

# ESTATUTO

## DA ORDEM BASILIANA DE SÃO JOSAFÁ

HISTÓRIA – REGRAS  
ESTATUTO – APÊNDICES





CONGREGATIO  
PRO ECCLESIIS ORIENTALIBUS

Vaticano

18 de julho de 2009  
00193 Roma  
Via della Conciliazione, 34  
Indirizzo postale: 00120 Città del

Prot. N. 70/2004

Reverendíssimo Padre Protoarquimandrita,

Com a estimada Carta Prot. N. 223/09 do dia 6 c.m., Vossa Reverendíssima remetia a esta Congregação três exemplares do texto do “Estatuto da Ordem Basiliana de São Josafá”, com os últimos adendos e correções propostas por este Dicastério.

Esta Congregação, “*omnibus bene perpensis*”, aprova o texto como versão oficial “*ad septennium*”. O Capítulo eletivo do ano 2016 se pronunciará sobre eventuais modificações ou sobre a sua definitiva confirmação.

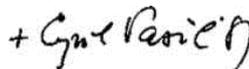
Auguro que o novo Estatuto contribua para que esta Ordem continue no fervor de espírito para ser dedicada “à vida contemplativa e aos Divinos Louvores, a exercer atividades pastorais de vários gêneros, a defender e fortalecer a unidade entre os cristãos e a oferecer pessoal preparado, consagrado ao serviço da Igreja de Cristo, segundo o exemplo de São Basílio Magno e de São Josafá” (Estatuto OSBM, Art. 2, § 2). E invoco, de todo o coração, sobre Vossa Reverendíssima e sobre todos os membros da Ordem as bênçãos de Deus.

Com sentimentos de cordial obséquio,

Seu devotíssimo,



Leonardo Card. Sandri  
Prefeito



+ Cyril Vasil', S.I. Arcivescovo  
Segretario

---

Reverendíssimo Padre  
P. Basilio KOUBETCH, O.S.B.M.  
Protoarquimandrita – Superior Geral  
Da Ordem Basiliana de São Josafá  
Via San Giosafat, 8  
00153 ROMA





N° 011/10

Roma, 19 gennaio 2010

Sia lodato Gesù Cristo!

Reverendissimi Padri Superiori Provinciali,

Conformandosi alle *Norme per l'attuazione del Decreto «Perfectae Caritatis» del SS. Concilio Vaticano II* contenute nel *Motu proprio «Ecclesiae Sanctae» per l'attuazione di alcuni decreti del SS. Concilio Vaticano II* del Romano Pontefice Paolo VI, del 6 agosto 1966, il nostro Ordine cominciò l'aggiornamento delle proprie Costituzioni approvate dalla Sede Apostolica il 14 giugno 1954. Tale aggiornamento durò sino al 28 luglio 2008 quando la Sinassi generale dell'Ordine, dopo successivo e non facile lavoro di revisione dell'ultimo progetto, approvò il testo dello Statuto dell'Ordine Basiliano di San Giosafat e lo consegnò, per verifica e quindi per approvazione, alla Sede Apostolica. Dopo che noi abbiamo effettuato le variazioni del testo richieste dalla Congregazione per le Chiese Orientali e solo quelle variazioni, la stessa Congregazione, con la lettera N° 70/2004 del 18 luglio 2009 ha approvato lo Statuto del nostro Ordine *«ad experimentum»* fino alla Sinassi generale ordinaria del 2016. Ringraziamo innanzitutto Dio per questa riuscita e tutti i confratelli Basiliiani che hanno dedicato le loro doti e il tempo per l'elaborazione di questo Statuto. E, come ci fu comunicato dalla Congregazione, lo Statuto è entrato in vigore, *ipso facto* dal momento dell'approvazione.

In queste circostanze, dato che il testo ufficiale dello Statuto è in lingua italiana, sono stati fatti sforzi massimi per approntare quanto prima le traduzioni nelle lingue in uso nel nostro Ordine. Le traduzioni approntate sono sufficienti perché tutti i nostri religiosi possano comprendere a fondo ogni articolo e tutto lo Statuto e, implicitamente, applicarlo. Colgo perciò l'occasione per ringraziare a quanti hanno lavorato a tali traduzioni e continuano a manifestare la loro disponibilità per ulteriori miglioramenti dei testi tradotti.

Con la presente trasmetto e chiedo cortesemente alle Vostre Paternità Reverendissime di voler prendere in considerazione e applicare quanto previsto nel Decreto N° 010/10 dato oggi stesso e con entrata in vigore immediata riguardante appunto l'assimilazione e l'applicazione del nuovo Statuto dell'Ordine Basiliano di San Giosafat.

Ovviamente, il testo delle traduzioni potrà essere migliorato e ciò si farà in seguito aggiungendone anche l'appendice, un indice tematico e un glossario. Dopo questa fase di miglioramento le traduzioni saranno pubblicate in forma di libro. Inoltre, Vi prego gentilmente di voler trasmettere a me ogni eventuale problema di comprensione e/o di applicazione delle prescrizioni degli articoli dello Statuto da parte dei religiosi della propria Provincia.

Vi trasmetto anche la sintesi (USTAV) delle Regole di S. Basilio Magno preceduta da una sintesi della storia delle Regole del nostro Ordine. Questi testi non sono soggetti all'approvazione della Sede Apostolica. Però, conformemente alla decisione dell'ultima Sinassi generale, devono essere pubblicati insieme con lo Statuto. Comunque Vi prego gentilmente di voler incoraggiare sovente i propri sudditi a leggere tutte le Regole e opere di S. Basilio tradotte nella lingua in uso nella Vostra Provincia. Ribadisco allo stesso tempo che il nostro Ordine ha bisogno di religiosi patologi, in grado di leggere e comprendere molto bene i testi originali di S. Basilio per poi applicarli alle circostanze attuali. Con i suoi insegnamenti il Santo Padre Basilio Magno ci aiuta a percepire sempre di più quanto sia attuale per noi oggi la Parola di Dio.

Colgo l'occasione per augurarVi ogni bene in Cristo e per affidarmi alle Vostre sante preghiere.



*P. Basilio Koubetch, OSBM*

P. Basilio Koubetch, OSBM  
Protoarchimandrita

*P. Efrem Konchak, OSBM*

P. Efrem Konchak, OSBM  
Segretario Generale

Reverendissimi Padri Superiori Provinciali  
dell'Ordine Basiliano di San Giosafat

# BREVE HISTÓRIA DA ORDEM BASILIANA E DA EVOLUÇÃO DAS SUAS REGRAS

## 1. Três personagens basilares da Ordem Basiliana de São Josafá

A Ordem Basiliana de São Josafá está fundamentada no patrimônio espiritual de São Basílio Magno (329-379), mas a sua estrutura organizacional, como Ordem religiosa, deve-se à obra do metropolitano de Kiev, José Veliamyn Rutskey (1574-1637) e ao santo bispo mártir Josafá Kuntsevych (1580-1623). Foi este que, pela sua espiritualidade e sua atividade pastoral orientada à união dos cristãos, imprimiu um rumo bem definido para a fundação dessa instituição.

São estas personalidades espirituais que definem o estágio primitivo da Ordem. Três elementos constitutivos pertencem à sua identidade espiritual: vida em comunidade, trabalho apostólico e atividade orientada para a união dos cristãos.

### São Basílio e a vida comunitária

As Regras e as obras do nosso santo Padre Basílio conferiram à vida em comunidade uma estrutura concreta e orientaram os religiosos ao serviço da Igreja. De acordo com São Basílio, a perfeição religiosa se realiza na comunidade, e esse estilo de vida é imitação da vida cristã na Igreja primitiva. A vida comunitária é uma das formas de vocação divina para realizar o serviço de anúncio do Reino de Deus na terra. O verdadeiro critério dessa forma de vida é a observância dos mandamentos divinos e a total submissão à autoridade da Sagrada Escritura e da Igreja. Todo o membro da comunidade religiosa é chamado à doação de si mesmo em nome de seus coirmãos, renunciando à vontade própria, para servir ao próximo da melhor forma possível, segundo o espírito da caridade fraterna. O religioso não vive para si mesmo, mas para o bem de seus coirmãos. O carisma particular de cada religioso torna-se comum para toda a comunidade. Na comunidade é mais fácil observar os mandamentos de Deus, praticar o amor ao próximo, conduzir o combate espiritual, buscar a perfeição pela prática dos conselhos evangélicos. O Espírito Santo une os corações dos irmãos no Senhor, Jesus Cristo, e com os dons sustenta e santifica a comunidade.

Nas suas 80 “**Regras Morais**”, São Basílio reuniu cerca de 1500 citações da Sagrada Escritura, que se constituíram em fundamento para a compreensão das suas 55 “**Regras Extensas**” e 318 “**Regras Breves**”. Em todas as regras basilianas, como também no epistolário e em outras obras podemos observar um maravilhoso equilíbrio, que harmoniza a vida de oração com o trabalho da comunidade sob a guia do superior.

São Basílio, assim como todos os grandes santos, oferecendo respostas a questões espirituais de seu tempo, responde igualmente às aspirações e problemas de todas as futuras gerações de religiosos. Suas Regras vieram a determinar para sempre a própria essência da vida religiosa.

O espírito da Regra basiliana se expressa em trechos seletos de suas obras que precedem o Estatuto da nossa Ordem, sob o título de “**A Regra do nosso santo Padre Basílio**”.

## **Metropolita José e os primórdios da nossa Ordem**

O metropolita José desenvolve a concepção basiliana da vida comunitária na Ordem, introduzindo em seus mosteiros uma única disciplina e subordinando-os a um único superior. A nova Ordem conjuga em si a espiritualidade do Oriente e a estrutura organizacional do Ocidente.

O Estatuto da nossa Ordem reflete, na sua essência, a estrutura configurada pelo metropolita José e pelos seis Capítulos-assembleias, que foram realizadas durante a sua vida e posteriormente.

O metropolita José ampliou o papel dos religiosos basilianos na Igreja e na sociedade e favoreceu o desenvolvimento das atividades pastorais, educacionais e missionárias na Igreja Oriental. De acordo com as suas diretrizes, os religiosos deviam não somente observar a ordem disciplinar do mosteiro, mas haveriam de ser santos, sábios, prontos para cumprir qualquer missão e estar abertos para as necessidades da Igreja e da sociedade.

### **São Josafá e a união dos cristãos**

A piedade de São Josafá era um fator de motivação para a observância da disciplina e do espírito religioso, favorecendo assim uma forte difusão do monasticismo basiliano. Sua vida, primeiro como monge, posteriormente como bispo, transcorreu na oração e na pregação. A fonte da profunda espiritualidade do santo era a Liturgia, e dela ele hauria a força e a inspiração para o seu serviço apostólico. São Josafá rezava sem cessar e tinha um particular amor à oração litúrgica da Igreja Oriental.

O mais ardente desejo de São Josafá era a unidade de todos os cristãos. Por isso, incessantemente ele pedia “Senhor, dai-nos a união”, e pela união dos cristãos ele ofereceu a sua vida. Ele sofreu o martírio no ano de 1623; em 1643 foi beatificado e em 1867 foi proclamado santo.

Em 1932, a Sé Apostólica conferiu à nossa Ordem a denominação oficial *Ordem Basiliiana de São Josafá*.

## **2. Os primórdios da Ordem Basiliiana de São Josafá e de suas Regras**

No ano de 1607, João Rutskey, incentivado pelo piedoso monge Josafá Kuntsevytch, ingressa no quase vazio mosteiro de Santíssima Trindade em Vilna (Lituânia), assumindo o nome de José. No mesmo ano juntam-se a ele outros jovens e assim se forma uma nova comunidade monástica.

Em 1605, ainda antes de seu ingresso no mosteiro, Rutskey elaborou um plano assaz claro de regeneração espiritual para a Igreja ucraniana, com o título de *Explicação de um rutenos para a correção das estruturas eclesásticas no rito grego*, cuja base seria a renovação da vida monástica. Ele pensava da seguinte forma: “Se tivermos monges instruídos e piedosos, os bispos e arcebispos, que são escolhidos dentre os monges, também serão sábios e piedosos. Teremos então boas e bem aparelhadas escolas para o clero eparquial e para os leigos; teremos também bons pregadores e diretores espirituais e assim poderemos oferecer ajuda aos outros nossos irmãos que seguem o mesmo rito”.

Baseando-se nas obras de São Basílio Magno, Rutskey começa a elaborar para a nova comunidade as regras fundamentais de vida religiosa comunitária.

## **Regras comunitárias, Constituições capitulares e regras particulares**

No ano de 1617, quando a nova comunidade monástica compreendia já cinco mosteiros (Vilna, Byten, Novgorod, Minsk e Zhyrovytsi) e cerca de uma centena de monges, o bispo José, que em 1613 tinha se tornado metropolitano de Kiev, convoca o primeiro Capítulo Geral para Novgorodovytchi.

Durante a primeira sessão do Capítulo, Rutskey entrega às mãos de seus monges as *Regras Comunitárias do santo Padre Basílio Magno, arcebispo de Cesareia da Capadócia*, e esclarece aos participantes do Capítulo que “foi ele mesmo que, no decorrer de um longo tempo, recolheu de diversas obras do santo Padre (Basílio) e elaborou essas Regras, adaptando-as às exigências da vida atual, dividindo-as em alguns capítulos fundamentais, para serem melhor compreendidas e memorizadas”. As *Regras* foram divididas em 5 capítulos: sobre o fim da vida monástica e sobre os meios para atingi-lo: pobreza, castidade, obediência e vida comunitária. “O objetivo de tudo isso — argumentava adiante o metropolitano — são as urgentes necessidades das almas que perecem no nosso rito (Igreja). Devemos assumir cuidados espirituais pelas suas almas e não somente pelas nossas... e para isso é necessário adquirir certos hábitos. Por isso, fomos obrigados prescrever certas regras, que não eram necessárias em tempos antigos, mas que hoje são indispensáveis. Fizemo-lo sem nos afastar do ensinamento do santo Padre”. Assim, pois, iniciam-se as *Regras Comunitárias*: “A meta da vida monástica é ser uma pessoa perfeita no amor a Deus, isto é, assemelhar-se a Deus no amor. Não somente nós pessoalmente haveremos de imbuir-se desse amor por meio da contemplação e das boas obras, mas devemos com todo o zelo, por meio de palavras e de exemplo, atrair a ele o nosso próximo”.

Em seguida foi elaborada a *Constituição Capitular da Congregação Basiliana da Santíssima Trindade* com a seguinte estrutura: à frente da nova comunidade está o metropolitano; no seu interior a comunidade é governada pelo superior geral, chamado “protoarquimandrita”, que é eleito para a vida inteira; este é auxiliado por quatro conselheiros, cujos cargos são também vitalícios. São atribuições do protoarquimandrita: a cada quatro anos convocar o Capítulo Geral, nomear, com a aprovação dos conselheiros, os superiores dos mosteiros para um período de quatro anos, e vigiar para que os superiores e monges observem as Regras e as Constituições. O Capítulo Geral, do qual participam também os bispos, se reúne para eleger os membros do Conselho, renovar as Constituições Capitulares e tomar decisões sobre assuntos da Ordem e da Igreja. Os bispos serão escolhidos somente dentre os membros da nova comunidade monástica, a fim de que a Ordem e a hierarquia eclesiástica fossem inseparavelmente unidos entre si.

Convém observar que, de acordo com a compreensão da época, o metropolitano Rutskey considerava que todos os monges orientais constituíam uma única Ordem de São Basílio Magno, e a comunidade por ele fundada seria apenas uma pequena parte, uma congregação ou uma unidade dentro daquela grande Ordem.

Durante os Capítulos Gerais seguintes (1621 e 1623), o metropolitano José em conjunto com os padres capitulares elaboraram as *Regras particulares* para cada um dos diversos cargos ou ofícios, começando pelo protoarquimandrita até o porteiro. Pode ser acrescentado a essas Regras também o regimento para os bispos, que foi redigido pelo metropolitano Rutskey.

## **Aprovação da Congregação Basiliana e de suas Constituições**

No dia 4 de outubro de 1624, a Congregação para a Propagação da Fé do Vaticano aprova a unificação “dos monges rutenos em uma Congregação sob a direção de um único superior geral e confere aos Capítulos Gerais o direito de elaborar Constituições em consonância com os documentos da Igreja. As Constituições devem ser provisoriamente aprovadas pelo Pontífice Romano, mas, para que a disciplina religiosa não sofra prejuízo, os monges irão obedecê-la até quando a Sé Apostólica não decidir de forma diferente”.

No dia 20 de agosto de 1631, o Papa Urbano VIII, por meio do decreto *Exponi Nobis*, aprova e confirma com a sua autoridade o decreto da Congregação para a Propagação da Fé.

## **Aprovação oficial da autenticidade das Regras e Constituições**

Após a morte do metropolitano José Rutskey (1637), começam a surgir desentendimentos entre os metropolitanos e a Ordem Basiliana, pelo fato de que não foram escritas regras para os metropolitanos, o que tinha sido proposto durante o primeiro Capítulo Geral. O metropolitano Cipriano Zhukhovskiy coloca em dúvida a autenticidade das *Regras Comuns* de Rutskey e das *Constituições capitulares*. Graças a um decreto da Congregação para a Propagação da Fé de 1686, foi convocado um Capítulo Geral no mosteiro de Novgorod, que foi presidido pelo jesuíta Tomas Wiejski, contando com a presença do metropolitano Cipriano. Durante o Capítulo, foi ratificada a autenticidade das *Regras Comuns e das Constituições dos monges rutenos da Ordem de São Basílio Magno*, e foi selado o acordo (assim dito *Nexus*) entre o metropolitano e a Ordem. Cópias dessas Regras e a ata do acordo foram enviados à Congregação para a Propagação da Fé, e hoje se conservam no Arquivo Histórico da Congregação para a Evangelização dos Povos (CP, tomo 29).

## **Fundação da nova Congregação Basiliana da Nossa Senhora do Patrocínio**

No ano de 1739, por decisão do Sínodo de Zamostia (1720), os mosteiros de cinco eparquias ucranianas (Lviv, Peremysl, Lutsk, Volodymyr e Kholm) realizam em Lviv um Capítulo e fundam a Congregação de Nossa Senhora do Patrocínio, que posteriormente recebeu as denominações de “Congregação Rutena”, “do Santo Patrocínio”, “Polonesa” ou “da Coroa”. A nova Congregação aceita as Regras da Congregação da Santíssima Trindade.

## **A Ordem Rutena de São Basílio Magno**

No ano de 1743, por delegação do Papa Bento XIV, o núncio apostólico em Varsóvia, Fabrizio Sorbelloni, convoca, em Dubno, um Capítulo Geral para as duas Congregações, que é realizado sob a presidência do bispo Jorge de Lascaris. Tomam parte no Capítulo 139 membros da Congregação de Nossa Senhora do Patrocínio e 66 membros da Congregação da Santíssima Trindade. O Capítulo unificou ambas as Congregações em uma só Ordem, a qual passou a existir em duas Províncias, e lhe conferiu a denominação de *Ordem Rutena de São Basílio Magno*.

O Papa Bento XIV, por meio de decreto *Inter plures*, do dia 11 de maio de 1744, revisa e confirma as Constituições elaboradas pelo Capítulo de Dubno.

## **A Breve Exposição das Regras do Santo Padre Basílio Magno**

Em 1751 foi publicada em língua polonesa a *Breve Exposição das Regras do Santo Padre Basílio Magno*, que eram as próprias *Regras Comuns* do metropolitano Rutskey apresentada em uma ordem mais lógica. No final foram acrescentadas algumas citações da homilia de São Basílio “Sobre a renúncia ao mundo” e dois decretos do Papa Clemente VIII: “sobre a reforma de todas as Ordens monásticas” (de 20 de março de 1601) e “sobre a reserva de alguns assuntos aos superiores gerais” (de 26 de maio de 1593).

### **O Projeto de Constituições a ser estudado e acolhido nos futuros Capítulos**

De 1617 até 1759 foram realizados 36 Capítulos Gerais, reformulando incessantemente as Constituições da Ordem. O Capítulo Geral, que foi realizado em Berestja no ano de 1759, chama a atenção sobre a necessidade de sistematizar toda a legislação anterior num só código e posteriormente publicá-lo. Para este fim, o Capítulo decide elaborar um projeto de Constituições e nomeia uma comissão, da qual fizeram parte 12 membros. Eles se reúnem no mosteiro de Hoscha e montam um projeto, que foi posteriormente publicado sob o título de *Projeto de Constituições para ser estudado e acolhido nos futuros Capítulos*.

### **Constituições Capitulares do ano de 1772**

O Capítulo Geral, realizado em Berestja no ano de 1772, recomenda publicar o *Projeto de Constituições de Hoscha* e distribuí-lo entre os 1235 basilianos que viviam em 155 mosteiros, para que eles “lessem e enviassem suas observações”. As correções e acréscimos, que foram propostos pelos monges, foram repassados aos delegados dos Capítulos Provinciais, os quais, por sua vez, elaboraram propostas para o próximo Capítulo Geral.

As *Constituições de Hoscha* tiveram influência decisiva sobre a futura legislação da nossa Ordem até os dias de hoje, talvez pelo fato de que elas continham citações de obras de São Basílio, das *Regras* do metropolitano José Rutskey, de documentos papais, de decisões da Congregação para a Propagação da Fé, e também de decisões de Capítulos anteriores. As *Constituições de Hoscha* dividem-se em quatro partes. A primeira parte trata da “finalidade da vida monástica e dos meios que a ela conduzem”; a segunda parte contém “regras especiais para os detentores de cargos na Ordem”; a terceira, “fórmulas de atos públicos e promessas”, e a quarta informa sobre “normas penais”.

Durante esse mesmo Capítulo foram corrigidas e reformuladas as *Constituições Capitulares* e enviadas à impressão em língua latina, junto com os protocolos capitulares.

### **O Código das Constituições da Ordem de São Basílio Magno**

O Capítulo Geral seguinte reúne-se em Torokany no ano de 1780, e no decorrer de dois meses refaz o projeto das *Constituições de Hoscha* (1772) e, levando

em consideração as observações dos Capítulos Provinciais, confia a redação final a quatro peritos.

O Capítulo Geral seguinte, realizado em Zhydytchyn no ano de 1788, não aceita esse projeto e recomenda à Cúria Geral elaborar um novo projeto, que foi publicado no ano de 1791, sob o título de *Código das Constituições da Ordem de São Basílio Magno*. Esse *Código*, bastante bem elaborado, da mesma forma não entrou em vigor devido a desavenças na Polônia e a severas restrições impostas à Ordem Basiliana pelo governo russo.

Durante o Capítulo de Torokany (1780), a Ordem foi dividida em quatro Províncias: Santíssima Trindade (Lituânia), São Nicolau (Belarus), Nossa Senhora do Patrocínio (Rutena ou Polonesa) e a do Santíssimo Salvador (Galícia). As três primeiras Províncias acabaram ficando sob o domínio russo, e a quarta sob o domínio austríaco. Em 1802 é realizado o último Capítulo Geral da Ordem, e em 1804 foi supresso o cargo de “protoarquimandrita” (Superior Geral): as Províncias basilianas que permaneceram no território russo ainda possuíam Superiores Provinciais e podiam realizar Capítulos Provinciais (até o ano de 1826), ou permaneciam sob a tutela geral dos bispos. A correspondência com a Sé Apostólica foi proibida. O fechamento de mosteiros, que teve início em 1795, continuou até à sua total supressão, no ano de 1839.

### **A forma de gestão que deve ser observada pela Ordem de São Basílio Magno**

A Ordem Basiliana sobreviveu nos territórios austríacos. A Província do Santíssimo Salvador (Galícia) contava inicialmente com 44 mosteiros (quatro passaram para a nova Província da Natividade da Mãe de Deus, chamada “Província de Kholm”, criada no ano de 1810 e aproximadamente 330 membros, mas, em consequência das reformas promovidas pelo imperador José II, rapidamente diminuiu para 14 mosteiros, devido às muitas restrições quanto à admissão de novos membros. Além disso, os basilianos submetiam-se aos bispos eparquiais de Lviv, Peremysl e Kholm, os quais elaboraram um *Modus* de governo, que devia ser obedecido pela Ordem de São Basílio Magno, aceito pelo Capítulo Provincial realizado em Krekhiv no dia 20 de julho de 1803.

### **A Sinopse dos Estatutos da Ordem de São Basílio Magno**

Quando o trono do Império Austro-Húngaro foi assumido pelo imperador Francisco José I (1848), as Ordens religiosas naquele território começaram a se reorganizar segundo as diretrizes do Papa Pio IX. O cardeal F. von Schwarzenberg, arcebispo de Praga, incumbiu o bispo de Preshov, Joseph Gaganets realizar uma visita canônica aos mosteiros basilianos na Galícia. Durante o Capítulo realizado no ano de 1858 no mosteiro de Dobromyl, o cônego Olexander Dukhnovytsch, junto com os padres capitulares, elaboraram novas Constituições, com o título de *Sinopse dos Estatutos da Ordem de São Basílio Magno, prescrito para ser observado pelos religiosos da Ordem da Província da Galícia*. As Constituições foram enviadas à Congregação Propaganda Fide, mas não foram aprovadas.

**As Constituições da Congregação Rutena da Ordem de São Basílio Magno,  
renovada de acordo com o pensamento  
da constituição *Singulare Praesidium* do Papa Leão XIII**

No ano de 1881, o superior provincial, Clemente Sarnytsky, não vendo outro meio para fortalecer a Ordem, propôs ao Papa Leão XIII um plano concreto de sua reforma com a ajuda da Companhia de Jesus. O Papa, por meio da onstituição *Singulare praesidium*, acolhe a Ordem sob a tutela da Sé Apostólica e dá início à chamada “Reforma de Dobromyl”. A efetivação da reforma foi confiada a padres da Companhia de Jesus. Seguindo as diretrizes do Papa, Pe. Gaspar Szczepkowski, SJ, redige as novas Constituições em base das *Regras Comuns* do metropolitano José Rutskey e do projeto das *Constituições de Hoscha* do ano de 1772.

A Congregação para a Propagação da Fé, após ter revisado e corrigido o texto, aprova e edita, em 1896, na sua própria tipografia em Roma, as novas Constituições, sob o título de *Constitutiones Congregationis Ruthenae Ordinis S. Basilii M. reformatae ad mentem constitutionis SS. D. Leonis PP. XIII “Singulare Praesidium”*.

Posteriormente foi impresso um excerto dessas Constituições em língua latina e ucraniana: *Excerto das Constituições da Congregação da Ordem de São Basílio Magno, reformada segundo a mente da constituição do Santo Padre Leão XIII* (Zhovkva, 1900).

O primeiro Capítulo basiliano após a “Reforma de Dobromyl”, realizado no mosteiro de Krystynopil, em 1906, modifica algumas partes das referidas Constituições e envia o texto à Congregação Propaganda Fide, a qual, no decorrer de algumas sessões (1907-1909), as revisa e corrige.

O Santo Padre, Papa Pio X, no dia 27 de julho de 1909, durante uma audiência concedida ao cardeal Antonio Gotti, então prefeito da Congregação para a Propagação da Fé, aprova as Constituições e, em 1910, elas saem impressas na tipografia do mosteiro de Zhovkva, com o título acima aferido.

Em 1924, as Constituições da Ordem reformada foram aceitas pelos mosteiros da Ucrânia Transcarpática e, mais tarde, pela Tchecoslováquia, Hungria e Romênia (da tradição de Blazh), que aderiram à “Reforma de Dobromyl”.

**As Constituições da Ordem Basiliana de São Josafá**

No ano de 1931 foi realizado o primeiro Capítulo Geral da Ordem Basiliana reformada, no qual foi eleito como protoarquimandrita (Superior Geral) o Pe. Dionísio Tkatchuk, e se decidiu que o local permanente de residência da Cúria Geral seria Roma.

Em 1932, a Congregação para as Igrejas Orientais confere à Ordem a sua atual denominação: *Ordem Basiliana de São Josafá*.

Em 1952, o Papa Pio XII proclama uma nova legislação para o monasticismo oriental, à qual o Capítulo Geral, realizado em Roma no ano de 1953, adapta as Constituições. Posteriormente, o Papa Pio XII, pelo decreto *Divus Basilius Magnus*, de 16 de junho de 1954, aprova as Constituições, que em 1954 foram publicadas em língua latina e, em 1955, em língua ucraniana, com o título de *Constituições da Ordem de São Basílio Magno*.

## **Projetos de Constituições elaborados *ad experimentum* nos anos 1970-2002**

No ano de 1969 foi realizado um Capítulo Geral extraordinário, com o objetivo de revisar as Constituições de 1954 em base das “Normas para o cumprimento do decreto *Perfectae Caritatis* do Concílio Vaticano II”, emitidas pelo Papa Paulo VI, aos 6 de agosto de 1966, em base também de outros documentos conciliares e pós-conciliares. Após 56 dias de trabalho conjunto, as Constituições foram adequadas às referidas “Normas” e seu texto foi impresso em 1970, sob o título de *Regra – Constituição – Diretório*, com a determinação de que deveria ser observado por todos. No Capítulo Geral de 1976, esse projeto foi novamente revisado e, em 1977, foi de novo impresso “*ad experimentum*”.

Em 1990, o Papa João Paulo II proclama o “Código dos Cânones das Igrejas Orientais”. Simultaneamente quatro Províncias basilianas da Europa oriental, saindo da clandestinidade, acarretam para a vida da Ordem novas exigências e perspectivas. Três Capítulos Gerais seguintes (1992, 1996 e 2002) adaptam as Constituições ao novo Código e à nova realidade, em consequência do que mais dois projetos foram elaborados e publicados em caráter experimental (1993 e 2002).

### **Estatuto da Ordem Basiliana de São Josafá**

O Capítulo Geral de 2000 acatou a proposta de excluir do livro *Regra – Constituição – Diretório* a parte “Diretório”, que se refere a normas muito detalhadas e práticas, recomendando que cada Província elaborasse seu próprio regimento, de acordo com as particularidades e exigências locais e o enviasse à aprovação do Protoarquimandrita e seu Conselho. Esse mesmo Capítulo confiou a uma comissão especial a tarefa de elaborar um novo projeto de Estatuto. O projeto preparado pela comissão foi rejeitado pelo Capítulo de 2004, que incumbiu uma outra comissão de corrigir as deficiências e contradições internas do projeto, a fim de que se pudesse, dentro de um ano, reunir-se novamente para aprová-lo. Durante os trabalhos da comissão surgiu a necessidade de um prazo adicional para elaborar melhor o novo projeto. Os membros do Capítulo, consultados por correspondência, aceitaram a proposta para reunir-se em uma segunda sessão em julho de 2006. Durante essa sessão, o Capítulo acolheu o novo projeto do Estatuto como “primeiro texto de trabalho”, aprovando também a metodologia proposta pelo Protoarquimandrita que deveria ser obedecida até a aprovação do novo Estatuto. Seguindo o método proposto, corrigido em alguns pontos somente nas suas etapas, chegou-se à redação final do novo Estatuto em língua italiana, que foi examinado e aprovado pelo Capítulo Geral de 2008 e, no mesmo ano, foi enviado para a aprovação da Sé Apostólica.

A Congregação para as Igrejas Orientais, fazendo suas observações e algumas correções, no dia 18 de julho de 2009 entregou o Estatuto para a Ordem com a auspiciosa observação: “*Esta Congregação, tendo tudo avaliado, aprova o texto, como versão oficial, para sete anos. O Capítulo eletivo do ano 2016 decidirá sobre possíveis mudanças ou por sua definitiva aprovação*”.

# REGRA

## DO NOSSO SANTO PADRE BASÍLIO

A VIDA RELIGIOSA COMUNITÁRIA PARA A GLÓRIA DE DEUS

### Cristo — centro da vida religiosa

1. “A vida em comum de irmãos é a arena do combate espiritual, caminho seguro para a perfeição, constante exercício e meditação sobre os mandamentos do Senhor. A meta dessa vida é a glória de Deus, segundo o mandamento de Nosso Senhor, Jesus Cristo, que disse: *Brilhe do mesmo modo a vossa luz diante dos homens, para que, vendo as vossas boas obras, eles glorifiquem vosso Pai que está nos céus*” (Mt 5, 16).<sup>1</sup>

“Pela graça de Deus estamos aqui reunidos em nome de Nosso Senhor, Jesus Cristo, e temos todos um único e idêntico objetivo: a vida de piedade. [...] Por isso vos faço apelo, pelo amor de Nosso Senhor, Jesus Cristo, que se ofereceu a si mesmo pelos nossos pecados, comecemos enfim a preocuparmo-nos com as nossas almas, entristeçamo-nos pela vaidade da vida pregressa, lutemos pelo futuro para a glória de Deus, do seu Cristo, e do Espírito Santo, ao qual adoramos. [...] Nós agimos em vista do próprio bem e por amor daquele que nos deu a lei, alegres por podermos servir a um Deus tão glorioso e bom. [...] Portanto, nós, que buscamos a piedade, que prezamos uma vida de recolhimento, longe das preocupações terrenas, um estilo de vida que nos ajuda a observar os preceitos evangélicos, juntos, com uma só vontade, preocupemo-nos a não transcurar nenhuma coisa dos mandamentos que nos foram dados ... Se somos muitos a buscar incansavelmente aquilo que nos é oculto, isso nos será mais fácil consegui-lo porque certamente Deus, segundo a promessa de Nosso Senhor, Jesus Cristo, nos dará a graça de encontrar aquilo que procuramos mediante o Espírito Santo que nos ensina a verdade e nos recorda todas as coisas”<sup>2</sup>.

### O Espírito Santo vivifica a comunidade

2. É-nos necessária a guia do Espírito Santo. Ele é o único que nos guia no caminho da verdade, nos pensamentos, palavras e ações. “Pois o homem é cego e vive nas trevas, privado do sol da justiça que é o Nosso Senhor, Jesus Cristo, aquele que ilumina pelo esplendor dos mandamentos”<sup>3</sup>.

“O Nosso Senhor, Jesus Cristo, ensina: *Se me amais, observareis meus mandamentos, e rogarei ao Pai e ele vos dará outro Paráclito, para que convosco permaneça para sempre, o Espírito da verdade, que o mundo não pode acolher*” (Jo 14, 15-17). Por conseguinte, enquanto não observarmos todos os mandamentos do Senhor e não nos comportarmos de modo tal que o Senhor possa dar sobre nós o testemunho *vós não sois deste mundo* (Jo 15, 19), não esperemos receber o Espírito Santo”<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> São Basílio Magno, **Regras Extensas** (RE, 7.4).

<sup>2</sup> Prólogo às Regras Extensas, nn. 1, 3, 4.

<sup>3</sup> **Regras Breves** (RB, 1).

<sup>4</sup> RB, 204.

## Sagrada Escritura: a regra da vida comunitária

3. “É meu dever, pela vontade de Deus — diz São Basílio — transmitir-vos aquilo que eu aprendi das inspiradas Escrituras para o bem comum. Devo ater-me à Sagrada Escritura, pois o próprio Senhor, no qual o Pai se compraz, nos diz: *o Pai, que me enviou, me prescreveu o que dizer e o que falar* (Jo 12, 49). E se o próprio Espírito Santo não fala por si, mas somente aquilo que ouviu do Pai (cf. Jo 16, 13), tanto mais essa deve ser a regra do nosso procedimento, para que possamos na piedade e na segurança pensar e agir em nome de Nosso Senhor, Jesus Cristo”<sup>5</sup>.

“Irmãos, eu vos exorto e peço: que os vossos pensamentos e desejos sejam dignos da vocação celeste, vivei segundo o Evangelho de Cristo, na esperança da vida eterna e do Reino celeste, que foi preparado a todos os que observam os preceitos de Deus Pai, de acordo com o Evangelho de Nosso Senhor, Jesus Cristo, no Espírito Santo e em verdade”<sup>6</sup>.

“Muitas são as coisas que a Escritura divinamente inspirada aconselha àqueles que pretendem agradar a Deus. [...] É necessário, então, que o cristão tenha sentimentos dignos da sua vocação celeste e se comporte de maneira digna do Evangelho. Nenhuma coisa deve afastar o cristão da memória de Deus, de sua vontade e de seus juízos. Ele deve ser perfeito em todas as coisas, como a lei o exige”<sup>7</sup>.

### A vida comunitária segundo o modelo da comunidade cristã primitiva

4. “A vida comunitária espelha aquela virtude própria dos santos, sobre os quais os Atos dos Apóstolos afirmam que *todos os que tinham abraçado a fé se reuniam e punham tudo em comum* (At 2, 44) e que *a multidão dos que haviam crido era um só coração e uma só alma. Ninguém considerava exclusivamente seu o que possuía, mas tudo entre eles era comum* (At 4, 32)”<sup>8</sup>.

“É evidente, pois, que entre os primeiros cristãos não havia a menor divisão e que ninguém vivia de acordo com a sua própria vontade. Todos eram movidos por uma e mesma preocupação, e eram eles cinco mil pessoas e, humanamente falando, havia entre eles não poucos obstáculos à convivência”<sup>9</sup>.

“Comportemo-nos conforme as regras dos santos que foram *edificados sobre os fundamentos dos apóstolos e dos profetas, do qual é Cristo Jesus a pedra angular. Nele bem articulado, todo o edifício se ergue em santuário sagrado no Senhor* (Ef 2, 20-21)”<sup>10</sup>.

5. “O caminho principal que conduz ao conhecimento do dever é a meditação das Escrituras inspiradas por Deus. Pois nelas se encontram os preceitos que regem as nossas ações e a narrativa de vida de homens bem-aventurados, que são como que imagens vivas, plenas de vida divina. E elas são ali propostas para imitarmos suas boas obras. E quando alguém notar que lhe falta alguma coisa na vida espiritual, que fixe neles seu olhar, a fim de imitá-los; e por meio dessa imitação, como que numa farmácia disponível para todos, busque o remédio apropriado para a sua enfermidade.

<sup>5</sup> São Basílio: **Sobre a Fé**, n. 5.

<sup>6</sup> *Ibidem*.

<sup>7</sup> São Basílio: **Carta 9 – Sobre a perfeição da vida monástica**.

<sup>8</sup> RE, 7, 4.

<sup>9</sup> RE, 35, 3.

<sup>10</sup> Sobre a Fé, n° 5.

[...] Como os artistas, ao pintar uma cena, têm diante dos olhos um modelo, e a todo o instante voltam o seu olhar sobre esse modelo para reproduzir na sua obra as suas feições, assim também aquele que pretende ser perfeito na virtude, deve com frequência mirar a vida dos santos, sobre as suas imagens vivas e ativas, e imitando-os, possam apropriar-se de seu bem”<sup>11</sup>.

### **Vida comunitária: expressão da unidade da Igreja**

6. “Tendo sido chamados a uma só esperança (cf. Ef 4, 4), *nós somos muitos e formamos um só corpo em Cristo, sendo membros uns dos outros* (Rm 12, 5). Se, pois, não estivermos concordes pelo vínculo do amor para formarmos uma comunidade no Espírito Santo, mas cada um de nós escolher seu próprio modo de vida e não aquele que é agradável a Deus, isto é, servir às necessidades comuns, e se cada um procurar satisfazer suas próprias concupiscências, seu egoísmo, como poderemos, então, constituir uma comunidade baseada no amor e no mútuo serviço? Como seremos, então, submissos ao Cristo-Cabeça, sendo nós mesmos divididos e desunidos? Não nos será possível alegrar-se com aqueles que têm sucesso, nem compadecer-se daqueles que sofrem, se levarmos uma vida solitária, sem termos a possibilidade de conhecer a situação do nosso próximo”<sup>12</sup>.

### **Vida comunitária: comunhão de bens**

7. “Além disso, nenhum homem pode possuir todos os carismas espirituais, mas a cada um o Espírito Santo distribui os seus dons de acordo com a medida da fé (cf. Rm 12, 6). Na vida em comunidade o carisma de cada um torna-se propriedade de todos. *A um o Espírito dá a mensagem da sabedoria, a outro a palavra de ciência segundo o mesmo Espírito; a outro o mesmo Espírito dá a fé; a outro ainda o único e mesmo Espírito concede o dom das curas; a outro, o poder de fazer milagres; a outro, a profecia; a outro o discernimento dos espíritos; a outro, o dom de falar em línguas; a outro ainda, o dom de as interpretar* (1Cor 12, 8-10). E esses dons, a pessoa os recebe mais para os outros do que para si mesma. Assim, pois, na comunidade, a ação do Espírito Santo que se manifesta em uma pessoa necessariamente passa a todos. [...] Na vida em comunidade, o indivíduo usufrui do próprio carisma, partilhando-o com os outros e colhe os frutos dos dons alheios, como se fosse dos seus próprios”<sup>13</sup>.

### **Vida comunitária — deveres comunitários**

8. “Aqueles que vivem em comunidade devem estar harmoniosamente unidos no amor de Jesus Cristo, como membros de um só corpo”<sup>14</sup>.

“O apóstolo diz: *Tudo se faça com decoro e com ordem* (1Cor 14, 40). Penso, pois, que pode ser considerado como ‘decoroso e ordenado’ aquele modo de vida na comunidade dos crentes no qual é observada a ordem que impera entre os membros do corpo: assim, um exerce a função de olho, [...] outro, a função de ouvido ou de mão, [...] e assim cada um por sua vez. Em tudo isso convém lembrar que se algum

---

<sup>11</sup> São Basílio: **Carta a Gregório**, 2, 3.

<sup>12</sup> RE, 7, 2.

<sup>13</sup> RE, 7, 2.

<sup>14</sup> RB, 60.

dos membros do corpo não desempenha a sua função e não está a serviço dos outros, todos os membros correm perigo. Assim também toda a negligência do superior ou dos subalternos acarreta dano (para a comunidade)... Seria como que se a mão ou o pé não quisesse obedecer ao comando do olho”<sup>15</sup>.

### **Vida comunitária — serviço a Cristo**

9. “Todos aqueles que servem aos irmãos com um de seus dons, devem fazê-lo com tanta dedicação, como se de fato estivessem servindo, não aos homens, mas ao próprio Cristo, o Qual em sua infinita bondade recebe para si tudo aquilo que fazemos para as pessoas a Ele consagradas. Por tudo isso, Ele promete o Reino celeste: *Vinde, benditos de meu Pai, recebei por herança o Reino preparado para vós desde a fundação do mundo ... pois cada vez que o fizestes a um desses meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes* (Mt 25, 34. 40). Se os que cumprem zelosamente as suas obrigações recebem a recompensa pelo seu zelo, e aos desleixados espera o terrível juízo, quanto zelo e empenho é preciso somar para merecermos o direito de ser chamados irmãos de Cristo? Pois diz o Senhor: *Aquele que fizer a vontade de meu Pai que está nos céus, esse é meu irmão, irmã e mãe* (Mt 12, 50)”<sup>16</sup>.

### **A META DA VIDA COMUNITÁRIA**

#### **Santidade — viver o santo Batismo**

10. “A santidade consiste na total consagração de si ao Deus Santíssimo, por meio do perpétuo e contínuo empenho e esforço para agradar-lhe em todas as coisas”<sup>17</sup>.

“Qual é o significado ou o sentido do Batismo? Eis o que: o batizado se transfigura em seus pensamentos, palavras e ações e, pela força que lhe é dada, torna-se aquilo do qual ele nasceu: *Pois todos vós, que fostes batizados em Cristo, vos vestistes de Cristo* (Gl 3, 27). *Vós vos desvestistes do homem velho com as suas práticas e vos vestistes do novo, que se renova para o conhecimento segundo a imagem do seu Criador* (Cl 3, 9-10)”<sup>18</sup>.

“O que é peculiar ao cristão? Renascer da água e do Espírito no Batismo. O que é peculiar ao que nasceu da água? Morrer e ser insensível a todo o pecado, como Cristo que *morreu para o pecado uma vez por todas* (Rm 6, 10). Como também está escrito: *todos os que fomos batizados em Cristo, é na sua morte que fomos batizados. Portanto pelo batismo nós fomos sepultados com Ele na morte [...] sabendo que nosso homem velho foi crucificado com Ele para que fosse destruído este corpo do pecado, e assim não sirvamos mais ao pecado* (Rm 6, 3. 6)”<sup>19</sup>.

O nosso santo Padre Basílio incentiva os seus seguidores a conservar intacto o caráter do Batismo: “Tu que te revestiste da veste da incorruptibilidade, sem mancha ou rugas — escreve ele ao monge Paládio — haverás de apresentar-te diante do Senhor, que resplandece no esplendor dos santos. Portanto, conserva a santidade de todos os teus membros, pois te revestiste de Cristo. *Todos vós* — diz o apóstolo —

---

<sup>15</sup> RE, 24.

<sup>16</sup> RE, 34, 1-2.

<sup>17</sup> RB, 53.

<sup>18</sup> São Basílio: **Regras Morais** (RM, 20, 2).

<sup>19</sup> RM, 80, 22.

que fostes batizados em Cristo, vos vestistes de Cristo. Portanto, sejam santos todos os teus membros, para que eles sejam dignos de vestir-se da santa e luminosa veste”<sup>20</sup>.

### **Obediência ao Evangelho: fazer a vontade de Deus**

11. O nosso santo Padre Basílio nos ensina: “Recordemos as palavras do apóstolo: *Não desprezeis as profecias. Discerni tudo e ficai com o que é bom. Guardai-vos de toda a espécie de mal* (1Ts 5, 20-22). Quando nos ordenam algo que é totalmente concorde com os mandamentos do Senhor [...] é preciso aceitá-lo, pois, como vontade de Deus, e cumprir a determinação com zelo e cuidado, *suportando-vos uns aos outros com amor* (Ef 4, 2)”<sup>21</sup>.

“É preciso motivar todos à obediência ao Evangelho; é indispensável anunciar a Palavra de Deus com toda a coragem e dar testemunho da verdade. [...] *O que vos digo às escuras, dizei-o à luz do dia; o que vos é dito aos ouvidos, proclamai-o sobre os telhados* (Mt 10, 27-28)”<sup>22</sup>.

“Pela bondade e amor que Deus tem para com os homens, pela graça de Nosso Senhor, Jesus Cristo, pela ação do Espírito Santo, guardei-me dos erros do paganismo; desde o nascimento e desde os primeiros anos de vida fui criado por pais cristãos. Desde a infância aprendi deles a Sagrada Escritura e eles me conduziram ao conhecimento da verdade. E quando me tornei homem [...] percebi que na única Igreja de Deus, pela qual Cristo deu a sua vida, sobre a qual Ele efundiou profusamente o Espírito Santo, há desentendimentos extremamente graves entre as pessoas e divergências quanto à Sagrada Escritura”<sup>23</sup>.

“Mas quando leio no Evangelho os ditos de Nosso Senhor, Jesus Cristo, [...] percebo neles a total necessidade de em tudo obedecer ao Senhor Deus”<sup>24</sup>.

“Por estes e outros motivos, estou claramente convencido sobre a extrema necessidade de união de espírito em toda a Igreja de Deus, de acordo com a vontade de Cristo, no Espírito Santo; e sobre o perigo e o prejuízo decorrente da desobediência a Deus nas discórdias internas”<sup>25</sup>.

### **A observância dos mandamentos**

12. “O próprio Senhor colocou uma ordem nos mandamentos, ressaltando que o primeiro e o maior dos mandamentos é o amor a Deus; e o segundo pela ordem e que é semelhante ao primeiro, ou antes, complementar a ele e dele dependente, é o amor ao próximo”<sup>26</sup>.

“Antes de tudo, façamos a seguinte introdução: para o cumprimento de todos os mandamentos que nos foram dados por Deus, nós recebemos dele de antemão as correspondentes forças. [...] E se graças a essas forças nos comportamos de forma adequada e correta, viveremos então uma vida de piedade”<sup>27</sup>.

---

<sup>20</sup> São Basílio: **Carta a Paládio**, 66.

<sup>21</sup> RB, 114.

<sup>22</sup> RM, 70, 13.

<sup>23</sup> São Basílio: **Sobre o Juízo Divino**, 1.

<sup>24</sup> *Ibidem*, 8.

<sup>25</sup> *Ibidem*, 4.

<sup>26</sup> RE, 1.

<sup>27</sup> RE, 2, 1.

“Os atos corporais glorificam a Deus como que a partir de baixo, do inferior, enquanto os espirituais, que procedem da razão, tomam o seu princípio do alto, como que o entendimento fizesse eco ao Espírito Santo. Portanto, aquele que observa todos os mandamentos, faz deles como que uma harmoniosa sinfonia, toca para Deus numa harpa de dez cordas, pois há dez mandamentos gerais, escritos segundo a primeira tradição da lei”<sup>28</sup>.

“É preciso cumprir os mandamentos do Senhor com consciência e boa intenção, tanto em relação a Deus, como em relação aos homens. [...] O fim do mandamento é o amor que provém do coração puro, da consciência reta e da verdadeira fé”<sup>29</sup>.

“Os mandamentos de Deus devem ser cumpridos de tal maneira que eles se tornem iluminação para aqueles que os observam e glorificação do Senhor Deus. *Vós sois a luz do mundo. Não se pode esconder uma cidade situada sobre um monte. Nem se acende uma lâmpada e se coloca debaixo do alqueire, mas no candelabro, e assim ela brilha para todos os que estão na casa. Brilhe do mesmo modo a vossa luz diante dos homens, para que, vendo as vossas boas obras, eles glorifiquem vosso Pai que está nos céus* (Mt 5, 14-16). *E para que sejais puros e irreprováveis no dia de Cristo na plena maturidade do fruto da justiça que nos vem por Jesus Cristo para a glória e louvor de Deus* (Fl 1, 10-11)”<sup>30</sup>.

13. “Quando várias pessoas vivem junto, lhes é mais fácil cumprir a maioria dos mandamentos de Cristo. [...] Mas para aquele que vive na solidão não é fácil conhecer seus próprios erros, pois não há ninguém que o advirta e corrija com mansidão e amor. [...] Cumpre-se, então, frequentemente a palavra da Sagrada Escritura: *O que será de alguém que cai sem ter um companheiro para levantá-lo?* (Ecl 4,10). Será então possível desprezar o mais importante dos mandamentos gerais, que refere-se diretamente à nossa salvação, porque não é possível nessas circunstâncias dar de comer àquele que tem fome, ou vestir aquele que não tem roupa. [...] Nesse modo de vida, além disso, falta o exercício nas virtudes, pois a pessoa não conhece nem os seus defeitos, nem o seu progresso; em uma palavra, se afasta toda e qualquer oportunidade para cumprir os mandamentos. Como alguém poderá aprender a humildade se não tem perante quem se humilhar? Como mostrará misericórdia se rompeu todos os vínculos com os homens? Como irá aperfeiçoar-se na paciência, se não há ninguém que se oponha à sua vontade?”<sup>31</sup>.

### **Santíssima Eucaristia: união com Deus**

14. “O que é peculiar ao cristão? Purificar-se no sangue de Cristo de toda a mancha da carne e do espírito, tornar-se santo no temor de Deus e no amor de Cristo, e não ter nem vícios, nem defeitos ou coisas semelhantes, mas ser santo e imaculado, para daí então comer do Corpo de Cristo e beber do seu Sangue”<sup>32</sup>.

“Quando alguém se comunga não tendo consciência por que é dada a comunhão do Corpo e do Sangue de Cristo, não tem nenhum proveito; e quem se comunga indignamente, é condenado. *Eis porque todo aquele que comer do pão ou beber do cálice do Senhor indignamente será réu do Corpo e do Sangue do Senhor.*

---

<sup>28</sup> São Basílio: **Homilia sobre o Salmo 32, 2.**

<sup>29</sup> RM, 18, 3.

<sup>30</sup> RM, 18, 6.

<sup>31</sup> RE, 7, 1-4.

<sup>32</sup> RM, 80, 22.

*Por conseguinte, que cada um examine a si mesmo antes de comer desse pão e beber desse cálice, pois aquele que come e bebe sem discernir o Corpo, come e bebe a própria condenação (1Cor 11, 27-29)*<sup>33</sup>.

“Comungar-se diariamente, receber o santo Corpo e Sangue de Cristo é um ato bom e de muito proveito. Pois Cristo disse claramente: *Quem come a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna* (Jo 6, 34). Quem poderá, então, duvidar que participar incessantemente da Vida é viver em plenitude?”<sup>34</sup>.

“Quem tiver se comungado dos Santos Mistérios deve entoar hinos de ação de graças, como lemos no Evangelho de Mateus ...: *Depois de terem cantado o hino, saíram para o monte das Oliveiras* (Mt 26, 30)”<sup>35</sup>.

15. “Tendo sido batizados em nome do Espírito Santo, nós nascemos de novo (cf. Jo 3, 3); nascidos e batizados em nome do Filho, nós nos revestimos em Cristo (cf. Gl 3, 27); e revestindo-nos no homem novo, criado à semelhança de Deus, nós nos batizamos em nome do Pai e nos tornamos filhos de Deus (cf. 1Jo 3, 1). Por isso, é indispensável que comamos *o alimento que permanece até a vida eterna* (Jo 6, 27), como nos ensinou o próprio Filho Unigênito do Deus vivo, dizendo: *Não só de pão vive o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus*” (Mt 4, 4). Em seguida, confirmando com um duplo ‘Amém! Amém!’ as palavras por Ele proferidas e confirmando os ouvintes na veracidade de suas palavras, proclamou: *Se não comerdes da carne do Filho do Homem e não beberdes o seu sangue, não tereis a vida em vós. Quem come a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna, e eu o ressuscitarei no último dia. Pois a minha carne é verdadeiramente uma comida e o meu sangue é verdadeiramente uma bebida. Quem come a minha carne e bebe o meu sangue permanece em mim e eu nele* (Jo 6, 53-56)”<sup>36</sup>.

## RELAÇÕES COM DEUS NA VIDA RELIGIOSA

### A oração

16. “A eficácia e a força da oração está nos sentimentos da alma e nas ações virtuosas de toda a nossa vida: *Quer comais, quer bebais, quer façais qualquer outra coisa, fazei tudo para a glória de Deus* (1Cor 10, 31). Quando, pois, te sentas à mesa, reza. Quando tomas o pão, dá graças Àquele que no-lo dá. Quando revigoras com o vinho o corpo débil, pensa naquele que te dá esses dons para a alegria do coração e para o fortalecimento na debilidade (cf. Sr 31, 27-28; 40, 20). E mesmo tendo passada a hora da refeição, a lembrança do Benfeitor não deve passar. Quando te vestes, agradece Àquele que te deu a veste. No final do dia agradece ao Senhor que nos fez o sol para o trabalho e, à noite, a lua para iluminar e para outras necessidades da vida. A noite também nos convida à oração. Quando olhas o céu e contemplas a beleza das estrelas, agradece ao Senhor de todo o mundo visível, reza ao grande Criador de todo o universo, que fez todas as coisas com grande sabedoria (cf. Sl 110, 24). Quando vires que todas as criaturas vivas mergulharam no sono, inclina-te perante Aquele que, mesmo contra a nossa vontade, intercala o nosso trabalho com o sono e, após um breve repouso, permite-nos ganhar novas forças. Que a noite, portanto, não seja destinada somente para o sono. Não permitas que metade da tua vida passe no sono

---

<sup>33</sup> RM, 21, 2.

<sup>34</sup> São Basílio: **Carta a uma patrícia de Cesareia**, 39.

<sup>35</sup> RB, 21, 4.

<sup>36</sup> São Basílio: **Sobre o Batismo**, I, 3.

infrutífero, mas divide o período da noite para o sono e para a oração. Mais que isso: o próprio sono deve tornar-se para ti um exercício de piedade. [...] Assim poderás orar sem cessar, pois não restringerás a oração somente a palavras, mas estarás sempre unido a Deus com todo o teu ser; dessa forma, toda a tua vida converter-se-á em perpétua e ininterrupta oração”<sup>37</sup>.

“A oração de cada um está presente diante de Deus. É do seu conhecimento, portanto, quem busca as coisas celestes apenas superficialmente, e quem as busca conscientemente; quem pronuncia as palavras da oração somente com os lábios, mas o seu coração está longe de Deus. [...] Portanto, cantem os teus lábios e a mente medite sobre o sentido das palavras, para que cantes ao mesmo tempo com o espírito e com a mente. Deus não necessita da nossa glória, mas quer que nos tornemos dignos de dar glórias”<sup>38</sup>.

### A meditação

17. “As orações que se intercalam com a leitura da Sagrada Escritura, rejuvenescem a alma e a tornam amadurecida, pois inspiram nela o desejo de se aproximar de Deus. Deus habita em nós quando recordamos que Ele está presente em nós. Assim somos o templo de Deus enquanto essa recordação perdura em nós e não é interrompida por causa de preocupações terrenas e quando as paixões não perturbam a razão. Mas quem ama a Deus e foge de tudo isso, volta-se a Deus, expulsando do seu coração as paixões que o arrastam para a intemperança e persevera nos exercícios que conduzem à virtude”<sup>39</sup>.

“O que é mais sublime que a beleza divina? Que pensamento é mais doce que o pensamento sobre a magnitude de Deus? Que sentimento mais poderoso e profundo pode existir na alma do que aquele que Deus coloca na alma que é purificada de todo o pecado, para que ela possa realmente sentir o que significam as palavras *Estou doente de amor!* (Ct 2, 5).

Realmente, não é possível expressar ou descrever o esplendor da beleza de Deus. Essa beleza é inacessível aos olhos corporais; ela só pode ser apreendida pela alma e pela mente. Quando essa beleza envolvia os santos, imprimia neles um incontido desejo de Deus. Aqueles que foram tocados pelo Amor divino, ou se tornaram plenos dele, não puderam deter o ímpeto de seu amor. Tendo em superabundância o insaciável desejo de contemplar a beleza divina, imploravam para que a sua contemplação da beatitude divina durasse para toda a eternidade”<sup>40</sup>.

“A nossa alma, por meio da sábia e profunda meditação sobre a magnitude da glória divina, mediante pensamentos de gratidão, perene lembrança dos benefícios divinos, torna-se capaz de praticar as palavras: *Amarás o Senhor teu Deus de todo o teu coração, de toda a tua alma [...] e com toda a tua força*” (Mc 12, 30). Eis com que disposição é preciso servir a Deus”<sup>41</sup>.

### O canto dos salmos

---

<sup>37</sup> São Basílio: **Homilia em honra de Santa Julita**, n. 3-4.

<sup>38</sup> São Basílio: **Homilia sobre o Salmo 28, 7**.

<sup>39</sup> São Basílio: **Carta a São Gregório Nazianzeno**, 2.4.

<sup>40</sup> RE, 2.1.

<sup>41</sup> RB, 157.

18. “O salmo é a quietude da alma, instrumento da paz, que acalma os pensamentos inquietos e tempestuosos. Ele vence também o ódio aninhado na alma e detém a licenciosidade. O salmo fortalece a amizade, pacifica os litigantes e reconcilia as inimizades. Como se pode considerar como inimigo aquele em cuja companhia elevamos a nossa prece a Deus? Por isso, o maior dos bens é que o canto dos salmos gera amor. Ele como que descobre algum laço, algum vínculo de união, para construir a harmonia, e congrega o povo na sinfonia de um coro. O salmo afugenta os demônios e chama o auxílio dos anjos. Ele é proteção contra os temores noturnos e o repouso após o trabalho do dia inteiro. O salmo é a segurança das crianças, o adorno dos jovens, a alegria dos idosos, o mais formoso adorno das mulheres. [...] Para os principiantes no caminho da perfeição, o salmo é o alicerce, é crescimento para os que já fizeram progresso, é segurança para os que já chegaram à perfeição. O canto dos salmos é a voz da Igreja, ele aumenta a alegria nos dias de festa e também faz surgir a tristeza em Deus, que é salvífica. O salmo é obra dos anjos, criação celeste, perfume espiritual”<sup>42</sup>.

### **Oração e trabalho**

19. “O que nos pode trazer maior felicidade se não o imitar na terra os coros celestes! Reunir-se na aurora para a oração, louvar o Criador em hinos e cânticos e, em seguida, quando o sol se levanta e seu brilho se torna mais claro, ir para o trabalho que é introduzido pela oração, quando, como que com o sal, temperamos com o cantar o nosso labor. A sonoridade dos hinos espirituais produz na alma uma disposição de alegria e paz”<sup>43</sup>.

“Assim durante o trabalho rezaremos para agradecer a Deus por nos ter dado às nossas mãos forças para trabalhar, e conceder sabedoria à nossa mente para adquirir conhecimentos. Ele nos deu a matéria do trabalho que são os instrumentos e os objetos dos ofícios dos quais nos ocupamos. Assim iremos rezar para que a obra de nossas mãos estejam voltadas para o beneplácito de Deus. Dessa forma, chegaremos àquele estado de recolhimento da alma se em toda a obra pedirmos ao Senhor bênção no trabalho, agradeceremos pelas forças concedidas e mantivermos a intenção de agradecer a Deus. [...] É, pois, necessário unir oração e trabalho”<sup>44</sup>.

### **O conhecimento de Deus**

20. “Conhecemos a Deus quando ouvimos sobre seus mandamentos e pela prática daquilo que ouvimos. Conhecer a Deus é observar os seus mandamentos. [...] Basta-nos saber que Ele é o Bom Pastor, que deu a sua vida pelas ovelhas. Nisto está a definição do conhecimento de Deus”<sup>45</sup>.

“Deus criou o homem à sua imagem e semelhança e o tornou digno de conhecê-lo; em diferença de outros seres, dotou-o de razão, deu-lhe a possibilidade de desfrutar das inefáveis delícias do paraíso, fê-lo senhor de tudo que havia na terra”<sup>46</sup>.

“O bom conhecimento de ti mesmo te conduzirá ao conhecimento de Deus! Quando te conheceres a ti mesmo, não terás então a necessidade de conhecer o

---

<sup>42</sup> Homilia sobre o Sl 1, 2.

<sup>43</sup> Carta a Gregório de Nazianzo, 2.2.

<sup>44</sup> RE, 37, 2-3.

<sup>45</sup> Homilia em honra do mártir Mamanto, 4.

<sup>46</sup> RE, 2.3.

Criador pelas coisas criadas, mas contemplarás dentro de ti mesmo, como que em miniatura, a grande sabedoria do Criador. Da alma em ti incorporada compreenderás que Deus é incorpóreo e não pode ser limitado pelo espaço”<sup>47</sup>.

21. “O homem aprende o entendimento espiritual do próprio Deus que fala pelas palavras do profeta: *Que o sábio não se glorie de sua sabedoria, que o valente não se glorie de sua valentia, que o rico não se glorie de sua riqueza! Mas aquele que quer gloriar-se, glorie-se disto: que ele tenha inteligência e me conheça, porque eu sou o Senhor* (Jer 9, 22-23) e pelas palavras do apóstolo que diz: *Procurai conhecer a vontade do Senhor* (Ef 5, 17)<sup>48</sup>.

“Convém observar que é impossível expressar tudo que diz respeito à grandeza de Deus e à glória de Deus com uma só palavra ou com uma só ideia; essas coisas não se pode expressar em conversações nem apreender pela razão. As Escrituras inspiradas, por meio de muitas palavras que são por nós usadas, fala sobre isso para aqueles que têm um coração puro, de maneira confusa, como que no espelho (cf. 1Cor 13, 12). Mas a contemplação face a face e o pleno conhecimento de Deus será dado na vida futura àqueles que serão dignos disso, segundo a promessa. [...] Recebendo com gratidão o conhecimento parcial, cheios de alegria, esperamos o conhecimento pleno no mundo futuro”<sup>49</sup>.

## O combate espiritual

### A origem do mal

22. “Acerca do fato de que o mal tem origem nos nossos corações, o Senhor diz claramente: *é do coração que procedem más intenções* (Mt 15, 19). Isso acontece quando alguém por negligência deixa sem cuidados as suas boas potencialidades naturais. [...] A alma, devido a essa negligência, transforma-se em terreno abandonado e, por consequência, produz apenas espinhos e cardos”<sup>50</sup>.

“O verdadeiro mal é o pecado. Somente ele merece o nome de mal. Ele depende da nossa vontade, porque podemos tanto evitar como fazer o mal”<sup>51</sup>.

“Todas as distrações procedem da mente ociosa, que não se ocupa daquilo que é necessário. A mente permanece no ócio e indolência devido à falta de fé na presença de Deus, *que sonda os corações e rins* (cf. Sl 7, 10)”<sup>52</sup>.

### O cuidado de si

23. São Basílio afirma: “Para de procurar os erros dos outros e não permita aos teus pensamentos ocupar-se das faltas alheias, mas ‘cuida de ti mesmo’ — volta o olhar da tua alma para ti mesmo! São muitos, diz o Senhor, aqueles que reparam o cisco no olho de seu irmão, mas não enxergam a trave no seu próprio olho (cf. Mt 7,

---

<sup>47</sup> São Basílio: **Tem cuidado de ti**.

<sup>48</sup> RB, 218.

<sup>49</sup> Sobre a fé, 2.

<sup>50</sup> RB, 75.

<sup>51</sup> São Basílio: **Deus não é causa do mal**, 5.

<sup>52</sup> RB, 21.

3). Por isso, pensa sempre sobre as coisas que dizem respeito a ti mesmo, perguntando-te se vives de acordo com os mandamentos. Não olhes em torno de ti para achar ocasião para censurar teu irmão, imitando assim o autosuficiente e orgulhoso fariseu que justificava a si mesmo e desprezava o publicano (cf. Lc 18, 11). Não cessa de interrogar-te se por ventura não pecaste por pensamento, se a tua língua não pecou antecipando-se ao pensamento, se em tuas ações não houve algo de insensato. Quando em tua vida encontrares um grande número de faltas — e com certeza as encontrarás, pois és um ser humano — dirás, então, com o publicano: *Meu Deus, tende piedade de mim, pecador!* (Lc 18, 13)<sup>53</sup>.

“No interior da alma que não cochila e vigia não diminui nem a preocupação sobre aquilo que é agradável a Deus, nem os bons pensamentos se desvanecem”<sup>54</sup>.

### O conhecimento da vontade de Deus

24. “Antes de tudo é necessário definir qual é a verdadeira vontade boa de Deus e depois, tendo conhecido o bem, deve-se avaliar se esse bem é agradável também a Deus. [...] Por exemplo, é vontade de Deus e vontade boa dar esmola, mas fazê-lo em vista da glória humana, não é agradável a Deus”<sup>55</sup>.

“É evidente que permanece no perigo aquele que, na saúde e na enfermidade, não busca a vontade de Deus como meta de sua vida. Na saúde, demonstrar o empenho do amor, o zelo nas obras divinas; na enfermidade, suportar com paciência e alegria todos os sofrimentos. O principal e o maior perigo para aquele que não faz a vontade de Deus é que ele se afasta do Senhor e se separa da comunidade dos irmãos. Outro perigo consiste nisso que ele, sendo indigno, ousa tomar parte naquilo que é reservado somente aos dignos. Por isso, é indispensável recordar as palavras do apóstolo: *Visto que somos colaboradores com ele, exortamo-vos [...] a que não recebaís a graça de Deus em vão* (2Cor 6, 1)”<sup>56</sup>.

### A obediência

25. “O Unigênito Filho de Deus, Nosso Senhor, Jesus Cristo, por meio do qual todas as coisas foram feitas, diz: *Desci do céu não para fazer a minha vontade, mas a vontade daquele que me enviou* (Jo 6, 38) e *Nada faço por mim mesmo* (Jo 8, 18). *O Pai, que me enviou, me prescreveu o que dizer e o que falar* — disse Ele. E também o Espírito Santo, que distribui grandes e maravilhosos carismas e que age em todas as pessoas, não fala por si, mas diz aquilo que ouve (cf. Jo 16, 13). Por conseguinte, é tanto mais necessário que a Igreja de Deus conserve diligentemente *a unidade do Espírito pelo vínculo da paz* (Ef 4, 3) e pratique as palavras que estão escritas nos Atos dos Apóstolos: *A multidão dos que haviam crido era um só coração e uma só alma* (At 4, 32), o que significa que ninguém fazia a sua própria vontade, mas todos juntos, num só Espírito Santo, buscavam unicamente a vontade de Nosso Senhor, Jesus Cristo”<sup>57</sup>.

---

<sup>53</sup> São Basílio: **Tem cuidado de ti**, 5.

<sup>54</sup> RB, 80.

<sup>55</sup> RB, 276.

<sup>56</sup> RE, 34, 3.

<sup>57</sup> Sobre o Juízo Divino, 4.

“A obediência tem um único limite, a morte. Se alguém se recusa fazer uma obra a ele confiada e quer fazer outra coisa, ele, em primeiro lugar, se opõe à obediência e, obviamente, não renunciou a si mesmo”<sup>58</sup>.

### A virgindade

26. “Embora o apóstolo permitiu contrair matrimônio e o declarou digno de bênção, no entanto, às preocupações com a família ele contrapõe a busca de Deus, como coisas incompatíveis, e diz: *Quem não tem esposa, cuida das coisas do Senhor e do modo de agradar ao Senhor; quem tem esposa, cuida das coisas do mundo e do modo de agradar à esposa* (1Cor 7, 32-33). Portanto, quem deseja sinceramente servir ao Senhor, deve libertar-se de todo o apego a esta vida”<sup>59</sup>.

“Por isso, aquele em quem se manifestou a invencível aspiração para seguir a Cristo, não deve ter preocupação com nada que se refere a esta vida, nem ao amor paterno ou à família, quando ela é contrária aos preceitos do Senhor, pois é nesses casos que podem ser aplicadas as palavras: *Se alguém vem a mim e não odeia seu próprio pai e mãe, mulher, filhos, irmãos e até a própria vida, não pode ser meu discípulo* (Lc 14, 26)”<sup>60</sup>.

“São coisas sublimes a virgindade e o celibato, pois nos incluem ao par dos anjos e numa especial categoria da natureza, pois não ousou afirmar ao par de Cristo, o qual, tendo decidido vir ao mundo por nossa causa, nasceu da Virgem, legitimando a virgindade como tal, que nos separa do mundo, ou melhor, por meio dela o homem renuncia a um mundo, o mundo presente, em vista de um outro, o mundo futuro”<sup>61</sup>. “Portanto, antes de tudo, é necessário considerar como bem-aventurada a pureza da mente, pois a raiz dos atos corporais são as moções do coração”<sup>62</sup>.

### A pobreza

27. “Diz o Senhor que não devemos ser ricos e sim pobres: não acumular tesouros na terra, e sim no céu”<sup>63</sup>.

“Devemos escolher um único tesouro, o tesouro celeste, no qual haveremos de colocar todo o nosso coração, pois *onde está o teu tesouro aí estará também teu coração* (Mt 6, 21). Portanto, se guardarmos para si alguma propriedade ou alguma riqueza corruptível neste mundo, a nossa mente indefectivelmente enterrar-se-á nela, como que num lodaçal, e nossa alma será incapaz de ver Deus. Ela tornar-se-á insensível para os bens eternos e para a prometida recompensa no céu. E a conquista desses bens é impossível se eles não forem objeto de um desejo forte e livre, que torna mais leve o esforço necessário para consegui-los”<sup>64</sup>.

“São pobres de espírito aqueles que se tornaram pobres por nenhum outro motivo que não por causa do ensinamento do Senhor que disse: *Vai, vende os teus bens e dá aos pobres, e terás um tesouro nos céus* (Mt 19, 21)”. “Mas não está longe

---

<sup>58</sup> RB, 119.

<sup>59</sup> RE, 1-2.

<sup>60</sup> RE, 8, 2.

<sup>61</sup> São Gregório de Nazianzo: **Discurso fúnebre em honra de São Basílio Magno**, n.

62.

<sup>62</sup> Homilia sobre o Sl 1, 4.

<sup>63</sup> RM, 48.

<sup>64</sup> RE, 8, 1.

da bem-aventurança aquele que aceita a pobreza, qualquer que seja a sua causa, e vive segundo a vontade de Deus, como o pobre Lázaro (cf. Lc 16, 20-21)”<sup>65</sup>.

“De fato, uma atitude equilibrada e sábia perante as riquezas, e seu uso de acordo com os mandamentos, nos é proveitosa em muitas e muito importantes ocasiões. Por vezes, isso nos ajuda a purificar-nos dos nossos pecados”<sup>66</sup>.

28. “Não devemos nos entusiasmar em demasia com o trabalho e transpassar os limites da necessidade, segundo as palavras do apóstolo: *Se temos alimento e vestuário, contentemo-nos com isso* (1Tm 6, 8). Pois o excesso abriga em si a condenação da idolatria. Por isso não se deve ser ávido por dinheiro e acumular riquezas em vista de coisas inúteis. Quem se aproxima de Deus deve em tudo observar a pobreza e ser tomado pelo temor de Deus, de acordo com as palavras: *Minha carne se arrepiã com temor de Ti e eu temo por causa de tuas normas* (Sl 119/118, 120)”<sup>67</sup>.

“A nossa verdadeira vida não consiste em bens efêmeros e vãos, pois fomos chamados para a participação na riqueza verdadeira e eterna”<sup>68</sup>.

“Na vida comunitária nada deve pertencer a alguém como propriedade sua, nada deve ser considerado como coisa pessoal: nem o vestuário, nem os instrumentos, nem coisa alguma que se usa na vida. Que todas as coisas sirvam para as necessidades comunitárias e não a um só proprietário. Possuir alguma coisa como propriedade sua é contrário ao testemunho dos Atos dos Apóstolos, onde está escrito: *Ninguém considerava seu o que possuía* (At 4, 32). Por isso, quando alguém diz que alguma coisa é sua, afasta-se da Igreja de Deus e do amor de Cristo, que nos ensinou por palavras e obras dar a sua vida pelos amigos (cf. Jo 15, 13). E se é necessário entregar a sua vida, quanto mais os bens temporais!”<sup>69</sup>

“Nem sempre a pobreza é louvável; o é somente quando a escolhemos livremente, de acordo com o conselho evangélico. Muitos são de fato pobres, mas em sua alma são muito gananciosos; por conseguinte, eles não serão salvos por causa de sua pobreza: serão condenados por causa de sua conduta. Portanto, nem todo o pobre merece louvor, mas somente aquele que considera o mandamento de Cristo mais valioso que os tesouros deste mundo. São estes que Cristo chama bem-aventurados, ao dizer: *Bem-aventurados os pobres de espírito* (Mt 5, 3)”<sup>70</sup>.

## A renúncia

29. “Quem ama a Deus foge de tudo que é mundano, volta-se de todo o seu coração para Deus e afasta de si toda a concupiscência que o atrai para o mal; ele é persistente nos exercícios que conduzem à virtude”<sup>71</sup>.

---

<sup>65</sup> RB, 205.

<sup>66</sup> RB, 92.

<sup>67</sup> Carta 9, 3: Sobre a perfeição da vida consagrada.

<sup>68</sup> Sermão sobre a inveja, nº 9, 5.

<sup>69</sup> RB, 85.

<sup>70</sup> Homilia sobre o Sl 33, 5.

<sup>71</sup> Carta a Gregório, 2, 4.

“Tal renúncia tem início quando nos separamos das coisas externas: posses, vã glória, hábitos e apegos a coisas que não são necessárias. [...] Portanto, aquele em quem se manifestou um irrefreável desejo de seguir a Cristo, já não deve dar importância a nada que se prende a esta vida: nem ao amor à família, quando ele é contrário ao amor de Deus. [...] Cristo fala sobre isso tão claramente que não deixa lugar para nenhum tipo de desculpa ou dúvida”<sup>72</sup>.

“Diz Nosso Senhor, Jesus Cristo: *Se alguém quer vir após mim, negue-se a si mesmo, tome a sua cruz e siga-me* (Mt 16, 24), e novamente: *Igualmente, portanto, qualquer de vós, que não renuncia a tudo que possui, não pode ser meu discípulo* (Lc 14, 33). Penso que essas palavras se referem a muitas coisas às quais devemos renunciar. Nós, que afastamos a sordidez oculta, renunciemos primeiramente ao demônio e às paixões corporais, aos laços familiares, às amizades humanas, aos hábitos de vida que são contrários à essência do Evangelho da salvação. Mas, sobretudo, devemos renunciar a nós mesmos, para desvestirmo-nos *do homem velho com as suas práticas* (Cl 3, 9), *que se corrompe ao sabor das concupiscências enganosas* (Ef 4, 22). Abandonemos, portanto, todas as paixões mundanas, que podem tornar-se impedimento para a conquista da meta da vida de piedade”<sup>73</sup>.

“Aquele que tem verdadeiramente a intenção de seguir o Senhor, tem de libertar-se dos grilhões das paixões da vida, e isso pode ser totalmente conseguido abandonando os hábitos da vida passada e esquecendo-se deles. [...] Sem isso, jamais alcançaremos a meta, que é agradar a Deus, pois o Senhor disse claramente: *Igualmente, portanto, qualquer de vós, que não renunciar a tudo que possui, não pode ser meu discípulo* (Lc 14, 33)”<sup>74</sup>.

“Renunciar a si mesmo significa esquecer o passado, abandonar os próprios caprichos. [...] Tomar a cruz significa estar pronto para morrer por causa de Jesus Cristo, mortificar o corpo e suas paixões, suportar os perigos em nome de Cristo e não ter nenhum apego à vida temporal”<sup>75</sup>.

### O silêncio

30. “A prática do silêncio é boa para os principiantes, pois tendo o controle da língua, eles em primeiro lugar darão grande mostra que têm o domínio sobre si mesmos e, por outro lado, na paz, com esforço e atenção, irão aprender daqueles que sabem ter domínio sobre a sua fala, o que cada um deve perguntar e o que deve responder. [...] O silêncio permite esquecer os maus hábitos passados, como consequência do seu desuso, e propicia a oportunidade de adquirir bons hábitos”<sup>76</sup>.

“Entretanto, há pessoas que não têm controle no falar e são incapazes de cumprir o que diz o apóstolo: *Não saia dos vossos lábios nenhuma palavra inconveniente, mas, na hora oportuna, a que for boa para a edificação, que comunique graça aos que a ouvirem*” (Ef 4, 29). É para essas pessoas que é necessário o silêncio total, até que, dessa maneira, se curem da paixão das conversas insensatas”<sup>77</sup>.

---

<sup>72</sup> RE, 8, 1-2.

<sup>73</sup> RE, 8, 4.

<sup>74</sup> RE, 5, 2.

<sup>75</sup> RE, 6, 1.

<sup>76</sup> RE, 13.

<sup>77</sup> RB, 208.

## A solidão

31. “A total separação deste mundo não consiste em estar fisicamente fora dele, mas em desprender a alma dos vínculos corporais e não ater apego à pátria, ao lar, às posses, às propriedades de terra e à vida, [...] e estar pronto para acolher no coração os sentimentos que surgem em nós em decorrência do ensinamento divino. [...] É de muita utilidade, nessas coisas, a solidão, pois ela aplaca as nossas paixões e possibilita à razão erradicá-las completamente da alma. Se é possível domesticar totalmente os animais selvagens e amansá-los, assim também as paixões: a ira, o temor e a tristeza — esses venenos da alma — podem ser amainados pela paz”<sup>78</sup>.

“Viver na solidão ajuda à alma libertar-se das distrações. É necessário estar a sós antes de tudo para não poder ver, nem sequer ouvir, algo que nos conduza ao pecado e imperceptivelmente nos habitue a ele, para que não permaneça na alma, para a sua corrupção e perdição, nenhum vestígio do que foi visto ou ouvido, mas para podermos permanecer em oração. Dessa forma, poderemos vencer também os maus hábitos passados, devido aos quais vivíamos afastados dos mandamentos de Cristo. Vencer um mau hábito não é uma luta fácil, pois o costume reforçado por um longo tempo, adquire força de uma inclinação natural. Mas com a oração perseverante e contínua meditação sobre a vontade de Deus podemos apagar em nós as manchas do pecado. Entre tantas coisas da vida que perturbam a alma, é muito difícil permanecer em oração e meditação. Quem é capaz, no meio do mundo, cumprir as palavras: *Se alguém quer vir após mim, renuncie a si mesmo* (Lc 9, 23)? É indispensável renunciar a si mesmo, tomar a sua cruz e seguir a Cristo”<sup>79</sup>.

## O jejum

32. “O jejum gera profetas, robustece os fortes! O jejum acrescenta sabedoria aos legisladores. Ele é o bom vigia da alma, amigo sincero do corpo, arma dos intrépidos, exercício dos atletas! Ele afugenta as tentações, inclina à piedade, é bom companheiro da sensatez, gera sobriedade”<sup>80</sup>.

“Para que o jejum seja louvável, não é suficiente apenas abster-se de alimentos. Devemos tornar o jejum agradável e aprazível a Deus. O verdadeiro jejum consiste em afastar-se do mal, dominar a língua, refrear a ira, mortificar os maus desejos, a maledicência, a mentira e o falso juízo. Libertar-se de todas essas coisas — é verdadeiro e agradável jejum”<sup>81</sup>.

## A DIREÇÃO ESPIRITUAL

### A necessidade do diretor espiritual

33. “Se, pois, o objetivo da vida cristã é, segundo a vocação de cada um, imitar Cristo em sua natureza humana, então aqueles, a quem foi confiada a tarefa de

---

<sup>78</sup> Carta a Gregório, 2, 2.

<sup>79</sup> RE, 6, 1.

<sup>80</sup> Sermão sobre o jejum, I, 6.

<sup>81</sup> Sermão sobre o jejum, II, 7.

ser guia para os outros, devem ser para os fracos como que mediadores na identificação com Cristo, segundo as palavras de São Paulo: *Sede meus imitadores, como eu mesmo sou de Cristo* (1Cor 11, 1)<sup>82</sup>.

“O Deus do amor, que nos ensina a sabedoria (cf. Sl 94, 10), ordena, por meio do apóstolo, que aqueles a quem foi confiado o dom da doutrina, sejam constantes no ensino (cf. 1Tm 4, 6); e àqueles que necessitam exercitar-se na doutrina divina, instrui por meio de Moisés: *Pergunta ao teu pai e ele te contará, interroga os anciãos e eles te dirão* (Dt 32, 7). [...] Por isso, nós, a quem foi confiado o serviço da Palavra, devemos estar sempre dispostos à tarefa de aperfeiçoamento das almas, seja publicamente dando testemunho perante toda a Igreja, ou em particular permitindo a todos os que nos interrogam livremente, pregando tudo aquilo que se refere à fé sincera e às verdades da vida, segundo o Evangelho de Jesus”<sup>83</sup>.

34. “Creio que aquele a quem foi confiado ser superior e cuidar dos outros, deve aprender e conhecer tudo o que a eles se refere, para que possa ensinar a todos eles a vontade de Deus e mostrar a cada um particularmente aquilo que diz respeito a ele”<sup>84</sup>.

“Tendo em mente tudo isso, creio que devemos manifestar as nossas ideias àqueles que comungam conosco o mesmo espírito e que já deram testemunho de sua fé e do seu discernimento, a fim de corrigir aquilo que é mau e confirmar aquilo que é bom”<sup>85</sup>.

“Também é preciso confessar os pecados perante aqueles que são capazes de curá-los, de acordo com as palavras: *Nós, os fortes, devemos carregar as debilidades dos fracos* (Rm 15, 1)”<sup>86</sup>.

“Todo o monge que quer dar mostras de progresso espiritual e viver segundo os mandamentos de Nosso Senhor, Jesus Cristo, não deve esconder dentro de si nenhum impulso de sua alma mas [...] deve revelar os segredos de seu coração perante aqueles a quem foi confiado ter solicitude, com compaixão e misericórdia, pelos irmãos débeis”<sup>87</sup>.

“Não devemos nos confiar, de forma superficial e irrefletida, àqueles que fingem conhecer a verdade; pelo contrário, é necessário discernir cada um de acordo com os sinais indicados pela Sagrada Escritura: *Guardai-vos dos falsos profetas que vêm a vós disfarçados de ovelhas, mas por dentro são lobos ferozes. Pelos seus frutos os conhecereis* (Mt 7, 15). *Nisto reconhecerão todos que sois meus discípulos, se tiverdes amor uns pelos outros* (Jo 13, 35). *Por isto, eu vos declaro que ninguém, falando com o Espírito de Deus, diz: ‘anátema seja Jesus’* (1Cor 12, 3)”<sup>88</sup>.

### O superior — guia da comunidade

35. “Grandes discórdias e lutas internas na Igreja de Deus decorrem do desdém pelo grande, verdadeiro e único Rei, afastando-se do ensinamento de Nosso Senhor, Jesus Cristo. Quem se afasta de Jesus, opta pelas suas próprias ideias e pelas suas normas de acordo com o seu bel-prazer; cada um quer mandar em oposição ao

---

<sup>82</sup> RE, 43, 1.

<sup>83</sup> Introdução às RB.

<sup>84</sup> RB, 235.

<sup>85</sup> RB, 227.

<sup>86</sup> RB, 229.

<sup>87</sup> RE, 26, 1.

<sup>88</sup> RM, 28.

Senhor, antes que submeter-se ao seu poder. Refletindo sobre isso e pensando mais profundamente, eu cheguei à convicção de que haverão de reinar a ordem e a harmonia numa comunidade enquanto perdurar a obediência a uma autoridade; pelo contrário, toda a desordem e as rixas, como também a multiplicações das determinações decorrem da falta de um chefe, da anarquia”<sup>89</sup>.

“Aquele que é superior deve recordar as palavras do apóstolo: *Sê para os fiéis um modelo*” (1Tm 4, 12). Que sua vida seja um bom exemplo de cada um dos mandamentos de Cristo, para que não dê aos educandos nenhum motivo para pensar que algum dos mandamentos do Senhor é impossível de ser cumprido ou que pode ser menosprezado. [...] A modéstia, a mansidão e a humildade de coração sejam os traços característicos do superior. [...] Além disso, ele deve ser misericordioso, compreensivo para com aqueles que, devido à falta de experiência, descuidaram de alguma obrigação. Não deve silenciar perante o pecado, mas deve tratar os desobedientes com brandura e paciência e oferecer-lhes o remédio com toda a misericórdia e moderação. [...] Ele deve ter força para se opor aos fortes e para suportar a fraqueza dos débeis. [...] Que seja superior somente quem tiver tais qualidades, que mantenha a ordem entre os irmãos, e que distribua os ofícios de acordo com as capacidades de cada um”<sup>90</sup>.

“O superior não procure enaltecer-se com honrarias, para não ser privado da bem-aventurança da humildade. Tenha ele o temor *de não se ensoberbecer e incorrer na condenação que cabe ao diabo* (1Tm 3, 6). Esteja ele convencido que cuidar de muitos significa servir a muitos”<sup>91</sup>.

“Para que seja mantida a ordem no mosteiro é necessário que o superior tenha o sentido de antevisão, saber falar bem, ser moderado, misericordioso e em todas as coisas buscar de todo o coração a lei do Senhor”<sup>92</sup>.

Perguntaram a São Basílio: “Com que atitude de espírito o superior deve dar ordens ou determinações?” Ele respondeu: “Em relação a Deus seja como servo de Cristo e ministro dos divinos mistérios (cf. 1Cor 4, 1), que evite dizer ou aprovar algo que for contrário à vontade de Deus [...]. Em relação aos irmãos, seja *como uma mãe que acaricia seus filhinhos* (1Ts 2, 7), no intuito de ajudar a cada um em particular a agradar a Deus, e à comunidade oferecer, para o seu bem comum, não somente o Evangelho de Deus, como também a sua própria vida”<sup>93</sup>.

### A correção fraterna

36. “Toda a falta deve ser confessada ao superior por aquele que a cometeu, ou por aqueles que dela tomaram conhecimento, se eles próprios não podem corrigi-lo, de acordo com o preceito do Senhor”<sup>94</sup>.

---

<sup>89</sup> Sobre o Juízo Divino, 2.

<sup>90</sup> RE, 43.

<sup>91</sup> RE, 30.

<sup>92</sup> RE, 35.

<sup>93</sup> RB, 98.

<sup>94</sup> RE, 46.

“Como podemos mover o pecador à correção? Da maneira como nos recomendou o Senhor: *Se o teu irmão pecar, vai corrigi-lo a sós. Se ele te ouvir, ganhaste o teu irmão. Se não te ouvir, porém, toma contigo mais uma ou duas pessoas, para que toda questão seja decidida pela palavra de duas ou três testemunhas. Caso não lhes der ouvido, dize-o à Igreja. Se nem mesmo à Igreja der ouvido, trata-o como o gentio ou o publicano* (Mt 18, 15-17)”<sup>95</sup>.

“É necessário primeiro purificar-se a si mesmo de toda a culpa, para depois repreender os outros: *Por que reparas o cisco que está no olho do teu irmão, quando não percebes a trave que está no teu? Ou como poderás dizer ao teu irmão: Deixa-me tirar o cisco do teu olho, quando tu mesmo tens uma trave no teu? Hipócrita, tira primeiro a trave do teu olho, e então verás bem para tirar o cisco do olho do teu irmão* (Mt 7, 3-5)”<sup>96</sup>.

“A advertência e a repreensão devem ser aceitas como remédio que remove as paixões e traz saúde. Por isso, aqueles que querem agradar às pessoas, aparentam condescendência e não advertem os faltosos, causam-lhes grande prejuízo e expõem a sua verdadeira vida a grande perigo”<sup>97</sup>.

37. “Da mesma forma como o superior deve ser o guia para os irmãos, assim também, de outro lado, aqueles que têm alguma preeminência na comunidade devem advertir o superior quando notam que ele comete alguma falta. Mas para que a disciplina não seja enfraquecida, deve ser permitido advertir o superior somente àqueles que, em idade e sabedoria, se sobressaem aos outros”<sup>98</sup>.

“Como deve o superior fazer advertências e repreensões?” São Basílio ensina: quando se trata de advertência, que o superior não o faça sob o impulso das emoções. Repreender o irmão com descontrole e ira não leva o irmão a libertar-se do pecado, mas atrair o pecado sobre si. Por isso, o apóstolo recomenda: *É com suavidade que se deve educar os opositores* (2Tm 2, 25). O superior não deve exaltar-se quando alguém o menospreza. E quando notar que alguém despreza os outros, deve mostrar bondade para com o pecador: é antes nesse segundo caso que deve indignar-se com o pecado cometido”<sup>99</sup>.

## AS VIRTUDES

38. “O exercício na piedade é semelhante à escada que foi vista outrora pelo bem-aventurado Jacó. Uma de suas extremidades apontava para baixo, para o chão, enquanto a outra ponta atingia o céu. Aqueles, pois, que desejam viver uma vida de virtude, devem pisar no primeiro degrau e daí ir ascendendo sem cessar para os degraus mais altos, até aos poucos atingir as alturas que são acessíveis à natureza humana. Como na escada o primeiro degrau está elevado acima do chão, assim também na vida conduzida de acordo com a vontade de Deus, o início do progresso está no afastar-se do mal”<sup>100</sup>.

“Aqueles que se ocupam do estudo da filosofia moral, observam que as virtudes dividem-se em teoréticas e não-teoréticas. Por exemplo, a prudência provém da reflexão sobre o bem e o mal, e a moderação nasce da reflexão sobre o que

---

<sup>95</sup> RB, 3.

<sup>96</sup> RM, 51.

<sup>97</sup> RM, 72, 6.

<sup>98</sup> RE, 27.

<sup>99</sup> RE, 50.

<sup>100</sup> Homilia sobre o Sl 1, 4.

devemos evitar e o que devemos cultivar. A justiça surge quando ponderamos com a nossa razão o que devemos dar a cada um. Toda alma é bela quando a contemplamos a partir da harmonia das virtudes que lhe são próprias. Mas a verdadeira beleza e a mais amável é aquela que pode ser contemplada somente por aqueles que têm a mente pura: é a beleza e a beatitude da natureza divina”<sup>101</sup>.

## As virtudes teologais

### A fé

39. “A fé é a aceitação e o assentimento, não havendo a menor dúvida, daquilo que foi revelado pela graça divina”<sup>102</sup>.

“É necessário, com toda a coragem e sem temor ou vergonha, confessar Nosso Senhor, Jesus Cristo, e a sua doutrina: *O que vos digo às escuras, dizei-o à luz do dia: o que vos é dito aos ouvidos, proclamai-o sobre os telhados. Não temais os que matam o corpo, mas não podem matar a alma. Temais antes aquele que pode destruir a alma e o corpo na geena* (Mt 10, 27-28)”<sup>103</sup>.

“Não se deve hesitar ou duvidar sobre aquilo que diz o Senhor, mas é preciso estar totalmente convencido que toda a Palavra de Deus é verdadeira e poderosa, mesmo quando a nossa natureza lhe for contrária. É nisso justamente que se manifesta o combate da fé”<sup>104</sup>.

“O que é próprio do cristão? A fé que age pelo amor. Qual é o sinal da fé? A forte e indubitável convicção da verdade da Palavra divina [...]”<sup>105</sup>.

### A esperança

40. “Sede contentes com o que afirmaram os santos e o próprio Senhor, pensai sobre coisas que são dignas da vocação celeste e comportai-vos de forma digna do Evangelho de Jesus Cristo, na esperança da vida eterna e do Reino celeste, que foi preparado para todos aqueles que observam os mandamentos de Deus e Pai, consoante o Evangelho de Jesus Cristo, do bendito Deus e Senhor nosso, no Espírito Santo e na verdade”<sup>106</sup>.

“Quem crê nas promessas divinas e têm nelas inabalável esperança, não se escusa do cumprimento de suas obrigações, por mais pesadas que elas sejam, ciente de *que os sofrimentos do tempo presente não têm proporção com a glória que deverá revelar-se em nós* (Rm 8, 18)”<sup>107</sup>.

### Amor a Deus

41. “É evidente para todos que o amor é uma disposição da alma. E que ele é possível foi demonstrado e ensinado pelo próprio Senhor, o qual revelou o amor do Pai e a sua glória, *foi obediente até a morte* (Fl 2, 8). E Ele o fez por causa dos inimigos, porque não foi pelos amigos que Ele morreu, como diz o apóstolo: *Deus*

---

<sup>101</sup> Homilia sobre o Sl 29, 5.

<sup>102</sup> Sobre a fé, 1.

<sup>103</sup> RM, 6.

<sup>104</sup> RM, 8.

<sup>105</sup> RM, 80, 22.

<sup>106</sup> Sobre a Fé, 5.

<sup>107</sup> RE, 28, 2.

*demonstra seu amor para conosco pelo fato de Cristo ter morrido por nós quando éramos ainda pecadores (Rm 5, 8). O apóstolo nos incentiva com as palavras: Tornai-vos, pois, imitadores de Deus, como filhos amados, e andai em amor, assim como Cristo também nos amou e se entregou por nós a Deus, como oferta e sacrifício de odor suave (Ef 5, 1-2)*<sup>108</sup>.

“As pessoas desejam por natureza aquilo que é belo. Mas, claramente dizendo, belo e aprazível é aquilo que é bom. E Deus é bom. Por isso, quem deseja o bem, deseja Deus. [...] Pois ainda que não soubéssemos que Ele é bom, pelo simples fato de que Ele nos criou deveríamos amá-lo e respeitá-lo sem limites, e permanentemente tê-lo em nossa lembrança, isto é, conservá-lo na nossa memória assim como fazem as crianças em relação à mãe”<sup>109</sup>.

42. “O amor a Deus não pode ser ensinado. Não aprendemos de ninguém alegrar-se com a luz, apreciar a vida; ninguém nos ensinou amar os pais ou os tutores. Da mesma forma, e em uma medida maior ainda, não é possível aprender de ninguém o amor a Deus. Mas, do próprio momento em que se forma um ser vivo (tenho em mente o homem), é colocada em nós uma certa aspiração inata (como que uma semente) que contém dentro de si uma inclinação ao amor. Posteriormente, na escola dos mandamentos de Deus, esta aspiração da alma se desenvolve, alimenta-se da sabedoria e, com a ajuda da graça de Deus, chega à perfeição. [...] Portanto, é indispensável saber que, embora o amor a Deus seja apenas uma entre as virtudes, mas com a sua força ele abrange e completa todos os mandamentos: *Se alguém me ama, guardará minha palavra (Jo 14, 23)*, diz Cristo”<sup>110</sup>.

“É indispensável de todas as maneiras vigiar o nosso coração e conservar em nossa alma o santo pensamento de Deus, como um caráter indelével. Dessa forma crescerá em nós o amor a Deus, o qual, ao mesmo tempo, nos moverá para o cumprimento dos mandamentos do Senhor e que, por sua vez, por causa deles, o amor tornar-se-á estável e permanente. Isto nos revela o Senhor, dizendo: *Se me amais, observareis os meus mandamentos (Jo 14, 15)*”<sup>111</sup>.

43. “Qual é a medida do amor a Deus?” — pergunta o santo Padre e ele mesmo responde: “Que a alma diuturnamente se empenhe com todas as forças em cumprir a vontade de Deus, buscando e desejando a Sua glória”<sup>112</sup>.

E à pergunta: “Com que disposição de espírito é necessário servir a Deus?”, São Basílio responde: “Penso que a boa disposição de espírito é o ardente, forte, insaciável e inabalável desejo de agradar a Deus. Chegamos a isso por meio de uma sábia e intensa meditação sobre a grandeza da glória divina, por meio de pensamentos de gratidão e incessante memória dos benefícios divinos. Tudo isso confere à alma a capacidade de cumprir as palavras: *Amarás o Senhor teu Deus de todo o teu coração e de toda a tua alma (Mc 12, 30)*, segundo o exemplo de Davi, que disse: *Como a corça bramindo por águas correntes, assim minha alma está bramindo por ti, ó meu Deus! (Sl 42, 1)*. É com esta disposição da alma que é necessário servir a Deus, para cumprir o que foi dito pelo apóstolo: *Quem nos separará do amor de Cristo? A tribulação, a angústia, a perseguição, a fome, a nudez, o perigo, a espada? (Rm 8, 35)*”<sup>113</sup>.

---

<sup>108</sup> RB, 176.

<sup>109</sup> RE, 2, 2.

<sup>110</sup> RE, 2, 1.

<sup>111</sup> RE, 5, 2.

<sup>112</sup> RB, 211.

<sup>113</sup> RB, 157.

## Virtudes morais

### O amor ao próximo

44. “Ninguém de nós é autosuficiente, ninguém é capaz de satisfazer plenamente às suas necessidades corporais. Mas para garantir os indispensáveis meios de vida precisamos uns dos outros. [...] Deus Criador estabeleceu as coisas de tal forma para que nos ajudássemos mutuamente e estivéssemos unidos entre si, como está escrito: *Todo ser vivo ama o seu semelhante e todo homem, o seu próximo. Todo animal se une com os de sua espécie, o homem se associa ao seu semelhante* (Eclo 13, 15-16)”<sup>114</sup>.

“E quem não sabe, pois, que o homem é um ser dócil e social, e não selvagem e solitário? Não há nada mais peculiar à nossa natureza que viver em comunidade, sentir necessidade uns dos outros e amar o nosso semelhante. Em vista de que o próprio Senhor nos deu de antemão a semente, é evidente que espera os seus frutos, ao dizer: *Dou-vos um mandamento novo: que vos ameis uns aos outros* (Jo 13, 34). E desejando mover nossas almas para o cumprimento desse mandamento, não exige milagres ou sinais extraordinários, como provas de que somos seus discípulos (embora até para isso deu-nos forças no Espírito Santo), mas diz: *Nisto reconhecerão todos que sois meus discípulos se tiverdes amor uns pelos outros* (Jo 13, 35). Ele vinculou esses mandamentos tão estreitamente que considera uma boa ação feita para o próximo como se fosse feita a Ele próprio: *Pois tive fome e me destes de comer* [...] (Mt 25, 35), e acrescenta: *Cada vez que o fizestes a um desses irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes* (Mt 25, 40). Assim pois, cumprindo o primeiro mandamento, é possível cumprir o segundo, e cumprindo o segundo, o primeiro. Quem ama a Deus, ama, por consequência, também o próximo. *Se alguém me ama* — disse o Senhor — *guardará minha palavra* (Jo 14, 23); e novamente: *Este é o meu mandamento: amai-vos uns aos outros como eu vos amei* (Jo 15, 12). Por outro lado, quem ama o próximo, cumpre o mandamento do amor a Deus, porquanto Deus aceita esse amor como se fosse dirigido a Ele”<sup>115</sup>.

“Que tipo de amor é necessário ter uns para com os outros?” São Basílio responde: “Aquele amor que o próprio Senhor nos manifestou e nos ensinou, dizendo: *Ami-vos uns aos outros como eu vos amei. Ninguém tem maior amor do que aquele que dá a vida por seus amigos* (Jo 15, 12-13). Portanto, se é necessário até entregar a própria vida, quanto mais é preciso demonstrar a prontidão da alma nas ações corriqueiras, não por causa do respeito humano, mas para agradar a Deus e ser útil para os irmãos”<sup>116</sup>.

“E para que o amor fraterno não seja fingido, mas sincero e ardoroso, foi escrito: *Sede bondosos e compassivos uns com os outros* (Ef 4, 31)”<sup>117</sup>.

### A humildade

45. “A vida segundo o Evangelho inclui também a perfeição na humildade: não se enaltecer pelos seus gloriosos ancestrais, não se orgulhar por causa de seus

---

<sup>114</sup> RE, 7, 1.

<sup>115</sup> RE, 3.

<sup>116</sup> RB, 162.

<sup>117</sup> RB, 242.

dotes naturais, corporais ou espirituais, como também não convém que a boa opinião dos outros sobre nós seja motivo de enaltecimento ou vanglória”<sup>118</sup>.

“O espírito de competição, vaidade e presunção, tudo isso deve ser estranho àquele que trava o bom combate de acordo com as regras. Por isso, o apóstolo ensina: *Não sejamos cobiçosos de vanglória* (Gl 5, 26)”<sup>119</sup>.

“Quem desejar uma glória maior no Reino dos céus, deve amar o que é humilde e pequeno: *Aquele, portanto, que se tornar pequeno como esta criança, esse é o maior no Reino dos céus. Aquele que quiser tornar-se grande entre vós seja aquele que serve, e o que quiser ser o primeiro dentre vós, seja o vosso servo* (Mt 18, 4; 20, 26-27). *Nada fizeti por competição e vanglória, mas com humildade, julgando cada um os outros superiores a si mesmo* (Fl 2, 3)”<sup>120</sup>.

46. “O apóstolo diz: *Aquele que se gloria, se glorie no Senhor* (1Cor 1, 31). E o explica da seguinte forma: Cristo tornou-se para nós a sabedoria em Deus, a nossa justiça, santificação e redenção, para que — como está escrito — aquele que se gloria, se glorie no Senhor. Na verdade, é justamente isso que é a perfeita e verdadeira glória em Deus, quando a pessoa não se exalta pela sua própria justiça, mas confessa que lhe é necessária a verdadeira justiça, e que ela é justificada somente pela fé em Cristo. Então Paulo se gloria pelo fato de que ele despreza a sua própria justiça e busca a justiça por meio de Cristo, isto é, aquela justiça que procede de Deus. E nós, apoiados na fé, tendo por objetivo conhecer Cristo e o poder de sua ressurreição, participando em seus padecimentos e identificando-se com Ele na sua morte, pretendemos alcançar a ressurreição dos mortos”<sup>121</sup>.

“Adquirimos humildade, em primeiro lugar, quando recordamos o mandamento do Senhor, que disse: *Aprende de mim, porque sou manso e humilde de coração* (Mt 11, 29). Isto o Senhor mais de uma vez e de diversas maneiras nos demonstrou e provou. Adquirimos humildade também pela fé na sua promessa: *Quem se humilha será exaltado* (Lc 14, 11). Por isso, é necessário em todas as ocasiões, com zelo e constância, exercitar-se na humildade. Somente com esforço, exercitando-se permanentemente, a pessoa pode criar o hábito da humildade, como soi acontecer no domínio das artes. Esse mesmo procedimento é útil para desenvolver qualquer outra virtude, que de nós exige o mandamento de Nosso Senhor, Jesus Cristo”<sup>122</sup>.

## A paciência

47. “A vida do justo é cheia de sofrimentos: é a porta apertada e o caminho estreito que conduz ao céu (cf. Mt 7, 14). São muitos os males do justo (cf. Sl 33, 20), por isso o apóstolo diz: *somos atribulados* (2Cor 4, 8), e novamente: *É preciso passar por muitas tribulações para entrar no Reino de Deus* (At 14, 22). Deus liberta os justos dos padecimentos, não que os livra das provações, mas concedendo-lhes a devida paciência nas suas tribulações. Se o sofrimento gera perseverança, e a perseverança gera uma virtude comprovada (cf. Rm 5, 3-4), então aquele que foge dos sofrimentos, se priva de ter a virtude experimentada. Ninguém ganha a recompensa da coroa da vitória se não houver um adversário, assim também ninguém será considerado um homem experimentado sem passar por sofrimentos. Assim, as

---

<sup>118</sup> Carta a Teodora, 173.

<sup>119</sup> RB, 138.

<sup>120</sup> RM, 45, 2).

<sup>121</sup> Sermão sobre a humildade.

<sup>122</sup> RB, 198.

palavras *Deus me libertou de todos os males* não devem ser entendidas como se Deus não mais me permite sofrer provação, mas que, junto com a provação, Ele nos dá a possibilidade de vencê-la, a capacidade de suportá-la”<sup>123</sup>.

“Acontece também que, por solicitação do maligno, o Deus do amor permite à pessoa humana, como que a um grande lutador, travar combate com o diabo, e o Senhor humilha a sua soberba diabólica com a grande paciência de seus servos, como lemos na história de Jó. Ou, como exemplo para aqueles que não sabem suportar os sofrimentos, Deus mostra pessoas que são capazes de tudo suportar, até à morte, como, por exemplo, Lázaro. Estando ele coberto de chagas (cf. Lc 16, 20), jamais pedia alguma coisa ao rico e nunca se queixava da sua situação. Dessa forma ele dignou-se repousar no colo de Abraão, pois no decorrer de sua vida tinha sofrido muitos males (cf. Lc 22, 25). Assim também nós, aceitando os sofrimentos das mãos de Deus, que guia a nossa vida com amor e sabedoria, peçamos antes de tudo que Ele nos conceda conhecer as causas pelas quais Ele nos dá as cruzes; em seguida peçamos que Ele nos conceda a libertação dos sofrimentos e a paciência, para que, junto com as provações, nos dê também a força para suportá-las”<sup>124</sup>.

48. “Quando te acontecer alguma adversidade, não te deixes perder o equilíbrio, tanto mais, que já estás preparado para isso. Ameniza o teu difícil estado atual com a esperança nas realidades futuras, como aqueles que têm a vista fraca desviam o seu olhar dos objetos brilhantes e contemplan antes o verde e as flores, assim também a alma não deve olhar somente às coisas tristes, e sim elevar o seu olhar para meditar sobre os verdadeiros bens. Se te recordas incessantemente de Deus, e a esperança da recompensa eterna suaviza os teus sofrimentos e tribulações que te assediam, poderás então gozar da perene alegria. Alguém feriu a tua honra? Pensa na glória que, devido à tua paciência, te espera no céu. Causaram-te danos materiais? Volta o teu olhar para os bens celestes e para o tesouro que ajuntaste com as tuas boas obras. Perdeste a pátria? Pensa na outra pátria, muito mais bela, a Jerusalém celeste!”<sup>125</sup>.

### A temperança

49. “Entre os dons do Espírito Santo o apóstolo inclui a *temperança* (Gl 5, 23), em segunda, ele ensina que a nossa vida de serviço por meio da temperança torna-se imaculada: *nas fadigas, nas vigílias, nos jejuns, pela pureza...* (2Cor 6, 5), e novamente: *os atletas se abstêm de tudo* (1 Cor 9, 25). Nada proporciona tanto triunfo e domínio sobre o corpo, como a temperança”<sup>126</sup>.

“A abstenção dos prazeres tem por fim a purificação das paixões carnis e o proveito na vida de piedade”<sup>127</sup>.

“Para aqueles que pretendem viver a vida cristã é necessário abster-se de tudo o que é objeto de deleite e dos impulsos desenfreados de pessoas entregues às paixões. E a prática da temperança não se refere somente ao prazer da comida, mas se estende a tudo o que pode ser obstáculo ao progresso espiritual”<sup>128</sup>.

---

<sup>123</sup> Homilia sobre o Sl 33, 4.

<sup>124</sup> RE, 55, nn. 4, 3.

<sup>125</sup> Sermão sobre a gratidão, 7.

<sup>126</sup> RE, 16, 1.

<sup>127</sup> RE, 16, 2.

<sup>128</sup> RE, 16, 3.

50. “A temperança destrói o pecado, remove as paixões; mortifica o corpo até ao domínio de seus impulsos naturais e sua concupiscência; é o princípio da vida espiritual, a garantia dos bens eternos, extinguindo toda a volúpia. A volúpia é o grande atrativo do mal; é sobretudo por causa da volúpia que nós, humanos, caímos no pecado; como um gancho, ela arrasta os seres para a morte [...]”<sup>129</sup>.

“Não dá exagerada atenção ao corpo, porque ele é efêmero; pelo contrário, cuida da alma, porque ela é eterna. Reflete atentamente sobre o que é útil para ambos: para o corpo dá alimento e vestuário; para a alma, a doutrina da piedade, a formação esmerada, a prática nas virtudes e o domínio das paixões desenfreadas. Não ceva o teu corpo em demasia, não coma muita carne. Está alerta para não ser submisso ao corpo, pois perderás muitas energias para aquilo que é de menor valor. [...] Quando o corpo é nutrido e pesado, o espírito se torna fraco e frouxo. Pelo contrário, quando a alma é pura e se eleva para a contemplação das realidades celestes, o corpo perde o seu peso e o apoio em suas forças”<sup>130</sup>.

### O anúncio da Palavra de Deus

51. “Os que amam o Senhor devem, com muito zelo e de todas as maneiras, preocupar-se com aqueles, a quem eles ensinam: ter um grande amor por eles, mesmo se tiverem de persistir na pregação até à morte, tanto na pregação pública, como na privada: *o bom pastor dá sua vida pelas suas ovelhas* (Jo 10, 11)”<sup>131</sup>.

“Nós não podemos nem nos vangloriar nem especular com a Palavra da pregação bajulando os ouvintes, com a finalidade de satisfazer nossos caprichos ou nossas necessidades, mas, pelo contrário, devemos falar buscando somente a glória de Deus, tendo consciência de estarmos em sua presença: *Não somos como aqueles muitos que falsificam a Palavra de Deus; é, antes, com sinceridade, como enviados de Deus, que falamos, na presença de Deus, em Cristo* (2Cor 2, 7)”<sup>132</sup>.

“Aquele a quem foi confiado pregar a Palavra de Deus deve ser misericordioso e manso, sobretudo para com os que sofrem na alma: *Ao ver a multidão (Jesus) teve compaixão dela, porque estava cansada e abatida como ovelha sem pastor* (Mt 9, 36)”<sup>133</sup>.

52. “Como devem ser, de acordo com a Sagrada Escritura, aqueles a quem é confiado o anúncio do Evangelho? Devem ser apóstolos e servos de Cristo, fiéis ministros dos mistérios divinos, que com palavras e ações fazem somente aquilo que lhes ordenou o Senhor. Devem ser pregadores do Reino celeste para a aniquilação do *dominador da morte, isto é, o diabo* (Hb 2, 14). Devem ser exemplo e modelo de piedade para orientar para o caminho reto os que seguem o Senhor e para denunciar aqueles que de alguma maneira se mostram insubmissos. Os pregadores devem ser como o olho no corpo: hábeis em distinguir o bem do mal e orientar os membros de Cristo para a função à qual eles são destinados (cf. Rm 12, 4)”<sup>134</sup>.

53. “Honra e glorifica a Deus aquele que faz a sua vontade; pelo contrário, desonra a Deus quem transgride a sua lei: *Eu te glorifiquei na terra, concluí a obra*

---

<sup>129</sup> RE, 17, 2.

<sup>130</sup> Tenha cuidado de ti.

<sup>131</sup> RM, 70, 19

<sup>132</sup> RM, 70, 23.

<sup>133</sup> RM, 70, 20.

<sup>134</sup> RM 80, 2.15.

que me encarregaste de realizar (Jo 17, 4). Tu que te glorias na Lei, estás desonrando a Deus pela transgressão da Lei (Rm 2, 23)”<sup>135</sup>.

“Aquele a quem foi confiado pregar a Palavra de Deus, deve ser para os outros modelo de boas obras, sobretudo deve ele mesmo praticar o que ensina: *Aprende de mim, porque sou manso e humilde de coração* (Mt 11, 29). *Que ninguém despreze a tua jovem idade. Quanto a ti, sê para os fiéis um modelo na palavra e na conduta* (1Tm 4, 12). *Vós sois o sal da terra. Ora, se o sal se torna insosso, com que o salgaremos? Para nada mais serve, senão para ser lançado fora e pisado pelos homens* (Mt 5, 13)”<sup>136</sup>.

## O trabalho

54. “Aquele que deseja alcançar a perfeição, deve trabalhar dia e noite, para poder dar ao necessitado (cf. Ef 4, 28)”<sup>137</sup>.

“Convém estar bem ciente que aquele que trabalha, deve fazê-lo não para satisfazer às suas próprias necessidades, mas para o cumprimento do mandamento do Senhor: *Pois tive fome e me destes de comer, tive sede e me destes de beber. Era forasteiro e me acolhestes. Estive nú e me vestistes, doente e me visitastes, preso e viestes ver-me*” (Mt 25, 35-36). Preocupar-se consigo mesmo é totalmente proibido pelo Senhor, que disse: *Não vos preocupeis com a vossa vida quanto ao que haveis de comer, nem com o vosso corpo quanto ao que haveis de vestir* (Mt 6, 25); e acrescentou: *São os gentios que estão à procura de tudo isso* (Mt 6, 32). Por isso, cada um no seu ofício deve colocar como objetivo servir aos necessitados, e não satisfazer às suas necessidades. Dessa forma, ele evitará acusações de ser egoísta e receberá do Senhor a prometida bênção pelo amor fraterno. Ele declarou: *Cada vez que o fizestes a um desses meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes* (Mt 25, 40)”<sup>138</sup>.

“Esse tipo de vida não só é útil para o domínio sobre o corpo, mas também em vista do amor ao próximo, para que, por intermédio de nós, Deus conceda aos nossos irmãos mais fracos o que eles necessitam, segundo o exemplo do apóstolo, que disse: *Em tudo vos mostrei que é afatigando-nos assim que devemos ajudar os fracos* (At 20, 35)”<sup>139</sup>.

55. “Não é necessário dizer que grande mal é a ociosidade se o apóstolo claramente ordena que aquele que não trabalha que não coma! (cf. 2Ts 3, 10). Portanto, se todos necessitam do alimento cotidiano, assim também é necessário que todos trabalhem de acordo com as suas forças. Pois não é em vão que Salomão, entre os louvores, disse o seguinte: *Não come pão no ócio* (Pr 31, 27). E de novo o apóstolo dá testemunho de si mesmo: *Não recebemos de graça o pão que comemos; antes, no esforço e na fadiga* (2 Ts 3, 8), embora pudesse, como pregador do Evangelho, viver do Evangelho. O Senhor compara a preguiça à maldade quando diz: *Servo mau e preguiçoso!* (Mt 25, 26). Por isso, devemos temer que no dia do juízo não dirija a nós aquelas palavras Aquele que nos deu forças para trabalhar e que irá exigir de nós os

---

<sup>135</sup> RM, 4.

<sup>136</sup> RM, 70, 11.

<sup>137</sup> RE, 37, 1.

<sup>138</sup> RE, 42, 1.

<sup>139</sup> RE, 37, 1.

frutos do trabalho de acordo com essas forças, pois foi dito: *Aquele a quem muito se deu, muito será pedido* (LC 12, 48)<sup>140</sup>.

## OS FRUTOS DA VIDA RELIGIOSA

### Vida eterna no Senhor

56. “Renunciar ao mundo, como decorre daquilo que foi dito, é romper os grilhões da vida material e temporal e libertar-se de todos os comodismos humanos; a renúncia nos prepara e nos torna aptos para seguir o caminho que conduz a Deus. A renúncia significa também libertação de impedimentos no caminho da aquisição e uso de coisas que são *mais desejáveis que o ouro, muito ouro refinado [...], mais doces que o mel escorrendo dos favos* (Sl 19, 11). Numa palavra, é a transposição do coração humano para a vida celeste, para que se possa dizer: *a nossa pátria está no céu* (Fl 3, 20). O que é mais importante: é o princípio da imitação de Cristo, que *por causa de vós se fez pobre, embora fosse rico* (2Cor 8, 9)<sup>141</sup>.

### Divinização — a vida no Espírito Santo

57. “No Espírito Santo, quanto à sua natureza, tudo é consubstancial. Nele tudo é consubstancial: a bondade, a justiça, a santidade, a vida. [...] O apóstolo escreve: *a lei do Espírito da vida* (Rm 8, 2)<sup>142</sup>.

“Conhecemos a Deus por inspiração do Espírito Santo, o qual, como o sol, haverá de penetrar nos teus olhos purificados, e mostrar-te em si a Imagem do Ser invisível. Na bem-aventurada contemplação dessa imagem verás a inefável beleza do Criador. O Espírito Santo eleva os nossos corações, ampara os fracos conduzindo-os pela mão e aos que fizeram progresso no caminho da santidade aperfeiçoa-os mais ainda. Iluminando os que se purificaram de toda a mancha, graças à comunhão que têm com Ele, faz deles homens espirituais. Como os objetos límpidos e transparentes brilham ao sol, assim também as almas que trazem dentro de si o Espírito, que são iluminadas pelo Espírito Santo, tornam-se elas mesmas espirituais e transmitem a graça aos outros. Ao coração espiritualizado advém o dom de antever os acontecimentos futuros, o entendimento dos mistérios divinos, o conhecimento dos segredos ocultos, a distribuição dos dons espirituais, a cidadania celeste, a incessante alegria, o permanecer em Deus, a similitude com Ele e o mais sublime dos desejos – a divinização<sup>143</sup>.

58. “O Espírito Santo inspira os profetas, instrui os legisladores, sagra os sacerdotes, dá poder aos monarcas, aperfeiçoa os justos, adorna os humildes, a outros concede os milagrosos dons de cura, vivifica os mortos, liberta dos grilhões os cativos e acolhe os enjeitados como filhos. Tudo Ele opera pela regeneração do alto. Se ele encontra um publicano, faz dele um evangelista; se encontra um pescador, faz dele um teólogo (cf. Mt 9, 9; 4, 19); se encontra um perseguidor arrependido, declara-o apóstolo das nações, pregador da fé, instrumento de escol (cf. At 9, 15). Graças ao Espírito Santo, os fracos tornam-se fortes; os pobres, ricos; os néscios, sábios<sup>144</sup>.

---

<sup>140</sup> RE, 37, 2.

<sup>141</sup> RE, 8, 3.

<sup>142</sup> Sobre a Fé, nº 3.

<sup>143</sup> Tratado sobre o Espírito Santo, nº 23.

<sup>144</sup> Sobre a Fé, nº 3.

“Quem sinceramente ama a Deus e tem firme confiança na recompensa do Senhor, não se contenta somente com aquilo que tem para fazer, mas deseja sempre aperfeiçoar e buscar o melhor. Mesmo quando lhe parece que trabalha além das suas forças, ele não se detém na sua lide, como se tivesse preenchido sua medida, mas, pelo contrário, continua a sua luta como se estivesse ainda distante da meta almejada. Ele ouve a ordem de Cristo: *Quando tiverdes cumprido todas as ordens, dizei: somos servos inúteis, fizemos apenas o que devíamos fazer* (Lc 17, 10); e ouve o apóstolo, para quem o mundo foi crucificado e ele para o mundo (cf. Gl 6, 14); ele não se envergonha em dizer: *Eu não julgo que eu mesmo o tenha alcançado, mas uma coisa faço: esquecendo-me do que fica para trás e avançando para o que está diante, prossigo para o alvo, para o prêmio da vocação do alto, que vem de Deus em Cristo Jesus* (Fl 3, 13-14)”<sup>145</sup>.

### Os dons do Espírito Santo

59. “Cada um recebe de Deus dons de acordo com a sua fé e para o bem comum: *Tendo dons diferentes, segundo a graça que nos foi dada, aquele que tem o dom da profecia, que o exerça segundo a proporção da sua fé* (Rm 12, 6). *Cada um recebe o dom de manifestar o Espírito para a utilidade de todos. A um o Espírito dá a mensagem de sabedoria, a outro, a palavra de ciência segundo o mesmo Espírito; a outro o mesmo Espírito dá a fé; a outro ainda o único e mesmo Espírito concede o dom das curas; a outro, o poder de fazer milagres; a outro, a profecia; a outro, o discernimento dos espíritos; a outro, o dom de falar em línguas; a outro ainda, o dom de as interpretar* (1Cor 12, 7-10)”<sup>146</sup>.

“Quem recebeu gratuitamente a graça de Deus, deve gratuitamente distribuí-la e não deve malversá-la para a satisfação de suas concupiscências”<sup>147</sup>.

“Aquele que recebe com gratidão um dom de Deus e dele diligentemente se utiliza para a glória de Deus, recebe também outros dons; e quem não faz isso, desperdiça o dom que recebeu, torna-se indigno desse dom que foi destinado para ele; mais ainda: ele será castigado por isso”<sup>148</sup>.

“Como são diversos os dons do Espírito Santo e uma só pessoa não pode recebê-los todos, e todos não podem ter o mesmo dom, então é necessário que cada um utilize de forma sábia e com gratidão o dom que lhe foi concedido, para que todos se congreguem harmonicamente, uns com os outros, no amor de Cristo, como membros de um único corpo”<sup>149</sup>.

“Todo aquele que se dignou receber de Deus uma graça, deve procurar multiplicá-la, colocando-a para o bem e utilidade de todos. Pois cada um é partícipe da graça de Deus”<sup>150</sup>.

### A paz

60. “Quem recebeu a capacidade de fazer boas obras, torna-se digno da bênção de Deus. A paz, que é a estabilidade e a firmeza do entendimento, é talvez o mais perfeito dos benefícios de Deus”<sup>151</sup>.

---

<sup>145</sup> RB, 121.

<sup>146</sup> RM, 58, 2.

<sup>147</sup> RM, 58, 3.

<sup>148</sup> RM, 58, 4.

<sup>149</sup> RM, 60, 4.

<sup>150</sup> RB, 253.

“A serenidade é o princípio da purificação da alma: quando a língua deixa de falar sobre coisas humanas, quando os olhos não se detêm sobre os atrativos das belas formas do corpo, e pelos ouvidos não entram na alma sons que debilitam o seu vigor [...]”<sup>152</sup>.

À pergunta “quem é o pacífico que o Senhor proclama bem-aventurado?” São Basílio responde: “Aquele que colabora com Cristo, como diz o apóstolo: *Em nome de Cristo exercemos a função de embaixadores e por nosso intermédio é Deus mesmo que vos exorta. Em nome de Cristo suplicamo-vos reconciliai-vos com Deus (2Cor 5, 20)*”<sup>153</sup>.

### A sinceridade

61. “Creio que ser sincero signifique ser íntegro, perfeitamente purificado de qualquer sentimento contrário, estar recolhido e orientado unicamente ao temor de Deus; não só isso, mas recolhido e orientado também para tudo aquilo que é propriamente exigido para esse fim em todo o momento e em todas as coisas, de tal modo que aquele que tem uma tarefa a ele confiada não se distraia mesmo no cumprimento de boas obras”<sup>154</sup>.

### Alegria

62. “O que significa *alegrar-se no Senhor?* (cf. Fl 4, 4). Se nos alegramos, de quê devemos nos alegrar?” São Basílio responde: “Alegrar-se no Senhor é estarmos contentes por aquilo que acontece de acordo com os mandamentos do Senhor para a glória de Deus. Por isso, quando praticamos os mandamentos do Senhor ou se sofremos por causa de seu nome, devemos então nos alegrar e estar reciprocamente felizes”<sup>155</sup>.

“Nem em todas as almas se encontra a alegria de Deus. Mas se alguém por longo tempo deplorou o seu pecado em altos gemidos e choro incessante, como se chorasse a própria morte, a sua tristeza e choro transformou-se em alegria”<sup>156</sup>.

“Alegrai-vos, ó justos, no Senhor! Não porque tudo vai bem em vossa casa [...], mas porque tendes um Senhor que é grande em esplendor, grande em bondade, grande em sabedoria [...]. Por isso o salmista convoca os justos a conservar a sua dignidade. Na pessoa do justo a alegria celeste e divina é eterna, desde o momento em que o Espírito Santo habitou nele pela primeira vez. De fato, o primeiro dos dons do Espírito Santo é o amor, a alegria e a paz (cf. Gl 5, 22)”<sup>157</sup>.

### SÍNTESE DA ESPIRITUALIDADE DO SANTO PADRE BASÍLIO MAGNO

Extraído da carta nº 22: **Sobre a perfeição da vida religiosa**

---

<sup>151</sup> Homilia sobre o Sl 28, 8.

<sup>152</sup> Carta a Gregório, 2, nº 2.

<sup>153</sup> RB, 215.

<sup>154</sup> RB, 264.

<sup>155</sup> RB, 193.

<sup>156</sup> Homilia sobre o Sl 29, 7.

<sup>157</sup> Homilia sobre o Sl 32, 1.

“Embora nas Escrituras inspiradas há muitas coisas que convém serem observadas por aqueles que desejam agradar a Deus, neste breve lembrete procurei tratar somente daquelas coisas que me foram por vós perguntadas. Vou falar sobre o que aprendi das Escrituras inspiradas. [...]

Por conseguinte: é necessário que o cristão tenha pensamentos que sejam dignos de sua vocação celeste e que ele conduza uma vida de acordo com o Evangelho de Cristo.

Nenhuma coisa deve afastar o cristão da lembrança de Deus, da sua vontade e seus juízos.

O cristão que se tornou mais perfeito que a justificação pela Lei não deve jurar nem falar mentiras.

Ele não deve blasfemar, nem praguejar, nem discutir, nem buscar vingança, nem pagar o mal pelo mal, nem guardar ódio.

Ele deve ser paciente, suportar todas as afrontas e advertir no tempo oportuno aquele que comete injustiças. Mas é preciso fazer isso não por desejo de vingança, mas somente com o intuito de corrigir o irmão, como nos ordenou o Senhor.

Não se pode falar contra um irmão ausente, com o intuito de rebaixá-lo, pois isso é injúria, mesmo que seja verdade. Por isso, devemos nos afastar daquele que injuria seu irmão.

Não se deve conversar sobre futilidades. Não se deve entrar em conversas que não trazem nenhum proveito aos ouvintes, nem são úteis para os relacionamentos permitidos pelo Senhor. Por isso, aqueles que trabalham, procurem trabalhar em silêncio. E que conversem somente aqueles a quem foi confiado o uso da palavra para a edificação na fé, a fim de não entristecer o Espírito Santo.

Não devemos nos tornar escravos do vinho, nem comer carne em demasia e, em geral, nunca se deve procurar prazer na comida e bebida. Pois quem é lutador deve ser comedido em tudo. Das coisas que nos foram dadas para o uso, nada deve ser considerado como propriedade nossa, nem se pode ocultá-las. Mas devemos cuidar de cada coisa, como se ela pertencesse a Deus, e não fazer mau uso daquilo que foi jogado fora ou abandonado, se isso eventualmente acontecer.

Ninguém deve se considerar senhor, e sim como servo, para servir aos irmãos. [...]

Não se deve queixar-se da falta de coisas mesmo necessárias para o trabalho, pois somente os superiores têm o direito de julgar sobre cada coisa.

Não é necessário gritar ou fazer gestos ou sinais que demonstrem ira ou esquecimento de Deus.

Deve-se usar da voz somente de acordo com a necessidade.

Não se deve responder ao irmão de forma arrogante e prepotente, ou com essa atitude prestar-lhe algum serviço, mas em todas as coisas e para com todas as pessoas devemos nos comportar de modo modesto e com respeito.

Não convém piscar os olhos sorrateiramente ou fazer sinais ou gestos inconvenientes, que causem aborrecimento ao irmão, ou que dêem a entender que nós o desprezamos.

Quanto ao vestuário e calçado não se deve buscar a ostentação, pois isso é sinal de vaidade. Por isso, no tocante às necessidades do corpo deve-se usar coisas baratas.

Não gastar nada além da necessidade ou para ostentação, pois isso é desperdício.

Também não convém buscar glória ou lutar por primazias.

Cada um deve considerar os outros como superiores a ele e ser sempre obediente.

Quem pode trabalhar que não coma gratuitamente. E aquele que está ocupado em algum ofício que se faz para a glória de Deus, deve trabalhar com afinco, com todas as suas forças.

Todas as coisas devem ser feitas de acordo com a vontade dos superiores, até comer e beber deve ser feito para a glória de Deus.

Não convém passar de uma tarefa a outra sem o consentimento daqueles que foram designados para distribuir os ofícios, a não ser que uma necessidade urgente obrigue-o a ajudar ao mais fraco.

Cada um permaneça naquilo que lhe foi confiado e não se imiscua em coisas que não lhe dizem respeito. [...]

Não se deve ter inveja quando os outros são elogiados, nem alegrar-se com os erros alheios.

No espírito do amor de Cristo é preciso compadecer-se do irmão que sofre, entristecer-se com as suas fraquezas e alegrar-se com os seus êxitos.

Não se pode ser indiferente perante aqueles que pecam ou silenciar em aprovação dos seus atos.

Quem faz advertência que o faça com mansidão, no temor de Deus, a fim de corrigir aquele que cometeu uma falta.

E aquele que é repreendido ou recebe uma advertência, que receba a correção de boa vontade, vendo nisso bom proveito próprio. [...]

Cada um deve, na medida do possível, ouvir com atenção aquele que tem alguma coisa contra ele.

Não se deve guardar na memória as ofensas daquele que pecou e se arrependeu, mas perdoar-lhe de coração.

Quando alguém diz que se arrepende de algum pecado, deve não somente ter um sentimento de pena, mas mostrar frutos dignos de arrependimento. [...]

Que o sol não se ponha junto com a ira contra o irmão, para que a noite não separe os dois e não deixe uma ofensa não perdoada para o dia do Juízo.

Não se deve igualmente procrastinar a emenda (correção) de sua vida, pois o dia de amanhã é incerto. Pois muitos dos que acalentaram belos sonhos (planos) não chegaram ao dia seguinte.

Também não se deve buscar a saciedade do ventre, pois disso decorrem os pesadelos noturnos.

Não devemos também trabalhar em excesso e transgredir os limites da necessidade, como diz o apóstolo: *Se temos alimento e vestuário, contentemo-nos com isso* (1Tm 6, 8). Pois o que vai além da necessidade é ganância, e a ganância é idolatria!

Por isso, não se deve gostar do dinheiro nem acumular coisas inúteis.

É preciso que aquele que se aproxima de Deus torne-se pobre e seja tomado do temor de Deus, de acordo com as palavras: *Minha carne se arrepia com temor de Ti, e eu temo por causa de Tuas normas* (Sl 119, 120).

Queira Deus que possais acolher essas minhas palavras com alegria e produzir frutos para a glória de Deus, sejais dignos do Espírito Santo, segundo o beneplácito de Deus, e com o auxílio de Nosso Senhor, Jesus Cristo. Amém!

# ESTATUTO DA ORDEM BASILIANA DE SÃO JOSAFÁ<sup>158</sup>

## OS ARTIGOS INTRODUTÓRIOS

### 1. A descrição da Ordem

1. § 1. A denominação oficial da nossa Ordem é “ORDEM BASILIANA DE SÃO JOSAFÁ” (*Ordo Basilianus Sancti Josaphat*); a sua denominação tradicional é “ORDEM DE SÃO BASÍLIO MAGNO”; é usado também o termo popular “PADRES BASILIANOS”.

§ 2. Para fins civis pode ser usada qualquer uma das três denominações.

§ 3. A sigla oficial da Ordem é “O.S.B.M.”.

2. § 1. A finalidade da Ordem consiste em agradar a Deus em tudo e buscar a santificação dos religiosos<sup>159</sup> por meio da prática dos conselhos evangélicos, segundo as próprias regras<sup>160</sup>.

§ 2. O objetivo específico da Ordem é dedicar-se à vida contemplativa e aos Louvores Divinos, exercer atividades pastorais de vários tipos, defender e fortalecer a unidade entre os cristãos e dispor pessoal preparado e consagrado ao serviço da Igreja de Cristo<sup>161</sup>, segundo o exemplo de São Basílio Magno, de São Josafá, como também dos mártires defensores da fé e dos basilianos que deram o seu testemunho de fé<sup>162</sup>.

3. § 1. A Ordem Basiliiana de São Josafá é masculina, clerical<sup>163</sup> e de direito pontifício<sup>164</sup>; ela faz parte da tradição bizantina e está presente em várias Igrejas *sui iuris*<sup>165</sup>.

§ 2. A Ordem tem a sede geral em Roma.

4. O brasão basiliano compõe-se dos seguintes elementos: uma coluna em chamas orlada por uma íris que significa a chama do amor, símbolo do serviço permanente a Deus e ao próximo. Sobre a coluna em chamas está representado o sol, símbolo de Jesus Cristo Salvador. No sol está inserido o monograma de Jesus Cristo, sobre o qual vem a cruz, que representa o chamado para segui-lo. O brasão está circundado por uma coroa formada por dois ramos, um de carvalho e o outro de louro. O ramo de carvalho simboliza a constância e o vigor no crescimento espiritual e no trabalho; o de louro simboliza o prêmio eterno que é concedido aos vencedores.

### 2. A Regra de São Basílio e o Estatuto

---

<sup>158</sup> Cf. Códice dos Cânones da Igrejas Orientais [=CCEO], can. 922, § 1.

<sup>159</sup> Com o termo “religioso” designou-se o membro da Ordem Basiliiana de São Josafá.

<sup>160</sup> Cf. *Regulae fusius tractatae* [=Rf] Praefatio e 5,7; *Regulae brevius tractatae* [=Rb] 157, 197, 212, 213, 276. Serão citados apenas os escritos autênticos de São Basílio, segundo a edição *Opere ascetiche di Basilio di Cesarea*, a cura de Umberto Neri, tradução para o italiano de Maria Benedetta Artioli, *Classici UTET*, 1982.

<sup>161</sup> Cf. Leo PP. XIII, Carta Apostólica *Singulare Praesidium*, 12 de maio de 1882.

<sup>162</sup> Para toda a regra cf. CCEO, can. 922, § 2, 1º.

<sup>163</sup> V. CCEO, can. 505, § 3.

<sup>164</sup> Cf. CCEO, can. 505, § 1.

<sup>165</sup> Cf. CCEO, can. 922, § 2, 2º.

5. A Regra basiliana, santamente inspirada, é a guia espiritual da comunidade no seu empenho no caminho da ascese e da harmoniosa unidade dos religiosos.

6. O Estatuto, por sua vez, é o código legislativo particularizado da Ordem, legitimamente deliberado pelo Capítulo Geral e aprovado pela Sé Apostólica.

7. § 1. O Estatuto basiliano estabelece, segundo as normas do direito canônico, as características, a finalidade e as regras de governo da Ordem, segundo o espírito das Sagradas Escrituras, dos ensinamentos de São Basílio Magno e das tradições da Ordem e das Igrejas *sui iuris*, bem como tudo o que diz respeito à disciplina eclesiástica comum, à moral, à legislação civil, através de normas de natureza logística.

§ 2. O Estatuto será atualizado no tempo, em função das circunstâncias contingentes.

8. O texto oficial do Estatuto da Ordem Basiliana de São Josafá é o de língua italiana.

### **3. A origem do Estatuto**

9. § 1. O Estatuto emana do Capítulo Geral.

§ 2. O Capítulo Geral, com a maioria de dois terços dos votos, pode deliberar a elaboração de um novo texto do Estatuto, pode emitir um novo Estatuto, ou mudar os seus artigos, completá-los, aboli-los, substituí-los ou introduzir novos artigos.

§ 3. O Capítulo Geral, com a maioria de dois terços dos votos, pode, se for oportuno ou pedido, dar a interpretação jurídica das normas do Estatuto<sup>166</sup>.

10. § 1. Um novo texto do Estatuto e qualquer modificação nos artigos do Estatuto, legitimamente deliberados por um Capítulo Geral, devem receber a aprovação da Sé Apostólica e entram em vigor nos tempos e modos estabelecidos pela Sé Apostólica.

§ 2. Com a entrada em vigor do novo Estatuto ou dos artigos modificados, ficam revogadas todas as regras precedentes, os regulamentos e os costumes contrários ao Estatuto<sup>167</sup>.

11. No intervalo entre dois Capítulos Gerais, compete ao Superior Geral, após ter consultado pelo menos um perito em Direito Canônico Oriental, dirimir e solucionar as dúvidas referentes ao sentido de qualquer artigo<sup>168</sup>.

12. Os apêndices do Estatuto não são regras: eles são constituídos de textos de requerimentos e de declarações, de notas explicativas e de resumos de regras. As modificações, adições ou supressões de apêndices podem ser estabelecidos tanto pelo Capítulo Geral como pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, e não exigem a aprovação da Sé Apostólica<sup>169</sup>.

### **4. As regras prioritárias**

---

<sup>166</sup> Para toda a regra, cf. CCEO, can. 511, § 1.

<sup>167</sup> Cf. CCEO, can. 6.

<sup>168</sup> Cf. CCEO, can. 1498, § 1.

<sup>169</sup> Cf. CCEO, can. 1489, § 2 e 511, § 1.

13. O Pontífice Romano, em virtude do seu poder ordinário, supremo, pleno, direto e universal sobre a Igreja, possui a autoridade suprema também sobre a nossa Ordem<sup>170</sup>.

14. A Ordem está submetida direta e exclusivamente à Sé Apostólica no que se refere à organização e à disciplina religiosa<sup>171</sup>.

15. Todos os religiosos estão submetidos à autoridade do hierarca local “nas coisas que se referem à celebração pública do culto divino, à pregação da palavra de Deus ao povo, à educação religiosa e moral dos fiéis cristãos, particularmente das crianças, à instrução catequética e litúrgica, ao decoro do estado clerical, bem como às várias obras que se referem ao apostolado”<sup>172</sup>.

16. Todo o religioso deve observar os ensinamentos de São Basílio<sup>173</sup> e as normas do Estatuto para a maior glória de Deus, para o bem da Igreja e da Ordem, para a santificação própria e comum e para a salvação do próximo.

O Estatuto seja para ele a guia para criar um ambiente que favoreça a harmonia da vida comunitária, na qual se articulam a ascese, o apostolado e as incumbências funcionais.

## **5. O Diretório Provincial e o regulamento da sede religiosa**

17. § 1. O Estatuto abrange as regras comuns a todas as Províncias e a todas as sedes da Ordem.

§ 2. Regras ulteriores são porém estabelecidas pelo Diretório Provincial, que abrange as regras comuns a todas as sedes da Província. O Diretório Provincial é elaborado pelo Capítulo Provincial e confirmado pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, segundo as normas do direito comum e do Estatuto.

§ 3. O regulamento da sede estabelece as regras específicas para determinada sede. Ele é elaborado e aprovado segundo as normas do direito comum, do Estatuto e do Diretório Provincial.

§ 4. Os ofícios e encargos são definidos pelo regulamento da sede.

---

<sup>170</sup> Cf. CCEO, cann. 43 e 412, § 1.

<sup>171</sup> Cf. CCEO, can. 413.

<sup>172</sup> CCEO, can. 415, § 1.

<sup>173</sup> A síntese dos ensinamentos de São Basílio encontra-se na Regra anteposta ao Estatuto.

## PARTE I A FORMAÇÃO RELIGIOSA

**18.** § 1. A formação religiosa é um itinerário sistemático de ascese e de conhecimentos, que o religioso cumpre sob a guia de religiosos sacerdotes especialmente designados para este fim e com o auxílio de um plano de formação estabelecido pelos Superiores.

§ 2. Ela é subdividida funcionalmente em quatro estágios: a introdução à vida religiosa basiliiana, o noviciado, a profissão temporária e o aprofundamento permanente da formação religiosa.

§ 3. Em todas as suas etapas, a formação religiosa segue a *Ratio formationis* – aprovada pelo Capítulo Geral – o Plano geral de formação basiliiana – aprovado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e confirmado pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho – como também o programa específico elaborado e aprovado em conformidade com as normas do Estatuto.

### Cap. I A INTRODUÇÃO À VIDA RELIGIOSA BASILIANA<sup>174</sup>

**19.** § 1. A introdução à vida religiosa basiliiana oferece ao candidato a possibilidade de familiarizar-se com a vida religiosa específica da Ordem.

§ 2. Permite à Ordem avaliar a vocação do candidato, em particular certificar-se de que ele é moralmente e psicologicamente idôneo à vida religiosa basiliiana e de que está em grau de enfrentar posteriormente o noviciado<sup>175</sup>.

#### 1. Os candidatos à introdução à vida religiosa basiliiana

**20.** § 1. Pode ser admitido à introdução à vida religiosa basiliiana o católico de qualquer rito<sup>176</sup> que deseja servir a Deus segundo o nosso modo específico basiliiano, que é motivado por reta intenção e é idôneo para a vida religiosa na nossa Ordem<sup>177</sup>.

§ 2. O candidato deve ter dezesseis anos completos e não deve estar onerado por impedimentos referentes ao Noviciado.

**21.** O candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- 1º. as certidões de nascimento, de batismo e de crisma;
- 2º. breve *curriculum vitae*;
- 3º. certificado de bom procedimento emitido pelo seu pároco;
- 4º. o candidato que recebeu uma Ordem sacra deve apresentar também o devido certificado por parte do seu bispo;
- 5º. o clérigo de uma eparquia ou seminarista deve apresentar um parecer assinado pelo bispo eparquial, respectivamente, pelo reitor do seminário;
- 6º. recente certificado escolar ou profissional;
- 7º. certificado médico em que se atesta o seu estado de saúde física e psíquica;
- 8º. certificado de estado civil;

---

<sup>174</sup> Cf. CCEO, can. 518.

<sup>175</sup> Rf 10, 38; Cf. CCEO, can. 453, § 2 ⇔ can. 519.

<sup>176</sup> Cf. Leão PP. XIII, *Singulare Praesidium*, op.cit.

<sup>177</sup> Cf. CCEO, can. 448 – can. 517, § 1; can. 517, § 2 + can. 5.

9º. o candidato do rito latino deve apresentar também a prévia autorização do competente Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

**22.** A documentação deve ser arquivada na Cúria provincial.

## **2. A organização, a sede e a duração**

**23.** O Superior Provincial, com base nos documentos recebidos e tendo ouvido o parecer de pelo menos um dos seus conselheiros, seleciona os candidatos<sup>178</sup>. O mesmo pode ser feito pelo Mestre de noviços, depois de ter ouvido o superior da casa religiosa ou, se ele próprio é o superior, depois de ter ouvido o seu Conselho; o Mestre comunica em seguida ao Superior Provincial os candidatos selecionados.

**24.** § 1. A introdução à vida religiosa basiliana é efetuada na sede do noviciado, sob a direção do Mestre de noviços<sup>179</sup>.

§ 2. O candidato pode começar a introdução em outra sede religiosa sob a guia de um sacerdote basiliano nomeado pelo Superior Provincial. No entanto, ele é obrigado a passar pelo menos os últimos três meses na sede do noviciado; o Superior Provincial não pode dispensá-lo dessa obrigação, salvo por motivos muito graves<sup>180</sup>.

**25.** § 1. A introdução à vida religiosa basiliana dura um ano inteiro e contínuo.

§ 2. Se existem motivos válidos, o Superior Provincial, em acordo com o Mestre de noviços e com o sacerdote-guia e depois de ter consultado o seu Conselho, pode reduzir o tempo da introdução até à duração de um mínimo de nove meses.

§ 3. O Superior Provincial, com base na proposta do Mestre de noviços e após ter consultado o seu Conselho, pode prorrogar a sua duração para, no máximo, um ano.

## **3. O processo da introdução à vida religiosa basiliana**

**26.** § 1. O candidato deve redigir o pedido de admissão à Ordem e à introdução à vida religiosa basiliana (cf. App. I/1).

§ 2. O candidato deve redigir também uma declaração separada, para uso civil, especificando que não irá exigir nenhuma recompensa pelas atividades que irá exercer durante a introdução à vida religiosa basiliana (cf. App.I/2).

**27.** O candidato deve submeter-se ao exame médico proposto pela Ordem.

**28.** Se o candidato efetua uma parte da introdução à vida religiosa basiliana fora da sede do noviciado, o pedido de admissão na Ordem, munido do parecer do sacerdote-guia, como também a declaração, são em seguida enviados ao Mestre do noviciado onde o candidato deve cumprir a parte restante da introdução.

---

<sup>178</sup> Cf. CCEO, can. 518.

<sup>179</sup> Cf. CCEO, can. 518 e can. 449.

<sup>180</sup> Cf. CCEO, can. 518. SACRA CONGREGATIO PRO RELIGIOSIS ET INSTITUTIS SAECULARIBUS, Instrução *Renovationes causam* sobre a atualização da formação à vida religiosa, 6 de janeiro de 1969, in AAS (1969), pp. 103-120.

**29.** § 1. O candidato pode, sem outras formalidades, deixar a introdução à vida religiosa basiliiana em qualquer momento, apresentando uma declaração escrita ao sacerdote-guia ou ao Mestre dos noviços (cf. App. I/3).

§ 2. O sacerdote-guia, ou o Mestre dos noviços, pode excluir o candidato à introdução à vida religiosa, na presença de um motivo válido, informando sobre isso o Superior Provincial.

**30.** No término da introdução, o candidato será avaliado pelo Mestre dos noviços e mais dois examinadores indicados pelo Superior Provincial. Se o resultado for favorável, ele é proposto para a admissão ao noviciado<sup>181</sup>.

**31.** O candidato que foi excluído da introdução à vida religiosa basiliiana ou não superou a avaliação final é *ipso facto* excluído da Ordem e deve abandonar a sede religiosa, salvo diferente decisão do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

## **Cap. II O NOVICIADO**

**32.** A etapa do noviciado verifica a aptidão da pessoa e a prepara para acolher a proposta basiliiana de consagrar a sua vida a Deus e pô-la a serviço da comunidade e da Igreja.

**33.** O noviciado tem como objetivo:

- 1º. da parte do noviço: fazer experiência das exigências específicas da ascese e da vida na Ordem, antes de enfrentar o processo da profissão religiosa<sup>182</sup>;
- 2º. da parte da Ordem: preparar o noviço à vida religiosa basiliiana<sup>183</sup>.

### **1. A organização do noviciado**

**34.** Compete ao Superior Provincial, após ter consultado o seu Conselho, admitir o candidato ao noviciado<sup>184</sup>.

**35.** O Superior Provincial nomeia, segundo as normas do Estatuto, o Mestre dos noviços, o seu auxiliar e os confessores permanentes do noviciado.

**36.** § 1. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e com o auxílio do Mestre dos noviços e do ecônomo provincial, elaborará o orçamento dos custos para a manutenção do noviciado.

§ 2. Alocará, anualmente, a devida soma no orçamento.

§ 3. Todas as sedes da Província devem contribuir para os custos de manutenção do noviciado.

**37.** § 1. A comunidade do noviciado deve ser acomodada em locais próprios, separados das acomodações dos outros religiosos<sup>185</sup>.

---

<sup>181</sup> Cf. CCEO, can. 519.

<sup>182</sup> Rf 10, Rb 112.

<sup>183</sup> Cf. CCEO, can. 459, § 1.

<sup>184</sup> Cf. CCEO, can. 519.

<sup>185</sup> Rb 15.

§ 2. Para assegurar a formação idônea dos noviços é desejável que o seu número não seja maior que vinte e cinco por curso.

**38.** O noviço terá à disposição, além dos confessores permanentes, também outros confessores designados pelo Superior Provincial, após prévia consulta do Mestre dos noviços<sup>186</sup>. Permanece salvo o direito de receber o sacramento da Penitência de qualquer sacerdote munido de faculdade de ministrar esse sacramento, ressalvada a disciplina religiosa.

**39.** O Mestre e o seu auxiliar não podem atender às confissões dos noviços a eles confiados<sup>187</sup>.

## **2. A sede do noviciado**

**40.** § 1. O noviciado, para que seja válido, deve ser realizado na sede do noviciado<sup>188</sup>.

§ 2. Em casos especiais e em caráter de exceção, por concessão do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, o noviciado pode ser realizado em uma outra casa da Ordem, sob a guia de um religioso sacerdote idôneo, que fará a função de Mestre dos noviços<sup>189</sup>.

§ 3. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, pode permitir a um grupo de noviços passar determinado período em outra sede religiosa da Ordem por ele indicada<sup>190</sup>.

## **3. A duração do noviciado**

**41.** § 1. Para ser válido, o noviciado deve durar um ano inteiro e contínuo. A ausência do noviciado, por um período igual ou superior a três meses, contínua ou cumulativa, torna o noviciado nulo. Neste caso o noviciado deve ser repetido do início<sup>191</sup>.

§ 2. A ausência do noviciado com duração inferior a três meses, mesmo que cumulativos, não afeta a validade do noviciado. O tempo que faltar, se for maior que quinze dias, deve ser suprido, mesmo que tenha sido dedicado para completar a formação dos noviços com atividades apostólicas<sup>192</sup>

**42.** § 1. No caso de existirem dúvidas quanto à idoneidade do noviço, o Superior Provincial, tendo ouvido o Mestre dos noviços e com o consentimento do seu Conselho, pode determinar a prorrogação do noviciado por um ano no máximo. Passado esse período, se a dúvida permanece, o noviço será excluído da Ordem<sup>193</sup>.

§ 2. O noviço que tem dúvidas sobre a sua própria vocação ou sobre a sua preparação para a profissão temporária, pode pedir por escrito a prorrogação do

---

<sup>186</sup> Cf. CCEO, can. 539, § 2.

<sup>187</sup> Rb 229. Cf. CCEO, can. 734, § 3 e can. 725.

<sup>188</sup> Cf. CCEO, can. 522, § 1. Cf. Rf 15.

<sup>189</sup> Cf. CCEO, can. 522, § 1.

<sup>190</sup> Cf. CCEO, can. 522, § 2.

<sup>191</sup> Cf. CCEO, can. 523, § 1.

<sup>192</sup> Cf. CCEO, can. 523, § 1.

<sup>193</sup> Cf. CCEO, can. 461, § 2 ⇐ can. 525, § 1.

noviciado (v. App. I/5). Também neste caso a prorrogação não pode ultrapassar um ano<sup>194</sup>.

#### 4. O candidato ao noviciado

**43.** Pode ser admitido no noviciado o candidato que cumpriu a introdução à vida religiosa basiliana, bem como o religioso que procede de outro instituto.

**44.** Não são admitidos validamente no noviciado:

- 1º. Os menores de 17 anos<sup>195</sup>;
- 2º. Os não-católicos<sup>196</sup>;
- 3º. Aqueles que receberam uma sanção canônica. Para este fim não devem ser levadas em consideração as penitências consistentes em orações, peregrinações, jejuns, esmolas, retiros espirituais e coisas semelhantes<sup>197</sup>;
- 4º. Aqueles que forem induzidos, ou forem aceitos, por violência, ameaças ou dolo<sup>198</sup>;
- 5º. Aqueles que são vinculados por matrimônio válido, religioso ou civil<sup>199</sup>;
- 6º. Aqueles que viveram em concubinato notório ou público;
- 7º. Os bispos eparquiais ou titulares, mesmo que apenas nomeados;
- 8º. Aqueles que são vinculados pela profissão religiosa ou têm algum outro vínculo sacro em algum instituto de vida consagrada, a menos que se trate de uma passagem legítima<sup>200</sup>;
- 9º. Os portadores de doenças contagiosas e os que são afetados por doenças crônicas e graves;
- 10º. Aqueles que são acusados de crime grave<sup>201</sup>;
- 11º. Aqueles que foram condenados por crime grave<sup>202</sup>.

**45.** São admitidos validamente mas não licitamente no noviciado, a menos que a Sé Apostólica conceda as devidas dispensas:

- 1º. clérigos adscritos a uma eparquia, se falta o parecer do bispo eparquial competente ou se o seu parecer for contrário<sup>203</sup>;
- 2º. aqueles que estão onerados com dívidas impagáveis;
- 3º. aqueles que estão envolvidos em situações que podem criar problemas para a Ordem ou até envolvê-la em processo penal;
- 4º. aqueles que têm sob sua responsabilidade pais, avós, irmãos e irmãs, que poderiam passar por necessidades se viessem a faltar os rendimentos desse familiar, como também os pais de família que devem criar e educar os filhos<sup>204</sup>;

---

<sup>194</sup> Cf. CCEO, can. 461, § 2 ⇐ can. 525, § 1.

<sup>195</sup> Cf. CCEO, can. 517, § 1.

<sup>196</sup> Cf. CCEO, can. 450, 1º ⇐ can. 517, § 1.

<sup>197</sup> Cf. CCEO, can. 450, 2º ⇐ can. 517, § 1 + can. 1426, § 1.

<sup>198</sup> Cf. CCEO, can. 450, 5º ⇐ can. 517, § 1.

<sup>199</sup> Cf. CCEO, can. 450, 6º ⇐ can. 517, § 1.

<sup>200</sup> Cf. CCEO, can. 450, 7º ⇐ can. 517, § 1.

<sup>201</sup> Cf. CCEO, can. 450, 3º ⇐ can. 517, § 1.

<sup>202</sup> Cf. CCEO, can. 450, 3º ⇐ can. 517, § 1.

<sup>203</sup> Cf. CCEO, can. 452, § 1 ⇐ can. 517, § 1.

<sup>204</sup> Cf. CCEO, can. 452, § 2 ⇐ can. 517, § 1.

5°. os candidatos a Ordens sacras, obstaculizados por impedimentos canônicos;

6°. os clérigos vinculados por decisão da Sé Apostólica para trabalhar para uma diocese, uma eparquia ou em missões.

**46.** Aqueles que completaram cinquenta anos de idade não podem ser admitidos licitamente no noviciado. Todavia, em proposta do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, o Superior Geral, após consultar o seu Conselho, pode dispensar desse impedimento,.

**47.** § 1. Mesmo respeitando os candidatos e levando em conta as suas dificuldades e usando da máxima prudência, os responsáveis, com base nas disposições da Igreja, não sejam admitidos ao noviciado aqueles que sustentem, cultivem, pratiquem ou apresentem tendências ou anomalias incompatíveis com a dedicação plena ao Senhor por meio dos votos de obediência, castidade e pobreza<sup>205</sup>.

§ 2. Certifiquem-se, além disso, de que seja cumprido tudo o que é exigido pelo direito comum e pelo Estatuto para a validade e a liceidade do noviciado. Eventuais impedimentos sejam resolvidos mediante consultas do Superior Provincial com o seu Conselho, segundo as normas canônicas.

## **5. O processo do noviciado**

**48.** O candidato deve preparar-se para a admissão ao noviciado com três dias de reflexão e oração.

**49.** O candidato deve redigir o pedido de admissão ao noviciado<sup>206</sup>. (v. App. I/4).

**50.** Antes da vestição, o noviço pode adotar um nome religioso, segundo os procedimentos estabelecidos pelo Diretório Provincial.

**51.** O noviciado inicia-se com o rito litúrgico da vestição do hábito<sup>207</sup>, segundo as prescrições dos livros litúrgicos ou segundo o costume local aprovado<sup>208</sup>, na presença do Mestre dos noviços e da comunidade<sup>209</sup>. Durante o rito, o candidato deve ler o pedido de admissão ao noviciado<sup>210</sup>.

**52.** § 1. Depois do rito litúrgico do início do noviciado, o pedido de admissão deve receber a contra-assinatura do Mestre e de duas testemunhas, religiosos basilianos de profissão perpétua.

---

<sup>205</sup> V. CCEO, can. 453, § 2 ⇐ ca. 519. CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA, Instrução da Congregação para a Educação Católica acerca dos critérios de discernimento vocacional referentes a pessoas com tendências homossexuais em vista da sua admissão no Seminário e às Ordens sacras, Roma, 4.11.2005, 2.3). CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA, Carta do Prefeito, Eduardo Card. Martinez Somalo, Cidade do Vaticano, 15.01.2003; NOTAS SOBRE OS ASPECTOS CANÔNICOS DO TRANSEXUALISMO EM RELAÇÃO À VIDA CONSAGRADA, cf. Perfectae caritatis, N° 12c).

<sup>206</sup> V. CCEO, can. 453, § 2 e 3 ⇐ can. 519.

<sup>207</sup> Rf 23.

<sup>208</sup> V. Diretório provincial.

<sup>209</sup> Rb 112.

<sup>210</sup> V. CCEO, can. 520.

§ 2. O pedido deve ser arquivado na Cúria Provincial.

**53.** § 1. No decorrer do noviciado, cada comunidade de noviços deve dedicar pelo menos dez dias para o retiro espiritual.

§ 2. O retiro deve ser realizado preferivelmente na própria sede do noviciado; para realizá-lo em outro local é necessária a autorização prévia do Superior Provincial.

**54.** § 1. O noviço que não se sente apto para a vida religiosa basiliana pode deixar o noviciado em qualquer momento, apresentando uma declaração escrita ao Mestre de noviços<sup>211</sup> (v. App.I/6).

§ 2. Existindo motivo válido, e em proposta do Mestre dos noviços, o superior da casa religiosa, com o consentimento do seu Conselho ou com a aprovação do Superior Provincial, em qualquer momento, pode excluir o noviço do noviciado<sup>212</sup>.

**55.** No final do curso, o noviço será avaliado pelo Mestre dos noviços junto com o superior da casa com o seu Conselho<sup>213</sup>.

**56.** § 1. Os examinadores avaliarão se ele demonstrou perseverança na vocação, progresso na vivência das virtudes, se é idôneo à vida religiosa e se tem um suficiente conhecimento do Estatuto. Avaliarão, além disso, se é idôneo para os estudos ou outras atividades da Ordem.

§ 2. O noviço avaliado como idôneo será admitido à profissão temporária<sup>214</sup>.

§ 3. O noviço excluído do noviciado ou que não foi considerado idôneo para a profissão religiosa será *ipso facto* excluído da Ordem e deve abandonar a sede religiosa, salvo decisão diferente do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho.

## 6. O noviço

**57.** Do momento em que inicia o noviciado, o noviço, em virtude do Estatuto, deixa de pertencer a qualquer movimento e associação de caráter religioso ou leigo.

**58.** § 1. O noviço pode comunicar-se com os religiosos estranhos ao noviciado no decurso de atividades comuns organizadas pelo Mestre dos noviços.

§ 2. Em relação aos leigos, no entanto, o noviço deve observar clara separação: as visitas, as conversações e a correspondência com os leigos transcorrerão sempre sob o controle e direção do Mestre<sup>215</sup>.

**59.** O noviço não pode receber as Ordens menores nem a sacra ordenação.

**60.** O noviço não pode, nem validamente nem licitamente, renunciar aos seus bens, nem sequer hipotecá-los ou agravá-los com outros ônus<sup>216</sup>.

---

<sup>211</sup> Cf. CCEO, can. 461, § 1 ⇔ can. 525, § 1.

<sup>212</sup> Cf. CCEO, can. 461, § 1 ⇔ can. 525, § 1.

<sup>213</sup> Cf. CCEO, can. 461, § 2 ⇔ can. 525, § 1.

<sup>214</sup> Cf. CCEO, can. 461, § 2 ⇔ can. 525, § 1.

<sup>215</sup> Rf 15.

<sup>216</sup> Cf. CCEO, can. 460 ⇔ can. 525, § 1.

**61.** Durante o noviciado, o noviço não pode dispor de dinheiro, nem mesmo para pequenas despesas pessoais.

**62.** Durante o período do noviciado não podem ser confiados ao noviço tarefas de apostolado.

**63.** O noviço vestirá o hábito religioso por todo o período do noviciado.

## **7. A formação do noviço**

**64.** A formação religiosa é a base do curso de noviciado. Os outros componentes do curso, como o estudo ou o adestramento profissional, são secundários no que diz respeito à importância de ajudar o noviço a enfrentar o empenho da reta formação do caráter e do genuíno cultivo das virtudes, para abraçar depois a profissão religiosa<sup>217</sup>.

**65.** A formação deve seguir a *Ratio Formationis*, o Plano Geral de Formação basiliana, como também o programa específico elaborado pelo Mestre dos noviços (ou pelo sacerdote-guia), aprovado pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e confirmado pelo Superior Geral, após ter consultado o seu Conselho.

**66.** O Mestre dos noviços deve dispor de uma prudente liberdade de iniciativa no desenvolvimento do curso, em função da idade e da maturidade dos noviços.

**67.** § 1. É tarefa exclusiva do Mestre prover a formação dos noviços e somente a ele compete a condução do noviciado<sup>218</sup>.

§ 2. A ninguém é lícito intrometer-se na condução do noviciado, com exceção do Superior Geral e Superior Provincial e daqueles que são legitimamente incumbidos das visitas canônicas<sup>219</sup>.

**68.** § 1. As práticas de piedade cotidianas do noviciado compreendem a Divina Liturgia, o Ofício Divino comum, a meditação, pelo menos meia hora de leitura espiritual, o exame de consciência. Podem ser observadas ainda outras práticas de piedade tradicionais ou as que se tornaram costumes legítimos na nossa Ordem ou mesmo que somente em alguma Província, contanto que sejam incluídas no Diretório Provincial.

§ 2. As instruções, as explicações catequéticas e ascéticas, em suma, tudo o que está previsto pelo programa de formação deve ser ministrado todos os dias, todas as vezes que o conteúdo ou a necessidade dos noviços o exigir.

**69.** Segundo o espírito da Regra basiliana, o programa do noviciado deve compreender um tempo para o trabalho manual e de serviços domésticos. Isso também tem a finalidade de exercitar os noviços na virtude da obediência e do serviço aos irmãos<sup>220</sup>.

---

<sup>217</sup> Rf 37, 38, 42. Rb 69, 121, 207.

<sup>218</sup> Cf. CCEO, can. 524, § 3.

<sup>219</sup> Cf. CCEO, can. 524, § 3.

<sup>220</sup> Rb 69, 121, 207.

### Cap. III A PROFISSÃO TEMPORÁRIA

**70.** O período da profissão temporária é a etapa do progressivo desenvolvimento da personalidade do religioso e do seu amadurecimento espiritual e intelectual, mediante a didática estabelecida na *Ratio formationis*, com a ajuda dos superiores e sob a orientação do padre espiritual. A profissão temporária deve formar o religioso no espírito do Evangelho e de São Basílio<sup>221</sup>, segundo as exigências das nossas regras, consolidá-lo<sup>222</sup> nas virtudes da humildade, da obediência, da castidade, da pobreza e do amor fraterno<sup>223</sup>, aproximá-lo de Deus<sup>224</sup> mediante a oração<sup>225</sup> que o conduz à santidade<sup>226</sup>; e prepará-lo para as tarefas que lhe serão confiadas pela Ordem.

#### 1. A admissão à primeira profissão

**71.** § 1. O noviço, que for considerado idôneo e que o deseja, deve redigir o pedido de admissão à primeira profissão religiosa. (v. App. I/7).

§ 2. Para a validade da profissão, compete ao Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, sob a proposta do Mestre dos noviços e após ter ouvido o parecer do superior da casa com o seu conselho, conceder a admissão à primeira profissão<sup>227</sup>.

#### 2. O processo da primeira profissão

**72.** § 1. Para a válida admissão à primeira profissão devem estar disponíveis os seguintes documentos<sup>228</sup>:

- 1º. a certidão de Batismo;
  - 2º. o *curriculum vitae*;
  - 3º. o pedido de admissão à profissão temporária;
  - 4º. se o noviço é proprietário de bens patrimoniais, o ato de cessão fiduciária dos bens<sup>229</sup>;
  - 5º. o documento com as conclusões da avaliação no final do noviciado.
- § 2. Os documentos devem ser guardados no arquivo da Cúria Provincial.

**73.** Para a validade da primeira profissão requer-se além disso:

- 1º. dezoito anos de idade completos<sup>230</sup>;
- 2º. o noviciado validamente cumprido<sup>231</sup>;
- 3º. a idoneidade psíquica e psicológica do candidato<sup>232</sup>;

---

<sup>221</sup> Rf 36.

<sup>222</sup> Rf 8, Rb 234.

<sup>223</sup> São Basílio de Cesaréia, *Regulae morales* [=Rm] 5, 1-5.

<sup>224</sup> Rf 5.

<sup>225</sup> São Basílio, *Carta a Gregório II*, p. 630.

<sup>226</sup> Cf. CONCILIO VATICANO II, Constituição Dogmática sobre a Igreja, *Lumen Gentium* 40, 41, 42. Cf. Rf 37, 38. Cf. CCEO, can. 459, § 1 ⇐ can. 525, § 1.

<sup>227</sup> Cf. Rf 10.

<sup>228</sup> V. CCEO, can. 527, 4º.

<sup>229</sup> V. CCEO, can. 527, 4º.

<sup>230</sup> V. CCEO, can. 527, 4º.

<sup>231</sup> V. CCEO, can. 527, 1º. V. regras 40, 41 e 44.

- 4º. a admissão à profissão conforme ao art. 71, § 2;
- 5º. a leitura da fórmula da profissão prevista pelo ritual para a primeira profissão<sup>233</sup>;
- 6º. a emissão da profissão perante o Superior Provincial ou seu legítimo delegado<sup>234</sup>;
- 7º. que os votos não sejam emitidos ou acolhidos por violência, ameaças ou dolo<sup>235</sup>.

74. O noviço deve preparar-se para a primeira profissão com três dias inteiros de retiro espiritual<sup>236</sup>.

75. A primeira profissão temporária será emitida durante a Divina Liturgia, conforme um rito especial<sup>237</sup>. Às partes substanciais desse rito pertencem:

- 1º. a leitura da fórmula da profissão;
- 2º. a entrega da faixa, do Estatuto e da vela acesa; se os costumes locais ou os livros litúrgicos prevêem, em vez da faixa pode ser entregue o cinto;
- 3º. a comunhão do religioso que emitiu a profissão.

76. A fórmula da primeira profissão temporária é a seguinte:

**“Eu, NN, faço o voto de OBEDIÊNCIA, CASTIDADE e POBREZA ao Senhor Deus Uno na Santíssima Trindade, e prometo permanecer nesta Ordem de São Basílio Magno por um ano. Compreendo e aceito tudo conforme o Estatuto desta Ordem aprovado pela Sé Apostólica”.**

77. § 1. O ato de emissão da primeira profissão temporária deve trazer a fórmula pronunciada, a data e a localidade, os dados do religioso que emitiu a profissão, os dados do religioso diante do qual foi emitida, como também as assinaturas de ambos os religiosos e de duas testemunhas, religiosos de profissão perpétua.

§ 2. O ato deve ser arquivado na Cúria Provincial.

### 3. O religioso de profissão temporária

78. Com a emissão da primeira profissão temporária, o religioso é desonerado de todos os cargos, eclesiásticos ou civis, que anteriormente detinha<sup>238</sup>.

79. Com a emissão da primeira profissão e por todo o período da profissão temporária, o religioso:

- 1º. permanece adscrito à própria eparquia, mas é vinculado pelas regras da Ordem<sup>239</sup>;
- 2º. submete-se à autoridade dos seus superiores;

---

<sup>232</sup> V. CCEO, can. 527, 4º.

<sup>233</sup> V. CCEO, can. 527, 4º. V. regra 76.

<sup>234</sup> V. CCEO, can. 527, 2º.

<sup>235</sup> V. CCEO, can. 527, 3º.

<sup>236</sup> Cf. Rf 15.

<sup>237</sup> Redigido em base a: *Poslidovaniye malaho I velekaho inocheskaho obraza*. Zhovkva, Typohrafiya Obyately Chyna Svyataho Vasyliya V. (= Tip. Do Mosteiro da Ordem de São Basílio M.) 1936. Cf. *Ordo professionis religiosae* (2.02.1970) in AAS 62 (1970), 553, n.7, n.15.

<sup>238</sup> Cf. CCEO, can. 529, § 6.

<sup>239</sup> Cf. CCEO, can. 531.

- 3º. assume a obrigação do celibato<sup>240</sup>;
- 4º. conserva a propriedade dos seus bens materiais, como também a faculdade de adquirir outros bens; todavia, não pode administrá-los nem aliená-los<sup>241</sup>;
- 5º. deve cumprir o currículo de estudos ou atividades estabelecidas pela autoridade competente;
- 6º. não pode receber Ordens sacras<sup>242</sup>;
- 7º. não pode exercer atividades profissionais;
- 8º. não pode exercer atividades diretivas de nenhum gênero, nem mesmo supervisionar o exercício de incumbências materiais;
- 9º. não pode ocupar formalmente nenhum cargo, civil ou religioso, nem no interior da Ordem nem fora dela.

**80.** Durante o período da profissão temporária, ao religioso podem ser confiadas tarefas de apostolado. Todavia, não podem ser-lhe confiadas tarefas que possam interferir na sua formação religiosa.

**81.** A profissão temporária torna ilícitos, mas não inválidos, os atos contrários aos votos religiosos<sup>243</sup>.

#### **4. A duração da profissão temporária**

**82.** § 1. A profissão temporária dura como norma cinco anos e é renovada anualmente.

§ 2. A duração pode ser estendida para seis anos segundo os procedimentos normais previstos para a renovação da profissão temporária<sup>244</sup>.

§ 3. Por requisição do religioso, ou se existem dúvidas quanto ao progresso espiritual ou idoneidade do religioso, por proposição do superior imediato e por recomendação do Superior Provincial com o seu Conselho, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode pedir à Sé Apostólica a prorrogação da duração da profissão temporária para um sétimo ano.

§ 4. Por requisição do religioso e por proposição do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode reduzir a duração da profissão temporária até a um mínimo de três anos<sup>245</sup>.

#### **5. O processo da renovação da profissão**

**83.** Compete ao Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, a pedido do religioso e com base no parecer do competente superior da casa religiosa, após ter consultado o seu Conselho, admitir validamente o religioso à renovação da profissão temporária<sup>246</sup>.

---

<sup>240</sup> Cf. CCEO, can. 497, § 1, 2º ⇐ can. 551.

<sup>241</sup> Cf. CCEO, can. 529, § 2.

<sup>242</sup> V. CCEO, can. 537, § 1.

<sup>243</sup> CCEO, can. 529, § 1.

<sup>244</sup> Cf. CCEO, can. 526, § 2.

<sup>245</sup> Cf. CCEO, can. 526, § 2.

<sup>246</sup> Cf. CCEO, can. 527, 4º.

**84.** Dois meses antes de esgotar-se o termo da profissão em vigência, o religioso que pretende renovar os votos apresenta o pedido de admissão à renovação (v. App. I/9).

**85.** § 1. Para ser válida, a renovação da profissão temporária deve ser feita no mesmo dia e mês em que ocorreu a emissão precedente. Se se passa dessa data, a profissão é interrompida: em consequência, o religioso é excluído da Ordem e, para entrar nela de novo, deve refazer o noviciado desde o início<sup>247</sup>.

§ 2. Todavia, quando foi verificada uma situação fortuita ou foi cometido um erro material e em outros casos análogos, se resulta que o espírito da profissão foi observado sem interrupção, o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, pode sanar a descontinuidade da profissão.

§ 3. Se existir um motivo válido, o Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho pode permitir ao religioso renovar a profissão antes do termo, mas a antecipação não pode exceder um mês.

**86.** No que diz respeito aos religiosos sujeitos ao serviço militar obrigatório, vale o que for estabelecido pelo Diretório Provincial, que leva em conta as leis civis do país e de uma eventual convenção.

**87.** O religioso deve preparar-se para toda a renovação da profissão com um dia de retiro espiritual, permanecendo obrigatório o retiro anual de cinco dias.

**88.** A renovação da profissão temporária é feita durante a Divina Liturgia, conforme breve rito específico<sup>248</sup>. Pertencem às partes essenciais desse rito:

1º. a leitura da fórmula da profissão;

2º. a comunhão do religioso que renovou a profissão.

**89.** A fórmula de renovação da profissão temporária é idêntica à da primeira profissão, observando-se o art. 101<sup>249</sup>.

**90.** § 1. O ato referente à renovação da profissão temporária deve compreender os mesmos elementos descritos para o ato da primeira profissão.

§ 2. O ato deve ser arquivado na Cúria Provincial.

## **6. A formação religiosa e a formação para os ministérios durante o período da profissão temporária**

**91.** A formação religiosa haverá de seguir, para todos os religiosos de profissão temporária, além da *Ratio formationis* e do Plano Geral da Formação basiliana, o programa específico elaborado pelo responsável designado; compete ao Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, nomear o responsável e aprovar o programa.

---

<sup>247</sup> V. CCEO, can. 527, 4º. Cf. PUJOL, Clemente, *La vita religiosa orientale. Commento al Codice del Diritto Canonico Orientale (canoni 410-572)*. Roma, Pontificio Istituto Orientale, 1994, no. 373.

<sup>248</sup> Compilado em base do: *Poslidovanye ... op.cit.* 553, n. 7, n. 15.

<sup>249</sup> V. art. 76.

**92.** § 1. Os religiosos que se preparam para as Ordens sacras recebem a formação para os ministérios por meio dos cursos de filosofia e teologia do plano de estudos; normalmente essa formação tem início no período da profissão temporária.

§ 2. Os outros religiosos, isto é, os irmãos, que perfazem estudos de outro gênero ou se dedicam a outras incumbências, efetuam a sua formação teológica<sup>250</sup> sob a orientação de um religioso sacerdote nomeado pelo Superior Provincial.

§ 3. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, estabelece o programa de formação teológica para os irmãos, como também outras atividades formativas para eles. O programa e as atividades de formação podem também ser elaborados pelo sacerdote-guia, mas devem sempre ser aprovados pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, segundo as normas do Diretório Provincial.

§ 4. A formação dos irmãos deve ser devidamente adaptada à maturidade, às capacidades e aptidões do religioso, seguindo a *Ratio formationis*.

### **7. A separação da Ordem durante o período da profissão temporária**

**93.** § 1. Com a decorrência de todo o termo da profissão, o religioso que, por motivos válidos ou em consciência, não se sente em grau de observar fielmente os votos feitos a Deus por vocação e de renovar a profissão, pode deixar livremente a Ordem, apresentando ao seu superior direto uma declaração escrita<sup>251</sup>. (v. App.I/10).

§ 2. O superior que, por motivos válidos, considerar que um religioso seu não é idôneo para a ulterior permanência na Ordem, tendo consultado o seu Conselho, pode propor ao Superior Provincial não admiti-lo à renovação da profissão e excluí-lo da Ordem<sup>252</sup>.

**94.** § 1. O religioso, por motivos válidos, pode pedir para deixar a Ordem antes da decorrência do termo da profissão em curso. Ele deve, para este fim, redigir um pedido de separação da Ordem em definitivo (v. App. I/11). Compete ao Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, em proposta do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, conceder o indulto de separação definitiva da Ordem e de retorno à vida secular<sup>253</sup>. Tal indulto comporta *ipso iure* a dispensa dos votos religiosos e de todas as obrigações que derivam da profissão, não porém das obrigações que se conjugam com as Ordens sacras, se o religioso recebeu as Ordens sacras<sup>254</sup>.

§ 2. Compete ao Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, em proposta do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e na existência de motivos válidos, demitir da Ordem um religioso antes da decorrência do termo da profissão em curso.

**95.** Uma enfermidade física ou psíquica, especialmente se de natureza contagiosa ou crônica e grave que, segundo o juízo de peritos, torna o religioso inapto à vida na Ordem, constitui motivo válido para não admiti-lo à renovação da profissão ou emitir a profissão perpétua e, conseqüentemente, para demiti-lo da Ordem. Porém, se a enfermidade foi contraída durante o período da profissão temporária, por

---

<sup>250</sup> V. a *Ratio formationis*. Rb 216, 217.

<sup>251</sup> Cf. CCEO, can. 546, § 1.

<sup>252</sup> Cf. CCEO, can. 547, § 1.

<sup>253</sup> Cf. CCEO, can. 546, § 2.

<sup>254</sup> Cf. CCEO, can. 546, § 2 + can. 493, § 1.

negligência da Ordem ou em consequência de atividades desenvolvidas na Ordem, o religioso não pode ser demitido da Ordem<sup>255</sup>.

## **Cap. IV** **A PROFISSÃO PERPÉTUA**

**96.** O estado religioso é assumido de pleno direito e definitivamente com a profissão religiosa perpétua<sup>256</sup>. Ela se fundamenta no sacramento do batismo e é a sua realização e seu aprofundamento. O religioso, por meio da profissão dos votos de obediência, castidade e pobreza, consagra-se completa e perpetuamente a Deus<sup>257</sup>.

### **1. O candidato à profissão perpétua**

**97.** § 1. A admissão à profissão perpétua, para ser válida, compete ao Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho<sup>258</sup>.

§ 2. Na existência de motivos válidos, o Superior Geral, após ter consultado o seu Conselho, segundo as normas do Estatuto, pode adiar ou mesmo negar a um religioso a admissão à profissão perpétua<sup>259</sup>.

**98.** § 1. Para a admissão válida à profissão perpétua<sup>260</sup> devem estar disponíveis os seguintes documentos:

- 1º. o pedido de admissão à profissão perpétua (v. App. I/12);
- 2º. a certidão de batismo;
- 3º. o parecer e o voto do Superior Provincial e do seu Conselho;
- 4º. o ato de renúncia aos bens (v. App. I/13).

§ 2. A documentação para a admissão deve compreender além disso:

- 1º. o *curriculum vitae*;
- 2º. a certidão de crisma;
- 3º. os pareceres escritos e assinados de alguns religiosos de profissão perpétua, excluindo-se o confessor e o padre espiritual;
- 4º. o resultado do Capítulo da casa onde o religioso passou o último ano;
- 5º. o parecer do superior da mesma casa.

**99.** Para a validade da profissão perpétua é preciso, além disso, que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- 1º. pelo menos três anos de profissão temporária na Ordem<sup>261</sup>;
- 2º. a validade da profissão temporária<sup>262</sup>;
- 3º. a idade mínima de 23 anos completos<sup>263</sup>;
- 4º. a admissão à profissão em conformidade com o art. 97, § 1.
- 5º. a emissão da profissão perante o Superior Geral ou seu delegado<sup>264</sup>;

---

<sup>255</sup> Cf. CCEO, can. 547, § 2.

<sup>256</sup> Cf. CCEO, can. 531.

<sup>257</sup> Rf 20, 2; 80, 22.

<sup>258</sup> Cf. CCEO, can. 464, 2º ⇔ can. 532.

<sup>259</sup> Cf. CCEO, can. 547, § 1.

<sup>260</sup> Cf. CCEO, can. 464, 4º ⇔ can. 532.

<sup>261</sup> V. CCEO, can. 526, § 2.

<sup>262</sup> Cf. CCEO, can. 464, 4º ⇔ can. 532.

<sup>263</sup> Cf. CCEO, can. 464, 4º ⇔ can. 532.

<sup>264</sup> Cf. CCEO, can. 464, 2º ⇔ can. 532.

6º a leitura da fórmula da profissão perpétua prevista no ritual para esta profissão<sup>265</sup>;

7º. a emissão e o acolhimento da profissão perpétua não devem estar viciados por violência, ameaça ou dolo<sup>266</sup>.

## 2. O processo da profissão perpétua

**100.** Seis meses antes do término do ano de profissão, tendo presente o previsto nos artigos 82 e 99, 1º, o religioso que deseja abraçar definitivamente o estado religioso apresenta ao seu superior direto o pedido de admissão à profissão perpétua. O pedido deve ser dirigido ao Superior Geral. (v. App. I/12).

**101.** Se entre a data da decorrência do último ano de profissão temporária e a data estabelecida para a emissão da profissão perpétua transcorre menos de um ano, o religioso renova a profissão temporária somente para este período, com a devida adaptação da fórmula de renovação.

**102.** Durante os últimos doze meses de profissão temporária, o religioso deve residir em uma comunidade maior da Ordem. Para dispensá-lo dessa obrigação, o Superior Provincial necessita da aprovação do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

**103.** § 1. Se a emissão da profissão perpétua é feita durante o sexto ano de profissão temporária, o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, pode reduzir esse ano de profissão até a um mínimo de nove meses.

§ 2. Durante o período da prorrogação devem ser efetuadas *ex-novo* as formalidades de admissão à profissão perpétua.

**104.** O religioso prepara-se à profissão perpétua com cinco dias de retiro espiritual, permanecendo obrigatório o retiro anual de cinco dias.

**105.** § 1. Após a devida preparação espiritual e canônica<sup>267</sup>, o religioso emite a profissão perpétua a Deus, nosso Senhor, perante aquele que tem a faculdade de acolhê-la, na presença da comunidade religiosa e dos fiéis, observando o rito litúrgico previsto.

§ 2. Consciente da grande graça divina de pertencer à Igreja católica, o religioso, junto com a profissão perpétua, emite a promessa de fidelidade e submissão ao Pontífice Romano, Vigário de Cristo<sup>268</sup>.

**106.** A fórmula da profissão perpétua é a seguinte:

**“Eu, N. N., da Ordem de São Basílio Magno, faço solenemente os votos perpétuos de OBEDIÊNCIA, CASTIDADE e POBREZA a Deus Senhor, Uno na Santíssima Trindade, perante vós, reverendíssimo Padre, N. N., Superior Geral (ou: vós, reverendíssimo Padre, N. N., delegado do Padre Superior Geral),**

---

<sup>265</sup> Cf. CCEO, can. 464, 2º ⇔ can. 532.

<sup>266</sup> Cf. CCEO, can. 464, 3º ⇔ can. 532.

<sup>267</sup> Rf 15.

<sup>268</sup> A promessa de permanecer “em união com a Igreja de Roma” aparece pela primeira vez no III Capítulo Basiliano (1623) e foi introduzida na nossas Constituições de 1910.

representante de Deus, e prometo permanecer nesta Ordem continuamente até à morte.

Além disso, prometo ao Pontífice Romano, Vigário de Cristo, contínua fidelidade e submissão

e que não procurarei obter, de nenhum modo, nenhum tipo de cargo na Ordem ou na Igreja<sup>269</sup>.

Nisso me ajude Deus e este santo Evangelho.

Compreendo e aceito tudo em conformidade com o Estatuto da nossa Ordem aprovado pela Sé Apostólica”.

107. A emissão da profissão perpétua comporta os seguintes registros:

1º. no livro de registro dos professos da casa deve-se anotar o nome do religioso que emitiu a profissão, o nome de quem a acolheu e a data da profissão;

2º. o ato relativo à profissão deve incluir a fórmula de emissão da profissão, bem como os outros elementos prescritos para a profissão temporária e ser arquivada na Cúria provincial;

3º. o Superior Provincial envia ao Superior Geral um comunicado com o nome do religioso que emitiu a profissão, a data, a localidade da profissão e o nome do religioso perante o qual foi emitida a profissão perpétua, junto com cópias de todos os relativos documentos;

4º. o Superior Provincial, segundo as prescrições do direito canônico, comunica à paróquia, na qual foi registrado o batismo do religioso, que lá seja registrada também a emissão da profissão, para todos os efeitos canônicos<sup>270</sup>;

5º. o ato da renúncia aos bens deve ser registrado nos cartórios competentes, para todos os efeitos civis<sup>271</sup>.

108. Os documentos relativos à profissão perpétua devem ser arquivados na Cúria geral e na Cúria provincial, em conformidade com as disposições do Superior Geral<sup>272</sup>.

### 3. Os efeitos da profissão perpétua

109. A profissão perpétua confere definitivamente o estado religioso. O religioso cessa de ser adscrito à própria eparquia e é agregado a pleno título à Ordem, com todos os deveres e direitos decorrentes<sup>273</sup>.

110. Com a emissão da profissão perpétua na nossa Ordem, o religioso de rito latino passa, por privilégio<sup>274</sup>, ao rito oriental da Igreja *sui iuris* da Província à qual ele pertence.

111. A profissão perpétua torna inválidos os atos contrários aos votos, se os atos podem ser anulados<sup>275</sup>.

## Cap. V

<sup>269</sup> Cf. II Capítulo Basiliano (1621).

<sup>270</sup> Cf. CCEO, can. 535, § 2.

<sup>271</sup> Cf. CCEO, can. 467, § 2 ⇐ ca. 533.

<sup>272</sup> V. can. 535, § 2.

<sup>273</sup> Cf. CCEO, can. 531.

<sup>274</sup> Cf. Leão PP. XIII, *Singulare Praesidium*, op.cit.

<sup>275</sup> Cf. CCEO, can. 466 ⇐ can. 533.

## OS BENS PATRIMONIAIS

### 1. Noviciado

**112.** § 1. O noviço que é proprietário de bens patrimoniais, antes de emitir a profissão temporária, deve entregá-los em cessão fiduciária a pessoas físicas ou jurídicas de sua escolha; deve, além disso, dar disposições quanto ao seu usufruto<sup>276</sup>.

§ 2. Para este fim deve redigir uma declaração para usos civis. A declaração deve respeitar rigorosamente a legislação civil. O modelo do texto deve ser estabelecido pelo Diretório Provincial (v. Ap. I/8). O ato deve ser arquivado na Cúria Provincial.

### 2. Profissão temporária

**113.** § 1. Tudo aquilo que um religioso de profissão temporária adquire por meio da atividade própria ou a título da Ordem, adquire-o para a Ordem; se não se prova legitimamente o contrário, presume-se que o membro adquire a título da Ordem<sup>277</sup>.

§ 2. O religioso que adquire outros bens patrimoniais durante o período da profissão temporária, deve fazer, no tempo oportuno, a cessão fiduciária.

§ 3. O religioso que voluntariamente omite fazer a cessão fiduciária dos bens patrimoniais, sobre os quais se trata no § 1, põe-se em conflito com a profissão emitida e é passível de sanções, até mesmo de exclusão da Ordem.

§ 4. O religioso, em qualquer momento, pode alterar os termos da cessão fiduciária dos seus bens patrimoniais, mas só com a autorização do Superior Provincial e em conformidade com a disciplina eclesiástica comum<sup>278</sup>.

**114.** Se o religioso se separa da Ordem, a cessão fiduciária torna-se *ipso facto* nula<sup>279</sup>.

### 3. Profissão perpétua

**115.** § 1. No curso dos sessenta dias que precedem a profissão perpétua, o religioso deve renunciar a todos os bens que possui, em favor de quem desejar, sob a condição da futura profissão<sup>280</sup>.

§ 2. A renúncia feita antes dos sessenta dias não é válida<sup>281</sup>.

§ 3. A declaração de renúncia deve ser escrita na língua oficial do país de pertença do religioso e ser assinada pelo próprio religioso e por duas testemunhas. A declaração de renúncia deve respeitar rigorosamente a legislação civil. Um modelo da declaração deve constar no Diretório Provincial (v. App. I/13).

---

<sup>276</sup> Cf. CCEO, can. 525, § 2.

<sup>277</sup> Cf. CCEO, can. 529, § 3.

<sup>278</sup> Cf. CCEO, can. 529, § 4.

<sup>279</sup> Cf. CCEO, can. 529, § 4.

<sup>280</sup> Cf. CCEO, can. 467, § 1 ⇐ can. 533.

<sup>281</sup> Cf. CCEO, can. 467, § 1 ⇐ can. 533

**116.** § 1. Com a emissão da profissão perpétua, o religioso doa todos os bens de sua propriedade.

§ 2. Os bens que lhe provierem posteriormente passarão *ipso iure* à Casa religiosa à qual ele pertence, salvo o referido no § 3.

§ 3. Os bens que lhe provierem a título de herança passarão *ipso iure* à Província à qual ele pertence.

## **Cap. VI** **O APROFUNDAMENTO PERMANENTE** **DA FORMAÇÃO RELIGIOSA**

**117.** § 1. “*Temos como fim assemelhar-nos a Deus, enquanto isso é possível à natureza humana; mas não há semelhança sem o conhecimento, e o conhecimento provém do ensinamento*”<sup>282</sup>; por isso a formação dos religiosos basilianos deve ser permanente.

§ 2. Seguindo a meta e o caminho indicado por São Basílio Magno, todo o religioso deve ater-se à *Ratio Formationis* e ao programa de formação que a ele se refere. Consciente de seus dons e das próprias imperfeições, deve ele empregar até por iniciativa pessoal os meios necessários para dar continuidade ao próprio progresso, do ponto de vista humano, cristão, eclesial e religioso.

**118.** Os religiosos de profissão perpétua que completaram os estudos segundo as normas do Estatuto haverão de desenvolver e aprofundar os seus conhecimentos das ciências sacras, mediante cursos e programas de formação permanente estabelecidos pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e por meio também de iniciativas pessoais aprovadas pelo superior competente<sup>283</sup>.

**119.** § 1. Os religiosos devem frequentar além disso as conferências que o Superior Provincial julgar oportunas para promover as ciências sacras e a pastoral<sup>284</sup>.

§ 2. Procurem também aumentar a sua bagagem de conhecimentos profanos, especialmente daqueles mais estreitamente conexos com as ciências sacras<sup>285</sup>.

## **Cap. VII** **O RELIGIOSO QUE PASSA A UMA OUTRA ORDEM, O CLÉRIGO E O** **SEMINARISTA** **QUE ENTRAM NA NOSSA ORDEM**

### **1. O religioso que passa à nossa Ordem**

**120.** Um religioso pode passar validamente de outro instituto religioso para a nossa Ordem após obter:

1º. o consentimento da autoridade competente do instituto que ele está deixando;

---

<sup>282</sup> Basílio, *De Spiritu Sancto* 1. 2 PG 32, 69 B 2-12.

<sup>283</sup> Cf. CCEO, can. 372, § 1.

<sup>284</sup> Cf. CCEO, can. 372, § 2. Rb 96, 236.

<sup>285</sup> Cf. CCEO, can. 372, § 3. Rb 276, 282.

2º. o consentimento do Superior Geral da nossa Ordem; o Superior Geral, por sua vez, necessita do consentimento prévio do seu Conselho;

3º. o consentimento da Sé Apostólica<sup>286</sup>.

**121.** § 1. O religioso que procede de outro instituto é isentado da introdução à vida religiosa basiliana. Todavia o Superior Provincial pode impor-lhe no início um período de experiência, de duração máxima de três anos antes de admiti-lo no noviciado.

§ 2. No final do período de experiência, o religioso deve cumprir o noviciado normal na nossa Ordem.

§ 3. Durante o período de experiência, o religioso pode exercer tarefas de apostolado. Todavia não devem ser-lhe confiadas tarefas que possam interferir na sua formação religiosa.

**122.** Durante o período de experiência e do noviciado, mesmo permanecendo vigentes os votos, são suspensos os direitos e deveres particulares que o religioso tinha no instituto anterior, e ele permanece sujeito aos superiores e ao Mestre de noviços da nossa Ordem também em virtude do voto de obediência<sup>287</sup>.

**123.** O religioso de profissão temporária, no final do noviciado emite a profissão temporária, conforme o presente Estatuto<sup>288</sup>.

**124.** § 1. O religioso de profissão perpétua, no final do noviciado, emite a profissão perpétua na nossa Ordem.

§ 2. Em virtude da emissão dessa profissão perpétua, ele é agregado a pleno título e direito à Ordem Basiliiana de São Josafá; se é sacerdote, é agregado como sacerdote.

**125.** O religioso proveniente de outro instituto que não emite a profissão na nossa Ordem conforme o Estatuto, deve retornar ao Instituto de origem, a menos que, nesse meio tempo, se tenha esgotado o termo da sua profissão<sup>289</sup>.

## **2. O religioso basiliano que passa a outro Instituto**

**126.** § 1. Um religioso nosso pode passar validamente para outro instituto religioso, sendo necessário para isso o consentimento da Sé Apostólica<sup>290</sup>.

§ 2. O religioso que passa a outro Instituto, até quando não emitir a profissão no novo Instituto, permanece vinculado pelas obrigações da profissão já emitida. Os seus direitos na nossa Ordem são suspensos<sup>291</sup>.

§ 3. O religioso que não emitir os votos no novo Instituto deve retornar à nossa Ordem, a menos que nesse tempo se tenha esgotado o período de profissão<sup>292</sup>. Se não o fizer, o Superior competente deve aplicar-lhe as sanções referentes à ausência ilícita da sede religiosa.

---

<sup>286</sup> Cf. CCEO, can. 544, § 3.

<sup>287</sup> Cf. CCEO, can. 545, § 1.

<sup>288</sup> V. CCEO, can. 545, § 2.

<sup>289</sup> V. CCEO, can. 545, § 3.

<sup>290</sup> Cf. CCEO, can. 544, § 3.

<sup>291</sup> Cf. CCEO, can. 545, § 1.

<sup>292</sup> Cf. CCEO, can. 545, § 3.

### 3. O clérigo e o seminarista

**127.** O clérigo e o seminarista que procedem de uma eparquia devem iniciar a formação religiosa desde a introdução à vida religiosa basiliiana, como o candidato leigo.

#### Cap. VIII OS ESTUDOS NA ORDEM BASILIANA

**128.** § 1. A formação de pessoas religiosas consagradas e preparadas para as tarefas de apostolado<sup>293</sup> e de magistério<sup>294</sup>, é o empenho assumido pela Ordem sob iniciativa de São Josafá Kuntsevych e acolhido nas “Regras” do Metropolita José Rutskyj.

§ 2. Alguns religiosos perfazem currículos de estudos não direcionados às Ordens sacras, de acordo com as suas aptidões e as necessidades da Ordem e da Igreja.

#### 1. Os candidatos aos estudos

**129.** Os candidatos naturais aos estudos são os religiosos de profissão temporária, os quais, segundo o parecer do Mestre de noviços e de outros examinadores, possuem as aptidões requeridas para enfrentar os estudos com sucesso.

**130.** Compete ao Superior Provincial com o consentimento de seu Conselho propor, como iniciativa própria ou a pedido dos interessados, encaminhar e acompanhar até a conclusão dos estudos de especialização, os religiosos que possuem as aptidões necessárias, tendo em conta as necessidades da Ordem e da Igreja.

#### 2. A organização dos estudos

**131.** § 1. O Superior Provincial com o consentimento de seu Conselho proverá a seleção dos candidatos aos estudos. Para esse fim ele se valerá da ajuda do Mestre de noviços e de outros examinadores indicados *ad hoc* pela mesma autoridade.

§ 2. Além disso, com a ajuda do Diretor acadêmico e, quando a Província dispõe de uma sede de estudos própria, também do reitor, providenciará:

1º. elaborar o plano de estudos de cada estudante e atualizá-lo periodicamente;

2º. estabelecer qual sede, seminário ou universidade deva frequentar cada estudante;

3º. estabelecer onde devam ser alojados os estudantes que frequentam os seminários ou universidades;

---

<sup>293</sup> Rf 5.

<sup>294</sup> V. CCEO, can. 328.

4º. com a ajuda do ecônomo, orçar as despesas para os seminários e as universidades e as relativas despesas de alojamento dos estudantes. Efetuar as correspondentes alocações no orçamento.

**132.** Se a Província dispõe de sede de estudos própria, as autoridades competentes proverão as nomeações do pessoal previstas pelo Diretório da sede.

**133.** Se a Província não dispõe de sede de estudos própria, a autoridade competente nomeará um diretor pedagógico.

**134.** O Superior Provincial fará controle da formação para os ministérios e a preparação dos estudantes também mediante a verificação das notas e dos certificados de estudos.

Além disso, fará frequentes visitas à sede de estudos e se atualizará constantemente sobre as condições e os problemas da sede de estudos<sup>295</sup>.

Nessas tarefas ele será auxiliado pelo reitor e pelo diretor pedagógico.

### **3. Os institutos frequentados pelos religiosos estudantes**

**135.** § 1. As sedes normalmente frequentadas pelos religiosos estudantes são:

1º. a sede de estudos da própria Província, onde ela existe;

2º. as sedes de estudos de outras Províncias;

3º. os seminários, seja da própria Província, seja de outras;

4º. as universidades aprovadas pela autoridade eclesiástica, seja da própria Província, seja de outras;

5º. os institutos e seminários romanos.

§ 2. Nos países onde resulta possível e conveniente, os cursos da sede de estudos podem ser integrados em cursos nas universidades públicas. Nesse caso, compete ao Superior Provincial certificar-se de que isso não implicará riscos para a formação doutrinal e moral dos estudantes e para a disciplina religiosa, devendo suprir as eventuais lacunas. Em todo o caso, compete ao Superior Provincial, de quando em quando, dar as oportunas orientações.

### **4. O plano de estudos**

**136.** § 1. O plano de estudos normal para os religiosos estudantes compreende:

1º. a conclusão da escola média para os religiosos que não o fizeram antes do noviciado. Isto deve ser feito imediatamente após a conclusão do noviciado;

2º. um ano propedêutico aos estudos filosófico-teológicos;

3º. a formação filosófico-teológica específica para a admissão às Ordens sacras do diaconato<sup>296</sup> e do presbiterado<sup>297</sup>;

4º. curso completo de retórica e cursos de teologia pastoral, de metodologia das missões e de retiros espirituais, para os aspirantes às Ordens sacras.

§ 2. O plano deve respeitar o Códice dos Cânones das Igrejas Orientais<sup>298</sup>, os fundamentos gerais da educação e formação católica, os documentos eclesiásticos

---

<sup>295</sup> Cf. CCEO, can. 356, § 2.

<sup>296</sup> V. CCEO, can. 760.

<sup>297</sup> V. CCEO, can. 348, § 1.

<sup>298</sup> V. CCEO, can. 342 – 356.

referentes à formação dos clérigos<sup>299</sup>, as tradições das Igrejas *sui iuris* dos estudantes, as tradições da Ordem e o Estatuto. O plano excluirá decididamente os elementos que estiverem em contraste com a doutrina e com a autoridade da Igreja católica.

§ 3. Com base nas necessidades e nos programas da Ordem serão acrescentadas matérias opcionais ou facultativas, como as línguas litúrgicas, as línguas modernas, a economia, a informática, os meios de comunicação<sup>300</sup> e outras mais.

**137.** § 1. A sede dos estudos deve ter seu próprio plano de estudos eclesiais.

§ 2. O plano de estudos da sede dos estudos será elaborado pelo reitor em colaboração com o pessoal do diretório da sede<sup>301</sup>. O plano, bem como as eventuais modificações, devem ser submetidos à aprovação do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e à confirmação do Superior Geral<sup>302</sup>.

**138.** Para os religiosos que não estudam em uma sede dos estudos, o plano será elaborado pelo diretor pedagógico da Província. O plano de estudos necessita da aprovação do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

## 5. Os religiosos estudantes

**139.** § 1. Os religiosos estudantes deverão de seguir o plano de estudos estabelecido pelo Superior Provincial em proposição do diretor pedagógico, segundo as exigências da Igreja e da Ordem<sup>303</sup>.

§ 2. Eles frequentarão o instituto indicado pelo Superior Provincial.

§ 3. Seguirão os cursos facultativos aconselhados pelo diretor pedagógico.

§ 4. Se frequentam um seminário ou universidade pública, serão alojados onde o Superior Provincial determinar.

**140.** § 1. Os estudantes da sede de estudos serão assistidos por um padre espiritual permanente. Podem, no entanto, para a sua direção espiritual, procurar livremente qualquer outro sacerdote aprovado pelo reitor<sup>304</sup>.

§ 2. Eles disporão, além disso, de confessores permanentes, designados pelo Superior Provincial, bem como de confessores visitantes, restando intocado o seu direito de procurar qualquer outro confessor que possui a faculdade de confessar, mesmo fora da sede de estudos, resguardando, porém, a disciplina da sede de estudos<sup>305</sup>.

**141.** Os estudantes que frequentam um seminário ou universidade pública serão alojados na sede religiosa que está situada no local dos estudos ou nas suas vizinhanças, e se subordinarão ao superior da casa e à pessoa por ele designada.

---

<sup>299</sup> V. CCEO, can. 330, § 1.

<sup>300</sup> V. CCEO, can. 652, § 1.

<sup>301</sup> V. CCEO, can. 330 ⇐ can. 536, § 2 e can. 337, §§ 1 e 2.

<sup>302</sup> V. CCEO, can. 337, § 3.

<sup>303</sup> V. os cânones sobre a formação dos que aspiram aos sacros ministérios: CCEO, can. 346-356.

<sup>304</sup> Cf. CCEO, can. 339, § 1.

<sup>305</sup> Cf. CCEO, can. 339, § 2.

**142.** Os religiosos estudantes observarão fielmente o regulamento da sede religiosa onde estão alojados, particularmente naquilo que concerne à vida comunitária, às práticas litúrgicas e às práticas espirituais.

Cumprirão com senso de responsabilidade os seus deveres religiosos e escolares<sup>306</sup>.

Servir-se-ão com prudência, discernimento e senso de responsabilidade dos meios de comunicação utilizados em razão dos estudos.

Sobretudo eles são religiosos e, como tais, devem lembrar-se de que as práticas espirituais e a formação religiosa têm prioridade sobre quaisquer outras tarefas<sup>307</sup>.

## **6. Os religiosos estudantes em Roma**

**143.** Em vista das exigências da Ordem e com base no entendimento entre o Superior Geral e o Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, alguns religiosos podem ser enviados a Roma para estudar.

**144.** § 1. A renovação da profissão temporária, a emissão da profissão perpétua e o recebimento da sacra Ordem diaconal e presbiteral por parte do religioso que é designado para Roma podem acontecer tanto na Província de pertença do religioso como em Roma, em conformidade com as regras e a disciplina eclesial.

§ 2. O Superior Provincial tomará as devidas decisões em relação ao religioso da sua Província que reside na sede generalícia. Se, porém, um ou mais dos atos mencionados no § 1 for efetuado em Roma, o Superior Provincial repassa ao Superior Geral a relativa documentação.

**145.** As despesas referentes ao religioso estudante enviado a Roma estarão a cargo do seu Superior Provincial, salvo diferente entendimento entre o Superior Geral e o Superior Provincial.

## **Cap. IX A SACRA ORDENAÇÃO**

### **1. A admissão às Ordens sacras**

**146.** § 1. O religioso que aspira ao presbiterado deve cumprir o plano de estudos filosóficos e teológicos da disciplina comum eclesial, correspondente a um sexênio completo e composto de um curso de disciplinas filosóficas, com duração de um biênio, e um curso de disciplinas teológicas, com duração de um quadriênio. Os cursos podem ser efetuados tanto em sucessão como em concomitância<sup>308</sup>.

§ 2. O candidato ao presbiterado que cumpriu com sucesso quatro anos dos cursos filosófico-teológicos, pode ser licitamente ordenado diácono<sup>309</sup>.

§ 3. O aspirante ao diaconato deverá ter efetuado também os cursos de liturgia, retórica e outros mais exigidos pelas tradições da sua Igreja *sui iuris*<sup>310</sup>.

---

<sup>306</sup> Rb 253, 259.

<sup>307</sup> Rb 36, 235.

<sup>308</sup> Cf. CCEO, can. 348, § 1.

<sup>309</sup> Cf. CCEO, can. 760, § 1.

<sup>310</sup> Cf. CCEO, can. 354.

**147.** § 1. O religioso que pretende receber somente a Ordem sacra do diaconato cumprirá um plano específico de estudos filosóficos e teológicos, que devem durar, no total, um triênio.

§ 2. Para a ordenação diaconal desse religioso deve-se, além disso, ter em conta as tradições da sua Igreja *sui iuris*, no que tange à diaconia da liturgia, da palavra e da caridade<sup>311</sup>.

§ 2. Se num segundo momento o religioso quiser ascender ao presbiterado, deverá completar os estudos teológicos<sup>312</sup>.

**148.** § 1. O religioso de profissão perpétua que completou com sucesso os estudos prescritos pode pedir, segundo o modo canonicamente prescrito, as Ordens sacras<sup>313</sup>.

§ 2. O Superior maior<sup>314</sup>, na existência de fato gravíssimo, tem a faculdade de impedir que um diácono ascenda ao presbiterado, mesmo que o fato não possa ser provado formalmente, ressalvado o direito do interessado de impetrar recurso segundo a norma do direito comum<sup>315</sup>.

**149.** § 1. A opção de receber as Ordens sacras deve ser consciente e livre. Por isso, é proibido impor a um religioso, de qualquer modo e por qualquer motivo, a recepção das Ordens sacras.

§ 2. Não é lícito, em contrapartida, impedir alguém receber as Ordens sacras, se ele é idôneo segundo as normas do direito<sup>316</sup>.

## **2. O processo de ascensão às Ordens sacras**

**150.** O Superior Provincial tem a obrigação de certificar-se da idoneidade do religioso que vai receber as Ordens sacras. Para este fim, o Superior Provincial fará todas as investigações que considerar oportunas, consultando também o reitor da sede de estudos e o superior direto do religioso<sup>317</sup>; no entanto, não pode consultar, nem direta nem indiretamente, o padre espiritual e o confessor do religioso.

**151.** O religioso preparar-se-á para a recepção das Ordens sacras com uma semana de retiro espiritual<sup>318</sup>, permanecendo obrigatório o retiro anual de cinco dias.

**152.** Compete ao Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho expedir as cartas dimissórias para as sacras ordenações diaconal e presbiteral<sup>319</sup>.

**153.** O Superior Provincial, para conceder as cartas dimissórias, deve dispor da seguinte documentação:

1º. o pedido de admissão à ordem sacra do diaconato ou do presbiterado<sup>320</sup> (v. App. I/14, respectivamente I/15);

---

<sup>311</sup> Cf. CCEO, can. 354.

<sup>312</sup> Cf. CCEO, can. 760, § 2.

<sup>313</sup> Cf. CCEO, can. 537, § 1.

<sup>314</sup> Superiores maiores são aqueles sobre os quais se fala no CCEO, can. 418, § 1 ou na regra 478.

<sup>315</sup> Cf. CCEO, can. 755.

<sup>316</sup> Cf. CCEO, can. 756.

<sup>317</sup> Cf. CCEO, can. 771.

<sup>318</sup> Cf. CCEO, can. 772.

<sup>319</sup> Cf. CCEO, can. 537, § 1.

- 2º. o certificado dos estudos cumpridos<sup>321</sup>;
- 3º. as referências sobre o bom procedimento do candidato, expedidas pelo reitor da sede de estudos ou pelo reitor do instituto<sup>322</sup>;
- 4º. se o julga oportuno e se for o caso, as referências do bispo eparquial ou dos superiores de outros institutos religiosos onde o candidato permaneceu no passado, quanto às características do candidato e à ausência de impedimentos canônicos<sup>323</sup>;
- 5º. o candidato ao presbiterado deve anexar o comprovante da sacra ordenação ao diaconato<sup>324</sup>.

**154.** Os documentos devem ser arquivados na Cúria provincial<sup>325</sup>.

**155.** Uma cópia do comprovante da sacra ordenação deve ser enviada ao arquivo da Cúria geral.

**156.** O Superior Provincial do religioso que recebeu a sacra ordenação assentará os dados no livro de registro de ordenações<sup>326</sup> e enviará um comunicado à paróquia na qual está registrado o batismo do ordenado<sup>327</sup>.

**157. § 1.** O superior da casa religiosa pode conceder aos neopresbíteros a faculdade de ouvir confissões dos religiosos da nossa Ordem e daqueles que residem permanentemente na mesma casa. Antes, porém, os presbíteros devem fazer a assim dita *audienda* diante de três sacerdotes examinadores da nossa Ordem, indicados pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho<sup>328</sup>.

§ 2. No que tange a faculdade de ministrar esse sacramento a outros fiéis, observe-se o direito comum<sup>329</sup>.

---

<sup>320</sup> Cf. CCEO, can. 761.

<sup>321</sup> Cf. CCEO, can. 769, § 1, 3º.

<sup>322</sup> Cf. CCEO, can. 769, § 1, 4º.

<sup>323</sup> Cf. CCEO, can. 769, § 1, 6º.

<sup>324</sup> Cf. CCEO, can. 769, § 1, 1º + can. 761.

<sup>325</sup> V. CCEO, can. 769, § 2.

<sup>326</sup> Cf. CCEO, can. 774, § 2.

<sup>327</sup> Cf. CCEO, can. 775.

<sup>328</sup> Cf. CCEO, can. 724, § 2.

<sup>329</sup> V. CCEO, can. 722, §§ 3 e 4, can. 723, § 1 e can. 724.

## **PARTE II** **A VIDA COMUNITÁRIA**

### **Cap. I** **A COMUNIDADE BASILIANA**

**158.** Uma das características fundamentais do estado religioso é a vida comunitária, sobre a qual o nosso Santo Padre Basílio diz que é “*o estádio no qual se deve lutar, caminho seguro para progredir, contínuo exercício e meditação dos mandamentos do Senhor*”<sup>330</sup>.

Ele recomenda aos seus religiosos a vida cenobítica como a forma de vida mais agradável ao Senhor.

#### **1. A ausência legítima da comunidade**

**159.** § 1. Todo o superior deve evitar, o quanto possível, que um religioso seu viva sozinho.

§ 2. Em caso de evidente necessidade e na presença de motivo justo e válido, o superior da sede religiosa pode permitir que os seus religiosos se ausentem da Ordem por um período breve, estabelecido pelo Diretório Provincial.

§ 3. O Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e por justa causa pode permitir a um religioso permanecer fora de uma sede da Ordem, mas não mais que seis meses, a menos que seja por motivo de saúde, de estudo ou de apostolado a ser exercido em nome da Ordem.

§ 4. Para uma ausência maior de seis meses, mas não acima de um ano, se não é por motivo de estudo, de doença ou de apostolado, requer-se a autorização do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

§ 5. Em casos particulares, o religioso pode usufruir do indulto de exclausuração. V. art. 332-335.

#### **2. A ausência ilegítima**

**160.** § 1. Se um religioso se afasta de forma ilegítima da sede religiosa, o superior da casa religiosa deve admoestá-lo e impor-lhe uma adequada penitência.

§ 2. Se a ausência se repete e se prolonga até sete dias, mesmo cumulativos, o Superior Provincial deve puni-lo com sanções disciplinares em conformidade com o Estatuto e com o direito comum<sup>331</sup>.

§ 3. Após quinze dias, mesmo que cumulativos, de ausência ilegítima, o Superior Provincial deve aplicar-lhe adequada pena canônica. Todavia, em caso de reincidência e obstinação, o Superior deve encaminhar o processo de demissão da Ordem.

### **Cap. II**

---

<sup>330</sup> Obras Ascéticas de São Basílio de Cesaréia, p. 246. Rf 7.

<sup>331</sup> V. art. 336-348 e CCEO, can. 550.

## A ORGANIZAÇÃO DA VIDA COMUNITÁRIA

### 1. Os religiosos e o Estatuto

**161.** A vida comunitária torna-se possível por meio da observância orgânica das regras do Estatuto<sup>332</sup> e dos regulamentos correlatos.

**162.** § 1. Todo o religioso deve conhecer a disciplina eclesiástica comum e particular, o Estatuto e os regulamentos. O desconhecimento das leis e das regras e sua interpretação errada não justificam a transgressão e não isentam das suas consequências<sup>333</sup>.

§ 2. O religioso, tanto de votos temporários como o de votos perpétuos, em qualquer circunstância, deve observar as leis do direito comum e do direito particular, o Estatuto, o Diretório Provincial, a moral, bem como a legislação civil.

**163.** § 1. O religioso responderá pessoalmente por qualquer ação criminal sua e por todo o dano moral ou material que dela possa derivar.

§ 2. A Ordem não tem nenhuma responsabilidade pelas transgressões do religioso, mas pode assegurar-lhe a assistência legal<sup>334</sup>.

### 2. A Província de pertença e a sede de residência do religioso

**164.** O religioso, tanto o de profissão temporária como perpétua, deve residir na Província onde fez o noviciado, salvo diferentes entendimentos entre as Províncias, e na sede religiosa designada pelo Superior Provincial competente, segundo as normas do Estatuto.

**165.** Com a emissão da profissão perpétua, o religioso é adscrito à Província de residência e adquire o direito de voto nessa Província, em conformidade com o Estatuto.

**166.** O religioso de profissão perpétua que se transferiu para outra Província por um período indeterminado, mas permanece adscrito à Província precedente, depois de três anos adquire o direito de voto ativo e passivo na Província de residência, perdendo-o ao mesmo tempo na outra Província.

**167.** § 1. Se um religioso se encontra fora de sua própria Província devido a causas de força maior, o Superior Geral o adscribe provisoriamente a outra Província, após ter consultado o interessado e os Superiores Provinciais competentes.

**168.** § 1. O religioso pode fazer pedido de transferência para outra Província. Todavia o pedido fica sujeito à aceitação por parte dos dois Superiores Provinciais interessados, cada um com o consentimento do seu Conselho, e à aprovação do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

---

<sup>332</sup> Rb 241.

<sup>333</sup> Cf. CCEO, can. 1497.

<sup>334</sup> V. CCEO, can. 468, § 2 e 529, § 5.

§ 2. O Superior Geral deve avaliar se as razões aduzidas para a transferência são válidas, sérias e demonstráveis; o desacordo de um religioso com as disposições de um Superior não é motivo válido para transferência.

**169.** O Superior Geral com o consentimento do seu Conselho pode transferir um religioso de uma Província para outra, depois de ter ouvido o interessado e ouvido o parecer dos respectivos Superiores Provinciais.

**170.** O Superior Provincial, tendo ouvido o parecer do religioso interessado e consultado o seu Conselho, pode destinar um religioso a ele subordinado a uma sede religiosa que lhe é diretamente subordinada ou transferir o religioso de uma sede a outra, por meio de decreto, segundo as normas do Estatuto.

**171.** O superior da casa religiosa não pode ignorar as instruções escritas do Superior Provincial que dispõem sobre a transferência, mas deve determinar imediatamente a transferência do religioso para a nova sede.

**172.** § 1. Compete ao superior da casa providenciar o necessário enxoval para o religioso transferido a uma outra sede.

§ 2. O religioso que é transferido para outra sede pode levar consigo aquilo que é estabelecido pelo Diretório Provincial, com a prévia autorização do superior da casa. Para tomar emprestado alguma coisa que pertence à casa deve ter autorização escrita do superior. O religioso deve ter o cuidado de devolver posteriormente à casa aquilo que levou emprestado, segundo as normas do Diretório Provincial.

### **3. O sustento do religioso**

**173.** § 1. O religioso depende da Ordem em todas as suas necessidades materiais<sup>335</sup>.

§ Os Capítulos e os superiores devem prover às necessidades do religioso.

**174.** § 1. Estão a cargo da Ordem a alimentação, a moradia, o vestuário, as despesas de transporte, a cobertura das despesas securitárias e previdenciárias, a diária para as pequenas despesas pessoais, a assistência médica, geriátrica e assistência à invalidez.

§ 2. Os religiosos recebem a formação acadêmica e profissional por conta da Ordem, segundo as normas do Estatuto.

§ 3. Em geral, compete ao superior da casa providenciar todas as outras coisas necessárias ao religioso, segundo a lei da devida caridade. No entanto, toda a despesa que superar o equivalente a cinco dias de salário de um operário comum deve ser previamente autorizada pelo superior da casa. Todas as outras disposições quanto a essa matéria são de competência do Capítulo Maior.

§ 4. A Ordem providenciará os materiais e utensílios exigidos pela atividade confiada ao religioso.

§ 5. Além disso, colocará à disposição do religioso o dinheiro exigido pela atividade a ele confiada. Esses recursos, no entanto, devem ser preventivamente autorizados pelo Capítulo Provincial ou pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, e devem ser alocados no orçamento.

---

<sup>335</sup> Rb 17.

**175.** A Ordem assegura a defesa legal do Religioso em casos de litígio que decorrem do exercício de atividades lícitas e, da mesma forma, em todos os casos de atividades desenvolvidas em nome da Ordem, segundo as normas do Estatuto.

#### **4. A responsabilidade do voto**

##### a) O voto ativo e deliberativo

**176.** O Estatuto solicita que o religioso participe do governo da casa religiosa e da Ordem mediante o uso do voto, e lhe confere a faculdade de enviar propostas às Capítulos, bem como a possibilidade de apelar diretamente aos Superiores maiores, segundo a escala hierárquica, nas circunstâncias estabelecidas pelo próprio Estatuto.

**177.** § 1. O religioso de profissão perpétua tem o dever e a responsabilidade de participar do governo da casa religiosa e da Ordem, em conformidade com as regras deste Estatuto.

§ 2. O dever de participação é expresso pelas regras que estabelecem, entre outras coisas, o número mínimo de participantes exigido para a validade da Capítulo e a obrigação do voto para os participantes do Capítulo.

**178.** A faculdade de voto compete aos religiosos de profissão perpétua<sup>336</sup>, com exceção dos seguintes:

- 1º. os bispos<sup>337</sup>;
- 2º. os religiosos exclaustrados<sup>338</sup>;
- 3º. quem fez o pedido de passar para outro instituto;
- 4º. quem fez o pedido de separar-se da Ordem, até quando for vigente o pedido;
- 5º. quem foi atingido pelo decreto de demissão da Ordem;
- 6º. quem foi expulso da Ordem, mesmo que esteja na espera do juízo definitivo por parte da Sé Apostólica;
- 7º. quem foi legitimamente privado da faculdade de voto pelo Superior competente.

**179.** § 1. O religioso com faculdade de voto participa a título pleno do Capítulo da casa religiosa.

§ 2. Participa, além disso, da eleição dos delegados ao Capítulo Provincial.

**180.** O religioso de profissão temporária não faz parte da Ordem a título pleno e portanto não tem a faculdade de voto<sup>339</sup>.

##### b) O voto passivo

**181.** Segundo as normas do Estatuto, o estado religioso, a idade e o tempo de profissão e adscrição a uma Província conferem ao religioso os requisitos para ser eleito membro dos Capítulos Geral e Provincial.

---

<sup>336</sup> V. CCEO, can. 531.

<sup>337</sup> V. CCEO, can. 431, § 2.

<sup>338</sup> Cf. CCEO, can. 491 ⇐ can. 548, § 2.

<sup>339</sup> V. CCEO, can. 528.

**182.** São elegíveis por parte do Capítulo Geral todos os presbíteros da Ordem com faculdade de voto, para todos os cargos, — contanto que tenham os requisitos de idade e de tempo de profissão previstos pelo Estatuto e que não tenham impedimentos segundo as normas do direito eclesiástico comum e do Estatuto.

**183.** § 1. São elegíveis por parte do Capítulo Provincial todos os presbíteros da Província, observando-se o art. 432, os presbíteros da Cúria Geral com faculdade de voto, para todos os cargos, contanto que tenham os requisitos de idade e de tempo de profissão previstos pelo Estatuto e que não tenham impedimentos segundo as normas do direito eclesiástico comum e do Estatuto.

§ 2. Os diáconos com faculdade de voto, tanto da Província como da Cúria Geral, são elegíveis, como alternativa aos irmãos, para um único cargo de conselheiro — excluído o de primeiro conselheiro — e para um único cargo de delegado ao Capítulo Geral.

§ 3. Os irmãos com faculdade de voto, tanto da Província como da Cúria Geral, observando-se o art. 432, são elegíveis, como alternativa aos diáconos, para um único cargo de conselheiro — excluído o de Vigário Provincial — e para um único cargo de delegado ao Capítulo Geral.

## **5. Os clérigos e os irmãos**

**184.** O termo “clérigo” aplica-se aos religiosos que receberam Ordens sacras<sup>340</sup>.

**185.** Segundo as normas do direito eclesiástico comum, os clérigos distinguem-se, em razão da sacra ordenação, em bispos, presbíteros e diáconos<sup>341</sup>.

**186.** A todos os outros religiosos aplica-se o termo “irmão”.

**187.** Todos os religiosos, clérigos e irmãos, são vinculados pela mesma profissão religiosa, temporária ou perpétua, e todos se submetem à mesma disciplina.

**188.** Com a devida autorização, todos os religiosos, clérigos ou irmãos, podem assumir tarefas no âmbito escolar, pastoral, acadêmico ou profissional, tanto dentro como fora das comunidades religiosas.

## **5. O religioso bispo e o religioso bispo emérito**

**189.** § 1. O religioso que foi nomeado bispo entra na composição do colégio dos bispos, deve obediência somente ao Pontífice Romano e é eximido da autoridade dos superiores. Todavia, ele continua a fazer parte da Ordem e deve observar as obrigações da profissão que são compatíveis com o novo serviço apostólico<sup>342</sup>.

§ 2. Do momento do anúncio do seu novo estado, ele declina de todos os cargos ocupados na Ordem e perde a faculdade de voto ativo e passivo<sup>343</sup>. Não possui

---

<sup>340</sup> Cf. CCEO, can. 326.

<sup>341</sup> Cf. CCEO, can. 325.

<sup>342</sup> Cf. CCEO, can. 431, § 2, 1º.

<sup>343</sup> Cf. CCEO, can. 431, § 2, 1º.

mais nenhum título para intervir na gestão da casa e da Ordem, nem pessoalmente nem por meio de terceiros.

§ 3. Ele declina, além disso, de todos os seus direitos em relação à Ordem.

**190.** §1. No término do seu encargo, o bispo pode retornar à vida religiosa na Ordem.

§ 2. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, tem a faculdade de conceder-lhe como residência uma sede religiosa da sua Província.

§ 3. Para este fim, o bispo e o Superior Provincial devem elaborar um acordo escrito para regulamentar todos os aspectos da convivência, também para fins da legislação civil.

§ 4. O religioso bispo emérito e o Superior Provincial podem desistir do acordo ou modificá-lo, sempre por escrito, com a única condição de resolver amigavelmente um eventual impedimento. Nenhum dos dois é obrigado a justificar ou demonstrar a probidade da sua decisão.

**191.** § 1. O religioso bispo emérito retorna à vida basiliana, correspondendo ao senso de pertença à comunidade, com a sua espiritualidade e sua disciplina.

§ 2. Os religiosos da sede sejam gratos ao bispo emérito que, com sua presença, enriquece a comunidade com os méritos espirituais e com a sua experiência pastoral. Essa presença, todavia, não deve ser ocasião de arrefecimento da disciplina religiosa.

**192.** § 1. O religioso bispo emérito tem a faculdade do voto deliberativo no Capítulo menor da casa religiosa. Não tem, porém, a faculdade de voto ativo e passivo<sup>344</sup>.

§ 2. Ele pode receber qualquer cargo conferido por nomeação do Superior Provincial ou pelo superior da sede, segundo as normas do Estatuto.

## **7. Os anciãos, os debilitados e os enfermos**

**193.** Uma das características da nossa vida comunitária haverá de ser o zeloso cuidado pelos coirmãos debilitados<sup>345</sup>. Alegremo-nos com a sua presença e recordemos o caminho que eles percorreram e o serviço que prestaram na vida religiosa.

**194.** § 1. Os anciãos e os inválidos devem ser acomodados no interior das nossas sedes. O superior da casa encontre para eles a acomodação mais idônea, apta para aliviar o peso da fraqueza física e providencie para eles os meios espirituais e materiais que as circunstâncias exigem.

§ 2. Onde for possível e necessário, o superior deve encarregar uma pessoa dedicada e preparada para cuidar, com bondade e paciência, dos anciãos e inválidos.

---

<sup>344</sup> Cf. CCEO, can. 431, § 2, 2º.

<sup>345</sup> Rb 135, 163, 200, 286, 314; Rf 55.

**195.** A Cúria Provincial deve estar a par da situação dos religiosos gravemente doentes. O Superior Provincial, por sua vez, deve informar sobre a enfermidade os coirmãos, o bispo eparquial, a família do religioso e outros eventuais interessados, pedindo a todos que rezem por aquele que está passando pelo sofrimento.

## **8. Os falecidos**

**196.** O falecimento de um religioso deve ser comunicado imediatamente e de modo seguro ao Superior Provincial. Este, por sua vez, informará, pelo Secretário, o Superior Geral, a família do falecido, todos os Superiores Provinciais da Ordem, todos os superiores das sedes da própria Província, bem como outros eventuais interessados. Pelo religioso finado devem ser celebrados sem demora os ofícios de sufrágio.

**197.** Todo o religioso celebrará a Divina Liturgia em sufrágio pelo falecido:  
1º. celebrará três vezes pelo religioso da própria Província;  
2º. celebrará uma vez pelo religioso de outras Províncias.

**198.** § 1. A biografia do falecido deve ser registrada no Livro dos Defuntos da casa religiosa. Tenha-se cuidado de registrar os seus méritos e suas boas obras como também os fatos principais de sua vida e de seu trabalho.

§ 2. Cópias da biografia devem ser enviadas para os arquivos da Província e da Cúria geral.

**199.** § 1. O Superior Provincial, pessoalmente ou por intermédio de um religioso por ele encarregado, providenciará as cerimônias fúnebres do religioso falecido.

§ 2. O Superior Provincial, pessoalmente ou por intermédio de um religioso por ele encarregado, preocupe-se em cuidar do setor do cemitério pertencente à casa religiosa e dos jazigos dos religiosos ali sepultados.

§ 3. Quanto ao religioso falecido em Roma, a responsabilidade sobre o acima mencionado compete ao Superior Geral ou ao religioso por ele encarregado.

## **9. A solução das controvérsias internas da Ordem**

**200.** § 1. As controvérsias internas são de competência das seguintes autoridades:

1º. controvérsias entre religiosos de uma mesma comunidade:

- a) primeira instância: superior da casa, respectivamente reitor da sede dos estudos, com o seu Conselho;
- b) segunda instância: Superior Provincial, com o seu Conselho;
- c) terceira instância: Superior Geral, com o seu Conselho.

2º. controvérsias entre religiosos ou pessoas jurídicas de Províncias diversas:

- a) Superior Geral, com o seu Conselho;
- b) Tribunais da Sé Apostólica.

3º. controvérsias entre superiores, respectivamente reitor e religioso da mesma comunidade ou Província, como também entre pessoas jurídicas da mesma Província:

a) Capítulo Provincial ou Superior Provincial, com o seu Conselho;

b) Superior Geral com o seu Conselho.

4º. controvérsias entre Superiores Provinciais:

a) Capítulo Geral ou Superior Geral com o seu Conselho;

b) Tribunais da Sé Apostólica.

5º. controvérsias que envolvem o Superior Geral são de competência dos Tribunais da Sé Apostólica.

6º. em terceira instância as controvérsias referentes aos números 2º, 3º e 4º são de competência dos Tribunais da Sé Apostólica<sup>346</sup>.

Se algum dos conselheiros que deve julgar uma controvérsia for também parte em causa, será substituído, para aquela causa, após prévia consulta dos outros conselheiros, por outro religioso que tenha os requisitos necessários para o respectivo cargo de conselheiro.

§ 2. Quem julgar ter sido prejudicado por um decreto pode recorrer, segundo as normas do direito, à autoridade superior àquela que emitiu aquele decreto<sup>347</sup>.

### **Cap. III A PRÁTICA DA PROFISSÃO RELIGIOSA**

**201.** § 1. A profissão dos votos de obediência, castidade e pobreza, e a paralela promessa de fidelidade e submissão ao Pontífice Romano, constituem o fulcro da disciplina basiliana.

§ 2. Com a emissão dos votos, o religioso assume a obrigação de conformar-se a Cristo observando os três conselhos evangélicos e se consagra a Deus mediante o mistério da Igreja, incorporando-se à Ordem com todos os direitos e deveres, segundo as normas do Estatuto<sup>348</sup>.

§ 3. São Basílio recomenda ao religioso, como viático nesse caminho, os meios seguros da oração e da prática das virtudes e o convida a abrir ao superior todos os recônditos do seu coração, para receber dele o apoio neste seu empreendimento humano e espiritual.

Ao mesmo tempo, ele pede ao superior que ajude e aconselhe o súdito com benevolência e compreensão humana e lhe recomenda vigiar, prevenir as transgressões e corrigi-las sem exceções quando elas acontecem<sup>349</sup>.

**202.** Todo o religioso, independentemente de sua posição ou cargo na Ordem, deve observar fiel e integralmente a profissão emitida e tender à perfeição do próprio estado<sup>350</sup>.

#### **1. A obediência**

**203.** § 1. O voto de obediência é o ato pelo qual o religioso, movido pelo Espírito Santo, consagra a Deus a própria vontade, como sacrifício de si mesmo,

---

<sup>346</sup> V. CCEO, can. 1069, § 1.

<sup>347</sup> CCEO, can. 997, § 1.

<sup>348</sup> Elementos essenciais – Cap. III, N° 4 – 1983.

<sup>349</sup> Rf 43, 23.

<sup>350</sup> Rf 43, 23. Cf. CCEO, can. 426.

seguindo Cristo que, por nosso amor, se fez obediente ao Pai até a morte (cf. Fl 2, 8), para assim crescer na liberdade de filho de Deus<sup>351</sup>.

§ 2. Com este voto, o religioso submete todas as suas ações à autoridade dos superiores.

§ 3. A obediência religiosa não só não diminui a dignidade humana, mas aumenta a liberdade dos filhos de Deus e a conduz ao seu pleno desenvolvimento<sup>352</sup>.

**204.** Os religiosos residem na mesma casa, rezam juntos, fazem juntos as refeições, dividem os bens. Todo o religioso, integrando-se na vida basiliana, deve praticar a abnegação para mortificar os próprios instintos e desejos, no intuito de adotar uma conduta condizente com a vida comunitária<sup>353</sup>. Os religiosos haverão de cumprir sempre, em espírito de humildade, as disposições dos seus superiores<sup>354</sup>.

**205.** Os superiores estejam cientes de que eles não são dispensados da obediência, que devem ser os primeiros a respeitar as regras e observar as disposições dos seus superiores e que devem manifestar espírito de obediência também em relação aos seus súditos, satisfazendo às suas justas reivindicações.

**206.** § 1. A virtude da obediência exige dos religiosos o total respeito à hierarquia eclesiástica e a submissão a ela, em conformidade com as prescrições da disciplina comum, da disciplina da própria Igreja *sui iuris* e do nosso Estatuto.

§ 2. O respeito à hierarquia eclesiástica exige que os religiosos evitem qualquer coisa que possa induzi-los ou aos fiéis à desobediência em relação aos superiores da Ordem e da Igreja *sui iuris*, particularmente no que tange a disposições e proibições.

**207.** O voto de obediência é de modo particular vinculante, quando o superior o indica claramente com a frase “*em virtude da santa obediência*”. Somente o Superior Geral e os Superiores Provinciais, e só em casos excepcionais e com grande prudência, podem dar tais ordens aos seus subordinados<sup>355</sup>.

**208.** § 1. O religioso que encontra graves dificuldades para exercer um encargo que lhe tenha sido confiado, deve expor o problema ao seu superior direto. O superior pode rejeitar as suas observações, se tem motivos fundamentados para fazê-lo. Neste caso, no entanto, o religioso pode apelar aos Superiores maiores, seguindo o caminho hierárquico; mas enquanto eles não tiverem decidido sobre o mérito da questão, ele deve dar o melhor de si no exercício do encargo recebido<sup>356</sup>.

§ 2. No caso de uma apelação, o Superior maior deve verificar o caso junto com o superior implicado e consultar os seus conselheiros.

## 2. A castidade

---

<sup>351</sup> Cf. CONCÍLIO VATICANO II, Decreto sobre a renovação da vida religiosa *Perfectae Caritatis*, 14 (=PC, 14).

<sup>352</sup> Cf. PC, 14.

<sup>353</sup> Rb 29, 114, 115, 152, 317; Rm 7.

<sup>354</sup> *Sobre o Batismo II*, p. 530; Rf 29, 47. PC, 14.

<sup>355</sup> Rf 28; Rb 29.

<sup>356</sup> Rf 28, 47.

**209.** § 1. O voto de castidade representa o livre e voluntário dom de si a Deus, pelo qual o religioso assume o celibato ao mesmo tempo que a perfeita continência correspondente a esse estado em vista do Reino de Deus.

§ 2. Além da observância da perfeita continência sexual, o voto de castidade empenha o religioso a concentrar todas as suas potencialidades no serviço da comunidade e da Igreja<sup>357</sup>.

**210.** Com o voto de castidade o religioso abraça o celibato. Segundo a norma do direito comum, o eventual matrimônio do religioso de profissão temporária é ilícito<sup>358</sup> e o do religioso de profissão perpétua é nulo<sup>359</sup>; em ambos os casos é causa de demissão da Ordem *ipso iure*<sup>360</sup>.

**211.** O religioso esteja consciente da potencial carga corruptora e desestabilizadora presente nos meios de comunicação, por causa do uso imprudente que deles se faz. Portanto, utilize ele de maneira consciente e responsável a internet, os jornais, revistas, livros, filmes, programas audiotelvisivos e outros. No espírito basiliano, evite a fruição puramente voluptuosa desses meios. Todo o religioso tenha toda a vigilância com respeito a isso.

### 3. A pobreza<sup>361</sup>

**212.** § 1. O voto de pobreza é o seguimento de Cristo que “*por nós, sendo rico, se fez pobre, para que nós nos tornássemos ricos por meio da sua pobreza*” (2Cor 8, 9) e consiste em colocar todos os bens em comum segundo o exemplo da primeira comunidade dos cristãos (Cf. At 2, 44ss).

§ 2. Por meio do voto de pobreza, o religioso renuncia ao direito de possuir as coisas terrenas e divide os dons pessoais, materiais e espirituais, para que sirvam para construir e enriquecer a comunidade e a comunhão, reforçando a humildade e a confiança na providência divina<sup>362</sup>.

**213.** A remuneração do religioso que ocupa cargo remunerado deve cair diretamente na conta estabelecida pelo Superior maior competente, com a prévia consulta de seu Conselho. Se isso não for possível, então é o próprio religioso que deve entregar prontamente a relativa soma à pessoa ou função designada para recebê-la.

**214.** Os direitos autorais por todas as obras produzidas pelos religiosos pertencem à Ordem.

**215.** Toda a oferta ou doação feita a um superior ou religioso deve ser considerada como feita à Ordem.

**216.** § 1. O voto de pobreza, segundo as normas do Estatuto, priva o religioso do direito de possuir qualquer coisa como sua própria e dispor arbitrariamente do

---

<sup>357</sup> Rf 15. Cf. *Vita Consecrata* I, 16, 18, 22, 26, 75.

<sup>358</sup> Cf. CCEO, can. 529, § 1.

<sup>359</sup> Cf. CCEO, can. 466 ⇐ can. 533.

<sup>360</sup> V. CCEO, can. 497, § 1, 2º ⇐ can. 551.

<sup>361</sup> Cf. CCEO, can. 424.

<sup>362</sup> Cf. PC, 13.

direito de dar, aceitar ou emprestar. Por isso, nenhum religioso deve possuir alguma coisa como propriedade sua, mesmo a mínima, nem a considere como tal e não dê, não doe e não empreste alguma coisa aos coirmãos, aos estranhos ou aos parentes nem deles receba alguma coisa a qualquer título.

§ 2. Qualquer coisa que o religioso receba dos coirmãos, dos estranhos ou dos parentes, pertence à comunidade. Ele pode utilizar-se dela somente com a aprovação do superior competente<sup>363</sup>.

**217.** Os religiosos são obrigados a prestar contas ao seu superior das entradas e despesas pessoais.

**218.** Nenhum religioso pode manusear diretamente o dinheiro, nem para transações com pessoas ou entidades externas à Ordem, nem para transações internas na Ordem: todas as operações com dinheiro devem ser feitas por intermédio do superior competente ou por intermédio da pessoa ou função para isso designadas pelo superior.

**219.** Visto que a posse permanente das coisas é semelhante à propriedade pessoal, o religioso manifeste gratidão também por meio do zelo dos bens comuns, recordando que ele se submete aos superiores e às regras também quanto ao uso das coisas, considerando-as também como “consagradas a Deus”.

#### **Cap. IV A FIDELIDADE E A SUBMISSÃO AO PONTÍFICE ROMANO**

**220.** § 1. Na secular existência da Ordem, os basilianos foram sempre fiéis à Sé Apostólica, com empenho às vezes heróico, resistindo a toda a forma de desagregação eclesial. São Josafá, os mártires e os confessores basilianos da fé e da unidade devem empenhar todo o basiliano a manter essa atitude de fidelidade ao Pontífice Romano e de agir sempre em favor da unidade dos cristãos.

§ 2. Os religiosos, com a emissão da profissão perpétua, fazem explicitamente a promessa de contínua fidelidade e submissão ao Pontífice Romano, Vigário de Cristo, sucessor de Pedro e Chefe e Pastor da Igreja universal, além de obedecer-lhe em virtude do voto de obediência, empenhando-se implicitamente em defender sempre, em toda a parte e em todas as circunstâncias a sua autoridade.

#### **Cap. V AS PRÁTICAS LITÚRGICAS**

**221.** A alma da vida religiosa está na meditação bíblica, e a liturgia é a sua expressão no culto. A liturgia é também um fator formativo, que identifica a comunhão dos fiéis e, portanto, é instrumento de apostolado.

##### **1. O rito**

---

<sup>363</sup> Rb 187, 304; cf. CCEO, can. 468, § 1.

**222.** O rito é a manifestação da própria identidade e o patrimônio espiritual da Igreja, “que afirma a divina unidade na variedade da fé católica”<sup>364</sup>. Os basilianos, apoiando-se no exemplo de São Josafá, devem conhecer o rito da sua Igreja *sui iuris*, observá-lo acuradamente e cultivá-lo com amor e zelo<sup>365</sup>.

**223.** Nas celebrações litúrgicas sejam adotados somente os livros aprovados pela autoridade eclesiástica<sup>366</sup>.

**224.** O religioso deve participar ativamente das celebrações litúrgicas em conformidade com as prescrições dos livros e as disposições dos superiores.

**225.** Não devem ser introduzidas práticas de piedade, comunitárias ou pessoais, senão com a aprovação da competente autoridade eclesiástica, evitando qualquer tipo de sincretismo<sup>367</sup>.

**226.** O Superior Provincial certifique-se de que as celebrações na Província respeitem as práticas previstas pelo Diretório Provincial.

## **2. A comemoração dos hierarcas**

**227.** Nas celebrações litúrgicas os nossos clérigos devem recordar a hierarquia eclesiástica em conformidade com as normas do direito comum e com os livros litúrgicos, como também o Superior Geral, o Superior Provincial e o superior da casa religiosa (v. App. II/1).

## **3. O Ofício Divino**

**228.** Em cada sede religiosa seja celebrado todos os dias o Ofício Divino, respeitando os horários estabelecidos<sup>368</sup>.

**229.** O superior da casa pode dispensar o religioso do dever do Ofício Divino, mas somente por motivos válidos<sup>369</sup>.

## **4. A Divina Liturgia e a Divina Eucaristia**

**230.** O centro da vida de cada religioso e de toda a comunidade é a celebração da Divina Liturgia, pela qual se faz a memória e se atualiza o sacrifício de Jesus Cristo, a sua obra salvífica<sup>370</sup>. Todas as outras celebrações litúrgicas derivam da Divina Liturgia e nela são coroadas<sup>371</sup>.

---

<sup>364</sup> Cf. CCEO, can. 39.

<sup>365</sup> Cf. CCEO, can. 39 e 40, § 2.

<sup>366</sup> Cf. CCEO, can. 656, § 1.

<sup>367</sup> Cf. CCEO, can. 201, § 2.

<sup>368</sup> Rf 37; Rb 157, 167, 173, 279, 307; CONCÍLIO VATICANO II, Constituição sobre a Sagrada Liturgia *Sacrossantum Concilium* 88, 94.

<sup>369</sup> Rf 37; Cf. CCEO, can. 473, § 2, 1º ⇔ 538, § 2.

<sup>370</sup> João Paulo II, *Orientalis Lumen*, 10.

<sup>371</sup> CONCÍLIO VATICANO II, *Sacrossantum Concilium*, 2, 6-7, 10, 13; Cf. CCEO, cann. 704, 716, 698.

**231.** § 1. Os religiosos sacerdotes celebrem a Divina Liturgia todos os dias, com exceção dos dias alitúrgicos estabelecidos pela sua Igreja *sui iuris*, respeitando a disciplina religiosa. Só um motivo grave pode justificar a omissão, e quem estiver impedido deve comunicá-lo ao próprio superior competente<sup>372</sup>.

§ 2. Os sacerdotes, sem motivo particular e sem a permissão do bispo episcopal, não celebrem a Divina Liturgia mais de uma vez ao dia<sup>373</sup>.

**232.** § 1. A Divina Liturgia seja celebrada, na medida do possível, por todos os sacerdotes da casa juntos e com a participação de toda a comunidade religiosa, manifestando assim a unidade do sacerdócio e do sacrifício<sup>374</sup>.

§ 2. Também os diáconos e os irmãos participem diariamente e de modo ativo da Divina Liturgia<sup>375</sup>. Se tiverem algum impedimento, devem comunicá-lo ao seu superior<sup>376</sup>.

**233.** Nas igrejas basilianas, um sacerdote estranho pode ser admitido para celebrar a Divina Liturgia somente com a apresentação de uma carta de recomendação por parte de seu hierarca ou se o responsável pela igreja puder certificar-se de outra maneira sobre a sua probidade<sup>377</sup>.

**234.** § 1. A Divina Eucaristia seja guardada no tabernáculo de modo a evitar qualquer perigo de deterioração<sup>378</sup>, seja adorada com reverência e seja bem cuidada e protegida contra a possibilidade de profanação<sup>379</sup>.

§ 2. A Divina Eucaristia é confiada à vigilância do superior da casa religiosa<sup>380</sup>.

## 5. As datas litúrgicas comuns

**235.** § 1. As seguintes datas e celebrações são comuns a toda a Ordem<sup>381</sup>:

1º. na festa de São Basílio Magno, em todas as sedes religiosas toda a comunidade celebrará a Divina Liturgia pela prosperidade da Ordem;

2º. no dia da festa de São Josafá, seja celebrada pela unidade dos cristãos;

3º. nos dias de sábado de comemoração dos defuntos, no primeiro sábado após o domingo do Filho Pródigo e no sábado antes do domingo de Pentecostes, toda a comunidade celebrará a Divina Liturgia com a “Panahêda” por todos os religiosos finados.

§ 2. Aqueles que por motivos graves não podem celebrar nestas datas, deverão celebrar uma Divina Liturgia nessas intenções em outro dia.

---

<sup>372</sup> Cf. CCEO, cann. 704 e 473, § 1.

<sup>373</sup> CONGREGAÇÃO PARA AS IGREJAS ORIENTAIS, *Instrução para a aplicação das prescrições litúrgicas do Códice dos Cânones das Igrejas Orientais*. Libreria Editrice Vaticana, Roma 1996, 65.

<sup>374</sup> Cf. CCEO, can. 700, § 2.

<sup>375</sup> CONCÍLIO VATICANO II, *Sacrossanctum Concilium*, 14, 18, 30, 56.

<sup>376</sup> Cf. CCEO, can. 473, § 2, 1º ⇔ 538, § 2.

<sup>377</sup> Cf. CCEO, can. 703, § 1.

<sup>378</sup> V. CCEO, cann. 706 e 707.

<sup>379</sup> Cf. CCEO, can. 714, § 1.

<sup>380</sup> Cf. CCEO, can. 714, § 2.

<sup>381</sup> Cf. *Constituições da Ordem de São Basílio Magno, Estatuto – Regras – Diretório*, Roma, Editora da Cúria Geral, 2002 (texto em língua ucraniana) [= *Constituições OSBM – 2002*], 168, § 1.

236. Os dias alitúrgicos devem ser relacionados no Diretório Provincial segundo as normas litúrgicas da própria Igreja *sui iuris*.

## 6 . Outras práticas religiosas

237. § 1. Cada Província pode observar, além das práticas gerais, também práticas litúrgicas específicas, introduzidas pelo Capítulo Provincial e aprovadas pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, e que são relacionadas no Diretório Provincial.

§ 2. Em outras ocasiões, os superiores ou os Capítulos, em base da sua competência, podem e devem recomendar aos nossos religiosos outras orações e celebrações comunitárias<sup>382</sup>.

### Cap. VI AS PRÁTICAS ESPIRITUAIS

#### 1. O exame de consciência e o sacramento da Penitência

238. *“Não saia nunca da nossa mente o pensamento do terrível e inexorável Tribunal, do qual estamos todos nos aproximando, mesmo se pouquíssimos são aqueles que se recordam dele e que estão prontos para esse encontro”*<sup>383</sup>.

239. § 1. Como parte do esforço para progredir na vida espiritual, o religioso fará o exame de consciência duas vezes ao dia.

§ 2. O exame de consciência é favorecido pelo silêncio, pelo recolhimento, pela humildade da mente, pela contrição do coração, pela paciência e pela confissão.

240. O Superior Provincial nomeará para cada comunidade pelo menos um confessor permanente<sup>384</sup>. Todo o religioso, porém, pode confessar-se com qualquer sacerdote que é munido da faculdade de ministrar o sacramento da Penitência, segundo o direito comum, ressalvando-se a disciplina religiosa<sup>385</sup>.

241. O religioso aproxime-se do sacramento da Penitência com frequência, pelo menos uma vez por mês<sup>386</sup>.

#### 2. A meditação e a leitura espiritual

---

<sup>382</sup> Cf. Constituições OSBM – 2002, 168, § 2.

<sup>383</sup> SÃO BASÍLIO, Epístola 173, 2.6.

<sup>384</sup> Cf. CCEO, can. 539.

<sup>385</sup> Cf. CCEO, can. 474, § 2 ⇔ 538, § 3.

<sup>386</sup> Cf. *Constitutiones Ordinis Basiliani Sancti Josaphat* – Romae, 1954, Apud Curiam Generalem Ordinis (= *Constitutiones* – 1954), reg. 167, § 2. Cf. CCEO, can. 538, § 3. V. também CCEO, cann. 369, § 1 e 719.

**242.** Com a meditação vigilante e constante da Palavra de Deus, o religioso haverá de tornar a sua existência cada vez mais conforme à vida de Cristo, aprimorando-se no viver de acordo com o Evangelho<sup>387</sup>.

**243.** Todos os dias o religioso deve dedicar pelo menos uma meia-hora à meditação, preferivelmente de manhã.

**244.** § 1. Todo o religioso deve dedicar todos os dias pelo menos um quarto de hora à leitura espiritual.

§ 2. Os livros de leitura espiritual devem ser em primeiro lugar a Sagrada Escritura, as obras de São Basílio e dos Padres da Igreja.

### **3. A renovação espiritual**

**245.** Toda a comunidade deve dedicar um dia de cada mês à renovação espiritual<sup>388</sup>.

**246.** Todo o religioso, prescindindo de suas ocupações, deve participar do dia de renovação espiritual, da qual não pode ser dispensado ou dispensar a si mesmo.

**247.** § 1. No dia de renovação espiritual, o superior, ou um sacerdote por ele designado, fará para os religiosos uma conferência sobre um tema de atualidade, seguida de meditação.

§ 2. Se for útil e oportuno, após a meditação pode seguir-se uma discussão sobre temas espirituais tratados no decorrer do dia.

### **4. O retiro espiritual**

**248.** São Basílio nos ensina que o conhecimento de si mesmo é um meio para chegar ao conhecimento de Deus<sup>389</sup>. O retiro espiritual favorece o recolhimento, que é condição necessária ao difícil exercício de introspecção.

**249.** Todo o religioso deve fazer anualmente cinco dias de retiro espiritual comunitário basiliano. Ninguém, nem mesmo os superiores, pode ser dispensado dessa obrigação, a não ser por doença grave. Quem não pode participar do retiro comunitário, deve fazer o retiro em momento posterior<sup>390</sup>.

**250.** Se um religioso sente a necessidade de um período suplementar de retiro espiritual, ou mesmo se o superior constatar essa necessidade, o superior com o consentimento do seu Conselho e em acordo com o religioso, pode prescrever um período suplementar de retiro, estabelecendo o seu local e data.

---

<sup>387</sup> Cf. CCEO, can. 473, § 2, 1º ⇐ can. 538, § 2. V. também CCEO, cann. 346, § 2, 1º e 369, § 1.

<sup>388</sup> Cf. CCEO, can. 473, § 2, 1º ⇐ can. 538, § 2. V. também CCEO, cann. 369, § 2.

<sup>389</sup> Cf. SÃO BASÍLIO, Homilia 9, 6.

<sup>390</sup> Cf. CCEO, can. 473, § 2, 3º ⇐ can. 538, § 2.

**251.** O retiro espiritual deve ser feito nos momentos importantes da formação religiosa<sup>391</sup>:

- 1º. antes do início do noviciado: três dias de reflexão e oração;
- 2º. durante o noviciado: pelo menos dez dias de retiro espiritual;
- 3º. antes da profissão temporária: três dias inteiros de retiro espiritual;
- 4º. antes da renovação da profissão: um dia de retiro espiritual;
- 5º. antes da profissão perpétua: cinco dias de retiro espiritual;
- 6º. antes de receber uma das Ordens sacras: uma semana de retiro espiritual.

**252.** § 1. É oportuno que cada Província disponha pelo menos de uma sede para os retiros espirituais.

§ 2. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, nomeia o diretor da casa-sede de retiros espirituais.

**253.** O Superior Provincial, consultando previamente seu Conselho, escolhe o pregador do retiro espiritual.

**254.** O programa do retiro espiritual é proposto pelo pregador e aprovado pelo superior da comunidade religiosa que efetua o retiro.

**255.** Toda a Província estabelecerá o seu próprio calendário de dias de renovação e de retiros espirituais.

### **3. O jejum e a abstinência**

**256.** § 1. São comuns a toda a Ordem as seguintes práticas de abstinência:

1º. abstinência da carne e dos laticínios: no primeiro dia da Grande Quaresma e na Sexta-Feira Santa.

2º. abstinência da carne:

- a) todas as sextas-feiras do ano, com exceção dos dias dispensados;
- b) as quartas-feiras da Grande Quaresma e da quaresma antes do Natal de Cristo;
- c) de segunda-feira a sábado da primeira semana da Grande Quaresma e da Semana Santa;
- d) na vigília do Natal de Cristo e da Teofania;
- e) no dia da Decapitação de São João Batista;
- f) no dia da Exaltação da Santa Cruz.

§ 2. Os religiosos podem ser dispensados da abstinência nos dias de festa do Senhor e da Mãe de Deus que caem nos dias de jejum, bem como nos dias de jejum que caem no domingo.

§ 3. Em espírito de penitência, o religioso haverá de praticar, além das formas tradicionais de abstinência, também aquelas referentes ao consumismo típico da nossa época, por exemplo, o uso dos meios de comunicação.

**257.** O Capítulo Provincial estabelecerá as normas referentes ao jejum, como também outras eventuais práticas de abstinência, em conformidade com a disciplina

---

<sup>391</sup> Cf. CCEO, can. 473, § 2, 3º ⇐ can. 538, § 2.

comum e à da própria Igreja *sui iuris*<sup>392</sup>. Essas normas serão relacionadas no Diretório Provincial.

**258.** Para as práticas privadas de jejum e de abstinência alimentar, o religioso necessita da permissão do superior ou do seu padre espiritual.

## **6. A direção espiritual**

**259.** A experiência nos ensina que ninguém pode guiar-se a si mesmo na vida espiritual. Por isso todo o religioso deve ter como guia um padre espiritual<sup>393</sup>.

**260.** Todo o religioso tem plena liberdade quanto à escolha do padre espiritual. É recomendável, no entanto, que escolha de preferência os sacerdotes da nossa Ordem que se distinguem pelo discernimento, prudência, caridade, piedade, ciência e observância do espírito religioso e que têm pelo menos dez anos de profissão religiosa.

## **Cap. VII A DISCIPLINA DA CASA**

**261.** Moderação e decoro transparecem em todo o ensinamento de São Basílio. As suas regras buscam uma vida dada à oração, à prática das virtudes e ao amor fraterno, bem como o comportamento pessoal digno, que é sinal de coerência com a profissão religiosa e que os fiéis procuram encontrar em cada religioso.

### **1. O hábito religioso**

**262.** § 1. O hábito basiliano deve ser vestido como “*símbolo da consagração*”<sup>394</sup> e “*sinal de testemunho*” e ele se distingue pela sua simplicidade. Os componentes da veste completa adotada na Ordem Basiliiana de São Josafá são a túnica preta com o colarinho branco, o cinto ou a faixa<sup>395</sup>, o manto, o capuz, a cruz peitoral e o “*paraman*”.

§ 2. O Capítulo Provincial pode propor uma variante própria do hábito, conservando, porém, os seus elementos principais.

**263.** § 1. Durante as celebrações litúrgicas deve ser vestido o hábito religioso e durante as celebrações solenes, segundo o costume, também o manto e o capuz.

§ 2. Nos lugares onde se apresentam como comunidade e no exercício de atividades de apostolado, os religiosos usarão o hábito basiliano ou, pelo menos, uma veste clerical, segundo o costume do lugar.

---

<sup>392</sup> V. CCEO, cann. 880, 882, 883, § 1.

<sup>393</sup> Cf. CCEO, can. 473, § 2, 2º ⇐ 538, § 2.

<sup>394</sup> Concílio Vaticano II, *Perfectae Caritatis*, 17; Rf 22, 23; Rb 90, 210; V. CCEO, can. 540.

<sup>395</sup> Rf 23.

§ 3. Fora das sedes da Ordem os religiosos devem vestir o clergyman ou portar um distintivo religioso, salvo normas mais restritivas impostas pelo bispo eparquial<sup>396</sup>.

§ 4. Privadamente, os religiosos podem vestir outra indumentária, conforme os costumes locais, observando sempre a modéstia, a decência e o respeito para consigo mesmos e para com o próximo.

§ 5. O Diretório Provincial pode dar disposições mais detalhadas quanto às circunstâncias e o modo de vestir o hábito basiliano.

## **2. As refeições**

**264.** Os religiosos farão as suas refeições em comum. Quem estiver impedido de fazê-lo, deve comunicar antecipadamente o fato ao seu superior.

**265.** Fazendo contínua lembrança de Deus e como expressão de reconhecimento para com os benfeitores, as refeições sempre iniciar-se-ão e terminarão com uma oração.

**266.** § 1. Antes das refeições ou no transcorrer delas, segundo a tradição basiliana, será feita a leitura espiritual<sup>397</sup>, conforme as normas estabelecidas pelo Diretório Provincial.

§ 2. O superior da casa religiosa estabelecerá o que e em que momento deve ser lido à mesa. Normalmente serão passagens da Sagrada Escritura, da hagiografia do santo do dia, do livro dos defuntos e do Estatuto, bem como os comunicados e as informações de interesse geral.

§ 3. Durante a leitura da Sagrada Escritura, não se fará outra coisa senão ouvir a Palavra de Deus.

**267.** § 1. No que tange à comida e à bebida, os religiosos seguirão, na medida do possível, os costumes locais, observando a moderação.

§ 2. A comida deve ser igual para todos. Os superiores terão cuidado de que o alimento seja sadio e suficiente, levando em conta também as necessidades dos religiosos em particular e as prescrições médicas.

**268.** Depois das refeições, os religiosos reunir-se-ão na igreja para a oração.

## **3. A disciplina da sede religiosa**

**269.** § 1. O programa diário de cada casa deve ser articulado de tal maneira que possa incluir todas as obrigações dos religiosos.

§ 2. A distribuição das ocupações comuns, o programa das práticas religiosas e o horário das várias atividades da casa são de competência do superior da casa religiosa com o seu Conselho, informado previamente o Superior Provincial.

**270.** Todos os dias, preferivelmente após o almoço e o jantar, haja um intervalo para o recreio comum e o descanso.

---

<sup>396</sup> V. CCEO, can. 540.

<sup>397</sup> Rb 71, 72, 180, 196; Rf 19.

**271.** § 1. O religioso deve observar o silêncio que favorece o recolhimento de espírito e traz a paz e a predisposição interior para o acolhimento da Palavra de Deus.

O silêncio é também manifestação de estima e de respeito para com os coirmãos.

§ 2. A conversação dos religiosos deve distinguir-se pela discrição que gera o respeito e pela edificação do próximo<sup>398</sup>.

**272.** § 1. Em todas as nossas sedes deve existir a clausura<sup>399</sup>.

§ 2. Os limites da clausura serão estabelecidos pelo superior da casa religiosa, com a aprovação do Superior Provincial. Sem a permissão do superior da casa religiosa, nenhuma pessoa estranha pode entrar na clausura.

**273.** O religioso deve dispor, na medida do possível, de aposento privativo, mobiliado de acordo com o espírito de pobreza e adaptado à atividade que desenvolve.

**274.** As cartas do religioso enviadas aos seus superiores, ao hierarca local, ao chefe da Igreja *sui iuris*, ao Legado do Pontífice Romano (Núncio Apostólico) e à Sé Apostólica, como também as cartas que ele recebe das mesmas pessoas, não são submetidas a nenhuma inspeção<sup>400</sup>.

**275.** O religioso pode sair da sede somente após ter informado o motivo ao seu superior e de ter dele recebido a permissão, segundo as normas do Diretório Provincial<sup>401</sup>.

**276.** Quem sai de casa deve assinalar a sua ausência segundo o modo estabelecido pelo regulamento da casa.

#### **4. As férias**

**277.** O Superior Provincial com o seu Conselho deve estabelecer o programa de férias e dos outros dias de descanso, tendo particular consideração por aqueles que estão empenhados nos estudos ou em atividades desgastantes.

**278.** Durante as férias, o religioso, observando o espírito dos votos religiosos, mantenha-se fiel à vida espiritual, lembre-se de ser sempre parte da comunidade religiosa e de sempre poder ser localizado por parte da comunidade religiosa.

#### **5. A hospitalidade**

**279.** § 1. As sedes religiosas devem dispor, na medida do possível, de espaço adequado para os hóspedes.

§ 2. Os coirmãos hóspedes sejam recebidos cordialmente, segundo as possibilidades da casa; quanto a isso a Ordem seja grata aos religiosos<sup>402</sup>. Os coirmãos

---

<sup>398</sup> Rb 173, 208.

<sup>399</sup> Rf 6, 15.

<sup>400</sup> Cf. CCEO, can. 429.

<sup>401</sup> Rb 120.

<sup>402</sup> Rf 20; Rb 97.

hóspedes da sede devem obediência ao superior, ao vigário da sede ou ao responsável pela comunidade e são obrigados a respeitar o regulamento comunitário.

§ 3. Os hóspedes externos sejam acolhidos de modo modesto, sem luxo ou ostentação, mas com afabilidade.

§ 4. Nas nossas sedes não se pode abrigar hóspedes externos por um período prolongado; se a sua permanência é prevista para mais de cinco dias, é necessária a permissão do Superior Provincial para recebê-los.

## **7. As crônicas e os livros da sede religiosa**

**280.** Toda a sede religiosa deve registrar e atualizar as crônicas e os livros exigidos pelo direito eclesiástico comum e pela tradição, e os que são previstos pelo Diretório Provincial, como por exemplo:

- 1º. o livro de registro das visitas canônicas;
- 2º. a crônica da casa;
- 3º. o livro dos defuntos;
- 4º. o livro de registro das sacras ordenações;
- 5º. o livro de registro das Divinas Liturgias por celebrar e já celebradas;
- 6º. o livro de ofertas para as Divinas Liturgias;
- 7º. o livro de registro das pias fundações;
- 8º. o livro de cadastro dos bens móveis e imóveis;
- 9º. as escrituras e os registros fiscais e legais, segundo a legislação local;
- 10º. outras crônicas e anotações previstas pelo Diretório Provincial.

## **8. A visita canônica**

**281.** A visita canônica é prescrita pelo Códice dos Cânones das Igrejas Orientais<sup>403</sup> e tem como fim salvaguardar a ordem e a disciplina religiosa e restabelecê-las onde vieram a faltar (v. App. II/3).

**282.** A visita é de competência do Superior Provincial e do Superior Geral e é distinta e separada da direção espiritual. Todos os religiosos estão sujeitos à visita do seu Superior Provincial e do Superior Geral.

**283.** O Superior Geral deve visitar todas as sedes religiosas pelo menos uma vez durante o mandato do Superior Provincial ao qual estão subordinadas.

**284.** O Superior Provincial deve visitar todos os anos as casas e as sedes de sua competência.

## **Cap. VIII A ATIVIDADE APOSTÓLICA**

**285.** São Josafá, reformador e patrono da Ordem, assumiu para a Ordem a tarefa de catequizar e pregar a Palavra de Deus e ele próprio testemunhou com o martírio o cumprimento desse preceito.

---

<sup>403</sup> Cf. CCEO, can. 420, § 1.

O Estatuto rende seu tributo de obediência a esta santa tarefa, pondo o apostolado entre as finalidades específicas da Ordem.

**286.** A Ordem deve preparar os religiosos para as atividades de apostolado, incluindo no plano de estudos cursos de retórica, teologia pastoral, metodologia das missões e dos retiros espirituais.

### **1. As regras comuns às atividades de apostolado**

**287.** § 1. As atividades de apostolado utilizam-se dos meios de pregação e da catequese e se desenvolvem por meio da gestão de paróquias e escolas, missões populares e retiros espirituais para os leigos, a imprensa e outros meios de comunicação.

§ 2. Entre os meios de apostolado incluem-se, além disso, a fundação e a direção de associações religiosas com fins culturais e sociais, para a educação e formação dos fiéis de todas as idades, em particular dos jovens<sup>404</sup>.

**288.** § 1. Mirando-se no exemplo de São Josafá, o religioso, no exercício das atividades apostólicas, dará especial atenção ao ecumenismo, de acordo com as orientações da Igreja universal e da Igreja *sui iuris*.

§ 2. O religioso dedicar-se-á com zelo e sacrifício às atividades apostólicas.

§ 3. A sua vida seja coerente com o apostolado que desenvolve.

§ 4. Comporte-se em relação a todos com modéstia, prudência e respeito.

§ 5. Sem real necessidade, evite visitar os leigos, particularmente quando a visita pode causar estranheza ou mesmo escândalo.

§ 6. Objetivando um apostolado profícuo, saiba ele adaptar a forma e o conteúdo das pregações e ensinamentos à idade, preparo e problemáticas dos seus ouvintes, e também procure usar os meios mais eficientes para a difusão das pregações e ensinamentos.

**289.** O religioso deve saber explicar em que consiste a essência, a excelência e a necessidade da vocação religiosa e sacerdotal, incentivando os jovens a abraçá-la, e particularmente empenhe-se ele com o exemplo de sua própria vida a promover vocações para a vida consagrada.

**290.** Na atuação apostólica, o religioso deve respeitar as práticas de piedade do povo de Deus, que são celebradas em conformidade com a disciplina eclesial.

**291.** É taxativamente proibido aos religiosos praticar qualquer tipo de exorcismo, seja no interior das nossas sedes, seja no exterior. Fazem exceções os exorcistas especificamente instruídos e munidos de específica autorização, expedida pelo bispo eparquial, a pedido do Superior Provincial.

**292.** Para um apostolado profícuo é preciso que o religioso conheça a língua, a cultura e as tradições do povo no meio em que ele trabalha, e que tenha ele \ total disposição para a inculturação<sup>405</sup>.

---

<sup>404</sup> Rf 15, 53; Rb 292.

<sup>405</sup> A inculturação é o processo mediante o qual, no nosso caso, o religioso desenvolve a sua atividade pastoral no contexto da cultura ou da sociedade que o envolve.

## **2. A pregação e a instrução catequética**

**293.** § 1. Os religiosos, nos lugares a que são chamados, devem pregar a Palavra de Deus aos fiéis cristãos, para que eles cresçam na fé, esperança, caridade e amor a Deus, e para que a comunidade cristã dê aquele testemunho de caridade que o Senhor recomendou.

§ 2. Os religiosos, mediante a instrução catequética, devem conduzir os fiéis cristãos, de modo adaptado à idade de cada um, a inserir-se no mistério da salvação e a vivê-lo.

**294.** As pregações e a catequese dos nossos religiosos devem tratar somente de temas de natureza bíblica e espiritual, atendo-se sempre ao ensinamento da Igreja. Nas pregações não façam alusões a pessoas, nem procurem impor ou defender suas opiniões pessoais, muito menos posições políticas.

## **3. As missões populares e os retiros espirituais para os leigos**

**295.** As missões populares e os retiros espirituais para os leigos têm como objetivo a formação e o crescimento espiritual dos adultos, mediante a pregação sistemática, a catequese e os exercícios de piedade.

**296.** § 1. O Superior Provincial, após ter consultado o seu Conselho, nomeará um coordenador para as atividades missionárias da Província, que irá agir sob sua direta dependência.

§ 2. A atividade missionária será desenvolvida mediante as missões itinerantes e mediante as sedes missionárias.

§ 3. Os missionários definirão, junto com o coordenador, a temática da missão, os objetivos, as respectivas formas de ação e os instrumentos adequados. Avaliarão periodicamente, junto com o coordenador, os progressos da missão e atualizarão, de acordo com as necessidades, os objetivos e os modos de ação.

## **4. A gestão da paróquia**

### **a) O religioso e a gestão da paróquia**

**297.** § 1. A pedido do bispo eparquial, um religioso presbítero pode ser nomeado pároco, seja numa igreja eparquial, seja em uma paróquia instituída numa igreja basiliana. Nesse caso, compete ao Superior Provincial propor um presbítero idôneo para ser nomeado pároco; o mesmo vale para a nomeação do vigário paroquial. A nomeação do pároco e do vigário paroquial compete exclusivamente ao bispo.

§ 2. Para essa nomeação, o Superior Provincial estipula um contrato escrito com o bispo, em conformidade com as prescrições do direito comum.

**298.** Seja assegurada para os religiosos párocos a necessária estabilidade no cargo, segundo as circunstâncias e tendo sempre presente o bem das almas.

**299.** § 1. O religioso pároco ou vigário paroquial tem os mesmos direitos, deveres e privilégios de todos os párocos, respectivos vigários paroquiais.

§ 2. Eles porém não podem viver sozinhos e não devem descurar as outras obrigações da vida religiosa por causa das atividades paroquiais.

**300.** § 1. O religioso pároco, por meio do seu comportamento, da sua seriedade, da estima de que goza, das suas atitudes benévolas e do seu espírito religioso, haverá de ajudar e guiar, de modo particular, as almas a ele confiadas no caminho da perfeição cristã.

§ 2. Esteja ciente da sua responsabilidade perante as almas a ele confiadas; por isso, cuide bem do seu rebanho e não dê prioridade a nada que ao serviço das almas, muito menos aos seus interesses pessoais.

**301.** Os religiosos responsáveis pela atividade pastoral devem realizar encontros, entre si e também com o clero secular, visando ao intercâmbio de idéias e experiências, para elaborar diretrizes idôneas para o ministério pastoral em face das necessidades comuns, problemas e carências conexas com o trabalho pastoral.

**302.** § 1. O religioso pároco permanece subordinado ao seu superior. Apenas nas coisas que se referem ao ofício de pároco, em vez da obediência ao superior, ele se submete à autoridade eclesiástica.

§ 2. O superior não pode introduzir nenhuma mudança nem dar nenhuma determinação na paróquia, sem entendimento prévio com o pároco.

**303.** § 1. Em toda a paróquia confiada aos cuidados de um religioso, a paróquia e a sede religiosa tenham contabilidade e contas correntes separadas.

§ 2. O ecônomo da sede pode cuidar também da administração financeira da paróquia, em entendimento com o superior da sede religiosa.

**304.** Quando uma paróquia dirigida por um pároco religioso se torna vacante, ou quando o religioso pároco, por qualquer motivo, não pode mais cumprir os seus deveres, o respectivo superior comunicará imediatamente o fato ao bispo eparquial e ao Superior Provincial; compete ao bispo eparquial e ao Superior competente decidir como proceder no caso.

**305.** Tanto o bispo eparquial, como o Superior Provincial, cada um deles, sem dever pedir o consentimento do outro, podem remover o religioso pároco ou vigário paroquial, mas na condição de informar a outra parte sobre o fato. Nenhum deles é obrigado a dar explicações sobre o motivo de sua decisão ou a provar a correção dessa decisão.

b) A paróquia instalada numa igreja basiliana

**306.** § 1. Uma paróquia confiada a um religioso presbítero pode ser instalada em uma igreja basílica. Essa decisão compete ao bispo eparquial com o consentimento ou a pedido do Superior Provincial, acordado este com o seu Conselho.

§ 2. O Superior Provincial estipulará para esse fim um contrato escrito com o bispo eparquial, de conformidade com o direito comum.

**307.** O programa diário da casa que abriga a paróquia deve levar em conta não só as obrigações religiosas, mas também as referentes à paróquia.

**308.** § 1. O pároco, o vigário e os demais religiosos da sede religiosa que abriga a paróquia tenham frequentes reuniões comunitárias, a fim de que todos estejam a par das atividades paroquiais.

§ 2. Todo o religioso que vive em tal comunidade tome sobre si de boa vontade uma parte do serviço pastoral, segundo as necessidades e as possibilidades pessoais, mas sempre e somente em acordo com o pároco.

§ 3. Os religiosos da sede religiosa, até mesmo o superior e o vigário paroquial, possibilitem um desenvolvimento ordenado da vida paroquial. Devem lembrar-se de que nada pode ser feito sem a autorização do pároco e que, sem a sua aprovação, não se pode introduzir nenhuma mudança ou dar alguma outra disposição.

**309.** Na igreja que pertence à Ordem e que é constituída paróquia e confiada aos religiosos, o pároco ou o seu vigário poderão construir, reestruturar, ornamentar, mobiliar e tomar outras iniciativas onerosas somente depois de ter discutido as coisas com os coirmãos da sede, na base de projetos bem elaborados; poderão iniciar os trabalhos somente depois de ter obtido a aprovação do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

## **5. As escolas e outras instituições**

**310.** A Ordem pode abrir escolas, levando em conta as exigências e circunstâncias locais, bem como as possibilidades das Províncias.

**311.** A Ordem pode também instituir colégios e internatos, no intuito de neles formar os jovens confiados aos seus especiais cuidados e proteção.

**312.** A Ordem pode fundar associações, grupos juvenis e instituições culturais de inspiração religiosa.

**313.** Ao criar seus próprios estabelecimentos de ensino e outras instituições com fins de apostolado, o Superior Provincial deve ter em conta as exigências e circunstâncias do país e também as normas do Estatuto; essas iniciativas requerem a aprovação do Superior Geral, em proposta do Superior Provincial, cada um com o consentimento do seu Conselho e são regulamentadas pelo Diretório Provincial.

**314.** § 1. Nas nossas escolas, a educação tem como finalidade o desenvolvimento humano e cristão da pessoa, em conformidade com o magistério da Igreja católica.

§ 2. O plano de estudos das nossas escolas deve incluir, além das matérias obrigatórias previstas pela legislação local, também cursos de educação cristã e cursos referentes à própria Igreja *sui iuris*, sua liturgia e sua história.

**315.** Os reitores, diretores, administradores e padres espirituais das escolas e de outras instituições são escolhidos entre os religiosos mais idôneos e nomeados pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, em conformidade com o direito comum.

**316.** Toda a escola ou estabelecimento deve ter o seu próprio regulamento, elaborado segundo o direito comum, a legislação local, os usos, costumes e circunstâncias locais, e aprovado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho. O regulamento deve ser revisto periodicamente, renovado e atualizado em base da evolução da legislação, das exigências e necessidades.

**317.** Os diretores das nossas escolas e instituições são independentes dos Superiores em matéria de sua competência específica, mas no tocante à disciplina da sede religiosa eles devem submeter-se ao superior da sede como todos os religiosos, em conformidade com as nossas regras.

**318.** Se a escola ou instituição é anexa a uma sede religiosa, a sede e a escola devem ter contabilidade e contas correntes separadas. O ecônomo da sede deve também cuidar da administração da escola, em entendimento com o superior da sede religiosa.

## **6. O apostolado através dos meios de comunicação**

**319.** O direito comum obriga a Igreja a utilizar os meios de comunicação para anunciar o Evangelho e para impregnar esses instrumentos do espírito de Cristo.

**320.** Os superiores favoreçam a formação dos religiosos para o uso crítico e proveitoso desses instrumentos e promovam boas iniciativas nesse sentido.

**321.** É desejável que os escritores basilianos e os autores de textos em geral, também os destinados à televisão e à *internet*, sejam congregados num colégio de autores basilianos e tenham seu próprio regulamento, aprovado pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

**322.** § 1. A tradição basiliiana estimula os religiosos que têm o dom de escrever a desenvolver o apostolado também por meio da imprensa.

§ 2. Nos seus trabalhos eles devem dar ênfase à história e à realidade atual da Ordem basiliiana.

**323.** O papel que a televisão e a *internet* assumiram nos tempos de hoje torna oportuna uma presença basiliiana com fins de apostolado também nesses meios, pela preparação de textos e programas específicos.

**324.** Na publicação de livros, periódicos, *websites* e outros textos, sejam observadas as normas do direito eclesiástico e do direito civil.

**325.** Todo o escrito de um religioso, se interpreta a fé católica ou os costumes, deve ser munido de licença ou aprovação eclesiástica. A aprovação ou a licença eclesiástica é concedida pelo hierarca do lugar onde os textos serão publicados e pelo

Superior Provincial. O juízo referente ao escrito pode ser confiado pelo hierarca local ou pelo Superior Provincial a censores por eles designados<sup>406</sup>

**326.** No que se refere à internet, o religioso não pode criar *websites* pessoais, seja independentes seja no interior de outros *websites*, como também não deve inserir neles nada sem a aprovação do Superior competente.

**327.** O religioso deve ser prudente e responsável, quando concede entrevistas à imprensa, à rádio ou aparece na televisão, para que tudo o que ele disser ou apresentar seja construtivo tanto para a Ordem como para a Igreja.

**328.** O Superior Provincial escolherá religiosos idôneos da nossa Ordem para a função de censores e os propõe à autoridade competente, para que sejam incluídos no elenco dos censores da Igreja *sui iuris*.

## **Cap. IX** **OS COLABORADORES EXTERNOS**

**329.** A Ordem necessita de colaboradores para desempenhar numerosas tarefas: docentes para a sede dos estudos e escola; médicos e enfermeiros para as estruturas de assistência social; empregados, artesãos, operários, motoristas e trabalhadores braçais para as mais diversas incumbências.

**330.** O religioso há de ser grato pela presença desses colaboradores. Não deve ver neles simples prestadores de serviços, mas o seu próximo, de acordo com o espírito evangélico. Em relação àqueles que cumprem incumbências mais humildes, lembre-se da alta consideração que São Basílio nutre pelo trabalho manual.

**331.** Os superiores, além de observar o art. 543 do presente Estatuto, têm o dever, bem como a responsabilidade civil e penal, de tutelar os direitos desses colaboradores, particularmente:

- 1º. respeitar a legislação civil no que diz respeito à contratação, dispensa, prevenção de acidentes e outros;
- 2º. fazer pontualmente a remuneração;
- 3º. respeitar a vida privada dos colaboradores, evitando, por exemplo, de lhes impor horários de trabalho que os obriguem a descuidar deveres familiares.

## **Cap. X** **A EXCLAUSTRAÇÃO**

**332.** § 1. A exclaustração é a legítima permanência fora da Ordem do religioso de profissão perpétua, por um período preestabelecido.

§ 2. O indulto de exclaustração pode ser concedido, a pedido do religioso, pela Sé Apostólica, com base no parecer do Superior Geral com o seu Conselho, com a prévia consulta do competente Superior Provincial e do seu Conselho<sup>407</sup>.

§ 3. A exclaustração também pode ser imposta. Tal imposição é conferida pela Sé Apostólica, a pedido do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho

---

<sup>406</sup> Para toda a regra cf. CCEO, can. 662.

<sup>407</sup> Cf. CCEO, can. 548, § 1.

**333.** § 1. O religioso exclaustado permanece vinculado pela profissão religiosa e está sujeito a todas as obrigações da profissão, que são compatíveis com o seu novo estado.

§ 2. O exclaustado deve desvestir o hábito religioso e perde a faculdade de voto por todo o tempo da exclaustação.

§ 3. Também em virtude do voto de obediência, o exclaustado se subordinará ao bispo eparquial do local onde reside, em vez de aos seus superiores<sup>408</sup>.

**334.** Terminado o período de exclaustação, o religioso deve retornar à Ordem ou pedir a separação dela. Se não o fizer, o Superior competente deve agir segundo os artigos referentes ao religioso que sai ilicitamente da sede religiosa<sup>409</sup>.

**335.** Se um religioso morre enquanto está exclaustado, celebrar-se-ão por ele as orações prescritas por este Estatuto e dar-se-ão a ele as honras fúnebres como se não fosse exclaustado.

## **Cap. XI**

### **AS PENITÊNCIAS E AS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**336.** São Basílio está ciente de que não existe disciplina sem a ferida da transgressão e ensina que a transgressão deve ser prevenida; se ela se verifica, deve ser corrigida. Ensina-nos, porém, que a correção não é represália contra o culpado: pune-se aquele que cometeu a falta, não por aquilo que já aconteceu, mas para que ele melhore e para que os outros tenham exemplo que os induza a comportar-se corretamente.

#### **1. A correção fraterna**

**337.** Os religiosos ajudar-se-ão reciprocamente também com a correção fraterna, segundo a lei evangélica (cf. Mt 18, 15-17). Por isso, se alguém veio a saber que um coirmão incorreu em alguma culpa, admoeste-o com bondade. Se, porém, tem dúvida de poder fazê-lo com sucesso, avise o superior daquele irmão sobre o dano que ele causou à comunidade com a transgressão das regras, com o objetivo de reconduzir o irmão ao caminho reto e reparar o dano<sup>410</sup>.

**338.** Se o admonitor repreende um superior em conformidade com o Estatuto, este aceite a advertência de boa vontade e com gratidão.

#### **2. A admoestação paterna e a imposição de penitências**

**339.** Todo o superior, além de guiar e ajudar os religiosos que são seus subordinados<sup>411</sup>, tem também a tarefa de exercer vigilância e corrigir as transgressões. Deve, porém, proceder nas correções com toda a caridade e doutrina, de modo que

---

<sup>408</sup> Cf. CCEO, can. 491 ⇔ 548, § 2.

<sup>409</sup> V. CCEO, can. 495.

<sup>410</sup> Cf. Rb 4, 73, 165, 182.

<sup>411</sup> Rf 25, 28, 30, 43, 50, 51; Rb 19, 81, 98, 99, 113.

nem o interessado seja levado ao desânimo, nem sejam diminuídas as medidas disciplinares na comunidade<sup>412</sup>.

**340.** § 1. O superior deve ser prudente no impor qualquer prática penitencial e respeite sempre a lei da caridade e da justiça.

§ 2. O superior jamais repreenda os seus subordinados na presença de outros, sejam eles leigos ou religiosos, a menos que isso seja necessário para reparar um escândalo; evite absolutamente que cheguem ao conhecimento dos leigos notícias sobre punições aplicadas aos religiosos.

**341.** § 1. A menos que o direito comum não preveja sanção diferente, os superiores podem impor penitências que consistem em obras de religião ou piedade ou caridade, como, por exemplo, orações, jejuns ou retiros espirituais ou qualquer serviço especial em favor da comunidade. Essas penitências devem ser estabelecidas pelo Diretório Provincial.

§ 2. As penitências na Ordem podem ser privadas ou públicas, dependendo do caráter da transgressão, oculta ou pública.

§ 3. Segundo uso antigo na nossa Ordem, o religioso que erra deve tomar espontaneamente a iniciativa de pedir humildemente o perdão e a penitência ao superior e cumprir a penitência prescrita para reparar a sua transgressão<sup>413</sup>.

### **3. As sanções disciplinares**

**342.** Se as correções aplicadas pelo Superior direto não constituírem uma reparação adequada ao reato, o Superior Provincial e o Superior Geral — cada um no âmbito de suas competências — têm o dever de aplicar as sanções disciplinares, porém observando sempre a lei do amor e da justiça, segundo os costumes da nossa Ordem e as normas do direito comum<sup>414</sup>.

**343.** Em conformidade com o direito comum, o Superior Provincial e o Superior Geral podem aplicar as sanções, tanto mediante processo judicial como mediante decreto extrajudicial<sup>415</sup>.

**344.** A natureza do delito, a eventual reincidência bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes concorrem para a determinação das sanções que devem ser adotadas<sup>416</sup>.

**345.** O Superior competente, de acordo com o direito comum, pode impor as seguintes sanções:

1º. a admoestação perante testemunhas<sup>417</sup>;

2º. a leitura pública da admoestação na presença da comunidade, com o acréscimo de uma penitência.

---

<sup>412</sup> Cf. CCEO, can. 1401.

<sup>413</sup> Rb 158.

<sup>414</sup> Rb 159. V. CCEO, cann. 1401-1467.

<sup>415</sup> Cf. CCEO, can. 1402, §§ 1 e 2.

<sup>416</sup> Para as penas contra delitos particulares, v. CCEO, cann. 1436-1467.

<sup>417</sup> V. CCEO, can. 1427, § 1.

**346.** Nos casos graves, o Superior competente, com o consentimento do seu Conselho, de acordo com o direito comum, pode:

1º. proibir o transgressor de frequentar determinados lugares ou pessoas<sup>418</sup>;

2º. privá-lo da faculdade de voto ativo ou passivo, ou de ambos;

3º. no caso de um clérigo, suspendê-lo do exercício das Ordens sacras;

4º. aplicar a excomunhão menor ou também a excomunhão maior.

**347.** Em casos extremos, o religioso pode ser demitido da Ordem.

## **Cap. XII**

### **A DEMISSÃO DA ORDEM POR VIA EXTRAJUDICIAL**

**348.** O código comum e o Estatuto prevêm quatro modalidades de demissão do religioso da Ordem por via extrajudicial:

1º. demissão voluntária;

2º. demissão *ipso iure*;

3º. demissão *ex officio*;

4º. demissão por decreto.

#### **1. A demissão voluntária**

**349.** § 1. O religioso que, durante a vigência dos votos temporários, pede, por uma causa grave, para deixar a Ordem:

1º. redige um pedido de indulto endereçado ao Superior Geral e o envia ao Superior Provincial, com uma cópia ao superior da sede religiosa;

2º. o Superior Provincial anexa ao pedido do religioso ao Superior Geral também o seu parecer e o do seu Conselho;

3º. o Superior Geral com o consentimento do seu Conselho pode conceder o indulto de separação definitiva da Ordem<sup>419</sup>.

§ 2. O religioso de votos perpétuos não deve pedir o indulto de separação da Ordem e de retornar à vida secular, a não ser por causas gravíssimas<sup>420</sup>; neste caso, o procedimento é o seguinte:

1º. o religioso redige o pedido de indulto endereçado ao Pontífice Romano e o envia ao Superior Geral, e uma cópia ao Superior Provincial. Do momento em que o pedido for recebido pelo Superior Geral e até à solução final, o religioso é suspenso da faculdade de voto ativo, passivo e deliberativo;

2º. o Superior Geral encaminha o pedido à Sé Apostólica<sup>421</sup>, anexando o seu parecer e o do seu Conselho<sup>422</sup>;

3º. a Sé Apostólica avalia o pedido e, se for o caso, concede o indulto;

4º. o indulto torna-se operante quando o interessado o recebe;

5º. cópia dos atos devem ser arquivados na Cúria Geral e na Cúria Provincial.

---

<sup>418</sup> Cf. CCEO, can. 1429, § 1.

<sup>419</sup> Cf. CCEO, can. 546, § 2.

<sup>420</sup> Cf. CCEO, can. 549, § 1.

<sup>421</sup> Cf. CCEO, can. 549, § 2.

<sup>422</sup> Cf. CCEO, can. 549, § 1.

## 2.A demissão *ipso iure*

**350.** Deve ser considerado demitido *ipso iure* da Ordem o religioso que:

1º. abandonou a fé católica (apostasia, heresia, cisma);

2º. contraiu ou tentou contrair matrimônio, ainda que somente o civil<sup>423</sup>.

**351.** Procedimento no caso da demissão *ipso iure*:

1º. o Superior Provincial, após ter consultado o seu Conselho, deve sem demora recolher as provas e emitir a declaração do fato para que conste o ato jurídico de demissão e informe imediatamente o Superior Geral e envie cópias dos atos à Cúria Geral<sup>424</sup>.

2º. o Superior Geral informa a Sé Apostólica.

## 3. A demissão *ex officio*

**352.** A demissão *ex officio* é aplicada ao religioso que é causa de iminente e gravíssimo escândalo externo, ou é causa de dano para a casa religiosa<sup>425</sup>.

**353.** Processo da demissão *ex officio*:

1º. o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, expulsa o transgressor; se uma demora pode piorar a situação, também o superior da sede religiosa com o consentimento do seu Conselho pode expulsar, informando imediatamente o Superior Provincial<sup>426</sup>;

2º. o Superior Provincial deve tomar medidas, se for o caso, para que seja iniciado o processo de demissão segundo as normas do direito, ou transfira o caso ao Superior Geral<sup>427</sup>;

3º. o Superior Geral, por sua vez, pode iniciar o processo de demissão ou transferir o caso à Sé Apostólica<sup>428</sup>.

**354.** Efeitos da demissão *ex officio*:

1º. o expulsado deve desvestir imediatamente o hábito religioso. Se é clérigo, não pode exercer as Ordens sacras, a menos que, num segundo momento, a Sé Apostólica disponha diferentemente;

2º. todavia o expulso permanece religioso e se tinha votos perpétuos, lhe é suspenso o direito de voto ativo, passivo e deliberativo.

## 4. A demissão por decreto

**355.** § 1. Pode ser demitido por decreto o religioso réu de:

1º. contínua negligência nas obrigações da vida consagrada;

2º. obstinada desobediência às determinações dos superiores em coisas importantes;

3º. suporte obstinado ou divulgação de doutrinas religiosas contrárias à doutrina da Igreja;

---

<sup>423</sup> Cf. CCEO, can. 497, § 1 ⇐ can. 551.

<sup>424</sup> Cf. CCEO, can. 497, § 2 ⇐ can. 551.

<sup>425</sup> Cf. CCEO, can. 497, § 2 ⇐ can. 551.

<sup>426</sup> Cf. CCEO, cann. 551 e 498.

<sup>427</sup> Cf. CCEO, can. 498, § 2 ⇐ can. 551.

<sup>428</sup> Cf. CCEO, can. 498, § 2 ⇐ can. 551.

4º. adesão pública a ideologias impregnadas de materialismo, ateísmo, racismo ou extremismo político, como também ao fundamentalismo e extremismo religioso;

5º. ausência ilegal da comunidade por mais de duas semanas;

6º. conduta moralmente escandalosa;

7º. busca ou criação ilícita de um estilo de vida ou de espiritualidade contrários ou divergentes dos da nossa Ordem;

8º. graves negligências no cumprimento do seu cargo;

9º. grave abuso de poder no cumprimento do seu cargo;

10º. outros motivos graves reconhecidos como tais pela doutrina eclesiástica.

§ 2. Esses delitos serão sempre punidos com pena canônica adequada, mas o empenho dos superiores deve ser continuamente dirigido à recuperação dos culpados; todavia, em casos de reincidência e de obstinação, e na existência de circunstâncias agravantes, os superiores podem não ter outra opção senão a demissão do transgressor.

§ 3. Quando a demissão de um religioso é inevitável, o superior lhe proporá a solução pacífica da demissão voluntária.

§ 4. Se a proposta não for aceita, o superior aviará o processo de demissão.

#### a) A demissão por decreto do religioso de votos temporários<sup>429</sup>

**356.** § 1. Para proceder à eventual demissão de um religioso de profissão temporária devem verificar-se as seguintes condições:

1º. o delito deve ser grave, demonstrado e imputável ao religioso;

2º. o Superior Geral deve conhecer com certeza e detalhadamente os motivos da proposta de demissão, ainda que não seja necessário que eles sejam provados formalmente<sup>430</sup>;

3º. os motivos da demissão devem ter sido contestados pelo religioso, dando-lhe a plena possibilidade de defender-se, e as suas respostas devem ser transmitidas fielmente ao Superior Geral<sup>431</sup>.

§ 2. A falta de espírito religioso, que pode ser motivo de escândalo, é causa suficiente para a demissão, se a repetida advertência, unida a uma salutar penitência, resultou em vão<sup>432</sup>.

#### **357.** Procedimento de demissão:

1º. o Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho encaminha ao Superior Geral a proposta documentada de demissão;

2º. o Superior Geral, com o seu Conselho, avalia a proposta e, se a transgressão for suficientemente provada, emite, com o consentimento do seu Conselho, o decreto de demissão. O decreto inclui também a dispensa da profissão e das obrigações religiosas<sup>433</sup>.

<sup>429</sup> Cf. CCEO, can. 552, § 2 e 3.

<sup>430</sup> Cf. CCEO, can. 552, § 2, 3º ⇐ can. 553.

<sup>431</sup> Cf. CCEO, can. 552, § 2, 3º ⇐ can. 553.

<sup>432</sup> Cf. CCEO, can. 552, § 2, 2º.

<sup>433</sup> Cf. CCEO, can. 552, § 1.

3º. o interessado pode apresentar recurso contra o decreto de demissão dentro de quinze dias úteis, a partir da notificação; o recurso tem o efeito de suspender a aplicação do decreto<sup>434</sup>.

4º. os autos do processo devem ser arquivados na Cúria Geral e uma cópia na Cúria Provincial.

b) A demissão por decreto  
do religioso de votos perpétuos<sup>435</sup>

**358.** A decisão da demissão é válida, se se verificam os seguintes elementos<sup>436</sup>:

1º. as causas são graves, imputáveis, juridicamente provadas e se a elas se junta a falta de correção<sup>437</sup>;

2º. a demissão foi precedida de duas advertências, com formal cominação de demissão, que se mostraram infrutíferas<sup>438</sup>, a menos que a natureza da causa da demissão o exclua;

3º. as causas da demissão foram declaradas por escrito ao religioso e que depois de cada advertência ele teve a plena possibilidade de se defender<sup>439</sup>;

4º. passaram-se três semanas, tempo útil<sup>440</sup>, após a última advertência<sup>441</sup>.

**359.** Processo para a demissão do religioso de votos perpétuos:

1º. as respostas escritas do religioso devem ser anexadas aos atos;

2º. os atos são enviados ao Superior Geral;

3º. a decisão compete ao Superior Geral com o consentimento do seu Conselho;

4º. uma vez que o Superior Geral tenha emitido o decreto de demissão, cópias autenticadas de todos os atos devem ser enviadas à Sé Apostólica;

5º. o decreto de demissão não pode ser levado à execução sem a aprovação da Sé Apostólica<sup>442</sup>;

6º. o decreto deve ser entregue ao interessado<sup>443</sup> o mais rápido possível. Até que o decreto não é notificado ao interessado, não decorre o tempo útil para o recurso;

7º. o interessado pode interpor, dentro de 15 dias, um recurso com efeito suspensivo contra o decreto de demissão, ou, se o decreto não foi confirmado pela Sé Apostólica, postular que a causa seja tratada pela via judiciária<sup>444</sup>. As despesas de juízo ficam a cargo da Província à qual o religioso é adscrito;

8º. os atos do processo devem ser arquivados na Cúria Geral e cópias na Cúria Provincial.

## 5. Os efeitos jurídicos da demissão da Ordem

---

<sup>434</sup> Cf. CCEO, can. 552, § 3. No que tange ao recurso, observem-se os cann. 996-1006 do CCEO.

<sup>435</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 2.

<sup>436</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 2 ⇐ can. 553.

<sup>437</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 2, 1º ⇐ can. 553.

<sup>438</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 2, 2º ⇐ can. 553.

<sup>439</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 2, 3º ⇐ can. 553.

<sup>440</sup> Para o “tempo útil”, v. CCEO, can. 1544, § 2.

<sup>441</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 2, 4º ⇐ can. 553.

<sup>442</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 4 ⇐ can. 553.

<sup>443</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 1 ⇐ can. 553.

<sup>444</sup> Cf. CCEO, can. 500, § 2 ⇐ can. 553.

**360.** § 1. Excluindo-se o que está previsto no art. 350<sup>445</sup>, com a demissão cessam todas as obrigações e os vínculos da profissão<sup>446</sup>.

§ 2. Se o interessado é clérigo, não pode exercer as Ordens sacras até que encontre um bispo eparquial benevolente, que o acolha na sua eparquia<sup>447</sup>.

**361.** § 1. O interessado deve deixar a sede religiosa e não pode residir em nenhuma estrutura disponível da Ordem.

§ 2. Quem for demitido legitimamente não pode reivindicar nada da Ordem; no entanto, sejam observadas, em relação a ele, a caridade e a equidade<sup>448</sup>.

### **Cap. XIII** **A READMISSÃO NA ORDEM**

**362.** § 1. O religioso, tanto o de votos temporários como perpétuos, e que deixou voluntariamente a Ordem, ou dela foi demitido, pode ser readmitido na Ordem, mas somente se manifesta real arrependimento e também que a sua readmissão não cause problemas aos outros religiosos nem seja motivo de escândalo.

§ 2. A readmissão compete ao Superior Provincial, com o consentimento unânime do seu Conselho e aprovação do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

§ 3. Aquele que foi readmitido na Ordem equipara-se ao candidato ao noviciado, como se antes nunca tivesse feito parte da nossa Ordem e deve repetir todo o processo do noviciado e da profissão religiosa<sup>449</sup>.

---

<sup>445</sup> Cf. CCEO, can. 497.

<sup>446</sup> Cf. CCEO, can. 502 ⇔ can. 553.

<sup>447</sup> Cf. CCEO, can. 494 ⇔ can. 502 ⇔ can. 553.

<sup>448</sup> Cf. CCEO, can. 503 ⇔ can. 553.

<sup>449</sup> Cf. CCEO, can. 493, § 2.

## **PARTE III** **OS CAPÍTULOS**

### **Cap. I** **NORMAS COMUNS AOS CAPÍTULOS**

**363.** Os Capítulos são assembleias dos religiosos da Ordem de profissão perpétua, que são convocados e se realizam segundo as normas do direito comum e do Estatuto.

**364.** § 1. Na Ordem existem o Capítulo Geral, o Capítulo Provincial e o Capítulo da casa religiosa.

§ 2. Com o nome de Capítulo maior são designadas em conjunto neste Estatuto o Capítulo Geral e o Capítulo Provincial.

§ 3. O Capítulo da casa religiosa é também chamado de Capítulo menor.

**365.** § 1. Os religiosos estejam conscientes da importância dos Capítulos para a maior glória de Deus e para o bem da Ordem.

§ 2. Todo o Capítulo maior seja preparada com cuidado, eventualmente até com encontros preliminares, a serem realizados nos modos e tempos estabelecidos em entendimento entre o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, e os Superiores Provinciais com o consentimento dos seus respectivos Conselhos.

§ 3. Também o Capítulo menor seja bem preparada pelo superior da casa religiosa, com o seu Conselho, e seja realizada nos tempos e modos estabelecidos pelo superior da casa religiosa, com o consentimento do seu Conselho, em entendimento prévio com os administradores das sedes dela dependentes e com a aprovação do Superior Provincial e levando em conta as normas do Estatuto.

**366.** Todo o religioso que tem a faculdade de voto ativo e deliberativo possui no Capítulo o direito a um só voto em cada escrutínio eletivo ou deliberativo.

#### **1. O Capítulo maior**

**367.** § 1. O Capítulo maior é o órgão mediante o qual os religiosos exercem o poder legislativo, em nível de Ordem, respectivamente Província, segundo as normas do Estatuto.

§ 2. O Capítulo maior é, além disso, a máxima autoridade de controle e apelação, em nível de Ordem, respectivamente Província, em conformidade com o direito comum e com o Estatuto.

**368.** O Capítulo maior pode ser tanto ordinário como extraordinário. Ambos são realizados de acordo com as mesmas regras.

**369.** O Capítulo maior ordinário é convocado de quatro em quatro anos, em correspondência com os anos bissextos.

**370.** O Capítulo maior extraordinário é convocado em circunstâncias especiais ou por motivos graves.

## 2. O processo do Capítulo maior

**371.** Aquele que convoca o Capítulo estabelece também a sua sede e o período da sua realização; com a assistência do seu Conselho e, se for o caso, de uma comissão *ad hoc*, determina a ordem do dia; posteriormente comunica a sua realização aos que têm direito de participar dele segundo as normas do Estatuto, com a comunicação prévia estabelecida pelo Estatuto.

**372.** O Capítulo pode iniciar-se e realizar-se validamente somente com a presença de dois terços dos participantes de direito, na sede e no período estabelecidos.

**373.** Os trabalhos dos Capítulos serão precedidos por um dia de recolhimento e reflexão, e cada sessão iniciar-se-á e se concluirá com a oração.

**374.** A ordem do dia será discutida, alterada se for o caso, e submetida a votação aberta no início dos trabalhos. Para a sua aprovação requer-se a maioria simples dos votos dos presentes.

**375.** § 1. Todo o religioso tem o direito de apresentar ao Capítulo as suas propostas por escrito, por intermédio dos participantes de direito pleno<sup>450</sup>.

§ 2. Uma proposta apresentada separadamente por três participantes deve obrigatoriamente ser discutida.

**376.** § 1. O presidente do Capítulo, coadjuvado pelos assistentes e juízes, verificará se não existem impedimentos para o desenvolvimento do Capítulo. Os eventuais impedimentos serão sanados pelo próprio Capítulo, se forem de sua competência; em caso diverso, serão submetidas à decisão da Sé Apostólica.

§ 2. O Presidente deve assegurar, além disso, que o Capítulo transcorra segundo as normas do Estatuto e do direito comum.

**377.** O Presidente, com o consentimento de dois terços dos participantes de direito, pode transferir, suspender ou dissolver o Capítulo antes do seu início; se o Capítulo já tiver sido iniciado, é suficiente o consentimento de dois terços dos presentes.

## 3. Os órgãos do Capítulo maior

**378.** É presidente do Capítulo aquele que tem o direito de convocá-lo, a menos que a autoridade superior estabeleça diferentemente.

**379.** § 1. O presidente é auxiliado por dois assistentes e um secretário; juntos, eles constituem a presidência do Capítulo.

§ 2. O Capítulo elegerá os dois assistentes e o secretário por votação secreta e por maioria relativa, escolhendo-os dentre os participantes de direito pleno.

§ 3. O assistente eleito por primeiro é chamado de primeiro assistente.

---

<sup>450</sup> Cf. CCEO, can. 512, § 2.

§ 4. Até à eleição do secretário por parte do Capítulo, essa função será exercida pelo secretário da Cúria.

**380.** Dois participantes de direito pleno do Capítulo, que não fazem parte da presidência e que são os mais velhos segundo a profissão religiosa, exercerão a função de juízes.

**381.** Dois participantes de direito pleno do Capítulo, que não fazem parte da presidência e que são os mais jovens segundo a profissão religiosa, exercerão a função de escrutinadores<sup>451</sup>.

**382.** § 1. Com consentimento prévio da maioria simples dos participantes de direito pleno do Capítulo, o presidente pode valer-se também da colaboração de pessoas que não são membros do Capítulo ou da Ordem.

§ 2. Compete ao próprio Capítulo estabelecer, por meio de deliberação, o papel dos colaboradores externos e as sessões em que cada um deles pode tomar parte ou não.

#### **4. As eleições no Capítulo maior**

**383.** § 1. Os participantes do Capítulo devem pensar somente no bem da Ordem. Devem eleger aqueles que, diante do Senhor, consideram de fato serem os mais dignos e idôneos a exercer determinado cargo. Abstenham-se de qualquer abuso, individual ou de grupo, e particularmente da busca de votos, tanto para si mesmos como para outros<sup>452</sup>.

§ 2. Antes de iniciar as votações, os eleitores prestarão a seguinte promessa: *“Invoco como testemunha Cristo, nosso Senhor, que elegerei aquele que considero o mais digno e idôneo”*.

**384.** Os participantes do Capítulo têm a obrigação de votar em cada eleição e em cada deliberação.

**385.** O eleitor pode dar o voto a um só candidato em cada uma das eleições<sup>453</sup>, não deve votar para si mesmo nem pode abster-se de votar.

**386.** § 1. O voto deve ser:

1º. livre. Portanto o voto será nulo, se o eleitor for induzido a votar em determinado candidato mediante uso, direto ou indireto, de violência, ameaça ou dolo;

2º. secreto, claro, incondicionado, inequívoco. Do contrário, o voto é nulo.

§ 2. As condições colocadas para um voto são nulas para todos os efeitos<sup>454</sup>.

**387.** Quando um participante do Capítulo está presente na casa onde são realizadas as votações mas, por problemas de saúde, não pode estar presente na votação, os escrutinadores irão até ele para recolher o seu voto<sup>455</sup>.

---

<sup>451</sup> Cf. CCEO, can. 955, § 1.

<sup>452</sup> Cf. CCEO, can. 445.

<sup>453</sup> Cf. CCEO, can. 950 e can. 955, § 3.

<sup>454</sup> Cf. CCEO, can. 954.

<sup>455</sup> Cf. CCEO, can. 949, § 2.

**388.** § 1. A eleição por parte do Capítulo requer, se diferentemente não for prescrito pelo Estatuto, a maioria absoluta dos votos no primeiro ou no segundo escrutínio; no terceiro escrutínio basta a maioria relativa. Se, porém, no terceiro escrutínio ocorrer uma igualdade de votos, é eleito o candidato mais velho pela primeira profissão religiosa na Ordem; se os candidatos estiverem em condições de igualdade também quanto à profissão religiosa, é eleito o candidato mais velho em idade<sup>456</sup>.

§ 2. São, no entanto, exigidos dois terços dos votos no primeiro escrutínio para a eleição de:

- 1º. Superior Geral, para um segundo mandato consecutivo;
- 2º. Superior Provincial, para um terceiro mandato consecutivo;
- 3º. Conselheiro geral, para um terceiro mandato consecutivo;
- 4º. Conselheiro provincial, para um terceiro mandato consecutivo.

**389.** Compete ao presidente proclamar o eleito<sup>457</sup>. Se o eleito for o próprio presidente, a proclamação será feita pelo primeiro assistente.

**390.** § 1. A eleição deve ser imediatamente comunicada ao eleito, por escrito ou de outro modo legítimo<sup>458</sup>.

§ 2. O eleito deve declarar ao presidente, dentro de vinte e quatro horas úteis a partir do recebimento da comunicação, se aceita ou recusa a eleição; do contrário a eleição não tem efeito<sup>459</sup>.

§ 3. O eleito que não aceita a eleição no tempo prescrito ou a recusa, perde todo o direito decorrente da eleição. A eleição não pode ser convalidada por uma aceitação posterior. No entanto, ele permanece com a faculdade de voto ativo e passivo e pode ser novamente eleito para o mesmo cargo. O Capítulo deve efetuar uma nova eleição dentro de dois dias a partir da recusa da eleição<sup>460</sup>.

**391.** § 1. Quando o cargo comporta também a confirmação da eleição, o candidato que aceita a eleição não adquire nada mais que o direito de pedir a confirmação da eleição<sup>461</sup>. Os atos por ele efetuados antes da confirmação são nulos<sup>462</sup>.

§ 2. A confirmação do eleito deve ser pedida imediatamente depois de cada eleição em separado e antes de proceder à eleição subsequente.

**392.** Para a eleição lícita daqueles que completaram setenta e cinco anos de idade é necessário a aprovação da Sé Apostólica.

**393.** Se antes ou durante as eleições se descobre algum abuso em favor de um candidato, é obrigatório denunciar o fato aos juízes, e estes, junto com os membros da presidência, têm a obrigação de investigar. Se as tramas do religioso e seus cúmplices forem demonstradas, os membros da presidência junto com os juízes decidirão, em

---

<sup>456</sup> Cf. CCEO, can. 956, § 1.

<sup>457</sup> Cf. CCEO, can. 956, § 2.

<sup>458</sup> Cf. CCEO, can. 957, § 1.

<sup>459</sup> Cf. CCEO, can. 957, § 2.

<sup>460</sup> Cf. CCEO, can. 957, § 3.

<sup>461</sup> Cf. CCEO, can. 958.

<sup>462</sup> Cf. CCEO, can. 959, § 2.

votação por maioria, as sanções que deverão ser aplicadas: estas podem chegar até à cassação do direito de voto ativo e passivo e à expulsão do Capítulo.

## 5. A postulação

**394.** § 1. Se à eleição de um religioso se interpõe um impedimento canônico que pode ser dispensado, os eleitores podem postulá-lo junto à Sé Apostólica por meio de votação<sup>463</sup>.

§ 2. Para este fim, no início do Capítulo eletiva os eleitores terão à disposição um ou mais elencos anexos de candidatos à postulação, isto é, de religiosos que têm um só impedimento à eleição.

**395.** A postulação é válida somente quando o candidato for eleito com dois terços dos votos até o terceiro escrutínio. Do contrário, proceda-se à eleição como se nada fosse feito<sup>464</sup>.

**396.** § 1. Compete à Sé Apostólica acolher a postulação. O Capítulo deve enviar a postulação o mais rápido possível, não além de oito dias após a votação<sup>465</sup>.

§ 2. O postulado não adquire nenhum direito com a postulação; a Sé Apostólica não tem nenhuma obrigação de aceitá-la<sup>466</sup>.

§ 3. Os eleitores não podem revogar a postulação enviada à Sé Apostólica<sup>467</sup>.

**397.** § 1. Se a postulação não for aceita pela Sé Apostólica, o Capítulo procede a uma outra votação<sup>468</sup>.

§ 2. Se a postulação for acolhida, ela deve ser comunicada imediatamente ao postulado; procede-se então como está dito em relação ao mérito da aceitação ou recusa da eleição<sup>469</sup>.

§ 3. Quem aceita a postulação acolhida assume imediatamente o cargo a título pleno<sup>470</sup>.

## 6. As deliberações nos Capítulos

**398.** § 1. Os Capítulos devem deliberar sobre todos os assuntos que estão na ordem do dia, bem como sobre os assuntos ulteriores apresentados pelos religiosos e admitidos à discussão.

§ 2. O assunto que já foi discutido e votado não pode, na mesma forma, ser novamente discutido.

---

<sup>463</sup> Cf. CCEO, can. 961.

<sup>464</sup> Cf. CCEO, can. 962.

<sup>465</sup> Cf. CCEO, can. 961 e 963, § 1.

<sup>466</sup> Cf. CCEO, can. 963, § 3.

<sup>467</sup> Cf. CCEO, can. 963, § 4.

<sup>468</sup> Cf. CCEO, can. 964, § 1.

<sup>469</sup> Cf. CCEO, can. 964, § 2.

<sup>470</sup> Cf. CCEO, can. 964, § 3.

**399.** A votação sobre deliberações será secreta ou aberta, conforme for estabelecido, vez por vez, pelo Capítulo.

**400.** § 1. As deliberações devem ser aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, a menos que seja expressamente estabelecido de forma diversa pela autoridade competente, pelo direito comum ou pelo Estatuto.

## **7. O sigilo nos trabalhos do Capítulo**

**401.** § 1. Os participantes do Capítulo são obrigados a manter em sigilo o que foi discutido durante o Capítulo e que de alguma maneira poderia acarretar algum dano às pessoas, à Ordem ou aos temas discutidos, como também aquilo que o próprio Capítulo decidiu que deve permanecer sigiloso.

§ 2. É absolutamente proibido introduzir qualquer meio de comunicação ou de gravação nos locais do Capítulo, salvo expressa autorização do próprio Capítulo.

§ 3. Se durante o Capítulo for descoberto que algum dos participantes agiu contra o que está previsto neste artigo, é obrigatório denunciar o fato aos juízes e estes, junto com os membros da presidência, têm a obrigação de investigar. Se o fato for demonstrado, os membros da presidência, junto com os juízes, decidirão, por maioria de votos, as sanções que devem ser aplicadas.

## **Cap. II O CAPÍTULO GERAL**

**402.** O Capítulo Geral é a suprema autoridade legislativa, de controle e de direção da Ordem<sup>471</sup>. Compete ao Capítulo Geral:

1º. examinar e orientar a vida e as atividades da Ordem, especialmente sob o aspecto espiritual, e adequá-la às exigências contingentes, segundo o espírito do Evangelho e do Estatuto;

2º. emitir o Estatuto e introduzir modificações nele;

3º. eleger, em conformidade com as normas do Estatuto, o Superior Geral<sup>472</sup> e os membros do seu Conselho e, entre estes, o Vigário geral;

4º. avaliar a gestão anterior, econômica e organizativa, da Ordem, ainda que com base nos relatórios apresentados na Capítulo e dos balanços consuntivos;

5º. avaliar a atividade do secretariado geral anterior;

6º. tomar conhecimento da situação de cada Província;

7º. elaborar diretrizes para as futuras atividades da Ordem.

**403.** § 1. O Capítulo Geral ordinário é convocado pelo Superior Geral seis meses antes da data estabelecida para o seu início.

§ 2. Se o cargo de Superior Geral se tornou vacante antes do seu término natural, por qualquer razão, o Capítulo Geral ordinário é convocado pelo Vigário Geral.

---

<sup>471</sup> Cf. CCEO, can. 512.

<sup>472</sup> Cf. CCEO, can. 515, § 1.

**404.** O Capítulo Geral extraordinário é convocado pelo Superior Geral ou, se ele não estiver mais no cargo, pelo Vigário Geral com o consentimento do Conselho do Superior Geral e com o parecer majoritário dos Superiores Provinciais.

**405.** Aquele que convoca o Capítulo Geral informa o fato à Sé Apostólica, à hierarquia eclesiástica e aos Superiores das Ordens e das Congregações das Igrejas *sui iuris* e das localidades onde a Ordem Basiliiana atua.

**406.** As despesas relativas ao Capítulo Geral serão divididas entre as Províncias segundo o que for estabelecido pelo Superior Geral, após prévia consulta dos Superiores Provinciais.

## **1. Os participantes**

**407.** Participam do Capítulo Geral:

1º. o Superior Geral e os conselheiros gerais que estão no cargo. Eles participam a pleno título do Capítulo até o fim, mesmo que não venham a ser novamente eleitos;

2º. o ecônomo geral;

3º. o secretário geral;

4º. o Superior e os conselheiros eleitos pelo próprio Capítulo. Se for eleito um religioso que não está participando do Capítulo, ele deve imediatamente comparecer ao Capítulo e dele participar a pleno título;

5º. os Superiores Provinciais que estão no cargo. Se algum deles estiver legitimamente impedido, será substituído pelo seu Vigário;

6º. os Superiores Gerais eméritos;

7º. os Superiores Provinciais que concluíram o seu mandado por ocasião do último Capítulo provincial;

8º. os delegados eleitos pelos Capítulos Provinciais. Se um delegado estiver legitimamente impedido de comparecer ao Capítulo Geral, em seu lugar entrará o suplente eleito por primeiro<sup>473</sup>. Compete ao Superior Provincial, após ter consultado o seu Conselho, decidir se o impedimento é legítimo.

**408.** Se por qualquer motivo uma Província não puder mandar ao Capítulo o número prescrito de delegados nem mesmo um número inferior, deve, ainda assim, tomar parte o Superior Provincial.

**409.** Cada participante do Capítulo Geral tenha todo o zelo e responsabilidade e, de maneira particular, tome consciência de que ele está fazendo parte de um órgão com amplos poderes para tomar decisões para toda a Ordem; todo o participante lembre-se que tudo o que ele faz no Capítulo Geral se refere à Ordem inteira e não somente à sua Província.

## **2. Os relatórios**

**410.** § 1. O Superior Geral, o ecônomo geral, o secretário geral e os Superiores Provinciais devem apresentar ao Capítulo os seus relatórios.

---

<sup>473</sup> Cf. CCEO, can. 512, § 1.

§ 2. Durante o Capítulo, os participantes poderão pedir esclarecimentos, detalhes e fazer outras perguntas em relação aos relatórios.

### **3. A eleição do Superior Geral e dos seus conselheiros**

**411.** Após a apresentação dos relatórios será estabelecida a data do início das eleições. As eleições poderão ter início somente após três dias depois da comunicação da data estabelecida.

**412.** Pelo menos três dias antes da data do início das votações, cada participante do Capítulo recebe a lista dos religiosos que possuem os requisitos para serem eleitos pelo Capítulo Geral; uma lista separada dos religiosos de profissão perpétua que possuem um só impedimento para a eleição e podem ser postulados; e a lista de religiosos que podem ser eleitos só com a maioria de dois terços dos votos no primeiro escrutínio.

**413.** As eleições iniciam-se com a do Superior Geral, tratando-se do Capítulo Geral que tem esse objetivo. Do contrário, passa-se diretamente às eleições dos conselheiros gerais, do Vigário Geral e dos suplentes dos conselheiros gerais.

**414.** § 1. O religioso que foi eleito para o cargo de Superior Geral e aceitou a eleição é proclamado Superior Geral segundo as normas do Estatuto<sup>474</sup>.

§ 2. O Superior Geral eleito fará imediatamente a profissão de fé e a promessa prescrita e assumirá imediatamente todos os poderes do cargo, até mesmo a presidência do Capítulo Geral em curso<sup>475</sup>.

**415.** § 1. Após a eleição do Superior Geral, o Capítulo elege os quatro conselheiros do Superior Geral e os dois suplentes seus.

§ 2. Conquanto possível, não devem ser eleitos conselheiros gerais religiosos pertencentes a uma mesma Província ou à Província do Superior Geral.

§ 3. Sucessivamente, o Capítulo elege, entre os conselheiros eleitos, o Vigário Geral, que será ao mesmo tempo o primeiro conselheiro geral.

**416.** § 1. Aquele que foi eleito pelo Capítulo Geral para determinado cargo e aceitou a eleição, mas não está entre os participantes do Capítulo, deve apresentar-se sem demora ao Capítulo e tomar parte nele a pleno título.

§ 2. Imediatamente após a eleição do Vigário Geral, cada um dos quatro conselheiros prestará diante do Capítulo, a profissão de fé e a promessa prescrita. Se o eleito não é participante do Capítulo, o fará logo que tenha chegado (v. App. III/2).

### **4. As deliberações**

**417.** Depois das eleições, o Capítulo discutirá e votará os assuntos da ordem do dia e os que forem propostos pelos religiosos e aceitos para discussão<sup>476</sup>.

---

<sup>474</sup> Cf. CCEO, can. 956, § 2.

<sup>475</sup> Cf. CCEO, can. 958.

<sup>476</sup> V. acima, reg. 400, 1º, 2º, 4º, 5º, 6º.

**418.** § 1. As deliberações de um Capítulo Geral são promulgadas pelo Superior Geral e entram em vigor na data da sua promulgação, salvo diferente decisão do próprio Capítulo.

§ 2. As deliberações podem ser modificadas, substituídas ou abrogadas somente por um subsequente Capítulo Geral, a menos que o Capítulo estabeleça diferentemente.

### **Cap. III O CAPÍTULO PROVINCIAL**

**419.** O Capítulo Provincial é a máxima autoridade legislativa, de controle e de gestão, no nível provincial. Compete ao Capítulo:

1º. examinar e dirigir as atividades da Província, no aspecto espiritual e logístico, segundo o espírito do Evangelho e do Estatuto;

2º. elaborar o Diretório Provincial e fazer nele modificações;

3º. eleger, em conformidade com o Estatuto, o Superior Provincial<sup>477</sup>, os seus conselheiros e os suplentes dos conselheiros, o Vigário Provincial, os delegados ao Capítulo Geral e os seus dois suplentes;

4º. avaliar a gestão econômica e organizativa da Província, também com base nos relatórios apresentados no Capítulo e aos balanços consuntivos;

5º. fornecer as linhas de ação para as futuras atividades da Província;

6º. deliberar os assuntos concernentes à Província, nos limites de sua competência;

7º. definir os assuntos a serem propostos ao Capítulo Geral ou ao Superior Geral;

8º. estabelecer se os conselheiros da casa religiosa devem ser dois ou quatro.

#### **1. A convocação do Capítulo Provincial**

**420.** § 1. O Capítulo Provincial ordinário é convocado pelo Superior Provincial. Se o cargo de Superior Provincial, por qualquer razão, se tornou vacante antes do seu término natural, o Capítulo é convocado pelo Vigário Provincial, após prévia comunicação ao Superior Geral.

§ 2. O Capítulo Provincial ordinário é convocado com aviso prévio de pelo menos noventa dias.

§ 3. O Capítulo Provincial ordinário deve realizar-se e concluir-se pelo menos três meses antes do início do Capítulo Geral ordinário.

**421.** O Capítulo Provincial extraordinário é convocado pelo Superior Provincial, ou, se este não estiver mais no cargo, pelo Vigário Provincial com o consentimento do Conselho do Superior Provincial e com a aprovação do Superior Geral, ou pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

#### **2. Os participantes**

**422.** Participam a pleno título do Capítulo Provincial, ressalvando-se o art. 192, § 1:

---

<sup>477</sup> Cf. CCEO, can. 515, § 2.

1º. o Superior Provincial e os conselheiros provinciais que estão no cargo. Estes participam a pleno título da Capítulo até o seu término mesmo se não forem eleitos novamente;

2º. o Superior Provincial do mandato imediatamente precedente, se ele completou o seu mandato de forma regular;

3º. o ecônomo provincial;

4º. o secretário provincial;

5º. os superiores das casas religiosas;

6º. o Mestre dos noviços;

7º. o reitor da sede dos estudos;

8º. o Superior e os conselheiros eleitos pelo Capítulo Provincial em curso. Se for eleito um religioso não participante do Capítulo, ele deve imediatamente comparecer ao Capítulo e participar dele a pleno título até o seu término;

9º. os Superiores Gerais eméritos adscritos à Província;

10º. os delegados dos religiosos da Província. Se um delegado eleito não puder participar do Capítulo Provincial por motivos sérios comprovados e reconhecidos pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, ele será substituído pelo religioso que obteve o maior número de votos após o último eleito na mesma lista eleitoral.

### **3. A eleição dos delegados ao Capítulo Provincial**

**423.** No período imediatamente subsequente à convocação do Capítulo provincial, os religiosos da Província com faculdade de voto ativo elegerão os delegados segundo o procedimento previsto pelo Diretório Provincial.

**424.** A eleição prevê uma só votação por maioria. O escrutínio dos votos realizar-se-á sob o controle do Superior Provincial com o seu Conselho e do secretário provincial; o resultado da votação será comunicado ao Superior Geral e a todos os religiosos da Província.

**425.** O número dos delegados presbíteros resultará do cociente da divisão por sete da soma dos religiosos sacerdotes com votos perpétuos da Província, bispos incluídos. Se o resto da divisão for quatro, cinco ou seis, será acrescentado um delegado mais.

**426.** O número dos delegados diáconos e irmãos resultará do cociente da divisão por sete do número total de diáconos e irmãos com votos perpétuos da Província. Se o resto da divisão for quatro, cinco ou seis, acrescenta-se mais um delegado.

**427.** Se uma Província conta com trinta religiosos de profissão perpétua ou menos, todos os religiosos participam do Capítulo Provincial a pleno título, segundo as normas do Estatuto.

### **4. Os relatórios**

**428.** § 1. O Superior Provincial, o ecônomo provincial, o secretário provincial, o Mestre de noviços e o reitor da sede dos estudos apresentarão os seus relatórios no

Capítulo. Os superiores das sedes religiosas e os vigários das residências e das sedes missionárias entregarão ao Capítulo os seus relatórios por escrito.

§ 2. Durante o Capítulo, os participantes podem pedir esclarecimentos, detalhes e outras coisas em relação aos relatórios.

### **5. A eleição do Superior Provincial, dos seus conselheiros e dos delegados ao Capítulo Geral**

**429.** § 1. Após os relatórios, o Capítulo deve estabelecer a data das eleições.

§ 2. As eleições no Capítulo Provincial não exigem o intervalo de três dias antes do início das eleições.

**430.** Os eleitos pelo Capítulo Provincial — o Superior, os conselheiros, os delegados ao Capítulo Geral e os seus suplentes — devem, segundo as normas do Estatuto, ser submetidos à confirmação do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

**431.** Cada participante do Capítulo Provincial recebe, no início do Capítulo, a lista dos religiosos da Província que têm os requisitos para a eleição por parte do Capítulo Provincial; uma lista separada dos religiosos de profissão perpétua que têm um só impedimento para a eleição e podem ser postulados; a lista dos religiosos que podem ser eleitos somente por maioria de dois terços dos votos no primeiro escrutínio; a lista dos religiosos que na data do início do Capítulo terão completado oitenta anos de idade.

**432.** § 1. O Superior Geral e os conselheiros gerais perdem, durante o período de vigência dos seus cargos, a faculdade de voto nas suas Províncias.

§ 2. Todavia, nos últimos seis meses do seu mandato, podem ser eleitos nas suas próprias Províncias. Se eleitos e aceitam a eleição, deixam vacante o cargo na Sede generalícia. O cargo vacante será ocupado segundo as normas do Estatuto.

**433.** § 1. A primeira votação no Capítulo será para a eleição do Superior Provincial.

§ 2. O Superior Geral, com o seu Conselho, pode negar a confirmação do eleito e não é obrigado a dar explicações sobre a sua decisão. O religioso que foi eleito, mas não confirmado, perde a faculdade de voto passivo para o cargo de Superior Provincial no Capítulo em curso<sup>478</sup>.

§ 3. O Superior Provincial que encerrou o seu mandato e que for eleito para determinado cargo, mas não confirmado pelo Superior Geral, perde também o direito de participar do Capítulo Geral, salvo decisão diferente do próprio Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

**434.** § 1. O religioso que foi eleito para o cargo de Superior Provincial e foi confirmado, será proclamado Superior Provincial, segundo as normas do Estatuto<sup>479</sup>.

§ 2. O Superior Provincial, confirmado, presta imediatamente a profissão de fé e a promessa prescrita e assume de imediato todos os poderes do cargo, até mesmo a presidência do Capítulo Provincial em curso (v. App. III/1).

---

<sup>478</sup> Cf. CCEO, can. 960, § 1.

<sup>479</sup> Cf. CCEO, can. 956, § 2.

**435.** Se o eleito não aceitar a eleição ou não for confirmado, o Capítulo elegerá outro candidato para o mesmo cargo.

**436.** Após a eleição do Superior Provincial, o Capítulo elege os conselheiros do Superior Provincial e os seus suplentes, seguindo, em relação a cada um deles, o procedimento indicado para a eleição do Superior Provincial.

**437.** § 1. O Capítulo elegerá, entre os conselheiros provinciais presbíteros, o Vigário Provincial, o qual será ao mesmo tempo o primeiro conselheiro provincial.

§ 2. O Superior Provincial que, em concomitância com o Capítulo em curso, encerrou dois mandatos consecutivos, pode ser eleito por este Capítulo conselheiro provincial, mas não Vigário Provincial.

**438.** Imediatamente após a eleição do vigário provincial, cada um dos conselheiros prestará perante o Capítulo a profissão de fé e a promessa prescrita. Se o eleito não é participante do Capítulo, o fará logo que tenha comparecido a ele (v. App. III/1).

**439.** Após os conselheiros, o Capítulo, seguindo o mesmo procedimento, elegerá os dois suplentes dos conselheiros provinciais.

**440.** § 1. Em seguida o Capítulo elege os três delegados ao Capítulo Geral.

§ 2. Dois dos delegados são escolhidos entre os presbíteros de profissão perpétua, tanto da Província como da Sede generalícia, excluindo-se os que participam por ofício. Se, porém, o Capítulo elegeu um novo Superior Provincial, o Superior Provincial que encerrou o seu mandato é delegado por direito. Neste caso, o Capítulo elege um só desses delegados.

§ 3. O terceiro delegado é eleito entre todos os religiosos de profissão perpétua, irmãos, diáconos e presbíteros, seja da Província seja da Sede geral, excluindo-se os que participam por ofício.

§ 4. Os requisitos mínimos de idade e de tempo de profissão para os delegados ao Capítulo Geral são idênticos aos requisitos indicados para os conselheiros provinciais. No entanto, para um religioso que completou oitenta anos de idade ser eleito delegado, ele deve obter dois terços dos votos em três escrutínios.

**441.** § 1. A última eleição é a dos dois suplentes dos delegados ao Capítulo Geral. Os suplentes são eleitos entre os presbíteros da Província e da Sede geral, excluindo-se aqueles que participam por ofício.

§ 2. Se um delegado não puder participar do Capítulo Geral, em seu lugar entra o suplente que foi eleito por primeiro.

## **6. As deliberações**

**442.** § 1. Após as eleições, o Capítulo discute e vota os assuntos da ordem do dia e os propostos pelos religiosos e admitidos à discussão.

§ 2. No caso das eleições nas Províncias americanas pode ocorrer um intervalo prolongado entre o envio para Roma do resultado das eleições e o recebimento no continente americano da confirmação. Casos análogos podem verificar-se por impedimentos por parte do Superior Geral.

Nesses casos todos, o Capítulo Provincial pode iniciar a discussão da ordem do dia, enquanto espera a confirmação do Superior Geral.

**443.** § 1. As deliberações do Capítulo Provincial requerem a confirmação por parte do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho e são promulgadas pelo Superior Provincial.

§ 2. Elas entram em vigor na data da sua promulgação ou na data estabelecida pelo Capítulo.

#### **Cap. IV** **O CAPÍTULO DA CASA RELIGIOSA**

**444.** § 1. O Capítulo da casa religiosa é convocada pelo superior da casa. Na sua ausência e em caso de urgência e com a permissão do Superior Provincial, ela é convocada pelo vigário da casa religiosa. O Capítulo da casa deve reunir-se pelo menos uma vez ao ano.

§ 2. O Capítulo da casa é presidido por quem a convoca.

**445.** § 1. Participam a título pleno do Capítulo da casa todos os religiosos de profissão perpétua pertencentes à casa religiosa, às estruturas anexas à casa, como também às residências e sedes missionárias dependentes da casa.

§ 2. O Capítulo é realizado validamente, se estão presentes pelo menos dois terços dos religiosos de profissão perpétua que têm direito e foram canonicamente convocados.

**446.** São objetivos do Capítulo da casa:

1º. elaborar o regulamento da casa e os regulamentos das sedes dependentes da casa;

2º. votar a admissão de um religioso à profissão perpétua;

3º. elaborar o plano de trabalho;

4º. estabelecer o orçamento financeiro;

5º. avaliar o balanço consuntivo.

**447.** Se o Capítulo da casa deve deliberar sobre a admissão de um religioso à profissão perpétua, a convocação deve ser feita com pelo menos três dias de antecedência e referir o nome do religioso. Desse modo os religiosos têm tempo para ponderada reflexão e para colher informações do candidato.

**448.** § 1. O Capítulo menor examina o andamento da comunidade da casa, estabelece o programa das atividades anuais, analisa os problemas, segundo as normas do Estatuto e do Diretório Provincial.

§ 2. Durante o Capítulo anual da casa, o superior apresenta o relatório sobre a administração da casa e o ecônomo sobre a situação econômica. Em seguida, de acordo com as necessidades e circunstâncias, eles darão as explicações que forem pedidas.

§ 3. Se o Capítulo da casa deve discutir assuntos referentes a uma estrutura dependente da casa, deve obrigatoriamente participar da reunião pelo menos um representante daquela estrutura.

**449.** § 1. Os participantes têm a obrigação de votar por ocasião das deliberações do Capítulo da casa.

§ 2. As deliberações do Capítulo da casa entrarão em vigor após a aprovação do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho.

**PARTE IV**  
**A HIERARQUIA**  
**E OUTROS CARGOS**

**450.** A atribuição dos cargos na Ordem obedece à seguinte sequência:  
1º. os religiosos elegem os delegados ao Capítulo Provincial;  
2º. do Capítulo Provincial participam os delegados dos religiosos; participam, além disso, por ofício os religiosos indicados pelo Estatuto;  
3º. o Capítulo Provincial elege o Superior Provincial, os seus conselheiros; elege, além disso, os seus delegados ao Capítulo Geral;  
4º. do Capítulo Geral participam os delegados provinciais; participam, além disso, por ofício os religiosos designados pelo Estatuto;  
5º. o Capítulo Geral elege o Superior Geral e os seus conselheiros;  
6º. os Superiores nomeiam os titulares de outros cargos<sup>480</sup>.

**Os artigos comuns para todos os cargos**

**451.** Todo o religioso deve participar da vida e da atividade de toda a Ordem também com o cumprimento da sua tarefa no cargo que lhe foi confiado.

**452.** Todo o religioso deve exercer o seu cargo com zelo e solicitude, pensando no bem da Ordem, sem buscar vantagens pessoais.

Ao superior compete a consequente responsabilidade de motivar os seus subordinados e guiá-los nas suas atividades, prevenir os desvios e sempre corrigir as transgressões.

**453.** Os cargos na Ordem não são remunerados.

**454.** Todo o cargo na Ordem é confiado e assumido por tempo determinado.

**455.** § 1. Qualquer cargo na Ordem pode tornar-se vacante por um dos seguintes motivos: o esgotar-se do termo estabelecido para o cargo, designação para outro cargo eclesiástico, renúncia, destituição, privação ou morte<sup>481</sup>.

§ 2. A destituição de qualquer cargo ocorre por decreto ou por sentença judicial, segundo as normas do Estatuto. A privação, porém, pode ocorrer só mediante o julgamento penal<sup>482</sup>.

**456.** Todo o superior, conselheiro, ecônomo<sup>483</sup> e secretário e todo o auxiliar do ecônomo e do secretário, no início do seu cargo, devem prestar, de forma individual, a profissão de fé e a promessa de fidelidade no exercício do cargo em conformidade com as normas da Igreja e do Estatuto (v. App. III/1).

**Cap. I**  
**A HIERARQUIA NA ORDEM**

---

<sup>480</sup> V. art. 526.

<sup>481</sup> Cf. CCEO, cann. 431, § 2 e 965, § 1.

<sup>482</sup> Cf. CCEO, can. 1402.

<sup>483</sup> Cf. CCEO, can. 1025, 1º.

## 1. Os hierarcas e os Superiores maiores

**457.** O conceito de hierarquia define a existência de vários graus de autoridade no interior de uma organização e, como tal, se entrelaça com o conceito da Ordem e adotado pelo Estatuto.

**458.** O direito comum define os hierarcas, entre outros, como “os Superiores maiores dos institutos de vida consagrada que são providos de poder de governo ordinário”<sup>484</sup> (v. App. II/1).

**459.** São Superiores maiores na Ordem, além do Superior Geral e dos Superiores Provinciais, também o Vigário Geral e os Vigários Provinciais, como também aqueles que, na ausência dos acima mencionados, assumem temporariamente e legitimamente os seus cargos<sup>485</sup>.

**460.** § 1. Os Superiores maiores governam a Ordem, respectivamente a Província, por mandato do Capítulo Geral, respectivamente Capítulo Provincial.

§ 2. O Capítulo não pode limitar a sua autoridade.

**461.** Os Superiores maiores são os administradores e representantes legais da Ordem e da Província<sup>486</sup>, com todos os poderes referentes à administração ordinária.

Compete-lhes particularmente, cada qual no seu próprio âmbito de competência:

1º. convocar e presidir o Capítulo maior;

2º. fazer cumprir as deliberações dos Capítulos;

3º. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

4º. fazer cumprir as deliberações do Conselho;

5º. aprovar os balanços, com o consentimento do seu Conselho;

6º. nomear e confirmar os órgãos de governo hierarquicamente subordinados, segundo as normas do Estatuto.

**462.** A faculdade de buscar vias legais em nome da Ordem compete somente ao Superior Geral e ao Superior Provincial, cada um no âmbito de suas competências, como também aos que por eles forem legitimamente delegados, segundo as normas do Estatuto e da legislação civil.

**463.** § 1. O Superior Geral e o Superior Provincial podem confiar algumas atividades ou tarefas específicas aos conselheiros.

§ 2. Nos limites da sua competência e segundo as normas do Estatuto, nomeiam o superior da sede da Cúria; podem nomear responsáveis para setores específicos e, em geral, podem delegar suas incumbências a representantes, pertencentes à Cúria ou de fora dela.

§ 3. A delegação é sempre expedida de forma escrita e deve estabelecer exatamente as incumbências e a duração da delegação.

## 2. O Conselho do Superior

---

<sup>484</sup> CCEO, can. 984, § 3.

<sup>485</sup> Cf. CCEO, can. 418, § 1.

<sup>486</sup> Cf. CCEO, can. 984, § 3.

**464.** § 1.- Todo o superior possui o seu próprio Conselho permanente, ao qual ele estatutariamente deve consultar ou cujo consentimento pedir, antes de tomar determinada decisão<sup>487</sup>.

§ 2. O superior decide; o Conselho dá a sua contribuição expressando-se francamente quando o superior o consulta ou lhe pede o consentimento, segundo as normas do Estatuto.

**465.** § 1. O Estatuto estabelece que, no tocante a algumas decisões, o superior deve consultar o seu Conselho. Nesses casos, para que a sua decisão seja válida, ele deve convocar o Conselho completo. O superior e os conselheiros votam juntos.

§ 2. O superior não é obrigado a agir conforme o parecer do Conselho: o Códice comum exorta, mas não obriga, o superior a não discordar do parecer do Conselho, particularmente se ele é concorde. No entanto é também importante que ele tome as suas decisões com prudência e justiça: sem motivo válido, ele não deve agir contrariamente a um parecer desfavorável dos seus conselheiros, particularmente se o parecer for unânime<sup>488</sup>.

**466.** § 1. O Estatuto estabelece que para outras decisões o superior deve ter o consentimento do seu Conselho. Nesses casos, ele deve convocar os membros do Conselho completo. O superior e os conselheiros votam juntos. Em tais casos, ele procede validamente somente se a proposta for aprovada por maioria<sup>489</sup>.

§ 2. Nos casos em que se requer o consentimento unânime do Conselho, o superior pode agir validamente somente se a proposta for aprovada por unanimidade do Conselho completo.

**467.** No consultar ou pedir o parecer ou o consentimento do seu Conselho, o superior deve fornecer todas as informações sobre o caso e deve assegurar, de todas as maneiras, a liberdade de juízo<sup>490</sup>. De sua parte, os conselheiros têm o dever de expressar sinceramente a sua opinião.

**468.** Todos os participantes nas reuniões do Conselho são obrigados a manter sigilo sobre os assuntos discutidos; o superior pode fazer valer essa obrigação como condição para a validade da decisão tomada<sup>491</sup>.

**469.** Se um dos conselheiros, por estar ausente ou por outro impedimento legítimo, não puder participar das reuniões do Conselho do superior por um período maior que uma semana; se nesse entretanto surge a necessidade de convocar urgentemente o Conselho completo, o superior, com a concordância dos outros conselheiros, nomeia para substituí-lo, somente para aquela reunião, outro sacerdote: este tomará parte da reunião a pleno título como conselheiro.

**470.** § 1. Fora do Conselho, os conselheiros defendam sempre as determinações do superior e jamais as contestem diante dos subordinados, mesmo que no seu íntimo não concordem com elas.

---

<sup>487</sup> Cf. CCEO, can. 422, § 1.

<sup>488</sup> Cf. CCEO, can. 934, § 1.

<sup>489</sup> Cf. CCEO, can. 934, § 1.

<sup>490</sup> Cf. CCEO, can. 934, § 3.

<sup>491</sup> Cf. CCEO, can. 934, § 4.

§ 2. Se julgarem que uma decisão do superior é prejudicial e se o superior, apesar de ter sido advertido por eles, não mudar a sua decisão, podem apelar à autoridade indicada pelo Estatuto (v. art. 200).

**471.** Os conselheiros não podem atribuir-se nenhuma faculdade que não faça parte do seu mandato. Na ausência de mandato específico, não podem interferir nas atividades das outras funções.

### **3. O Superior Geral**

**472.** O Superior Geral é eleito pelo Capítulo Geral e se submete diretamente ao Pontífice Romano.

**473.** § 1. Pode ser validamente eleito Superior Geral o religioso presbítero<sup>492</sup> com pelo menos doze anos de profissão religiosa na nossa Ordem e quarenta anos de idade completos<sup>493</sup>.

§ 2. O Superior Geral é também chamado de Protoarquimandrita.

**474.** O mandato do Superior Geral dura oito anos<sup>494</sup>.

**475.** § 1. O Superior Geral pode ser validamente eleito para um segundo mandato consecutivo com dois terços de votos no primeiro escrutínio. Não pode, porém, ser eleito para um terceiro mandato consecutivo<sup>495</sup>.

§ 2. O Superior Geral não reeleito não pode ser eleito imediatamente nem conselheiro geral nem suplente de conselheiro geral.

**476.** A renúncia do Superior Geral do seu cargo vale a partir do momento da sua aceitação por parte do Capítulo Geral, se está em curso, ou da Sé Apostólica entre dois Capítulos Gerais<sup>496</sup>.

**477.** A demissão do Superior Geral é de competência da Sé Apostólica. Para esse fim, o Vigário Geral deve descrever as razões claras e suficientes que impõem a sua demissão, fornecer a relativa documentação e o parecer escrito de cada conselheiro geral<sup>497</sup>.

**478.** Quando o cargo do Superior Geral se torna, por qualquer motivo, vacante, procede-se da seguinte forma:

1º. se o caso aconteceu nos dois primeiros anos do mandato, o Vigário Geral administra interinamente a Ordem e convoca o Capítulo Geral extraordinário para eleger o Superior Geral. O novo Superior completará o restante do mandato do predecessor;

2º. se o caso aconteceu após a metade do primeiro quadriênio, a Ordem é governada pelo Vigário Geral, com poder de governo ordinário vicário<sup>498</sup>, até o

---

<sup>492</sup> Cf. CCEO, can. 505, § 1.

<sup>493</sup> Cf. CCEO, can. 513.

<sup>494</sup> Cf. CCEO, can. 514, §§ 1 e 3.

<sup>495</sup> Cf. CCEO, can. 514, §§ 1 e 3.

<sup>496</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, § 1.

<sup>497</sup> Cf. CCEO, can. 514, § 2.

<sup>498</sup> Para o que é “poder ordinário vicário” v. CCEO, can. 981.

primeiro Capítulo Geral ordinário. Esse Capítulo elegerá novo Superior Geral para um mandato inteiro.

**479.** §1. O Superior Geral que concluiu o seu mandato retorna à sua Província, a menos que receba outros encargos, em conformidade com as normas do Estatuto.

§ 2. Antes de retornar à sua Província, ele efetua a passagem do cargo ao seu sucessor e o apresenta aos dignitários da Sé Apostólica.

§ 3. Se o novo Superior Geral sucede àquele que não completou o seu mandato, a passagem do cargo é efetuado pelo Vigário Geral.

**480.** O Superior Geral deve ser:

1º. insigne na perfeição e na abnegação religiosa;

2º. fiel à Santa Igreja Católica e ao Pontífice Romano;

3º. dedicado ao bem da Ordem;

4º. afável e pleno de amor fraterno;

5º. prudente, hábil no tocante à guia de pessoas e com capacidade de governar;

6º. Descomprometido com movimentos civis;

7º. estimado pela retidão doutrinal;

8º. ter zelo pela salvação das almas.

**481.** O Superior Geral é hierarca na Ordem. Ele representa a Ordem perante a Igreja universal e perante a sociedade; é o representante legal da Ordem e tem o poder de governo para o foro interno e externo, em face de todos os religiosos e de tudo o que se refere ao governo, espiritual e logístico, de todas as Províncias e sedes religiosas da Ordem, segundo as normas do direito comum e deste Estatuto<sup>499</sup>.

**482.** O Superior Geral deve saber ganhar para si os favores dos dignitários eclesiásticos e civis, cultivar boas relações entre a Ordem e as diversas estruturas da Igreja, entre a Ordem e os outros Institutos de vida consagrada, como também entre a Ordem e os vários segmentos da sociedade.

**483.** A cada quatro anos, o Superior Geral tem o dever de fazer a visita canônica, o quanto possível pessoalmente, a todos os religiosos. A visita deve compreender todas as Províncias e todas as sedes religiosas (v. App. II/3). A visita canônica não deve ser feita nos últimos seis meses do mandato do competente Superior Provincial<sup>500</sup>.

**484.** O Superior Geral enviará à Sé Apostólica, pelo menos a cada cinco anos, um relatório sobre a situação da Ordem, segundo o esquema estabelecido pela própria Sé Apostólica<sup>501</sup>.

**485.** Compete ao Superior Geral, além das tarefas estabelecidas pelo Estatuto e pela disciplina eclesiástica comum:

---

<sup>499</sup> Cf. CCEO, can. 511. Cf. *Constitutiones*- 1954, reg. 351.

<sup>500</sup> Cf. CCEO, can. 420, § 1.

<sup>501</sup> Cf. CCEO, can. 419, § 1. Pode ser útil como modelo para esse fim o que foi escrito na Carta da CONGREGAÇÃO PARA OS RELIGIOSOS E INSTITUTOS SECULARES, *Sedes Apostolica*, Roma, 2.01.1988 in AAS 80 (1988), 104-105. Versão italiana in OR 21.01.1988 ou a versão original e italiana: EV 11, nn. 1-3.

1º. fazer a mediação entre as Províncias, as casas, os religiosos individualmente e entre a Ordem e o Pontífice Romano e os órgãos do seu governo, restando salvo o direito de apelação;

2º. nomear e confirmar os órgãos de governo hierarquicamente subordinados, em conformidade com o Estatuto;

3º. dirigir e estimular as atividades religiosas e logísticas das Províncias e das sedes religiosas da Ordem e dos religiosos em particular. Vigiar para que por todos e em toda a parte seja observada a disciplina religiosa e prover com que ela seja tempestivamente restabelecida, quando venha a faltar;

4º. coordenar as atividades apostólicas da Ordem, em conformidade com o direito comum e com o Estatuto;

5º. exercer a autoridade judicial e acolher as apelações pela via judiciária ou administrativa, segundo as normas do Estatuto;

6º. assegurar as necessidades de representação jurídica da Ordem perante a Igreja, as autoridades e a sociedade civil;

7º. exercer em face da Sede generalícia e das sedes religiosas a ele diretamente subordinadas a mesma autoridade que o Superior Provincial exerce em relação à própria Província, a menos que seja diferentemente estabelecido expressamente pelo Estatuto ou que não consta diferentemente pela própria natureza da coisa;

8º. tratar de todos os casos imprevistos que se referem à Ordem globalmente ou a suas partes.

**486.** Em matéria de gestão econômica, observe-se que:

1º. o Superior Geral é o primeiro responsável pelo sustento dos religiosos e pelo financiamento das atividades e do apostolado da Ordem;

2º. o Superior Geral é o administrador da Sede generalícia e das sedes religiosas a ele diretamente subordinadas e do seu patrimônio;

3º. coordena as atividades das Províncias, no intuito também de reduzir as desigualdades econômicas entre as Províncias. Para esse fim, ele intermediará nas Províncias a lavradura do orçamento consolidado da Ordem ;

4º. assegura o monitoramento da gestão financeira e patrimonial da Ordem, até mesmo por meio das visitas do Ecônomo Geral, bem como, se for o caso, mediante auditorias confiadas a entidades externas à Ordem;

5º. o Superior Geral é o executor das pias intenções, fundações, doações e munificências instituídas em favor da Ordem.

**487.** O Superior Geral exerce a superintendência da organização administrativa da Ordem. Compete ao Superior Geral em particular:

1º. buscar a padronização dos procedimentos administrativos das Províncias, onde isso for útil e oportuno;

2º. favorecer e estimular a formação e a atualização dos religiosos no tocante ao uso dos sistemas informatizados nos procedimentos administrativos.

**488.** O Superior Geral tenha um arquivo secreto bem fechado ou, pelo menos, tenha no arquivo da Cúria Geral um armário secreto tal que não possa ser removido. Nesse arquivo ou armário secreto guardará os documentos sob sigilo<sup>502</sup>.

---

<sup>502</sup> Cf. CCEO, can. 259, § 1.

**489.** Todo o ano ele eliminará do arquivo secreto e destruirá todos os autos dos processos por delitos em matéria de moral, relativos a réus falecidos, ou que foram concluídos passado um decênio, conservando somente breve sumário do fato e o texto da sentença definitiva ou do decreto<sup>503</sup>. Em todos os casos, deve rigorosamente observar os tempos de arquivamento estabelecidos pela legislação civil, que frequentemente são mais longos que os indicados pelo Estatuto.

**490.** § 1. Somente o Superior Geral pode ter sob sua guarda a chave do arquivo secreto<sup>504</sup>.

§ 2. Quando o cargo estiver vacante, a chave é levada pelo Vigário Geral. O arquivo ou o armário secreto pode ser aberto somente em caso de verdadeira necessidade e somente pelo Vigário Geral<sup>505</sup>.

§ 3. Não podem ser retirados documentos do arquivo ou armário secreto<sup>506</sup>.

#### **4. O Conselho do Superior Geral**

**491.** § 1. O Conselho do Superior Geral é composto de quatro conselheiros<sup>507</sup>, também chamados conselheiros gerais.

§ 2. Os conselheiros são eleitos pelo Capítulo Geral, segundo as normas do Estatuto.

§ 3. O Capítulo Geral elege também dois suplentes dos conselheiros gerais.

**492.** § 1. Pode ser eleito conselheiro do Superior Geral, também chamado conselheiro geral, o religioso presbítero com doze anos de profissão na Ordem e que completou trinta e cinco anos de idade. O mesmo vale para o suplente do conselheiro geral.

§ 2. Os outros requisitos são os mesmos exigidos para o Superior Geral.

§ 3. Também para os suplentes são exigidos os requisitos descritos para os conselheiros gerais.

**493.** O mandato do conselheiro geral dura quatro anos.

**494.** O conselheiro geral pode ser eleito para um segundo mandato consecutivo pelo procedimento normal, e para um terceiro mandato consecutivo com dois terços dos votos no primeiro escrutínio. Não pode, porém, ser eleito para um quarto mandato consecutivo.

**495.** Os conselheiros gerais devem residir em Roma e são subordinados diretamente ao Superior Geral nas coisas que se referem ao governo da Ordem. Para todo o restante, devem conformar-se ao regulamento da Sede geral.

**496.** O conselheiro geral que não foi eleito para um novo mandato deve retornar à sua Província, a menos que o Superior Geral lhe confie outro encargo.

---

<sup>503</sup> Cf. CCEO, can. 259, § 2.

<sup>504</sup> Cf. CCEO, can. 260, § 1.

<sup>505</sup> Cf. CCEO, can. 260, § 2.

<sup>506</sup> Cf. CCEO, can. 260, § 3.

<sup>507</sup> Cf. CCEO, can. 422, § 1.

**497.** § 1. A renúncia ao cargo apresentada pelo conselheiro geral será válida depois que for aceita pelo Capítulo Geral ou pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho. A renúncia convalidada deve ser comunicada à Sé Apostólica<sup>508</sup>.

§ 2. Um conselheiro geral pode ser demitido do cargo pelo Capítulo Geral ou pelo Superior Geral com o consentimento unânime dos outros conselheiros gerais e com a aprovação da Sé Apostólica<sup>509</sup>.

**498.** O Vigário Geral é *ipso iure* o primeiro conselheiro geral. A ordem de precedência dos outros conselheiros depende da ordem cronológica da eleição.

**499.** Dada a importância do seu cargo, o primeiro conselheiro geral deve residir na Sede Geral. A sua tarefa principal consiste em fazer o papel do Superior Geral quando este está ausente da Sede ou quando está impedido de exercer o seu cargo e em representar, em nome do Superior Geral, a Ordem em todas as ocasiões, em conformidade com a disciplina eclesiástica comum e com o Estatuto.

**500.** Quando o cargo de um conselheiro, por qualquer razão, se torna vacante, os conselheiros gerais sucessivos sobem uma posição na ordem de precedência e o primeiro suplente torna-se o último conselheiro geral.

**501.** O suplente do conselheiro geral continua residindo na sede religiosa à qual pertence. Quando, por qualquer razão, o cargo de um conselheiro geral se torna vacante, o suplente que entra no lugar dele se transfere para Roma.

## 5. A Cúria Geral

**502.** § 1. O Superior Geral, os conselheiros gerais, o ecônomo geral e o secretário geral constituem juntos a Cúria Geral.

§ 2. O elemento comum desses cargos é a função de mediação que eles exercem com as instituições eclesiásticas, em nível de Ordem, e com as instituições civis, em nível de Sede Geral.

## 5. O Superior Provincial

**503.** § 1. O Superior Provincial é eleito pelo Capítulo Provincial e ele se subordina ao Superior Geral, segundo as normas do Estatuto<sup>510</sup>.

§ 2. O Superior Provincial é também chamado de *Protoegúmeno* ou, segundo a norma do Estatuto, Arquimandrita.

**504.** § 1. Pode ser validamente eleito Superior Provincial o religioso presbítero com pelo menos doze anos de profissão religiosa<sup>511</sup> na nossa Ordem e trinta e cinco anos de idade completos.

§ 2. Os outros requisitos para o cargo de Superior Provincial são os mesmos referentes ao Superior Geral.

---

<sup>508</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, §§ 1 e 3.

<sup>509</sup> Cf. CCEO, can. 974.

<sup>510</sup> Cf. CCEO, can. 508, § 1.

<sup>511</sup> Cf. CCEO, can. 513, § 1.

**505.** O mandato do Superior Provincial tem a duração de quatro anos<sup>512</sup>.

**506.** O Superior Provincial pode ser eleito para um segundo mandato consecutivo pelo procedimento normal. Para ser validamente eleito para um terceiro mandato consecutivo deve obter dois terços dos votos no primeiro escrutínio. Não pode, porém, ser eleito para um quarto mandato consecutivo<sup>513</sup>.

**507.** § 1. A renúncia ao cargo apresentada pelo Superior Provincial terá valor a partir do momento em que for aprovada pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho<sup>514</sup>.

§ 2. Por motivos gravíssimos, o Superior Geral pode demitir o Superior Provincial, com o consentimento unânime do seu Conselho e tendo ouvido o parecer de todos os conselheiros do Superior Provincial em causa. Para decidir validamente sobre a demissão, o Conselho do Superior Geral deve estar completo<sup>515</sup>.

**508.** Quando o cargo do Superior Provincial se torna, por qualquer motivo, vacante, o primeiro conselheiro torna-se *ipso iure* Superior Provincial para todos os efeitos até o próximo Capítulo Provincial.

**509.** O Superior Provincial é hierarca na Província e tem o poder de governo sobre todos os religiosos e em tudo aquilo que se refere ao governo, espiritual e logístico, da Província e das sedes religiosas a ele subordinadas, segundo o direito eclesiástico e o Estatuto<sup>516</sup>.

**510.** Segundo as normas da disciplina eclesiástica comum e do Estatuto, ao Superior Provincial compete:

1º. todos os anos, dentro do primeiro semestre do ano subsequente, apresentar ao Superior Geral detalhado relatório sobre o estado da Província que governa;

2º. todos os anos, visitar, pessoalmente ou por meio de um delegado, todas as sedes da Província<sup>517</sup>, orientar as suas atividades, dar disposições e conselhos<sup>518</sup>;

3º. dirigir as atividades educacionais, escolares e apostólicas da Província;

4º. exercer na Província a autoridade judiciária de primeira instância;

5º. representar e intervir, em nome da Província, junto às autoridades eclesiásticas e civis;

6º. estar em estreita relação canônica com a Cúria Geral e em frequente contato com as outras Províncias e com os outros Superiores Provinciais, dentro dos limites da sua competência;

7º. permitir a ausência dos religiosos da comunidade por um tempo maior que uma semana, mas não mais que seis meses;

---

<sup>512</sup> Cf. CCEO, can. 514, §§ 1 e 3.

<sup>513</sup> Cf. CCEO, can. 514, §§ 1 e 3.

<sup>514</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, §§ 1 e 3.

<sup>515</sup> Cf. CCEO, can. 514, § 2.

<sup>516</sup> Cf. CCEO, can. 511. Cf. *Constitutiones* – 1954, reg. 351.

<sup>517</sup> Cf. CCEO, can. 420, § 1.

<sup>518</sup> Cf. CCEO, can. 420, § 1 e 421.

8º. informar todos os religiosos da Província sobre documentos do Pontífice Romano e da Sé Apostólica, referentes à Ordem e aos religiosos, sobre as decisões do Capítulo Geral e Provincial e sobre as disposições do Superior Geral;

9º. fundar casas religiosas, residências, sedes missionárias e outras estruturas religiosas na Província;

10º. designar e transferir os religiosos para as várias sedes da sua Província;

11º. providenciar a censura de textos de qualquer natureza, produzidos pelos religiosos da sua Província que são destinados à publicação ou difusão.

**511.** Em matéria de formação religiosa, compete ao Superior Provincial, segundo as normas da disciplina eclesiástica comum e do Estatuto:

1º. selecionar os candidatos à introdução à vida religiosa basiliana;

2º. admitir os candidatos ao noviciado;

3º. reduzir e prorrogar a duração da introdução à vida religiosa basiliana e do noviciado;

4º. admitir à primeira profissão e à renovação da profissão temporária;

5º. selecionar os candidatos aos estudos; programar os currículos particulares dos estudos;

6º. conceder as cartas demissórias para as sacras Ordens diaconal e presbiteral<sup>519</sup>;

7º. fundar a sede dos estudos;

8º. dispor anualmente no orçamento provincial as despesas para a formação religiosa.

**512.** Em matéria de organização administrativa, compete ao Superior Provincial:

1º. assegurar a adoção na Província dos procedimentos administrativos estabelecidos pelo Superior Geral;

2º. providenciar o treinamento dos religiosos no uso de sistemas informatizados.

**513.** Em matéria econômica, o Superior Provincial:

1º. é o primeiro responsável pelo sustento dos religiosos e pelo financiamento das atividades e do apostolado na Província;

2º. é o administrador da Província e do seu patrimônio. Compete-lhe, com o consentimento do seu Conselho, aprovar os balanços da Província. Provê ao cumprimento de tudo o que se refere aos bens patrimoniais, que é inerente ao seu cargo ;

3º. coordenará as atividades das sedes religiosas, a fim de reduzir as desigualdades econômicas entre as sedes da Província. Para este fim, ele intermediará nas casas religiosas a composição do orçamento consolidado da Província .

4º. proverá a correta gestão financeira e patrimonial nas sedes religiosas da Província, também mediante visitas do ecônomo provincial, como também, se for o caso, mediante auditorias confiadas a entidades externas à Ordem;

5º. é o executor das pias intenções, fundações, doações e liberalidades estabelecidas em favor da Província;

---

<sup>519</sup> Cf. CCEO, can. 537, § 1.

6º. segundo as normas do direito eclesiástico comum, permite que sejam conferidos em locação ou empréstimo os bens, cujo valor não supere o limite estabelecido pela Sé Apostólica.

**514.** Compete ao Superior Provincial nomear, confirmar e propor para nomeações os religiosos a ele subordinados, a cargos hierarquicamente subordinados, em conformidade com o Estatuto.

**515.** O Superior Provincial deve ter o seu arquivo secreto. Para esse arquivo valem as mesmas regras referidas para o arquivo secreto do Superior Geral<sup>520</sup>.

## **7. O Conselho do Superior Provincial**

**516.** § 1. O Conselho do Superior Provincial é composto de quatro conselheiros se a Província conta com 40 ou mais religiosos; ou de dois conselheiros, se a Província tem menos de 40 religiosos<sup>521</sup>; esses conselheiros são chamados também de conselheiros provinciais e são eleitos pelo Capítulo Provincial segundo as normas do Estatuto.

§ 2. Em ambos os casos, um dos conselheiros pode ser irmão ou diácono ou presbítero. Todos os outros conselheiros devem ser obrigatoriamente presbíteros.

§ 3. O Capítulo elegerá também dois suplentes dos conselheiros provinciais; se um dos conselheiros é irmão ou diácono, os suplentes devem ser presbíteros.

**517.** § 1. Pode ser eleito conselheiro provincial o religioso com pelo menos doze anos de profissão na Ordem e com pelo menos trinta anos de idade. O mesmo vale para os suplentes de conselheiros provinciais.

§ 2. Os demais requisitos para o cargo de conselheiro do Superior Provincial ou do suplente de conselheiro são análogos aos exigidos para o Superior Provincial.

**518.** O mandato do conselheiro do Superior Provincial tem a duração de quatro anos.

**519.** O conselheiro do Superior Provincial pode ser eleito para um segundo mandato consecutivo pelo procedimento normal e para um terceiro mandato consecutivo com dois terços dos votos no primeiro escrutínio. Não pode, porém, ser eleito para um quarto mandato consecutivo.

**520.** O Vigário Provincial é *ipso iure* o primeiro conselheiro provincial. Se os conselheiros provinciais são quatro, a ordem da precedência entre os outros é a seguinte: primeiro os conselheiros presbíteros, depois os diáconos, depois os irmãos. Entre os conselheiros com a mesma Ordem sacra, a precedência é dos que foram eleitos por primeiro.

---

<sup>520</sup> V. reg. 471-473.

<sup>521</sup> Cf. CCEO, can. 422, § 1.

**521.** § 1. A renúncia apresentada pelo conselheiro provincial terá valor a partir do momento em que for aprovada pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho<sup>522</sup>.

§ 2. O conselheiro provincial, por motivos gravíssimos, pode ser destituído pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, sob proposta do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, ou pelo Superior Geral, com o consentimento unânime do seu Conselho e com o parecer do Superior Provincial em causa<sup>523</sup>.

**522.** § 1. Quando, por qualquer motivo, o cargo de um conselheiro provincial se tornar vacante, os conselheiros provinciais subseqüentes sobem uma posição na ordem de precedência e o primeiro suplente torna-se conselheiro provincial.

§ 2. Se os conselheiros não são todos presbíteros, a ordem de precedência será estabelecida conforme descrito acima no artigo 520.

**523.** O Conselho do Superior Provincial desempenha, no âmbito de suas competências, as mesmas funções que o Conselho do Superior Geral.

## **8. A Cúria Provincial**

**524.** § 1. O Superior Provincial, os conselheiros provinciais, o ecônomo provincial e o secretário provincial constituem juntos a Cúria Provincial.

§ 2. O elemento comum desses ofícios é a função de mediação que eles exercem com a Cúria Geral e com as instituições eclesiásticas e civis da Província.

### **Cap. II OS CARGOS DESIGNADOS POR NOMEAÇÃO OU *IPSO IURE***

**525.** § 1. Entre as responsabilidades dos Superiores maiores destaca-se a nomeação dos órgãos de governo hierarquicamente subordinados, segundo as normas do Estatuto:

1º. o superior da casa;

2º. outras autoridades, como o reitor da sede dos estudos, o superior da Sede generalícia, o superior da Sede provincial, o vigário da casa, o administrador da residência, o administrador da sede missionária, o diretor da sede de retiros espirituais;

3º. os formadores, como o Mestre dos noviços, o responsável provincial pela formação religiosa, o padre espiritual permanente, o confessor permanente, os pregadores de retiros espirituais, o diretor pedagógico;

e dois elementos logísticos:

4º. o ecônomo;

5º. o secretário da sede de estudos, da Cúria Provincial e da Cúria Geral.

§ 2. O secretário da casa, no entanto, é nomeado pelo superior da casa.

---

<sup>522</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, §§ 1-5.

<sup>523</sup> Cf. CCEO, can. 974.

O superior da casa designa também os demais encargos para a gestão da casa: o arquivista, o bibliotecário, o historiógrafo e outros.

**526.** § 1. O superior da casa depende hierarquicamente do Superior Provincial.

§ 2. Os titulares dos outros encargos dependem do superior da casa. No desempenho das suas funções eles devem seguir as diretrizes dadas pelo superior ou referidas no manual; no tocante a todo o resto, devem observar a disciplina da sede.

**527.** O reitor pode depender tanto do Superior Provincial como do superior da casa. Em ambos os casos, o pessoal da sede de estudos depende diretamente do reitor, no que tange ao desempenho das várias tarefas da sede. Quanto ao resto, devem observar a disciplina da sede.

### **1. Os artigos comuns aos cargos designados por nomeação**

**528.** As seguintes regras são comuns a todos os cargos designados por nomeação:

1º. as nomeações são de competência do Superior Geral e do Superior Provincial, cada um no seu âmbito. Somente alguns encargos internos são designados pelo superior da casa. Em todos os casos deverá ser ouvido o parecer do interessado;

2º. o encargo cessa *ipso iure*, quando termina o mandato do Superior que efetuou a nomeação;

3º. a duração costumeira do mandato é de quatro anos. Contudo compete à autoridade que efetua a nomeação estabelecer a duração do mandato;

4º. Se, por qualquer motivo, o cargo se torna vacante antes da decorrência normal, o superior nomeará um substituto no prazo de um mês.

5º. o cargo poderá ser prorrogado provisoriamente, mas não para mais que quatro meses;

6º. o cargo poderá ser renovado, segundo as normas do Estatuto, pela autoridade competente para fazer a nomeação;

7º. a mesma autoridade que efetua a nomeação pode destituir do cargo, salvo nos casos especificamente indicados;

8º. no caso de demissão do religioso, compete à autoridade que efetuou a nomeação aceitar a demissão. A demissão terá efeito somente se e depois que a autoridade competente a aceitar, salvo nos casos especificamente indicados.

**529.** É destituído *ipso iure* de qualquer cargo:

1º. o religioso que pediu a separação ou a excomunhão da Ordem, ou foi demitido, excomulgado ou expulso da Ordem, ou se perdeu o estado clerical;

2º. o religioso culpado por delitos que comportam a demissão *ipso iure* da Ordem. Nesse caso, para ser válida, a destituição deve resultar de uma declaração do Superior maior competente.

**530.** Um religioso pode ser demitido de um cargo também por outros motivos válidos, como, por exemplo, uma doença crônica e grave que o impede de desempenhar as suas tarefas ou se ele tem cumprimento insatisfatório dos deveres referentes ao cargo. No caso de doença, a destituição deve basear-se sobre atestado

médico. Os procedimentos de destituição devem seguir as normas estabelecidas pelo direito canônico e pelo presente Estatuto<sup>524</sup>.

## 2. O superior da casa religiosa

**531.** § 1. O superior da casa religiosa é a autoridade designada a dirigir espiritualmente e logisticamente a comunidade e, em particular, a salvaguardar o espírito religioso e a unidade.

§ 2. O superior da casa religiosa é também chamado de “*hegúmeno*”.

**532.** Pode ser validamente nomeado superior da casa religiosa o religioso sacerdote com pelo menos doze anos de primeira profissão na nossa Ordem e trinta anos de idade<sup>525</sup>.

**533.** O consanguíneo, até o segundo grau incluído, do superior ou do vigário de uma sede religiosa, não pode ocupar o cargo de superior ou de vigário de uma sede religiosa, no mesmo período e na mesma Província.

**534.** § 1. O superior da casa religiosa é nomeado pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, e com a aprovação do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho<sup>526</sup>.

§ 2. O superior da casa religiosa pode ser nomeado para um segundo mandato consecutivo. O Superior Provincial pode nomeá-lo para um terceiro mandato consecutivo somente com o consentimento unânime do seu Conselho e a nomeação deve ser aprovada pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho. Não pode, porém, ser nomeado para o quarto mandato consecutivo<sup>527</sup>.

**535.** § 1. O superior da casa religiosa pode renunciar ao seu cargo, mas a renúncia valerá a partir do momento em que for aprovada pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, e confirmada pelo Superior Geral, após ter consultado o seu Conselho<sup>528</sup>.

§ 2. O Superior Provincial, com o consentimento unânime do seu Conselho e com a aprovação do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode destituir o superior da casa religiosa<sup>529</sup>.

**536.** Ao superior da casa religiosa compete:

1º. distribuir os encargos e as outras funções entre os religiosos da casa e suas dependências, segundo as normas do Estatuto; se for o caso, aceitar colaboradores externos para atender a todas as necessidades da casa;

2º. convocar e presidir o Capítulo menor;

3º. dispensar um religioso da observância de alguma regra, na existência de motivos válidos e somente no âmbito da sua competência;

4º. cuidar que os religiosos participem sempre das orações comunitárias e, em determinados casos necessários, dispensá-los delas;

---

<sup>524</sup> Cf. CCEO, cann. 1401 e 1402.

<sup>525</sup> Cf. CCEO, can. 513, § 1.

<sup>526</sup> Cf. CCEO, can. 939, 1º.

<sup>527</sup> Cf. CCEO, can. 514, § 3.

<sup>528</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, §§ 1 e 3.

<sup>529</sup> Cf. CCEO, can. 514, § 2.

5°. aplicar o programa da formação filosófico-teológica e de atualização dos religiosos estabelecido pelo Diretório Provincial;

6°. promover diligentemente a harmonia no interior da comunidade;

7°. corrigir as transgressões da disciplina eclesiástica e religiosa e impor as penitências previstas pelo Diretório Provincial;

8°. existindo motivos válidos, permitir aos religiosos permanecer fora da casa religiosa, contanto que seja na própria Província e por um período máximo de uma semana;

9°. cuidar para que na casa reine a hospitalidade e atitudes gentis para com os hóspedes, tanto para os que são membros da Ordem como para com os estranhos, sem que com isso venha a sofrer a vida comunitária e a ordem doméstica;

10°. com o consentimento do seu Conselho e aprovação do Superior Provincial, assinar acordos, tratos, contratos e outros atos e cumprir tudo aquilo que se refere à administração da comunidade religiosa, da casa e das estruturas anexas à casa, nos limites da sua competência;

11°. cuidar que sejam atualizados os registros prescritos pelo Estatuto e pelo Diretório Provincial;

12°. aplicar as normas administrativas, contábeis e de gestão prescritas pelo Estatuto e pelo Diretório Provincial.

**537.** § 1. O superior da casa religiosa deverá conversar várias vezes ao ano com cada religioso. Em particular, ele deve conversar com o religioso antes de cada renovação da profissão, para avaliar a sua maturidade espiritual e para ajudá-lo nas suas dificuldades e fraquezas.

§ 2. Se os problemas do religioso se referem ao foro externo, recomenda-se que o superior faça as suas observações por escrito.

**538.** O superior deverá residir na casa religiosa e poderá dela afastar-se somente por um motivo válido<sup>530</sup>.

**539.** Todas as vezes que for necessário, mas pelo menos uma vez ao mês, o superior deverá reunir o seu Conselho para examinar as atividades da casa e receber o parecer dos conselheiros quanto a isso.

**540.** O superior da casa religiosa deverá respeitar a ordem da casa e os seus costumes, e não introduzir mudanças sem pelo menos uma prévia consulta do seu Conselho e informando disso o Superior Provincial<sup>531</sup>.

**541.** O superior da casa tem a responsabilidade de regularizar a situação dos religiosos da casa e do pessoal dependente de acordo com legislação previdenciária e securitária local. Se não existem normas do Estado referentes a isso, deve providenciar adequadas coberturas securitárias por meio de institutos particulares do setor<sup>532</sup>.

**542.** § 1. O superior deve pedir sempre o consentimento do seu Conselho antes de contratar ou despedir pessoal. Tenha cuidados para com os dependentes e

---

<sup>530</sup> Cf. CCEO, can. 446.

<sup>531</sup> Cf. CCEO, can. 426.

<sup>532</sup> Cf. CCEO, cann. 192, § 5; 390, § 2; 1021, § 2.

principalmente não lhes imponha horários de trabalho tais, que os obriguem a descurar a família.

§ 2. Assegure o pagamento pontual dos salários.

§ 3. Pode contratar familiares seus ou dos outros religiosos somente com o consentimento unânime do seu Conselho.

**543.** § 1. O superior não pode dar início a novas construções, ampliações ou reformas sem a prévia autorização do Superior Provincial.

§ 2. Não pode contrair dívidas a não ser por grave razão e somente com a prévia autorização do Superior maior.

§ 3. Pode conceder empréstimos, dar esmolas e presentes somente na base de alocações inseridas no orçamento e no âmbito das faculdades de despesas estabelecidas pelo Capítulo Geral.

**544.** § 1. O superior da casa religiosa deve evitar, quanto possível, os processos judiciais de natureza patrimonial e procurar resolver pacificamente esses problemas.

§ 2. Se outros abrirem processos contra a casa e não for possível resolver a situação pacificamente, informe disso o Superior Provincial.

§ 3. Não abra nenhum processo sem a permissão do Superior Provincial.

§ 4. Se o retardamento do início da ação legal expõe a casa ao risco de dano ulterior, ele pode iniciar o processo sem a permissão do Superior Provincial, mas deve ter o consentimento do seu Conselho.

**545.** Para assegurar uma gestão eficiente da casa religiosa, onde existe o número suficiente de religiosos, o Superior pode nomear o eclesiarca, o bibliotecário, o arquivista, o historiógrafo, o responsável pelos enfermos e seus auxiliares, escolhidos entre os religiosos, definindo com exatidão as suas obrigações.

### **3. O Conselho do superior da casa religiosa**

**546.** § 1. O Conselho do superior da casa religiosa compreende quatro ou dois conselheiros, também chamados conselheiros da casa<sup>533</sup>. O seu número será estabelecido pelo Capítulo Provincial.

§ 2. As suas funções são análogas às do Conselho do Superior Provincial<sup>534</sup>.

**547.** § 1. Se os conselheiros da casa religiosa são quatro, então dois deles devem ser obrigatoriamente presbíteros. Os outros dois podem ser irmãos, diáconos ou presbíteros.

§ 2. Se os conselheiros são dois, um deles deve ser obrigatoriamente presbítero, enquanto o outro pode ser irmão, diácono ou presbítero.

**548.** Se à casa está anexo o noviciado, o Mestre dos noviços é sempre conselheiro da casa religiosa, a menos que seja ao mesmo tempo o superior.

**549.** Os conselheiros do superior da casa religiosa são nomeados pelo Superior Provincial, após ter consultado o seu Conselho e ouvido o parecer do superior da casa.

---

<sup>533</sup> Cf. CCEO, can. 422.

<sup>534</sup> V. art. 455-459.

**550.** § 1. A renúncia ao cargo apresentada por um conselheiro da casa terá valor a partir do momento em que for aprovada pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho<sup>535</sup>.

§ 2. Um conselheiro da casa pode ser destituído pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, sob proposta do superior da casa com o consentimento do seu Conselho, ou pelo Superior Provincial, com o consentimento unânime do seu Conselho e com o parecer do superior da casa<sup>536</sup>.

**551.** § 1. A ordem de precedência dos conselheiros é de acordo com as Ordens sacras: em primeiro lugar vêm os sacerdotes; em seguida os diáconos; por último, os irmãos. Entre os conselheiros que têm a mesma Ordem sacra, a precedência é dos mais velhos segundo a profissão na Ordem.

§ 2. Quando, por qualquer razão, a posição de um conselheiro da casa se torna vacante, os conselheiros subsequentes sobem uma posição na ordem de precedência, tendo sempre em conta os princípios descritos no § 1.

#### **4. O administrador da residência da sede missionária**

**552.** Pode ser validamente nomeado administrador da residência ou da sede missionária o religioso sacerdote com profissão perpétua.

**553.** § 1. Nas sedes que temporariamente dependem do Superior Geral, a nomeação do administrador compete ao Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

§ 2. Em todas as outras sedes da Ordem a nomeação compete ao Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e com o parecer do superior da casa religiosa interessado.

§ 3. O administrador dessas sedes é subordinado ao superior da casa especificado no ato de nomeação.

**554.** Qualquer administrador de qualquer sede da Ordem pode renunciar ao cargo; a renúncia terá valor a partir do momento em que for aprovada pelo seu Superior direto<sup>537</sup>.

**555.** O superior que nomeia o administrador para qualquer sede da Ordem estabelecerá os seus deveres e os seus direitos, em conformidade com o presente Estatuto e com a disciplina eclesiástica.

**556.** O administrador de uma sede da Ordem pode também ser conselheiro do Superior ao qual está subordinado, segundo as normas do Estatuto.

**557.** O administrador de uma residência ou sede missionária que tem o número de religiosos exigido para a casa religiosa, pode agir com a autoridade de um superior da casa religiosa. Para esse fim ele deve receber a autorização do superior preposto à

---

<sup>535</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, §§ 1 e 3.

<sup>536</sup> Cf. CCEO, can. 974.

<sup>537</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, §§ 1 e 3.

residência ou à sede, o prévio consentimento do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

## 5. O admonitor

**558.** § 1. O conselheiro geral mais velho em idade é *ipso iure* o admonitor do Superior Geral<sup>538</sup>.

§ 2. O conselheiro provincial presbítero mais velho em idade é *ipso iure* o admonitor do Superior Provincial.

§ 3. O religioso presbítero mais velho em idade de uma casa religiosa é o candidato para a função de admonitor do superior da casa. Ele é oficialmente nomeado pelo Superior Provincial.

**559.** § 1. A tarefa do admonitor é a de advertir o respectivo superior, com respeito e prévia consulta dos respectivos conselheiros.

§ 2. Se a advertência se demonstra ser infrutífera, o admonitor, com o consentimento dos respectivos conselheiros, informa o caso à autoridade que, segundo as normas do Estatuto, tem o direito de destituir o superior<sup>539</sup>.

**560.** § 1. Quanto à renúncia ao cargo de admonitor ou quanto a sua destituição do cargo, valem as regras referidas para a renúncia e a destituição dos respectivos conselheiros.

§ 2. O admonitor que é também conselheiro e que renuncia ao cargo de conselheiro, ou é destituído desse cargo, perde também as funções de admonitor.

## 6. O Mestre dos noviços

**561.** O Mestre de noviços deve ser um religioso sacerdote exemplar, com pelo menos dez anos de profissão na Ordem, que se distingue pela prudência, caridade, piedade, bondade, ciência teológica e pela fiel observância do estado religioso, e que possui noções fundamentais de pedagogia e psicologia<sup>540</sup>.

**562.** O Mestre dos noviços é nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e confirmado pelo Superior Geral<sup>541</sup>.

**563.** § 1. Segundo as normas do Estatuto, o Mestre dos noviços pode ser conselheiro provincial.

§ 2. Se o Noviciado está anexo a uma casa religiosa, o Mestre, mesmo que seja conselheiro provincial, será o Superior ou pelo menos conselheiro da casa, segundo as normas do Estatuto.

§ 3. Quando o Mestre é ao mesmo tempo superior, a casa deve obrigatoriamente ter um ecônomo, que irá cumprir as tarefas de natureza econômica e administrativa.

---

<sup>538</sup> Rf. 27.

<sup>539</sup> Rf. 27.

<sup>540</sup> Cf. CCEO, can. 524, § 1.

<sup>541</sup> Cf. CCEO, can. 524, § 1.

**564.** O Mestre tem como subordinados seus, tanto os postulantes da introdução à vida religiosa basiliiana como os noviços. Dada a complexidade da sua função, ele não pode ausentar-se do noviciado a não ser por motivo grave.

**565.** A tarefa do Mestre é o de transmitir aos postulantes e aos noviços os princípios da perfeição evangélica, ajudá-los com prudência e mansidão no crescimento nas virtudes, na espiritualidade e na sincera observância da disciplina religiosa, corrigir as suas faltas, motivá-los a perseverar nos seus esforços.

**566.** § 1. O Mestre deve demonstrar a sinceridade evangélica e bondade e ajudar os postulantes e noviços a desenvolver a docilidade, a sinceridade e a confiança nos superiores.

§ 2. Para esse fim ele deve conversar frequentemente com cada um deles, no mínimo duas vezes por mês, e verificar se eles se empenham de fato no domínio de si, se têm dificuldades quanto à correção dos próprios defeitos, se amam a vida comunitária, se cumprem diligentemente os exercícios de piedade, se observam o regulamento do noviciado, se se dedicam à oração e com que êxito. O Mestre deve interessar-se por tudo aquilo que possa ajudá-lo a conhecê-los melhor, de modo que possa ser um guia adaptado às necessidades deles.

§ 3. O Mestre deve ter o cuidado que o noviço receba adequada formação humana e que seja informado de modo conveniente, positivo e prudente sobre a vida afetiva, de maneira que não somente conheça como é bela e sublime a pureza consagrada a Deus, mas conheça também as obrigações e a dignidade do matrimônio cristão.

**567.** § 1. Se o número de postulantes e noviços ou outro justo motivo tornem oportuno, o Superior Provincial, a pedido do Mestre dos noviços, nomear-lhe-á um auxiliar. O Superior Provincial deve pedir a opinião do Mestre dos noviços sobre o candidato mais idôneo para essa função.

§ 2. O auxiliar do Mestre deve ser um religioso sacerdote<sup>542</sup>, com qualidades e capacidades análogas às do Mestre dos noviços.

§ 3. O auxiliar do Mestre dos noviços depende do Mestre em tudo aquilo que se refere à condução do noviciado, o substituirá em caso de ausência e desempenhará os encargos que o Mestre lhe confiar.

**568.** § 1. A nomeação do auxiliar compete ao Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, em proposta do Mestre dos noviços.

§ 2. A exoneração do auxiliar compete ao Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, após ouvir a opinião do Mestre.

§ 3. O Mestre dos noviços pode propor por escrito a exoneração do auxiliar, indicando claramente os motivos da sua proposta. Compete ao Superior Provincial, após consultar o seu Conselho, decidir a eventual exoneração.

## **7. O reitor da sede de estudos e o seu Conselho**

**569.** O reitor da sede de estudos deve ser um religioso sacerdote; ele será nomeado pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e confirmado pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

---

<sup>542</sup> Cf. CCEO, can. 524, § 2.

**570.** § 1. Compete ao Superior Geral com o consentimento do seu Conselho aceitar a renúncia do cargo apresentada pelo reitor da sede de estudos<sup>543</sup>.

§ 2. O reitor pode ser destituído pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, sob proposta do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho ou pelo Superior Geral com o consentimento unânime do seu Conselho e com o parecer do Superior Provincial competente<sup>544</sup>.

**571.** Se a sede de estudos depende de uma casa religiosa, o reitor pode ser ao mesmo tempo superior da casa.

**572.** O reitor deve ser um religioso exemplar no que tange às virtudes, ao espírito religioso e à fidelidade ao magistério da Igreja; deve possuir elevadas capacidades quanto à gestão e administração e adequado preparo acadêmico; além disso, deve ter demonstrado anteriormente o devido apreço pelo valor dos estudos.

**573.** § 1. Compete ao reitor a gestão da sede de estudos segundo as normas do Estatuto e do regulamento, assegurar a observância geral do Estatuto, do regulamento e dos planos de formação, por parte dos docentes, dos estudantes e do pessoal da sede, coordenar as atividades de todos os funcionários da sede de estudos<sup>545</sup>.

§ 2. O reitor deve intervir tempestivamente em relação àqueles que não seguem as suas disposições ou demonstram ser negligentes no cumprimento dos seus deveres.

§ 3. O reitor não pode ausentar-se da sede de estudos sem um motivo válido.

**574.** § 1. O reitor deve enviar todos os anos ao Superior Provincial as informações sobre cada religioso estudante e um relatório sobre a sede de estudos<sup>546</sup>.

§ 2. Ao elaborar as informações sobre os estudantes, o reitor não pode pedir a opinião do padre espiritual ou dos confessores<sup>547</sup>.

**575.** Os conselheiros do reitor são dois e eles são nomeados pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, com base no parecer do reitor.

## **8. O padre espiritual permanente da sede de estudos. Os confessores permanentes do Noviciado e da sede de estudos**

**576.** § 1. O padre espiritual permanente da sede de estudos tem a grave responsabilidade de assegurar a assistência e a formação espiritual dos estudantes, por meio da meditação, dos colóquios pessoais, das visitas de outros padres espirituais e da confissão.

§ 2. O padre espiritual deve ser um religioso que se distingue pela vida ascética, pela psicologia e pedagogia e se destaca também pelo espírito de discernimento, caridade, piedade e dedicação à Ordem.

§ 3. O padre espiritual deve ser distinto do reitor<sup>548</sup> e não pode desempenhar atividades administrativas e de gestão na sede de estudos.

---

<sup>543</sup> Cf. CCEO, cann. 967, 969, 970, §§ 1 e 3.

<sup>544</sup> Cf. CCEO, can. 974.

<sup>545</sup> Cf. CCEO, can. 338, § 2.

<sup>546</sup> Cf. CCEO, can. 356, § 1.

<sup>547</sup> Cf. CCEO, can. 339, § 3.

**577.** O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e com base no parecer do reitor, nomeará o padre espiritual permanente e os confessores permanentes da sede de estudos.

**578.** O Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e com base no parecer do Mestre dos noviços nomeará os confessores permanentes do noviciado.

### **9. O diretor pedagógico e os docentes**

**579.** O diretor pedagógico deve ser um religioso sacerdote; ele é nomeado pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, após prévia consulta do reitor.

**580.** Quando a Província não dispõe de sede de estudos própria, o diretor pedagógico submete-se diretamente ao Superior Provincial.

**581.** O diretor pedagógico presta assistência ao Superior Provincial na gestão administrativa dos estudos, tendo em particular as seguintes incumbências:

1º. preparar os planos de estudos de cada estudante e atualizá-los segundo as necessidades;

2º. auxiliar os estudantes na escolha dos cursos facultativos;

3º. procurar vagas de estudo para os estudantes da Província, nas sedes de estudos de outras Províncias, nos seminários e universidades dentro da sua Província ou nas outras Províncias e nos institutos romanos;

4º. procurar moradia para os estudantes que frequentam seminários e universidades.

**582.** Quando a Província dispõe de sede de estudos própria, o diretor subordina-se ao reitor.

**583.** O diretor pedagógico, que é subordinado ao reitor, além de desempenhar as tarefas mencionadas precedentemente, deve supervisionar os docentes da sede e em particular deve cuidar para que eles:

1º. desempenhem de maneira adequada as suas obrigações;

2º. estabeleçam coordenação adequada para assegurar uma exposição completa das ciências filosóficas e teológicas;

3º. respeitem a doutrina e o magistério da Igreja e a tradição;

4º. atualizem-se constantemente e aprofundem as matérias que ensinam.

**584.** O quadro dos docentes deve ser adequado ao número de estudantes, às matérias e ao nível de ensino. Os docentes devem distinguir-se pelo espírito religioso e fidelidade ao magistério da Igreja e à Ordem e possuir os requisitos previstos pela legislação local para as matérias e nível de ensino do seu desempenho.

**585.** § 1. Os docentes devem ser, na medida do possível, religiosos basilianos; podem também ser religiosos de outros institutos, clérigos de uma eparquia, bem

---

<sup>548</sup> Cf. CCEO, can. 339, § 1.

como leigos católicos que se destacam pela capacidade pedagógica e por exemplar conduta moral.

§ 2. A nomeação dos docentes compete ao reitor, em acordo com o seu Conselho e com a aprovação do Superior Provincial.

**586.** Em situações excepcionais, podem ser também nomeados docentes de outras confissões; todavia, cada uma dessas nomeações deve ser aprovada pelo reitor, após consultar o seu Conselho e com a aprovação prévia do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho.

**587.** Os docentes devem ater-se ao plano de formação eclesial sem introduzir mudanças, e seguir as diretrizes do diretor acadêmico, no que concerne à gestão da sede de estudos e às atividades didáticas<sup>549</sup>.

**588.** O diretor e os docentes devem possuir os requisitos exigidos pela legislação local para as equivalentes funções do sistema de ensino público.

## 10. O ecônomo

**589.** O ecônomo é um religioso de profissão perpétua idôneo para exercer o cargo.

**590.** § 1. O ecônomo pode também ser, segundo as normas do Estatuto, conselheiro do Superior Geral, do Superior Provincial, do superior da casa ou do reitor da sede de estudos.

§ 2. Sempre segundo as normas do Estatuto, o ecônomo pode também ser ao mesmo tempo secretário do Superior Provincial, da casa, da sede de estudos.

**591.** § 1. O Superior Geral, o Superior Provincial, o Mestre de noviços e o reitor da sede de estudos não podem exercer as funções de ecônomo. O superior da casa religiosa pode, mas só em casos particulares<sup>550</sup> e por delegação do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho.

§ 2. O parente de um superior, até o quarto grau inclusive de consanguinidade ou de segundo grau inclusive de afinidade, não pode ser nomeado ecônomo dependente desse superior<sup>551</sup>.

**592.** O ecônomo depende diretamente do superior e deve agir sempre em nome e em acordo com o superior<sup>552</sup>.

**593.** Todo o ecônomo é obrigado a desempenhar o seu cargo com a diligência de um bom pai de família, consciente do voto de pobreza<sup>553</sup>.

**594.** São tarefas do ecônomo a aquisição de bens e serviços, a solução das questões administrativas, contábeis e fiscais, a assistência ao superior para as decisões de caráter econômico.

---

<sup>549</sup> Cf. CCEO, can. 351. V. também Constituições OSBM-2002, 64, § 2.

<sup>550</sup> Cf. CCEO, can. 516, § 2.

<sup>551</sup> Cf. CCEO, can. 263, § 3.

<sup>552</sup> Cf. CCEO, can. 516, § 1.

<sup>553</sup> Cf. CCEO, can. 1028, § 1.

**595.** O ecônomo participará das reuniões do respectivo Conselho, quando forem tratadas questões econômicas e quando o Superior julgar oportuno; mas em todos os casos sempre e somente a título consultivo, salvo se ele próprio for conselheiro.

**596.** No cumprimento das suas obrigações, o ecônomo deve ater-se estritamente ao que é estabelecido pelas normas da gestão econômica, mencionadas na parte VI, Cap. III.

**597.** O ecônomo pode aceitar presentes por parte dos fornecedores, mas deve deixar-lhes claro que tudo será destinado às necessidades da casa religiosa e deve ser entregue diretamente ao superior.

**598.** § 1. A autoridade que nomeia o ecônomo pode nomear o seu auxiliar.

§ 2. O auxiliar do ecônomo deve ser um religioso de profissão perpétua, e ele dependerá do ecônomo no que se refere às obrigações que devem ser desempenhadas, o substituirá na sua ausência e cumprirá as tarefas que o ecônomo lhe confiar.

#### a) O Ecônomo Geral

**599.** § 1. O ecônomo geral é nomeado pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho<sup>554</sup>.

§ 2. Como ecônomo, ele é diretamente subordinado ao Superior Geral.

**600.** Ele agirá tanto no nível de ecônomo da sede geral, como no nível de coordenador da contabilidade da Ordem.

**601.** As tarefas do ecônomo geral serão estabelecidas pelo correspondente manual, anexo ao regimento da sede geral.

#### b) O Ecônomo Provincial

**602.** § 1. O ecônomo provincial é nomeado pelo Superior Provincial e confirmado pelo Superior Geral, cada um deles com o consentimento do seu próprio Conselho.

§ 2. Como ecônomo, ele é diretamente subordinado ao Superior Provincial.

**603.** O ecônomo provincial agirá tanto na função de ecônomo da sede provincial, como na função da coordenação econômica das sedes religiosas da Província.

**604.** As tarefas do ecônomo provincial serão estabelecidas pelo correspondente manual, anexo ao regimento da sede provincial.

#### c) O ecônomo da casa religiosa

---

<sup>554</sup> Cf. CCEO, can. 516, § 3.

**605.** § 1. O ecônomo da casa religiosa é nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e com o parecer do superior da casa.

§ 2. Como ecônomo, ele é diretamente subordinado ao superior da casa religiosa.

**606.** O ecônomo da casa religiosa exerce tarefas de natureza administrativa e de gestão que são da competência da casa religiosa como também das residências, das sedes missionárias, noviciados e outras estruturas anexas ou dependentes da casa.

**607.** As tarefas e os deveres do ecônomo da casa religiosa serão estabelecidos pelo correspondente manual, estabelecido pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e prévia consulta do superior da casa, e será anexo ao regulamento da casa religiosa.

#### d) O ecônomo da sede de estudos

**608.** § 1. O ecônomo é nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e com o parecer do reitor da sede de estudos.

§ 2. Como ecônomo, ele é diretamente subordinado ao reitor.

**609.** O ecônomo exercerá as tarefas de natureza administrativa e de gestão que são de competência da sede de estudos.

**610.** As tarefas e os deveres do ecônomo da sede de estudos serão estabelecidos pelo correspondente manual, anexo ao regulamento da sede de estudos.

### **11. O secretário**

**611.** O secretário age em nome do seu superior direto, em tudo o que concerne à organização e funcionamento da Cúria Geral, da Cúria Provincial e da casa religiosa:

1º. a correspondência;

2º. as atas das reuniões do Conselho do Superior e de outras reuniões formais;

3º. os processos de práticas de natureza clerical, administrativa, burocrática e judiciária;

4º. manter em dia as crônicas e os registros da sede religiosa;

5º. o arquivo, a biblioteca, e várias outras.

**612.** § 1. Com base nas exigências da sede e do pessoal disponível, o superior poderá confiar a outros religiosos algumas tarefas do secretário.

§ 2. O próprio superior pode desempenhar algumas tarefas do secretário.

§ 3. As funções de secretário e a de ecônomo podem ser combinadas, segundo as normas do Estatuto, com exceção das do ecônomo geral e do secretário geral.

#### a) O Secretário Geral

**613.** § 1. O secretário geral deve ser religioso de profissão perpétua.

§ 2. O secretário geral é nomeado pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

§ 3. Ele residirá na sede geral da Ordem.

**614.** O secretário geral, como tal, subordina-se exclusivamente ao Superior Geral.

**615.** O secretário não tem direito de voto nas reuniões do Conselho do Superior Geral. O Superior Geral pedirá a sua opinião, quando julgar oportuno.

**616.** O secretário geral é o notário da Cúria Geral.

**617.** § 1. O secretário geral exercerá as seguintes tarefas:

1º. cumprirá as tarefas e os serviços requisitados pelo Superior Geral atinentes à secretaria;

2º. redigirá as atas das reuniões do Superior Geral com o seu Conselho e de todas as outras reuniões formais da Cúria Geral. Submeterá as atas para serem assinadas pelo Superior Geral e em seguida as subscreve também. No caso de reuniões periódicas, ele lerá na abertura a ata da reunião precedente;

3º. conduzirá a secretaria da Cúria geral segundo as normas estabelecidas pelo Superior Geral;

4º. redigirá as cartas, as circulares e os documentos que procedem dos atos da Cúria Geral e das disposições do Superior Geral;

5º. protocolará a correspondência do Superior Geral e da Cúria Geral;

6º. cuidará do arquivo geral e manterá em dia a crônica da casa;

7º. elaborará as estatísticas anuais e o anuário da Ordem, no devido prazo e forma, mas não além do fim do primeiro trimestre, com base nos dados fornecidos pelos secretários provinciais, atualizados pelo último dia do ano precedente.

§ 2. Se o cargo do Superior Geral ficar vacante ou o Superior Geral ficar impedido de exercer a sua atividade, o Secretário deve transmitir, sem demora, os documentos e registros, tantos os cartorais como os informatizados, a quem legitimamente assumir o cargo.

**618.** As tarefas do secretário geral serão estabelecidas pelo correspondente manual, anexo ao regimento da sede geral.

**619.** O secretário geral pode ter como auxiliar um religioso de profissão perpétua, nomeado pelo Superior Geral, após ter consultado o seu Conselho.

#### b) O Secretário Provincial

**620.** § 1. O secretário provincial deve ser religioso de profissão perpétua.

§ 2. Ele é nomeado pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho; a nomeação deve ser informada ao Superior Geral.

§ 3. O secretário provincial deve residir na sede provincial.

**621.** O secretário provincial é subordinado exclusivamente ao Superior Provincial.

**622.** Como secretário, ele não tem direito de voto. No entanto o Superior Provincial pode pedir o seu parecer, quando achar oportuno.

**623.** O secretário provincial é também o notário da Cúria Provincial.

**624.** § 1. As tarefas do secretário provincial são análogas às do secretário geral.

§ 2. Além disso, é sua tarefa particular comunicar o falecimento de um religioso pertencente à Província ao Superior Geral, aos familiares, a todos os Superiores provinciais, a todos os religiosos da Província e a outros interessados, como também às autoridades eclesiásticas e religiosas das Províncias vizinhas.

§ 3. Tarefa semelhante é a de comunicar o falecimento de um religioso pertencente a outra Província, a todos os religiosos da Província dele.

**625.** As obrigações do secretário provincial são detalhados pelo correspondente manual, anexo ao regulamento da sede provincial.

**626.** O Superior Provincial, após ter consultado o seu Conselho, pode nomear um auxiliar do secretário provincial. Ele deve ser religioso de profissão perpétua.

#### c) O secretário da casa religiosa

**627.** O secretário da casa religiosa deve ser religioso de profissão perpétua.

**628.** Se necessário for, ele será nomeado pelo superior da casa após ter consultado o seu Conselho e informado previamente o Superior Provincial.

**629.** O secretário da casa religiosa exercerá as tarefas que lhe forem determinadas pelo superior.

#### d) O secretário da sede de estudos

**630.** § 1. O secretário da sede de estudos deve ser religioso de profissão perpétua.

§ 2. Ele é nomeado pelo Superior Provincial após ter ouvido a opinião do seu Conselho e o parecer do Reitor, informando previamente o Superior Geral.

**631.** As tarefas e os deveres do secretário da sede de estudos serão estabelecidas pelo correspondente manual, anexo ao regulamento da sede.

### **12. Os outros encargos na casa religiosa**

**632.** § 1. Em qualquer uma das sedes da Ordem podem ser conferidos outros encargos, de acordo com as circunstâncias e as necessidades. As nomeações serão feitas pelo superior da sede com o consentimento do seu Conselho e prévia comunicação à autoridade direta. Os encargos serão exercidos sob a autoridade do superior que os estabeleceu, com base nas delegações feitas pelo superior. As suas obrigações serão descritas pelo regulamento da sede.

§ 2. O eclesiarca cuidará da igreja e de tudo o que se refere às práticas litúrgicas e fará os registros eclesiásticos quando for devido.

§ 3. O historiógrafo – arquivista manterá em dia a crônica da casa e o livro dos religiosos falecidos; conservará e arquivará os documentos de interesse histórico.

§ 4. O bibliotecário cuidará da biblioteca da casa religiosa. O Superior Provincial reservará fundos para a biblioteca.

**633.** Se esses encargos forem exercidos por pessoas que não pertencem à Ordem, deverá ser rigorosamente observada a legislação civil atinente.

**PARTE V**  
**A ESTRUTURA TERRITORIAL DA ORDEM**

**Cap. I**  
**A CONFIGURAÇÃO JURÍDICA**

**634.** § 1. Para efeitos canônicos, a Ordem Basiliiana de São Josafá é pessoa jurídica eclesiástica<sup>555</sup>, com sede geral em Roma.

§ 2. A estrutura territorial da Ordem articula-se em uma sede geral e diversas Províncias<sup>556</sup>, e as Províncias em sedes religiosas. As sedes religiosas podem ser: casas religiosas, residências, sedes missionárias, sede do noviciado, sede de estudos.

§ 3. A sede geral, as Províncias e as sedes religiosas legitimamente fundadas são *ipso iure* pessoas jurídicas eclesiásticas, munidas dos requisitos necessários para desenvolver as suas atividades<sup>557</sup>.

**635.** Para efeitos canônicos, a representação jurídica pertence aos Superiores maiores:

1º. o Superior Geral representa a Ordem; representa além disso as sedes religiosas que temporariamente são postas sob sua autoridade direta, segundo as normas do Estatuto;

2º. o Superior Provincial representa a Província, como também as sedes religiosas fora do território da Província, mas postas sob sua autoridade, segundo as normas do Estatuto.

Ninguém pode falar ou agir em nome dessas pessoas jurídicas, nem mesmo o bispo episcopal local, se não for encarregado para isso de modo legítimo.

**636.** Para efeitos civis, a Sede geral, as Províncias e as sedes religiosas em particular reconhecidas pelo Estatuto são também pessoas jurídicas, cada uma delas submetidas também à legislação local.

**Cap. II**  
**AS PROVÍNCIAS**

**637.** § 1. A Ordem se articula em Províncias<sup>558</sup>, cada uma delas subordinada à autoridade de um Superior Provincial.

§ 2. A finalidade da Província é a de salvaguardar as características culturais e litúrgicas específicas das Igrejas *sui iuris*, no interior da unidade religiosa da Ordem. Essa estrutura permite hoje à Ordem adaptar-se às subdivisões nacionais e administrativas, inerentes aos territórios onde ela atua.

**638.** § 1. Segundo as normas do direito eclesiástico comum, os limites de uma Província correspondem aos de um país ou de uma região do país.

§ 2. O Estatuto, por sua vez, estabelece o número mínimo de religiosos e de sedes religiosas necessárias para constituir formalmente uma Província.

---

<sup>555</sup> Cf. CCEO, can. 423.

<sup>556</sup> Cf. CCEO, can. 418.

<sup>557</sup> Cf. CCEO, can. 423.

<sup>558</sup> Cf. CCEO, can. 418.

§ 3. Os basilianos estão presentes também em alguns países, onde a sua consistência numérica não é suficiente para a fundação de uma Província, segundo as normas do Estatuto. Em consequência, existem sedes religiosas que não fazem parte do território de uma Província. Nesses casos, o Superior Geral estabelecerá, segundo as normas do Estatuto, qual Superior Provincial é o preposto das sedes religiosas de cada país.

**639.** A Província pode ser chamada de Arquimandria, com a aprovação do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho. Nesse caso, o Superior Provincial chamar-se-á Arquimandrita, conservando inalteráveis os seus direitos e deveres.

**640.** A Província terá o seu próprio regulamento, emitido pelo Capítulo Provincial e aprovado pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, de conformidade com este Estatuto.

**641.** Para fundar uma Província é preciso que dentro dos limites de um país ou de uma região existam pelo menos três comunidades da Ordem, das quais pelo menos duas sejam casas religiosas, e que as três comunidades compreendam, no total, pelo menos quinze religiosos de profissão perpétua, dos quais pelo menos dez sacerdotes.

**642.** A fundação de uma Província, a unificação de Províncias existentes ou diferente recomposição das Províncias é de competência do Capítulo Geral ou do Superior Geral com o consentimento unânime do seu Conselho, após ter consultado os Superiores provinciais interessados, com os seus Conselhos, e são efetuados por decreto<sup>559</sup>.

**643.** Uma Província que, por um período ininterrupto de dez anos, teve somente duas comunidades e, no total, menos de cinco religiosos de profissão perpétua, entre os quais menos de três sacerdotes, não possui mais a prerrogativa de Província. As novas prerrogativas das comunidades restantes serão estabelecidas pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

**644.** A decisão de suprimir uma Província compete ao Capítulo Geral ou, em caso de urgência, ao Superior Geral com o consentimento unânime do seu Conselho<sup>560</sup>. Para ser válida, a supressão deve ter também o consentimento da Sé Apostólica<sup>561</sup>. Os bispos eparquiais interessados devem ser informados da supressão.

**645.** Compete ao Capítulo Geral ou, em caso de urgência, ao Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, decidir a destinação dos bens da Província supressa ou que restou sem religiosos, ressalvadas a justiça e a vontade dos benfeitores<sup>562</sup>.

### **Cap. III** **AS SEDES RELIGIOSAS**

---

<sup>559</sup> Cf. CCEO, can. 508, § 2.

<sup>560</sup> Cf. CCEO, can. 508.

<sup>561</sup> Cf. CCEO, can. 928, 3º.

<sup>562</sup> Cf. CCEO, cann. 508, § 3 e 926, § 1.

**646.** A instituição, a alteração de uso, a supressão e o ordenamento das sedes religiosas são regidos pela legislação eclesiástica comum, pela legislação civil local, pelo Estatuto e pelo Diretório Provincial.

### **1. A sede geral**

**647.** § 1. A casa religiosa de Roma, chamada neste Estatuto de “sede geral”, é a sede da Cúria Geral, como também é a sede legal eclesiástica e civil da Ordem. A Cúria Geral da Ordem Basiliana de São Josafá é reconhecida pelo Estado italiano como entidade eclesiástica e é registrada como pessoa jurídica<sup>563</sup>.

§ 2. A sede geral não pertence a nenhuma Província; é governada pelo Superior Geral, diretamente auxiliado pelo superior da sede geral; ela possui seu próprio regulamento, estabelecido pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

**648.** As entradas próprias da sede geral contribuem de maneira limitada para cobrir as suas necessidades de manutenção. A manutenção da sede geral, portanto, é estruturalmente dependente das contribuições das Províncias<sup>564</sup>.

**649.** § 1. A sede geral é subordinada diretamente ao Superior Geral.

§ 2. A gestão logística é confiada ao superior da sede geral.

§ 3. O Superior Geral, consultando previamente o seu Conselho, nomeia o superior para a sede geral.

### **2. A sede provincial**

**650.** A casa religiosa ou a residência na qual se encontra a Cúria Provincial, chamada neste Estatuto de “sede provincial”, é governada pelo Superior Provincial, pessoalmente ou por intermédio do administrador da sede provincial.

**651.** Todas as sedes religiosas da Província devem contribuir para a manutenção da sede provincial.

**652.** § 1. A sede provincial é subordinada diretamente ao Superior Provincial.

§ 2. A gestão logística é confiada ao administrador da sede provincial.

§ 3. O Superior Provincial, consultando previamente o seu Conselho, nomeia o administrador da sede provincial.

### **3. As regras comuns para as outras sedes religiosas**

**653.** A sede religiosa pode estar subordinada tanto ao Superior Provincial como ao superior da casa da qual a sede depende.

**654.** Em conformidade com o Estatuto, os religiosos da sede tomam parte do Capítulo menor da sede provincial, respectivamente da casa religiosa.

---

<sup>563</sup> Regio decreto N° 1722 de 21 de agosto de 1937. Registrada no “Registro delle Persone Giuridiche” junto à “Prefettura di Roma – Ufficio Territoriale del Governo”, sob o N° 523/87.

<sup>564</sup> Cf./ *Constitutiones*-1954, reg. 442, § 3.

**655.** A decisão de fundar uma sede compete tanto ao Capítulo Provincial com a aprovação do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, como ao Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e com a aprovação do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

**656.** Para fundar validamente uma sede religiosa exige-se o consentimento escrito do bispo eparquial competente<sup>565</sup>.

**657.** O consentimento do bispo eparquial para fundar uma sede religiosa, em conformidade com as normas eclesiais comuns, comporta o direito de ter anexa a ela uma igreja e exercer nela os sacros ministérios, ressalvadas as cláusulas legitimamente incluídas na permissão<sup>566</sup>.

**658.** § 1. A proposta para fundar uma sede deve vir acompanhada de um projeto elaborado e documentado, segundo as disposições do Diretório Provincial.

§ 2. Deve vir provida, além disso, de previsão de despesas e do correspondente plano de financiamento, elaborado pelo ecônomo.

**659.** Todos os atos relativos à fundação e alteração de uso da sede devem ser feitos por escrito; os originais dos documentos devem ser conservados no arquivo da casa preposta à própria sede e cópias enviadas à Cúria Provincial e à Cúria Geral.

**660.** Se a sede se situa ou for fundada em local que não pertence territorialmente a alguma Província, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, estabelecerá qual Superior Provincial é o preposto dessa sede e qual superior proverá a sua fundação.

**661.** O Superior Provincial estabelece os encargos na sede, transfere os religiosos entre as sede da Província e dispõe sobre a transferência das coisas entre as sedes da Província, segundo as normas do Estatuto.

**662.** § 1. Em circunstâncias totalmente particulares, uma sede religiosa pode estar em dependência direta do Superior Geral. Para tal solução, o Superior Geral necessita do consentimento unânime do seu Conselho. Se se trata de uma sede situada dentro do território de uma Província e não foi o próprio Superior Provincial que propôs a mudança de dependência, o Superior Geral deve previamente ouvir o parecer do competente Superior Provincial e do seu Conselho. Tal dependência, porém, deve durar o menor tempo possível, em todo o caso não além do próximo Capítulo geral.

§ 2. Nesse caso, o Superior Geral substitui o Superior Provincial em todas as incumbências de competência deste último.

**663.** O Superior diretamente preposto à sede tem o dever de vigiar que nela seja respeitada a disciplina religiosa, bem como restabelecer essa disciplina quando ela vier a faltar.

---

<sup>565</sup> Cf. CCEO, can. 509, § 1.

<sup>566</sup> Cf. CCEO, can. 437, § 1 ⇐ can. 509, § 2.

**664.** O ecônomo provincial e o ecônomo da casa, cada um deles em relação às sedes de sua competência, avaliarão os custos de gestão de cada sede e os atualizarão periodicamente.

**665.** Para destinar uma sede religiosa para outros usos, por exemplo, convertê-la em hospital ou escola, são exigidas as formalidades análogas às que se requerem para fundar uma sede religiosa. Isto, porém, não ocorre quando muda somente a organização interna ou a disciplina religiosa da sede<sup>567</sup>.

**666.** § 1. A decisão de suprimir uma sede compete ao Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, por requisição do Superior Provincial com o consentimento unânime do seu Conselho.

§ 2. O Superior Geral, em circunstâncias excepcionais, pode suprimir uma sede, com mera consulta do Superior Provincial e do Conselho do Superior Provincial; nesse caso, porém, o Superior Geral deve ter o consentimento unânime do seu Conselho.

**667.** Para a válida supressão da sede religiosa exige-se, além disso, a prévia consulta do bispo eparquial.

**668.** Para o fechamento da igreja anexa à sede, valem as correspondentes normas do direito comum.

**669.** A mesma autoridade que fundou a sede decide, com a autorização do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, o destino dos bens da sede supressa, ressalvadas a justiça e a vontade dos benfeitores.

**670.** § 1. O documento original de supressão de uma sede deve ser guardado no arquivo da sede anteriormente preposta à sede supressa, uma cópia enviada ao arquivo da Cúria Provincial e outra cópia para o da Cúria Geral.

§ 2. O documento original de supressão da casa religiosa deve ser guardado no arquivo da Cúria Provincial e uma cópia no da Cúria Geral.

**671.** O arquivo deve ser transferido para a sede que era anteriormente preposta à sede supressa.

#### **4. A casa religiosa**

**672.** A casa religiosa é o coração da vida basiliana. A casa pode ter como dependente o Noviciado, como também residências, sedes missionárias e outras estruturas que desempenham atividades de apostolado, instrução e assistência.

**673.** A casa é a sede de uma comunidade de pelo menos seis religiosos de profissão perpétua, dos quais pelo menos quatro sacerdotes.

**674.** §1. A casa depende do Superior Provincial.

§ 2. A casa é gerida pelo Superior da casa.

---

<sup>567</sup> Cf. CCEO, can. 437, § 3 ⇐ can. 509, § 2.

**675.** A casa religiosa deve ser fundada em local onde se prevê que os religiosos podem atuar segundo a sua vocação e a especificidade da Ordem e onde as circunstâncias asseguram a autonomia financeira da casa.

**676.** § 1. A casa religiosa que, por período ininterrupto de seis anos, teve menos que quatro religiosos, mantém o status jurídico de casa religiosa, mas assume as prerrogativas de residência.

§ 2. No caso particular de uma casa histórica, isto é, que existe há mais de quarenta anos, ela mantém as prerrogativas de casa religiosa, mesmo quando o número de religiosos se mantém inferior ao exigido pelo Estatuto.

## **5. A residência**

**677.** Para fundar uma residência são necessários pelo menos três religiosos de profissão perpétua, dos quais pelo menos dois sacerdotes.

**678.** § 1. A residência pode depender tanto do Superior de uma casa religiosa como do Superior Provincial.

§ 2. A residência é gerida pelo administrador, que é subordinado ao superior da casa, respectivamente ao Superior Provincial.

**679.** A residência pode subsistir até com o número de pelo menos dois religiosos de profissão perpétua, dos quais pelo menos um sacerdote.

**680.** Quando a residência atinge o número exigido de religiosos, devem ser cumpridas as formalidades para elevá-la à categoria de casa religiosa.

**681.** Quando por período continuado de seis anos, a residência teve apenas um religioso, ou mesmo nenhum, devem ser cumpridas as formalidades para a sua supressão.

## **6. A sede missionária**

**682.** A sede missionária é instituída em circunstâncias especiais para tarefas pastorais particulares.

**683.** § A sede missionária pode depender ou do superior de uma casa religiosa ou do Superior Provincial.

§ 2. A sede é gerida pelo administrador, que é subordinado ao superior da casa, ou ao Superior Provincial.

**684.** Para a instituição e funcionamento de uma sede missionária são necessários pelo menos dois religiosos de profissão perpétua, dos quais pelo menos um sacerdote.

**685.** Quando o número de religiosos atinge o nível exigido pelo Estatuto, devem ser cumpridas as formalidades para elevar a sede missionária ao grau de residência ou de casa religiosa.

**686.** Se, por período contínuo de seis anos, a sede missionária teve apenas um religioso, ou nenhum, devem ser cumpridas as formalidades para a sua supressão.

## **7. A sede do noviciado**

**687.** § 1. A sede do noviciado abriga as atividades da introdução à vida religiosa basiliana e do noviciado.

§ 2. Cada Província deve dispor de um noviciado.

**688.** A sede do noviciado é subordinada ao superior da casa religiosa ou diretamente ao Superior Provincial.

**689.** Os locais utilizados para as atividades do noviciado devem ser separados dos utilizados para a introdução à vida religiosa basiliana e para as demais atividades da sede.

**690.** § 1. O pessoal que atua no noviciado compreende o Mestre dos noviços, o seu auxiliar e os confessores permanentes.

§ 2. Com a autorização do Mestre também outros sacerdotes podem exercer a função de diretor espiritual e de confessor no âmbito do noviciado.

§ 3. O noviço tem, porém, o direito de valer-se para a confissão também de sacerdotes de fora do noviciado, resguardando-se a disciplina religiosa.

## **8. A sede de estudos**

**691.** § 1. É desejável que cada Província possa dispor de sua própria sede de estudos<sup>568</sup>.

§ 2. A criação de uma sede de estudos pode ser iniciada somente depois de certificar-se de que a Província dispõe de recursos humanos e financeiros suficientes para criar e gerir uma sede funcional, com docentes de nível elevado, ambientes apropriados para as atividades de estudos, como também alojamentos apropriados para os docentes e estudantes.

§ 3. Se uma Província não possui recursos suficientes para instituir sua própria sede de estudos, duas ou mais Províncias podem criar uma sede comum.

**692.** A sede de estudos depende do superior da casa religiosa ou diretamente do Superior Provincial.

**693.** § 1. O pessoal que atua na sede de estudos compreende o reitor e seus dois conselheiros, o diretor acadêmico, um padre espiritual permanente distinto do reitor<sup>569</sup>, os confessores permanentes, os docentes, o ecônomo e o secretário<sup>570</sup>.

§ 2. Com a autorização do reitor, outros sacerdotes podem exercer a função de diretor espiritual e de confessor no âmbito da sede de estudos.

<sup>568</sup> V. CCEO, can. 471, § 1 ⇔ can. 536, § 1 e cf. CCEO, can. 536, § 2.

<sup>569</sup> Cf. CCEO, can. 339, § 1.

<sup>570</sup> V. CCEO, can. 338, § 1.

§ 3. O estudante tem, porém, o direito de valer-se também de sacerdotes de fora da sede de estudos para a direção espiritual e para a confissão, resguardada a disciplina religiosa.

**694.** § 1. A sede de estudos deve ter seu próprio regulamento e seu próprio plano de estudos eclesiais<sup>571</sup>.

§ 2. O regulamento e o plano de estudos bem como eventuais modificações são propostos pelo reitor da sede de estudos e aprovados pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e confirmados pelo Superior Geral<sup>572</sup>.

**695.** § 1. Cada sede de estudos deve ser oficialmente registrada como estabelecimento de ensino para todos os efeitos civis.

§ 2. A denominação da sede será estabelecida pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

§ 3. A sede de estudos deve estar situada, se possível, perto de uma universidade católica; antes, é desejável que a sede se torne uma filial da própria universidade.

§ 4. A sede deve dispor de dependências apropriadas para os professores e estudantes, se possível quartos separados para todos, salas de aula, salões de recreação, salas de leitura, de biblioteca apropriada, como também de material e equipamento para a atividade didática.

§ 5. O ambiente da sede de estudos deve ser decorado com motivos religiosos e artísticos atinentes à nossa Ordem, à Igreja e ao país.

§ 6. A igreja deve ser aprestada com esmero, segundo as exigências da tradição bizantina, e deve ter uma entrada separada para os leigos estranhos à sede de estudos.

## **9. As outras estruturas basilianas**

**696.** A Província pode criar suas próprias estruturas para as atividades de apostolado e de assistência social, como, por exemplo, centros de abrigo e escolas, e estas estruturas tanto podem estar inseridas numa sede religiosa, como podem estar separadas.

**697.** Para fundar uma escola, abrigo ou outra estrutura separada da sede religiosa, exige-se para cada uma delas o consentimento escrito separado do bispo competente; o consentimento deverá incluir também a permissão para uma igreja anexa à estrutura<sup>573</sup>.

---

<sup>571</sup> V. CCEO, can. 330 ⇐ ca. 536, § 2 e can. 337, §§ 1 e 2.

<sup>572</sup> Cf. CCEO, can. 337, § 3.

<sup>573</sup> Cf. CCEO, can. 437, § 1 ⇐ can. 509, § 2.

**PARTE VI**  
**A GESTÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA**

**Cap. I**  
**A GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**698.** § 1. O exemplo de São Basílio nos mostra que a posse de bens temporais é legítima, contanto que sejam de proveniência honesta, sirvam à caridade fraterna e estejam distantes da ostentação e desperdício.

§ 2. A legislação civil faz da disposição e adequação dos recursos econômicos um requisito indispensável para conceder à Ordem o reconhecimento do Estado.

**699.** § 1. O direito eclesiástico comum estabelece a responsabilidade das diversas autoridades em matéria de gestão e de supervisão em matéria econômica.

§ 2. A legislação civil estabelece extensa série paralela de obrigações, que objetivam regulamentar cada aspecto da administração e da gestão econômica. A totalidade e a diversidade das obrigações estão em função da existência e das potencialidades dos hodiernos procedimentos de informática.

Em consequência, uma correta gestão administrativa e econômica é já inseparável do uso de técnicas de informática.

**2. O reconhecimento do Estado**

**700.** § 1. Para fins da legislação civil, a Ordem é pessoa jurídica reconhecida pelo Estado. O Estado concede o seu reconhecimento à entidade que demonstra poder fazer frente às próprias obrigações. Os credores da pessoa jurídica, de fato, não são garantidos pelo patrimônio dos administradores; os seus direitos são tutelados somente pelo patrimônio da entidade e pelas normas aptas a salvuardá-lo.

§ 2. Para obter o reconhecimento do Estado, a entidade deve possuir os seguintes requisitos:

1º. lícito fim estatutário, claro nas suas implicações econômicas;

2º. patrimônio próprio, de entidade adequada às atividades econômicas exigidas pelo fim estatutário;

3º. gestão que respeite o fim estatutário;

4º. balanço transparente, verídico e acessível a terceiros.

§ 3. O reconhecimento pelo Estado confere à entidade o caráter de pessoa jurídica e a autonomia patrimonial perfeita, a par da faculdade de adquirir imóveis, aceitar heranças, legados e doações e de efetuar todas as operações lícitas de natureza financeira e patrimonial, exigidas pelos fins estatutários.

A autonomia patrimonial perfeita livra os administradores de toda a responsabilidade de natureza patrimonial. Isto justifica o controle da autoridade sobre o patrimônio da entidade e a obrigação de prestação de contas, imposta aos administradores.

§ 4. Este quadro normativo é comum a todos os países nos quais a Ordem atua.

**2. A coordenação administrativa**

**701.** A adoção de técnicas de informática pressupõe a prévia coordenação dos procedimentos administrativos em nível de Província e de Ordem.

**702.** § 1. O Capítulo Geral estabelecerá as linhas mestras da coordenação administrativa.

§ 2. O Superior Geral, consultando previamente os Superiores Provinciais, estabelece as disposições sobre a atuação da coordenação administrativa.

§ 3. As disposições do Superior Geral serão incluídas no Diretório Provincial e no regimento da sede religiosa.

### **3. O balanço**

**703.** § 1. O balanço satisfaz a uma obrigação da lei; além disso, é o instrumento válido para alocar e controlar o uso dos recursos.

§ 2. O balanço da Ordem será redigido segundo o sistema financeiro: isto satisfaz às necessidades da Ordem e, ao mesmo tempo, oferece a máxima facilidade de operacionalização e de compreensão.

**704.** § 1. O orçamento, também chamado de balanço preventivo, é o instrumento para levantar e alocar recursos financeiros.

§ 2. Para as sedes e Províncias com recursos inferiores às suas necessidades, o orçamento é o instrumento para levantar os recursos adicionais.

**705.** O balanço consuntivo (de consumo), por sua vez, é o instrumento para controlar como tem sido o afluxo dos recursos e qual o uso que deles foi feito.

**706.** Cada sede elaborará o seu próprio orçamento segundo as disposições dadas pelo Superior Geral.

**707.** Com base no seu próprio orçamento e nos orçamentos das sedes de competência, a Cúria provincial elaborará o orçamento consolidado em nível de Província. Nessa fase serão contabilizadas as previsões de entrada e saída, em nível de Província.

**708.** Com base no seu próprio orçamento e nos orçamentos das Províncias, a Cúria geral elaborará o orçamento consolidado, em nível de Ordem. Nessa fase, serão contabilizadas as previsões de entrada e saída, em nível de Ordem.

**709.** No término de cada ano econômico, cada sede religiosa elaborará o seu balanço consuntivo; a sede provincial consolida os balanços, em nível de Província; a Sede Geral consolida o total, em nível de Ordem.

**710.** É oportuno prover o balanço consuntivo de um “Relatório moral”. Este relatório inclui a tarefa de informar não só sobre números, mas também sobre a atividade institucional desenvolvida; ajuda os leitores a entender as informações financeiras contidas no balanço; dá informações úteis àqueles que proveem, ou poderão prover, o aporte de recursos.

## **Cap. II A GESTÃO ECONÔMICA**

### **1. A coordenação da gestão econômica**

**711.** § 1. Competem ao Capítulo Geral e ao Superior Geral, segundo as normas do direito eclesiástico comum e do Estatuto, a supervisão e a coordenação da gestão econômica em nível de Ordem. Ao Capítulo Provincial e ao Superior Provincial competem a supervisão e a coordenação da gestão econômica, em nível de Província.

§ 2. A coordenação da gestão econômica será exercida mediante decisões compartilhadas, adotadas na sede do Capítulo Geral, no estrito respeito dos vínculos impostos pelas diversas legislações locais. O Superior Geral e o Superior Provincial deverão dar execução às diretrizes do respectivo Capítulo e responderão pela sua atuação perante o Capítulo e perante a autoridade civil.

**712.** § 1. Como membros da família basiliiana, os religiosos devem estar dispostos a ajudar-se mutuamente, segundo as necessidades e possibilidades, especialmente no que diz respeito à formação e instrução. Isto se leva a termo com a alocação dos recursos constantes do orçamento.

§ 2. Os religiosos serão gratos aos coirmãos que, com a sua prontidão, conseguem atender às tantas necessidades da Ordem.

## **2. O papel do Capítulo Maior**

**713.** Nos anos em que são convocados, compete aos Capítulos:

1º. avaliar o estado organizacional e econômico da Ordem, respectivamente da Província;

2º. examinar os balanços consuntivos da Ordem, respectivamente da Província;

3º. estabelecer as linhas mestras organizacionais e econômicas da Ordem, respectivamente da Província;

4º. definir os planos plurianuais econômicos da Ordem, respectivamente da Província;

5º. atualizar as faculdades de despesa das diversas autoridades;

6º. estabelecer as prioridades de intervenção e de despesa, quando as previsões de despesas são superiores às previsões de entrada.

## **3. O papel do Superior**

**714.** § 1. Segundo o espírito e a tradição basiliiana, o superior é o guia espiritual e logístico da comunidade.

§ 2. Sob o ponto de vista das normas civis, ele é o seu administrador.

**715.** Compete ao superior:

1º. definir as suas tarefas institucionais e as relativas prioridades;

2º. conservar e encontrar as fontes de financiamento necessárias à subsistência da Ordem e ao exercício de suas tarefas institucionais;

3º. estabelecer as prioridades de despesa;

4º. informatizar os procedimentos onde isso for útil e conveniente.

**716.** Em particular compete ao Superior Provincial dotar a Província de um sistema informativo que corresponda às exigências locais e compatível com os outros sistemas da Província e da Ordem.

#### **4. Complementaridade e distinção dos papéis do Superior e do Ecônomo**

**717.** A gestão econômica deve ser caracterizada pela complementaridade dos papéis do superior e do ecônomo. O Estatuto estabelece a distinção do papel e das responsabilidades; para este fim, estabelece a incompatibilidade entre as obrigações do superior e as do ecônomo<sup>574</sup>.

**718.** A discriminante entre as responsabilidades do superior e as do ecônomo é tornada evidente pela gestão do orçamento. O superior, na qualidade de administrador, assume a responsabilidade sobre a disponibilidade e o uso dos recursos descritos no orçamento, mesmo que tenha sido o ecônomo que forneceu os dados e elaborou materialmente o orçamento.

O ecônomo tem a responsabilidade de realizar os objetivos de receita previstos pelo orçamento e de manter os pagamentos dentro dos limites indicados pelo orçamento.

**719.** Sem específico mandato do superior, o ecônomo não pode atuar de maneira diferente do que for estabelecido pelo orçamento; deve, no entanto, relevar e mostrar sem demora ao superior as discordâncias entre as previsões e a situação real corrente. Compete ao superior, também com base nas avaliações do ecônomo, tomar as devidas medidas.

### **Cap. III AS REGRAS DA GESTÃO ECONÔMICA**

#### **1. Os artigos comuns**

**720.** O religioso deve considerar os bens temporais como dons de Deus, cuidar deles e servir-se deles de modo responsável, manifestando sempre, no tocante a eles, o espírito de gratidão e de pobreza.

**721.** Os recursos da Ordem são meios de subsistência da Ordem e do exercício dos fins estatutários.

**722.** Os religiosos devem evitar as transações de natureza especulativa como contrárias ao espírito basiliano e, ao mesmo tempo, incompatíveis com as normas civis referentes às entidades.

**723.** Os religiosos devem respeitar diligentemente os compromissos de natureza econômica, tanto no confronto com terceiros como com os coirmãos. De modo particular devem respeitar, com diligência e caridade, os compromissos referentes aos colaboradores externos.

**724.** § 1. A legislação permite à Ordem exercer atividades de natureza comercial, embora de envergadura limitada aos fins estatutários e a eles subordinadas.

---

<sup>574</sup> Cf. CCEO, can. 516, § 2.

§ 2. O Código eclesiástico proíbe ao religioso em particular a atividade comercial e negociata em vista do interesse próprio ou em vista de interesses de outros, sem a permissão da Sé Apostólica<sup>575</sup>. A violação dessa lei é considerada delito<sup>576</sup>.

## 2. A concessão de esmolas

**725.** O superior da casa reservará no orçamento anual uma quantia destinada à beneficência, segundo os costumes legítimos. O ecônomo é o responsável pela concessão de esmolas; mas essas concessões devem manter-se dentro da quantia reservada. Compete ao superior, em casos particulares de piedade e de caridade, conceder esmolas acima da soma reservada. O superior, por sua vez, é vinculado às disposições do Superior Provincial e às decisões do Capítulo.

## 3. Os bens patrimoniais

**726.** § 1. As seguintes autoridades são as responsáveis pela gestão dos bens patrimoniais, segundo as normas da disciplina eclesiástica comum:

- 1º. Capítulo Geral;
- 2º. Superior Geral com o consentimento do seu Conselho;
- 3º. Capítulo Provincial com a aprovação do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho;
- 4º. Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e aprovação do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

§ 2. O Capítulo Geral estabelecerá as escalas de valores, no limite dos quais poderá legitimamente atuar cada autoridade.

**727.** § 1. Na alienação dos bens patrimoniais deve ser respeitada a vontade dos doadores.

§ 2. Para alienar os bens patrimoniais requer-se:

- 1º. justa causa, como necessidade urgente, utilidade evidente, piedade ou caridade;
- 2º. avaliação escrita do bem a ser alienado, efetuada por peritos;
- 3º. o consentimento escrito da autoridade competente, sem a qual a alienação não é válida<sup>577</sup>.

## 4. As ofertas dos fiéis

**728.** Os nossos religiosos podem recolher donativos somente com a permissão do Superior Provincial e a licença escrita do hierarca local onde são recolhidas as ofertas<sup>578</sup>.

**729.** As ofertas recebidas para determinado fim devem ser utilizadas somente para esse mesmo fim.

---

<sup>575</sup> Cf. CCEO, cann. 385, § 2 ⇐ 427.

<sup>576</sup> Cf. CCEO, can. 1466.

<sup>577</sup> Cf. CCEO, can. 1035 ⇐ can. 425.

<sup>578</sup> Cf. CCEO, can. 1015 ⇐ can. 425.

**730.** As ofertas não podem ser recusadas a não ser por um motivo válido. Para as ofertas de valor elevado, a recusa deve ser autorizada pelo Superior Provincial.

**731.** Para receber ofertas agravadas por ônus futuros ou por outras condições, é necessária a autorização do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

**732.** No que concerne à celebração da Divina Liturgia e os relativos emolumentos devem-se respeitar as seguintes normas:

1º. o valor das espórtulas para celebrar a Divina Liturgia seja a indicada pela tabela da eparquia;

2º. as espórtulas recebidas e as intenções pelas quais se celebra sejam diligentemente anotadas no devido livro de registros, que deve ser exibido durante as visitas canônicas;

3º. as espórtulas recebidas não podem ser utilizadas antes da celebração da correspondente Liturgia;

4º as intenções para a celebração da Divina Liturgia que não podem ser supridas sejam sem demora repassadas ao Superior Provincial. Este, por sua vez, as repasse à comunidade da Província que tem necessidade de intenções ou, se ainda assim, forem em quantidade excessiva, sejam repassadas à Cúria Geral.

## **5. A prescrição**

**733.** A prescrição é a norma, presente tanto no direito comum eclesiástico como no direito civil, que estabelece o término de um direito ou de um ônus, quando esse término não for estabelecido pelos contraentes.

**734.** São sujeitos à prescrição os direitos e os ônus de natureza patrimonial.

**735.** Segundo a norma do direito eclesiástico comum, prescrevem-se em trinta anos os imóveis, as jóias, as obras de arte, as antiguidades e os valores recebidos em doação<sup>579</sup>.

**736.** No que concerne à prescrição dos objetos sacros, isto é, aqueles que são destinados ao culto com a dedicação ou bênção, é obrigatório observar as normas específicas do direito eclesiástico comum<sup>580</sup>.

**737.** Não estão sujeitos à prescrição os direitos e os ônus de natureza moral, como por exemplo:

1º. os direitos e deveres que são de lei divina;

2º. os direitos que podem ser obtidos somente por privilégio apostólico;

3º. os direitos e deveres que se referem diretamente à vida espiritual dos fiéis;

4º. os ônus de celebrar a Divina Liturgia;

5º. a provisão canônica de um cargo que, segundo a norma do direito, deve ser exercido por um presbítero;

---

<sup>579</sup> Cf. CCEO, can. 1019.

<sup>580</sup> V. CCEO, can. 1018.

- 6º. o direito de visitação;  
7º. a obrigação de obediência<sup>581</sup>.

## **6. As pias fundações não autônomas**

**738.** As pias fundações não autônomas consistem em doações, cuja renda é destinada a obras de piedade, de apostolado ou de caridade espiritual e são agravadas por ônus de longa duração, com tudo descrito no ato de aceitação. Na Ordem Basiliana, as pias fundações não autônomas podem ser aceitas validamente somente com a aprovação escrita do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho; estes podem dar o seu consentimento somente depois de ter avaliado os ônus já assumidos pela pessoa jurídica basiliana em causa e após ter-se certificado de que ela pode assumir um novo ônus<sup>582</sup>.

**739.** O Superior Provincial toma em consignação os bens da pia fundação, investe o capital, dispõe sobre aplicação da renda a favor da figura basiliana competente e comunica a esta os ônus que ficarão a seu cargo e a sua duração<sup>583</sup>.

**740.** § 1. O Superior Provincial, nos limites da sua competência, na presença de motivos válidos e justificados, pode abreviar, limitar e alterar as disposições do fundador, mas somente quando tiver a explícita autorização do doador.

§ 2. Se a diminuição das entradas da fundação, a desvalorização ou outro motivo não imputável à Ordem torna impossível respeitar os ônus assumidos, o Superior maior, nos limites da sua competência, após prévia consulta da autoridade superior e respeitando o mais possível a vontade do doador, pode validamente reduzir esses ônus, observando as prescrições do Estatuto.

**741.** Qualquer redução dos ônus de celebrar a Divina Liturgia é reservada exclusivamente à Sé Apostólica<sup>584</sup>.

**742.** Cada sede religiosa deve predispor e atualizar o elenco das pias fundações de sua competência e dos relativos ônus e as coloca à disposição dos religiosos<sup>585</sup>.

## **7. Os bens de fiança**

**743.** Se um religioso da nossa Ordem recebe em fiança bens que são destinados às igrejas do lugar ou da eparquia ou aos fiéis cristãos que residem naquela localidade ou a causas pias, ele deve informar o hierarca do lugar sobre a fiança recebida e indicar-lhe todos os bens implicados e os ônus conexos. Se, porém, o doador proibir fazê-lo, expressamente e absolutamente, o religioso não deve aceitar a fiança<sup>586</sup>.

---

<sup>581</sup> Cf. CCEO, can. 1542.

<sup>582</sup> Cf. CCEO, can. 1048, § 2.

<sup>583</sup> Cf. CCEO, can. 1049.

<sup>584</sup> Cf. CCEO, can. 1052, § 1.

<sup>585</sup> Cf. CCEO, can. 1051.

<sup>586</sup> Cf. CCEO, can. 1046, § 3.

## APÊNDICES

### APÊNDICE À PARTE PRELIMINAR

#### Competências do Diretório Provincial de natureza normativa

segundo as normas do direito eclesiástico comum e do Estatuto:

- 1º. Declaração da própria Igreja *sui iuris*;
- 2º. Práticas de piedade, comunitárias ou pessoais, específicas da  
Província;
- 3º. Práticas litúrgicas específicas da Província;
- 4º. Práticas de jejum e abstinência específicas da Província;
- 5º. Calendário dos dias de renovação e dos retiros espirituais;
- 6º. Dias alitúrgicos;
- 7º. Missões populares e retiros espirituais para os leigos;
- 8º. Penitências que o Superior direto impõe;
- 9º. Programa da introdução à vida religiosa basiliiana;
- 10º. Programa de formação do curso de Noviciado;
- 11º. Programa dos estudos filosófico-teológicos para os candidatos às  
Ordens sacras;
- 12º. Programa das matérias facultativas e complementares para os  
candidatos às Ordens sacras;
- 13º. Programa de formação dos irmãos;
- 14º. Programa de aprofundamento permanente da formação religiosa;
- 15º. Escolha e uso do nome religioso;
- 16º. Cessão fiduciária dos bens patrimoniais: texto da declaração;
- 17º. Renúncia aos bens patrimoniais: texto da declaração.
- 18º. Renovação da profissão religiosa: norma para os religiosos  
sujeitos ao serviço militar obrigatório;
- 19º. Variante local do hábito religioso;
- 20º. Crônicas e livros de registros da sede religiosa;
- 21º. Programa das férias e de outros dias de repouso;
- 22º. Transferência de um religioso: enxoval prescrito e modos de  
cessão temporárias das coisas;
- 23º. Censura dos textos compostos pelos religiosos da Província e  
destinados à publicação ou difusão;
- 24º. Procedimentos para a eleição dos candidatos ao Capítulo  
Provincial;
- 25º. Normas administrativas e contábeis;
- 26º. Disciplina da vida comunitária;
- 27º. Número dos conselheiros da casa;
- 28º. Matérias de competência do regulamento da sede religiosa;
- 29º. Outras matérias determinadas pelo Capítulo Geral ou pelo  
Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

## APÊNDICE À PARTE I

### **App. I/1 – Pedido de admissão na Ordem e à introdução à vida religiosa basiliana.**

Reverendíssimo Padre .....  
Superior Provincial

Eu, abaixo-assinado ....., nascido aos (data) ....., em (lugar) ....., filho de (nome e sobrenome do pai)..... e de (nome e sobrenome da mãe)....., documento de identidade N° ....., expedido por (autoridade que expediu o documento), em....., (lugar) ..... na data de .....

com a presente peço entrar na Ordem Basiliana de São Josafá e de ser admitido à prescrita introdução à vida religiosa basiliana.

Nisso me ajude Deus e a Santa Mãe de Deus me acolha sob a sua proteção.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do candidato à introdução à vida religiosa basiliana e do sacerdote que aceitou o pedido.

### **App. I/2 – Declaração para os usos civis do candidato à introdução à vida religiosa basiliana.**

Reverendíssimo Padre .....  
Superior Provincial

Eu, abaixo-assinado ....., nascido aos (data) ....., em (lugar) ....., filho de (nome e sobrenome do pai)..... e de (nome e sobrenome da mãe)....., documento de identidade N° ....., expedido por (autoridade que expediu o documento), em....., (lugar) ..... na data de .....,

em referência ao meu pedido de entrar na Ordem Basiliana de São Josafá e de ser admitido à prescrita introdução à vida religiosa basiliana,

declaro que não pedirei de nenhuma maneira nenhum tipo de remuneração por qualquer atividade que deverei exercer durante o período da introdução à vida religiosa basiliana, em conformidade com o Estatuto da referida Ordem.

Faço a presente declaração para todos os efeitos civis.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do candidato à introdução à vida religiosa basiliana e de duas testemunhas basilianas de profissão perpétua.

### **App. I/3 – Declaração de abandono da Ordem e da introdução à vida religiosa basília.**

Reverendíssimo Padre .....  
Superior Provincial

Eu, abaixo-assinado ....., nascido aos (data) ....., em (lugar) ....., filho de (nome e sobrenome do pai)..... e de (nome e sobrenome da mãe)....., documento de identidade N° ....., expedido por ....., em..... (lugar), ..... na data de .....

tendo sido aceito, a pedido meu, à introdução à vida religiosa na Ordem Basiliana de São Josafá na data de ..... por .....,

com a presente declaro que deixo a Ordem pelos seguintes motivos ..... Ao mesmo tempo declaro que a Ordem não tem nenhuma obrigação moral ou material em relação a mim, em conformidade com o Estatuto da Ordem.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do candidato que deixa a Ordem.

#### **App. I/4 – Pedido de admissão ao Noviciado**

Reverendíssimo Padre.....

Superior Provincial

Eu, abaixo-assinado ....., nascido aos (data)....., em (local) ....., admitido na Ordem Basiliana de São Josafá na data de ....., depois de ter feito a introdução à vida religiosa basiliana em (local) ..... sob a guia de .....,

peço poder iniciar o noviciado prescrito de doze meses na Ordem Basiliana de São Josafá, como membro da Província “.....” em .....(país).

Prometo observar fielmente os mandamentos divinos e os mandamentos da Igreja, as regras e o programa do noviciado na Ordem Basiliana, obedecendo às disposições e às recomendações dos seus Superiores. Nesse tempo procurarei conhecer a Ordem e as exigências da vida religiosa na Ordem e aceito submeter-me a todas as prescrições e às diretrizes dos superiores, para melhor conhecer a minha idoneidade para viver na Ordem.

Declaro, além disso, para todos os efeitos civis, que não pedirei nenhuma recompensa pelas atividades que exercerei na Ordem durante o noviciado, em conformidade com o Estatuto da mencionada Ordem.

Nisso me ajude Deus com a sua graça.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do noviço, do Mestre dos noviços e de duas testemunhas.

#### **App. I/5 – Pedido de prorrogação do noviciado**

Reverendíssimo Padre .....

Superior Provincial

Eu, abaixo-assinado ....., nascido aos (data)..... em (local)....., admitido na Ordem Basiliana de São Josafá na data de ....., tendo iniciado o noviciado na data de .....,

declaro não sentir-me ainda suficientemente preparado para emitir a primeira profissão pelos seguintes motivos.....

Todavia, desejo permanecer na Ordem Basiliiana de São Josafá e por isso peço a prorrogação do período do noviciado para..... meses ou de duração decidida pelo Superior Provincial.

Local, dia/mês/ano  
Assinatura do solicitante

#### **App. I/6 – Declaração de abandono da Ordem e do noviciado**

*Usar o texto I/3, substituindo as palavras “introdução à vida religiosa basiliiana” com o termo “noviciado”.*

#### **App. I/7 – Pedido de admissão à primeira profissão religiosa**

Reverendíssimo Padre.....  
Superior Provincial

Eu, abaixo-assinado ..... (nome e sobrenome civis), na religião ..... (nome religioso que deve ser indicado se foi adotado, mesmo que seja idêntico a um dos nomes de batismo), nascido aos (data)....., em (lugar)....., filho de ..... (nome e sobrenome do pai) e de ..... (nome e sobrenome da mãe), religioso da Ordem Basiliiana de São Josafá e pertencente à Província ....., admitido na Ordem aos ..... (data), em .....(local), noviciado iniciado aos ..... (data do início),

É vontade minha viver a vida religiosa na Ordem Basiliiana de São Josafá, com todas as obrigações que isso comporta, e pertencer à mesma Ordem.

Peço de livre e espontânea vontade ser admitido à emissão da primeira profissão temporária.

Local, dia/mês/ano  
Assinatura do solicitante

#### **App. I/8 – Declaração de cessão fiduciária dos bens patrimoniais**

A quem compete

Eu, abaixo-assinado ....., nascido aos (data) ....., em (lugar) ....., filho de (nome e sobrenome do pai)..... e de (nome e sobrenome da mãe)....., documento de identidade N° ....., expedido por (autoridade que expediu o documento), em..... (lugar), ..... na data de ....., dado que pedi ser admitido à emissão da primeira profissão temporária, para conformar-me às leis eclesiásticas e às regras da Ordem, pelo período no qual sou vinculado pela profissão temporária, cedo a ..... (nome, sobrenome), nascido/a aos ..... em, documento de identidade n° ....., emitido na data de ..... domiciliado/a em ..... a administração dos meus bens .....

(descrição sumária dos bens de alto valor) dos quais sou o legítimo proprietário. Mantenho, no entanto, o direito de dispor livremente do seu uso e usufruto.

Faço a presente declaração com plena consciência dos meus atos e para todos os efeitos civis.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do declarante e assinaturas de duas testemunhas basilianas de profissão perpétua.

### **App. I/9 – Pedido de admissão à renovação da profissão temporária**

Reverendíssimo Padre  
Superior Provincial,

Eu, abaixo-assinado ..... (nome e sobrenome civil), na religião ..... (nome religioso, se foi adotado, mesmo que idêntico a um dos nomes de batismo), nascido aos .....(data), em .....(local), filho de ..... (nome e sobrenome do pai) e de .....(nome e sobrenome da mãe), religioso da Ordem Basiliiana de São Josafá e pertencente à Província ....., admitido na Ordem aos ..... (data), em ..... (lugar), tendo cumprido o noviciado de ..... (data do início) a ..... (data do término do noviciado), quando emiti a primeira profissão temporária.

Desejando viver a vida religiosa na Ordem Basiliiana de São Josafá com todas as obrigações que essa escolha comporta e pertencer a essa Ordem,

Peço de livre e espontânea vontade ser admitido à renovação da profissão temporária segundo as nossas regras.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do solicitante

### **App. I/10 – Declaração de abandono da Ordem no término da profissão temporária em curso**

Ao Revmo. Padre .....

Superior da Casa

..... (Local)

Eu, abaixo-assinado ..... (nome e sobrenome civil), na religião ..... (nome religioso, se foi adotado, mesmo que idêntico a um dos nomes de batismo), nascido aos .....(data), em .....(local), filho de ..... (nome e sobrenome do pai) e de .....(nome e sobrenome da mãe), religioso da Ordem Basiliiana de São Josafá e pertencente à Província ....., admitido na Ordem aos ..... (data), em ..... (lugar), tendo cumprido o noviciado de ..... (data do início) a ..... (data do término do noviciado), quando emiti a primeira profissão temporária,

declaro que, depois de ter muito refletido, em consciência não me sinto em condições de renovar a profissão temporária pelos seguintes motivos ..... Por isso deixo a Ordem Basiliiana de São Josafá. Ao mesmo tempo, declaro que a

Ordem não tem nenhuma obrigação moral ou material em relação a mim, em conformidade com o Estatuto dessa Ordem.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do candidato que deixa a Ordem.

**App. I/11 – Declaração de abandono da Ordem antes do término da profissão temporária em curso**

Ao Reverendíssimo padre .....

Superior Geral

Eu, abaixo-assinado ..... (nome e sobrenome civil), na religião ..... (nome religioso, se foi adotado, mesmo que idêntico a um dos nomes de batismo), nascido aos .....(data), em .....(local), filho de ..... (nome e sobrenome do pai) e de .....(nome e sobrenome da mãe), religioso da Ordem Basiliiana de São Josafá e pertencente à Província ....., admitido na Ordem aos ..... (data), em ..... (lugar), tendo cumprido o noviciado de ..... (data do início) a ..... (data do término do noviciado), quando emiti a primeira profissão temporária, e renovei pela última vez a profissão temporária em data de .....,

dado que ..... (elencar os motivos pelos quais se apresenta o pedido de separação da Ordem),

Peço-lhe respeitosamente conceder-me o indulto de separação definitiva da Ordem Basiliiana de São Josafá.

[*O religioso constituído nas Ordens sacras acrescenta: Sendo constituído na Ordem sacra do diaconato/presbiterado, sou consciente de que a concessão do indulto que peço por meio da presente não tem nenhum efeito em relação à Ordem sacra e que permaneço por isso vinculado pelas obrigações ligadas à Ordem.*]

Ao mesmo tempo declaro que a Ordem não tem nenhuma obrigação moral ou material em relação a mim, em conformidade com o Estatuto dessa Ordem.

Local, dia/mês/ano

Assinatura do candidato que deixa a Ordem.

**App. I/12 – Pedido de admissão à profissão perpétua**

Reverendíssimo padre.....

Superior Geral

Eu, abaixo-assinado ..... (nome e sobrenome civil), na religião ..... (nome religioso, se foi adotado, mesmo que idêntico a um dos nomes de batismo), nascido aos .....(data), em .....(local), filho de ..... (nome e sobrenome do pai) e de .....(nome e sobrenome da mãe), religioso da Ordem Basiliiana de São Josafá e pertencente à Província ....., admitido na Ordem aos ..... (data), em ..... (lugar), tendo cumprido o noviciado de ..... (data do início) a ..... (data do término do noviciado), quando emiti a primeira profissão temporária que renovei regularmente todos os anos,

desejando viver para sempre a vida religiosa na Ordem Basiliana de São Josafá com todas as obrigações que isso comporta e pertencer perpetuamente a essa Ordem,

peço de livre e espontânea vontade ser admitido à emissão da profissão perpétua.

Local, dia/mês/ano  
Assinatura do solicitante

### **App. I/13 – Declaração de renúncia aos bens patrimoniais**

A quem compete

Eu, abaixo-assinado ....., nascido aos (data) ....., em (lugar) ....., filho de (nome e sobrenome do pai)..... e de (nome e sobrenome da mãe)....., documento de identidade N° ....., expedido por ....., em.....(lugar), ..... na data de .....

em plena capacidade de compreender e de querer, por ninguém coagido e com total liberdade, sob condição da emissão da profissão religiosa perpétua, renuncio a todos os bens de minha propriedade:

a)....., em favor de .....(elencar detalhadamente e nominalmente as pessoas com todos os dados documentais);

b)....., em favor de .....

Faço tudo isso para todos os efeitos canônicos e civis. Sendo plenamente são de mente e corpo, subscrevo com mão própria esta minha renúncia e testamento.

Local, dia/mês/ano.

Assinaturas do religioso, de duas testemunhas e do Superior da casa religiosa.

Este documento conclui-se da seguinte forma: “Confirmado e convalidado no Cartório ....., local .....,”, segundo as exigências do país.

### **App. I/14 – Pedido do candidato à Ordem sacra do diaconato**

Reverendíssimo padre.....  
Superior Geral

Eu, abaixo-assinado ..... (nome e sobrenome civil), na religião ..... (nome religioso, se foi adotado, mesmo que idêntico a um dos nomes de batismo), nascido aos .....(data), em .....(local), filho de ..... (nome e sobrenome do pai) e de .....(nome e sobrenome da mãe), religioso da Ordem Basiliana de São Josafá e pertencente à Província ....., admitido na Ordem aos ..... (data), em ..... (lugar), profissão perpétua emitida aos .....

pela presente atesto que pretendo receber de livre e espontânea vontade a Ordem sacra do diaconato e as obrigações conexas com a Ordem e que desejo dedicar-me perpetuamente ao ministério eclesiástico e

peço ser admitido a receber a Ordem sacra do diaconato.

Assinatura do requerente

Local, dia/mês/ano

**App. I/15 – Pedido do candidato à Ordem sacra do presbiterado**

*Usar o texto I/14 , substituindo o termo “diaconato” por “presbiterado”.*

## APÊNDICE À PARTE II

### App. II/1 – A definição dos hierarcas

Em conformidade com o cân. 984, §§ 1 e 3 do CCEO “são hierarcas, além do Pontífice Romano:

- 1º. em primeiro lugar, o Patriarca,
- 2º. o arcebispo maior,
- 3º. o metropolitano que preside uma Igreja metropolitana *sui iuris*,
- 4º. o bispo eparquial,
- 5º. aqueles que interinamente ocupam o lugar deste no governo, segundo as normas do direito”.
- 6º. “os Superiores maiores nos institutos de vida consagrada que são munidos de poder de governo ordinário, são também hierarcas, mas não do lugar”.

### App. II/2 – A comemoração dos hierarcas

Nas celebrações litúrgicas, os clérigos das sedes da Ordem comemoram a hierarquia eclesiástica, o Superior Geral, o Superior Provincial e o superior da casa religiosa na qual se encontram, em conformidade com as seguintes normas:

1. “O Patriarca (ou o Arcebispo Maior – v. cânón 152 + 91 – ou o Metropolitano que preside uma Igreja metropolitana *sui iuris* – v. cânón 161) deve ser comemorado na Divina Liturgia e no Ofício Divino, após o Pontífice Romano, por todos os bispos e por todos os outros clérigos, segundo as prescrições dos livros litúrgicos” (CCEO, can. 91).

2. “O Metropolitano deve ser comemorado por todos os bispos e por todos os outros clérigos na Divina Liturgia e no Ofício Divino, segundo as prescrições dos livros litúrgicos” (CCEO, can. 135), após o Romano Pontífice.

3. “O bispo eparquial deve ser comemorado por todos os clérigos na Divina Liturgia e no Ofício Divino, segundo as prescrições dos livros litúrgicos” (CCEO, can. 209, § 2), após o Romano Pontífice, o Patriarca, o Arcebispo Maior e o Metropolitano.

4. Os Superiores da Ordem, após os bispos, são comemorados na seguinte ordem: Superior Geral, Superior Provincial e superior da casa religiosa. O Superior Provincial comemora somente o Superior Geral. Na sede geral, após o Pontífice Romano e o Arcebispo Maior, comemora-se somente o Superior Geral.

5. O CCEO não menciona a comemoração de nenhum outro bispo (emérito, coadjutor, auxiliar, titular). Em todo o caso, os religiosos devem sempre comemorar o bispo presente, seja como celebrante, seja como participante da celebração, antes da comemoração dos Superiores da Ordem.

Em caso de falta de cumprimento, o can. 1438 do CCEO estabelece que “aquele que omite de propósito a comemoração do hierarca na Divina Liturgia e no

Ofício Divino prescrita pelo direito, se após ter sido legitimamente advertido, não se corrige, seja punido com uma pena adequada, não excluindo a excomunhão maior”.

### **App. II/3 – O esquema da visita canônica**

1. O visitador avisará o superior interessado com pelo menos um mês de antecedência sobre a data e o programa da visita. O superior, por sua vez, determinará que todos os religiosos com os quais o visitador irá falar estejam presentes durante o período da visita.

2. A visita canônica inicia-se na igreja. Aqui, na presença da comunidade reunida, o visitador antes de tudo prestará honra à Divina Eucaristia e depois, em breves palavras, recomendará a visita às orações dos religiosos e convida a todos a colaborar conscienciosamente.

3. O visitador encontrar-se-á em primeiro lugar com o superior da sede religiosa. Posteriormente, encontrar-se-á separadamente com todos os demais religiosos, para falar sobre a sua situação e sobre a comunidade em geral.

4. O visitador deve ouvir com paciência todos os religiosos, deve evitar de antecipar sem motivo as possíveis mudanças que poderão ser introduzidas na casa, para evitar prematuras discussões e incompreensões entre os religiosos e o superior e entre os religiosos entre si.

5. O visitador inspencionará toda a sede e as suas dependências, verificará a administração e tudo o que julgar merecer atenção.

6. Verificará de maneira particular se as obrigações litúrgicas são cumpridas, se a crônica da casa está em dia, se a biblioteca e o arquivo estão em ordem.

7. No término da visita encontrar-se-á de novo com o superior da sede, esclarecerá com ele as suas dúvidas e lhe exporá as suas conclusões. Avaliará junto com o superior o que dizer publicamente à comunidade, aos conselheiros da casa, e aos religiosos em particular e o que pretende relatar ao Superior maior.

8. Se deverá repreender alguém por suas transgressões, faça-o resolutamente mas com caridade e prudência, segundo os ensinamentos de São Basílio.

9. Anotará as suas observações e as suas disposições no livro de registro das visitas canônicas. No momento oportuno estas serão comunicadas a todos os religiosos e serão vinculantes para a sede até à visita seguinte ou até à sua revogação por parte do Superior maior competente.

10. A visita canônica deve ser efetuada diligentemente, mas resguardando as necessidades dos religiosos e das sedes, e não deve ser prolongada sem necessidade.

11. No encerramento, o visitador celebrará a Divina Liturgia. Em seguida, diante da comunidade, exporá as suas conclusões e fará os elogios e as devidas observações.

12. Em seguida concederá a indulgência plenária conexas com a visita canônica, dará a bênção, aspergindo os religiosos com a água benta e encerrará a visita.

## APÊNDICE À PARTE III

### **App. III/1 – Texto da profissão de fé e da promessa a ser feita ao assumir um cargo.**

Eu ..... assumindo o cargo de ..... prometo conservar sempre a comunhão com a Igreja católica, tanto nas minhas palavras como no meu modo de agir.

Cumprirei com muita diligência e fidelidade os deveres que tenho em face da Igreja e da Ordem, onde, segundo as normas do direito, fui chamado a exercer o meu serviço.

No exercício do cargo que me foi confiado em nome da Igreja, conservarei íntegro e transmitirei e interpretarei fielmente o depósito da fé, rejeitando portanto qualquer doutrina contrária a ele.

Sustentarei a disciplina comum a toda a Igreja, promoverei a observância de todas as leis eclesiais, em particular aquelas contidas no Códice dos Cânones das Igrejas Orientais e nas regras da Ordem Basiliana de São Josafá e manifestarei em todas as circunstâncias e promoverei a obediência em relação aos Superiores.

Observarei com obediência cristã aquilo que os sacros pastores declaram como autênticos doutores e mestres da fé ou que eles estabelecem como chefes da Igreja e em união com os bispos eparquiais, ressaltando-se a índole e a finalidade da Ordem Basiliana de São Josafá, prestarei de boa vontade os meus esforços para que a ação apostólica, a ser exercida em nome e por mandato da Igreja, seja cumprida em comunhão com a própria Igreja<sup>587</sup>.

Prometo, além disso, manter a discricção e o sigilo no modo que me for pedido pelos meus Superiores, seja durante o exercício do cargo seja depois, em relação a tudo o que chegar ao meu conhecimento e não divulgar nada que possa causar dano às pessoas, à Ordem ou a qualquer estrutura sua.

Em tudo isso me ajude Deus e me ilumine este Santo Evangelho.

### **App. III/2 – Resumo e ordem progressiva das eleições nas Capítulos**

#### **A) CAPÍTULO GERAL E CAPÍTULOS PROVINCIAIS: ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DOS CAPÍTULOS**

1. Primeiro assistente do Presidente do Capítulo
2. Segundo assistente
3. Secretário do Capítulo
4. Juízes (dois)
5. Escrutinadores (dois)

#### **B) ELEIÇÕES NO CAPÍTULO GERAL**

1. Superior Geral (se o Capítulo tem também essa finalidade)

---

<sup>587</sup> Cf. CONGREGATIO PRO DOCTRINA FIDEI, **Professio fidei et iusiurandum fidelitatis in suscipiendo officio nomine Ecclesiae exercendo una cum Nota doctrinalis Inde ab ipsis primordiis adnexa**, 29 iunii 1998; Acta Apostolicae Sedis 90 (1998), pp. 542-551 (formulas e notas doutrinais) e também no *Enchiridium Vaticanum*, vol. 17, nn. 1130-1155.

2. Conselheiros do Superior Geral (quatro)
3. Vigário do Superior Geral
4. Primeiro suplente dos conselheiros do Superior Geral
5. Segundo suplente

#### C) ELEIÇÕES NO CAPÍTULO PROVINCIAL

1. Superior Provincial (se o Capítulo tem essa finalidade)
2. Conselheiros do Superior Provincial (três)
3. Vigário do Superior Provincial
4. Primeiro suplente dos conselheiros do Superior Provincial
5. Segundo suplente
6. Delegados ao Capítulo Geral (três)

N.B. Se o Capítulo elegeu um novo Superior Provincial, o Superior que deixa o cargo é delegado de direito e o Capítulo elege somente dois delegados.

7. Primeiro suplente dos delegados ao Capítulo Geral
8. Segundo suplente

### **Modalidade de designação do cargo**

**A** – Eleito pelo Capítulo Geral;

**B** – Eleito pelo Capítulo Provincial e confirmado pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho;

**C** – Nomeado pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho;

**D** – Nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e confirmado pelo Superior Geral;

**E** – Nomeado pelo Superior Provincial com a consulta prévia do seu Conselho e parecer do Superior da casa religiosa;

**F** – Nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e confirmado pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho;

**G** – Nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e parecer do Superior da casa religiosa;

**H** – Nomeado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e parecer do Reitor da sede dos estudos;

**I** – Nomeado pelo Superior Provincial com consulta prévia do seu Conselho e prévia comunicação ao Superior Geral;

**J** – Nomeado pelo superior da casa religiosa com o consentimento do seu Conselho e prévia comunicação ao Superior Provincial.

### **Vínculos no assumir cargos**

(1) Os seguintes cargos são incompatíveis com as funções de Ecônomo: Superior Geral, Superior Provincial, Mestre de noviços e Reitor da sede dos estudos. O superior da casa pode exercer as funções de ecônomo somente em circunstâncias particulares.

(2) Se o Capítulo elege um novo Superior Provincial, o Superior Provincial que deixa o cargo é delegado de direito e o Capítulo elege somente um delegado.

(3) Não pode ser eleito o religioso que participa por ofício do Capítulo.

(4) Incompatibilidade de parentesco com o cargo de ecônomo. Os parentes de um Superior até o 4º grau de consanguidade incluso ou ao 2º grau de afinidade incluso, não podem exercer o cargo de Ecônomo nas dependências do Superior em questão.

(5) Exige-se a dispensa da Sé Apostólica para a lícita eleição a qualquer cargo daqueles que completaram setenta e cinco anos de idade.

(6) O Superior Geral e os Conselheiros gerais perdem o direito de voto passivo nas suas Províncias enquanto durar o seu mandato, excluindo-se os últimos seis meses;

(7) O Superior Geral não reeleito na conclusão do seu mandato não pode ser eleito de imediato Conselheiro geral;

(8) O Superior Provincial que terminou o segundo ou o terceiro mandato consecutivo não pode ser eleito de imediato Primeiro Conselheiro provincial;

(9) O consanguíneo até o 2º grau incluso de um superior ou de um vigário da sede religiosa não pode ser nomeado superior ou vigário da sede religiosa na mesma Província e no mesmo período;

(10) Quem completou oitenta anos de idade pode ser eleito somente com dois terços dos votos.

## RESUMO COMUM ÀS PARTES III E IV

**Os cargos na Ordem, as modalidades de designação, os requisitos do estado religioso, profissão religiosa e idade exigida pelo cargo, os vínculos**

Cargo e modalidade de designação		Estado Religioso				Profissão rel. anos	Idade, anos completados
		Irmão	Diacono	Presbítero	Bispo		
Superior Geral (1)	A			X		12	40
Vigário e Primeiro Cons. Geral (7)	A			X		12	35
Conselheiro Geral (7)	A			X		12	35
Suplente de Conselheiro Geral (7)	A			X		12	35
Superior Provincial (1)	B			X		12	35
Vigário e Primeiro Conselheiro Prov. (8)	B			X		12	35
Um/três Conselheiros Provinciais	B			X		12	35
Um Conselheiro Provincial	B	X	X	X		12	35
Suplente do Conselheiro Provincial	B			X		12	35
Dois delegados à Capítulo Geral (2)(3)(10)	B			X		12	35
Um delegado à Capítulo Geral (3)(10)	B	X	X	X		12	35
Superior da casa religiosa (1) (9)	D			X	X	12	30
Dois conselheiros da casa religiosa	E			X	X	=	=
Um conselheiro da casa religiosa	E	X	X	X	X	=	=
Prior (moderador) da sede religiosa (9)	E			X	X	=	=
Mestre de noviços (1)	D			X	X	10	=
Reitor da sede dos estudos (1)	F			X	X	10	=
Diretor pedagógico	I			X	X	=	=
Ecônomo Geral (4)	C	X	X	X	X	=	=
Ecônomo Provincial (4)	F	X	X	X	X	=	=
Ecônomo da casa religiosa (4)	G	X	X	X	X	=	=
Ecônomo da sede dos estudos (4)	H	X	X	X	X	=	=
Secretário Geral	C		X	X	X	=	=
Secretário Provincial	I		X	X	X	=	=
Secretário da casa religiosa	J	X	X	X	X	=	=
Outros encargos da casa religiosa	J	X	X	X	X	=	=

# ESTATUTO DA ORDEM BASILIANA DE SÃO JOSAFÁ

## OS ARTIGOS INTRODUTÓRIOS

1. A descrição da Ordem (sobre o art. 1)
2. A Regra de São Basílio e o Estatuto (5)
3. A origem do Estatuto (9)
4. As regras prioritárias (13)
5. O Diretório Provincial e o regulamento da sede religiosa (17)

## PARTE 1 – A FORMAÇÃO RELIGIOSA (18)

### Cap. I – A INTRODUÇÃO À VIDA RELIGIOSA BASILIANA (19)

1. Os candidatos à introdução à vida religiosa basiliana (20)
2. A organização, a sede e a duração (23)
3. O processo da introdução à vida religiosa basiliana (26)

### Cap. II – O NOVICIADO (32)

1. A organização do noviciado (34)
2. A sede do noviciado (40)
3. A duração do noviciado (41)
4. O candidato ao noviciado (43)
5. O processo do noviciado (48)
6. O noviço (57)
7. A formação do noviço (64)

### Cap. III – A PROFISSÃO TEMPORÁRIA (70)

1. A admissão à primeira profissão (71)
2. O processo da primeira profissão (72)
3. O religioso de profissão temporária (78)
4. A duração da profissão temporária (82)
5. O processo da renovação da profissão (83)
6. A formação religiosa e a formação aos ministérios durante o período da profissão temporária (91)
7. A separação da Ordem durante o período de profissão temporária (93)

### Cap. IV – A PROFISSÃO PERPÉTUA (96)

1. Os candidatos à profissão perpétua (97)
2. O processo da profissão perpétua (100)
3. Os efeitos da profissão perpétua (109)

### Cap. V – OS BENS PATRIMONIAIS

1. Noviciado (112)
2. Profissão temporária (113)
3. Profissão perpétua (115)

Cap. VI – O APROFUNDAMENTO PERMANENTE DA FORMAÇÃO RELIGIOSA (117)

Cap. VII – O RELIGIOSO QUE PASSA A UMA OUTRA ORDEM, O CLÉRIGO E O SEMINARISTA QUE ENTRAM NA NOSSA ORDEM

1. O religioso que passa à nossa Ordem (120)
2. O religioso basiliano que passa a um outro instituto (126)
3. O clérigo e o seminarista (127)

Cap. VIII – OS ESTUDOS NA ORDEM BASILIANA (128)

1. Os candidatos aos estudos (129)
2. A organização dos estudos (131)
3. Os institutos frequentados pelos religiosos estudantes (135)
4. O plano de estudos (136)
5. Os religiosos estudantes (139)
6. Os religiosos estudantes em Roma (143)

Cap. VII – A SACRA ORDENAÇÃO

1. A admissão à Ordem sacra (146)
2. O processo da elevação à Ordem sacra (150)

PARTE II – A VIDA COMUNITÁRIA (158)

Cap. I – A COMUNIDADE BASILIANA (158)

1. A ausência legítima da comunidade (159)
2. A ausência ilegítima (160)

Cap. II – A ORGANIZAÇÃO DA VIDA COMUNITÁRIA

1. Os religiosos e o Estatuto (161)
2. A Província de pertença e a sede de residência do religioso (164)
3. O sustento do religioso (173)
4. A responsabilidade do voto
  - a) O voto ativo e deliberativo (176)
  - b) O voto passivo (181)
5. Os clérigos e os irmãos (184)
6. O religioso bispo e o religioso bispo emérito (189)
7. Os anciãos, os debilitados e os enfermos (193)
8. Os falecidos (196)
9. A solução das controvérsias internas da Ordem (200)

Cap. III – A PRÁTICA DA PROFISSÃO RELIGIOSA (201)

1. A obediência (203)
2. A castidade (209)
3. A pobreza (212)

Cap. IV – A FIDELIDADE E A SUBMISSÃO AO PONTÍFICE ROMANO (220)

## Cap. V – AS PRÁTICAS LITÚRGICAS (221)

1. O rito (222)
2. A comemoração dos hierarcas (227)
3. O Ofício Divino (228)
4. A Divina Liturgia e a Divina Eucaristia (230)
5. As datas litúrgicas comuns (235)
6. Outras práticas religiosas (237)

## Cap. VI – AS PRÁTICAS ESPIRITUAIS (238)

1. O exame de consciência e o sacramento da Penitência (238)
2. A meditação e a leitura espiritual (242)
3. A renovação espiritual (245)
4. O retiro espiritual (248)
5. O jejum e a abstinência (256)
6. A direção espiritual (259)

## Cap. VII – A DISCIPLINA DA CASA (261)

1. O hábito religioso (262)
2. As refeições (264)
3. A disciplina da sede religiosa (269)
4. As férias (277)
5. A hospitalidade (279)
6. As crônicas e os livros da sede religiosa (280)
7. A visita canônica (281)

## Cap. VIII – A ATIVIDADE APOSTÓLICA (285)

1. As regras comuns às atividades de apostolado (287)
2. A pregação e a instrução catequética (293)
3. As missões populares e os retiros espirituais para os leigos (295)
4. A gestão da paróquia (297)
  - a) O religioso e a gestão da paróquia (297)
  - b) A paróquia instalada em uma igreja basiliana (306)
5. As escolas e outras instituições (310)
6. O apostolado através dos meios de comunicação (319)

## Cap. IX – OS COLABORADORES EXTERNOS (329)

## Cap. X – A EXCLAUSTRAÇÃO (332)

## Cap. XI – AS PENITÊNCIAS E AS SANÇÕES DISCIPLINARES (336)

1. A correção fraterna (337)
2. A admoestação paterna e a imposição de penitências (339)
3. As sanções disciplinares (342)

## Cap. XII – A DEMISSÃO DA ORDEM POR VIA EXTRA-JUDICIAL (348)

1. A demissão voluntária (349)
2. A demissão *ipso iure* (350)
3. A demissão *ex officio* (352)
4. A demissão por decreto (355)

- a) A demissão por decreto do religioso com votos temporários (356).
- b) A demissão por decreto do religioso com votos perpétuos (358)
- 5. Os efeitos jurídicos da demissão da ordem (360).

#### Cap. XIII – A READMISSÃO NA ORDEM (362)

### PARTE III – OS CAPÍTULOS (363)

#### Cap. I – NORMAS COMUNS REFERENTES AOS CAPÍTULOS (363)

- 1. O Capítulo maior (367)
- 2. O processo do Capítulo maior (371)
- 3. Os órgãos do Capítulo maior (378)
- 4. As eleições no Capítulo maior (383)
- 5. A postulação (349)
- 6. As deliberações nos Capítulos (398)
- 7. O sigilo dos trabalhos do Capítulo (401)

#### Cap. II – O Capítulo Geral (402)

- 1. Os participantes (407)
- 2. Os relatórios (410)
- 3. A eleição do Superior Geral e dos seus conselheiros (411)
- 4. As deliberações (417)

#### Cap. III – O Capítulo Provincial (419)

- 1. A convocação do Capítulo Provincial (420)
- 2. Os participantes (422)
- 3. A eleição dos delegados ao Capítulo Provincial (423)
- 4. Os relatórios (428)
- 5. A eleição do Superior Provincial, dos seus conselheiros e dos delegados ao Capítulo Geral (429)
- 6. As deliberações (442)

#### Cap. IV – O CAPÍTULO DA CASA RELIGIOSA (444)

### PARTE IV – A HIERARQUIA E OS OUTROS ENCARGOS (450)

Os artigos comuns para todos os encargos (451)

#### Cap. I – A HIERARQUIA NA ORDEM (457)

- 1. Os Hierarcas e os Superiores Maiores (457)
- 2. O Conselho do Superior (464)
- 3. O Superior Geral (472)
- 4. O Conselho do Superior Geral(491)
- 5. A Cúria Geral (502)
- 6. O Superior Provincial (503)
- 7. O Conselho do Superior Provincial (516)
- 8. A Cúria Provincial (524)

Cap. II – OS CARGOS DESIGNADOS POR NOMEAÇÃO OU *IPSO IURE* (525)

1. Os artigos comuns aos cargos designados por nomeação (528)
2. O superior da casa religiosa (531)
3. O Conselho do superior da casa religiosa (546)
4. O moderador da residência e da sede missionária (552)
5. O admonitor (558)
6. O Mestre de noviços (561)
7. O reitor da sede dos estudos e o seu Conselho (569)
8. O padre espiritual permanente da sede dos estudos. Os confessores permanentes do noviciado e da sede de estudos (576)
9. O coordenador pedagógico e os docentes (579)
10. O ecônomo (589)
  - a) O ecônomo geral (599)
  - b) O ecônomo provincial (602)
  - c) O ecônomo da casa religiosa (605)
  - d) O ecônomo da sede de estudos (608)
11. O secretário (611)
  - a) O secretário geral (613)
  - b) O secretário provincial (620)
  - c) O secretário da casa religiosa (627)
  - d) O secretário da sede de estudos (630)
12. Os outros encargos da casa religiosa (632)

PARTE V – A ESTRUTURA TERRITORIAL DA ORDEM (634)

Cap. I – A CONFIGURAÇÃO JURÍDICA (634)

Cap. II – AS PROVÍNCIAS (637)

Cap. III – AS SEDES RELIGIOSAS (646)

1. A sede geral (647)
2. A sede provincial (650)
3. Os artigos comuns para as outras sedes religiosas (653)
4. A casa religiosa (672)
5. A residência (677)
6. A sede missionária (682)
7. A sede do noviciado (687)
8. A sede de estudos (691)
9. As outras estruturas basilianas (696)

PARTE VI – A GESTÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA (698)

Cap. I – A GESTÃO ADMINISTRATIVA (698)

1. O reconhecimento do Estado (700)
2. A coordenação administrativa (701)
3. O balanço (703)

Cap. II – A GESTÃO ECONÔMICA (711)

1. A coordenação da gestão econômica (711)
2. O papel do Capítulo Maior (713)
3. O papel do superior (714)
4. Complementaridade e distinção dos papéis do superior e do ecônomo (717)

#### Cap. III – AS REGRAS DA GESTÃO ECONÔMICA (720)

1. Os artigos comuns (720)
2. A concessão de esmolas (725)
3. Os bens patrimoniais (726)
4. As ofertas dos fiéis (728)
5. A prescrição (733)
6. As pias fundações não autônomas (738)
7. Os bens de fiança (743)

### APÊNDICES

#### APÊNDICE À PARTE PRELIMINAR

P/1. Competência do Diretório Provincial de natureza normativa

#### APÊNDICES À PARTE I

1/1. Pedido de admissão na Ordem e à introdução à vida religiosa basiliana.

1/2. Declarações para usos civis do candidato à introdução à vida religiosa basiliana.

1/3. Declaração de abandono da Ordem e da introdução à vida religiosa basiliana.

1/4. Pedido de admissão no noviciado.

1/5. Pedido de prorrogação do noviciado

1/6. Declaração de abandono da Ordem e do noviciado

1/7. Pedido de admissão à primeira profissão religiosa

1/8. Declaração de cessão fiduciária dos bens patrimoniais

1/9. Pedido de admissão à renovação da profissão temporária

1/10. Declaração de abandono da Ordem ao término da profissão temporária em vigência

1/11. Declaração de abandono da Ordem antes do término da profissão temporária em vigência

1/12. Pedido de admissão à profissão perpétua

1/13. Declaração de renúncia aos bens patrimoniais

1/14. Pedido do candidato à Ordem sacra do diaconato

1/15. Pedido do candidato à Ordem sacra do presbiterado

#### APÊNDICES À PARTE II

II/1. A definição dos hierarcas

II/2. A comemoração dos hierarcas

II/3. O esquema da visita canônica

#### APÊNDICES À PARTE III

III/1. Texto da profissão de fé e da promessa, a ser prestada ao assumir um encargo

III/3. Epílogo e ordem progressiva das eleições na Capítulo.

- A. CAPÍTULO GERAL E CAPÍTULO PROVINCIAL: ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA CAPÍTULO
- B. ELEIÇÕES NO CAPÍTULO GERAL
- C. ELEIÇÕES NO CAPÍTULO PROVINCIAL

EPÍLOGO COMUM ÀS PARTES III & IV

Os encargos; as modalidades de nomeação; os requisitos do estado religioso, profissão religiosa e idade exigida pelo cargo; os vínculos.

